



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1919

**Assignatura do «Diario Official»
 No anno de 1919**
Para os particulares:

Seis mezes 15\$000
 Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
 Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARIO**SECRETARIAS DE ESTADO:**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.
 Ministerio das Relações Exteriores — Acordo administrativo entre o Brasil e o Uruguay, para a troca de correspondencia diplomatica em malas espedaes.
 Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
 Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
 Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Commissariado da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO
**Ministerio da Justiça e
 Negocios Interiores**
Directoria da Justiça

Por portaria de 30 do mez passado, foram concedidos 180 dias de licença ao capitão 2º cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Dr. Tito Barbosa de Araujo, para tratamento de sua saúde, fora desta Capital.

Expediente do dia 30 de junho de 1919

Remetteu-se ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, afim de ser informado e instruído, o requerimento em que Setembrina Leite Marques pede para seu marido João Candido Leite Marques, perdão do resto da pena de seis annos e oito mezos de prisão cellullar a que foi condemnado pelo mesmo juizo.

Requerimentos despachados

Maria Thereza Nunes Leite. — Junte autorização do juiz para o fim que requer.

Bacharel José Matheus Gomes Coutinho. — Indeferido, em vista do disposto no decreto n. 10.100, de 1913.

Bacharel José Inojoso Varejão. — Aguarde oportunidade.

Epimaco de Araujo Mello. — Deferido.

Laurentino de Oliveira Peixoto. — Estando finlo o quadriennio do supplicante, nada ha que deferir.

Bacharel Arthur Furtado Albuquerque Cavalcanti. — Indeferido.

Dr. Pedro da Cunha Pedrosa. — O pagamento que pede o supplicante já foi autorizado pelo aviso n. 533 e officio n. 1.347, de 4 de fevereiro e 6 de abril de 1915.

José Hubmayer. — Mantonho o despanho anterior.

Zeforino Martins Soares, tenente-coronel reformado da Brigada Policial do Districto Federal. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR GERAL

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial, em referencia aos officios ns. 132 e

134, de 8 de abril ultimo, relativos ao 2º sargento Manoel Vinna e ao soldado Manoel Baptista de Oliveira, que o Ministerio da Guerra remetteu a certidão de tempo de serviço do primeiro, a qual lhe é enviada, e, quanto ao segundo, foi a mesma remettida pelo dito ministerio á Recebedoria Federal, para pagamento do respectivo sello.

— Remetteram-se: —

Ao juiz federal na secção de Alagoas, a portaria ratificando o nome do supplente do substituto do mesmo juiz, nomeado para o municipio de Pão de Assucar.

Ao juiz da secção de Pernambuco, duas portarias, ratificando os nomes dos supplentes do substituto do mesmo juiz nos municipios do Recife e S. Lourenço da Matte.

Directoria Geral de Saude Publica**Expediente de 30 de junho de 1919**

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serião submettidos á segunda inspecção de saúde, para os effectos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Sabino Penna do Asss Paschoal, José Tiburcio Henriques, Ernesto Pires Camargo e Agostinho Maximiano Alves.

— Solicitaram-se providencias: —

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada, José Tiburcio Henriques e Agostinho Maximiano Alves, para serem submettidos á segunda inspecção de saúde;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Sabino Penna de Assis Paschoal, para ser submettido á segunda inspecção de saúde;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 5 de julho proximo vindouro, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Ernesto Pires Camargo, para ser submettido á segunda inspecção de saúde.

— Respondeu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal o officio n. 317, de 21 do corrente mez.

— Remetteram-se: —

Ao director geral do contabilidade do Ministerio, a folha na importancia de 7:112\$500, para pagamento do pessoal extraordinario empregado no lazareto da Ilha Grande, para o serviço quarantenario, durante o mez de maio proximo passado e a folha na importancia de 30\$, de pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria geral, durante o mez que hoje termina;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha na importancia de 3:63\$, de pagamento do pessoal desta directoria — Repartição Central — relativa ao mez que hoje termina; a folha na importancia de 819\$997, para pagamento do pessoal

subalterno da Secção Demographica, relativa ao mez que hoje termina o as folhas da importância de 750\$, de pagamento de diversos empregados nesta repartição, durante o mez que hoje termina.

Despacho de 23 de junho de 1919

8º distrito:

Joaquim da Rocha Almeida (1.740).—Reduzo a multa ao minimo.

10º distrito:

Bento Pereira Guedes (1.916).—Certifico-se.

Joaquim Goulart Machado (2.033).—Certifico-se.

Antonio Escoard de Oliveira (1.199).—Deferido.

Antenor Neves Bittencourt (1.204).—Deferido.

Miguel Rodrigues Sobrinho (1.201).—Deferido.

Paulo de Carvalho (1.214).—Deferido.

Franz França Armani (2.037).—Como requer.

D. Julia Guedes Filha (2.038).—Como requer.

Ministerio das Relações Exteriores

Accôrdo administrativo entre o Brasil e o Uruguay, para a troca de correspondencia diplomatica em malas especiaes.

1

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DO URUGUAY.

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos — 1ª Secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1919.

Sr. Ministro — Pela presente Nota, tenho a honra de propor um Accôrdo administrativo entre o Governo Brasileiro e o da Republica Oriental do Uruguay, para a troca da correspondencia deste Ministerio com a Legação Brasileira em Montevideo e do Ministerio das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay com a sua Legação no Brasil, em malas diplomaticas especiaes, que gozarão das franquias e garantias concedidas nas Administrações Postaes brasileira e uruguaya aos correios de gabinete.

Essas malas serão inviolaveis e transitarão pelos meios de transporte de que possam dispor os dois países para a condução da correspondencia, ficando os dois referidos Ministerios e as citadas Legações do posse das respectivas chaves.

As Administrações Postaes dos dois países fixarão, de commun accôrdo, conforme o aconselhar a experiencia, os limites de peso e de volume para tais malas, de modo que possam ser encaixadas nas malas postaes communs, destinadas ao transporte da correspondencia ordinaria trocada entre os mesmos países.

Por enquanto, porém, ficam vigorando os seguintes limites, para inicio de execucao do Accôrdo: peso maximo de 15 kilogrammas; dimensões: cincoenta centimetros de comprimento por trinta centimetros de largura, por cincoenta centimetros de altura, ou quaesquer outras que não produzam um volume superior a setenta e cinco decimetros cúbicos.

Fica entendido que o Accôrdo proposto começará a vigorar a partir do dia de hoje.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração.

Domicio da Gama.

A Sua Excellencia o Sr. Manoel Bernárdez, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay.

II

NOTA DA LEGAÇÃO DO URUGUAY AO GOVERNO BRASILEIRO

Legación del Uruguay — Sección de Asuntos Diplomáticos — N. 287 bis — Rio de Janeiro, 25 de junio de 1919.

Señor Ministro.

Con referencia a la nota de ese ministerio, n. 11, primera sección de la Direccion General de Asuntos Diplomáticos, Consulares y Económicos, fecha de hoy, tengo el honor de manifestar a Vuestra Excelencia que esta Legación ha quedado debidamente autorizada por el Gobierno de la República para suscribir un acuerdo administrativo con el Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, relativo al intercambio de correspondencia entre ese Ministerio y la Legación Brasileira en Montevideo, y el Ministerio de Relaciones Exteriores del Uruguay con esta Legación, en valijas especiales, que gozarán de las franquicias y garantias concedidas en las administraciones postales brasileira y uruguaya a los correos de gabinete.

Esas valijas serán inviolables y transmitirán por los medios de transporte de que puedan disponer los dos países, para la conduccion de correspondencia, quedando los dos referidos Ministerios y las citadas Legaciones en poder de las respectivas llaves.

Las administraciones postales de los dos países fijarán de común acuerdo, conforme lo aconseje la experiencia, los limites de peso y volumen para las tita las valijas, de modo que puedan ser encastradas en las valijas postales comunes, destinadas al transporte de correspondencia ordinaria, cambiada entre los mismos países.

Por ahora quedan en vigencia los siguientes limites, para iniciar la ejecución del acuerdo:

Peso máximo de quince kilogramos; dimensiones, cincuenta centimetros de largo por treinta centimetros de ancho y cincuenta centimetros de altura, o cualesquiera otras que no excedan de un volumen de setenta y cinco decimetros cúbicos.

Queda entendido que el acuerdo presente empieza a regir desde el día de hoy.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las protestas de mi mas alta consideración.

Manuel Bernárdez.

A Su Excelencia el Doctor Domicio da Gama, Ministro de Relaciones Exteriores.

Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 de junho proximo findo, foi nomeado Manoel Maria Caldas para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Amargosa, Estado da Bahia.

— Por portarias de 30 do mesmo mez, foram canceladas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier:

De 12 dias, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Três Lagoas, Estado do Mato Grosso, Benedito Afonso da Fonseca, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 9 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Lucas Brito, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1919 (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 169 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio numero 1.376, de 28 de abril do anno passado, relativo a divida de exercicios finis, na importancia de 114\$770, de que é credor Braz Ponso, proveniente de artigos fornecidos, em 1913, ao Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo, Estado da Parahyba, rogo a V. Ex. se digno reformar o despacho proferido no documento de fls. 14, reconhecendo a divida de que se trata, que é de 114\$700 emão de 1:114\$700, como está nelle declarado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Aditamento ao do dia 30 de junho de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 113 — Devolvendo, novamente, a V. Ex. o incluso processo, relativo ao pagamento ao encarregado do Museu Commercial annex ao escriptorio de informações sobre o Brasil em Genebra, Octavio Milanez, da quantia de 3:76\$168, proveniente de vencimentos de 1916 e insumizações de despesas de passagens e transporte de bagagens, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, ao qual foi pedida a reconsideração do despacho de 30 de dezembro do anno passado, que recusou re-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Atto aquella despeza, não se por ter sido escolhida taxa cambial de 12 d. para conversão da moeda, como também porque, do total constante de fls. 3, feita a exclusão da quantia correspondente à ajuda de custo fica reduzida a despeza a £ 158, que mesmo à taxa de 12 d. produz a importância de 3:7603 e não 3:7653168, resolveu, em sessão de 20 do mez de maio ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 796, de 23 do mesmo mez, manter a sua anterior decisão, por seus fundamentos, visto que a escolha da alludida taxa de 12 d. como média cambial está em desacôrdo com a decisão deste ministerio de 13 de fevereiro de 1896.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. minist' da Guerra :

N. 410 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 496, de 25 de abril ultimo, e relativo ao pagamento, por exercicios findos, do marechal reformado Emyglio Dantas Barreto, da importância de 18:024\$726, proveniente do soldo de general do divisão que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 17 de dezembro de 1915, por estar exercendo o mandato de Governador do Estado de Pernambuco, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos efeitos, haver o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 949, de 26 deste mez, recusado registro à despeza, por ter sido a mesma liquidada em importância inferior à devida, que é 18:032\$463.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 286 — Pedindo a V. Ex. que se digne emitir parecer a respeito, tenho a honra de enviar a esse ministerio o incluso processo de aforamento de terreno de marinhãs situado em Santos, no lugar denominado Santa Maria, requerido pela Camara Municipal da mesma cidade e encaminhado à Directoria do Patrimonio Nacional com o officio da Delegacia Fiscal em São Paulo n. 7, de 20 de setembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 146 — De posse do officio n. 828, de 14 de dezembro do anno passado, em que V. Ex. me communica haver esse tribunal, em sessão de 11 daquelle mez, resolvido dar provimento ao recurso interposto pelo telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Luiz de Araujo das decisões de 4 de dezembro de 1914 e 7 de março de 1917, para o efeito de ser apostillado o seu titulo de vencimento de inactividade no sentido de lhe serem abonados os vencimentos integraes do cargo, de accôrdo com o art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 8.810, de 15 de março de 1911, tenho a honra de solicitar desse tribunal a reconsideração daquelle decisão, à vista das razões expendidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no seu aviso n. 274/0, de 26 de maio ultimo, anexo ao incluso processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1919 (*)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 535 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.028, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte,

autorizar o despacho de sete gigos, vindos pelo vapor *Spectator*, contendo 18 aparelhos sanitarios destinados à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Additamento ao do dia 30 de junho de 1919

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 535 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 176 V/1ª, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes volumes, vindos de Nova York pelo vapor *St. Francis*, destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil:—EFCB 1/10—Dez caixas contendo tijolos refractarios, pesando bruto 42.680 kilogrammas; EEEFCCB 4/21, 101/63, 201/14, 251/64, 301/14, 315/36—115 volumes contendo peças formando locomotivas, pesando bruto 708.737 kilogrammas.

N. 536 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 180 V/1ª, de 25 do corrente, resolveu, por acto do dia 26, autorizar o despacho, livre de direitos, dos seguintes materiais destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil: 5.000 barricas de cimento, marca SCC, pesando bruto 900.000 kilogrammas e liquido 843.320 kilogrammas, vindas de Londres pelo vapor *Raphael*, 125 amarrados marca CPEB 1.001 up., contendo folhas de zinco para coberturas de carros, pesando bruto 25.647 kilogrammas e liquido 25.447 kilogrammas, vindos de Nova York pelo vapor *St. Francis*.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 67—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 414, de 4 de novembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Antonio Martins, estabelecido com fabrica de moer café à rua da Saude n. 345, por infracção dos arts. 60, 74 e 80, lettra a, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 do maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, dando, porém, essa recebedoria sciencia do facto à Directoria Geral de Saude Publica, uma vez que não se trata na especie de café torrado ou moído e sim milho torrado reduzido a pó, conforme declarou o Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia Constructora e Empreiteira pedindo rolevação da multa em que incorreu, por infracção do decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918, assumpto este que motivou o vosso officio n. 100, de 25 de maio proximo passado, à Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 20 do maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 104—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, cedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição José Corrêa Pereira.

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Ernesto Reis.

N. 106—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Luiz Francisco da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao guarda da agencia aduaneira do Brasil em Cobja Euclides Mendes de Vasconcellos.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao 3º escripturario da alfandega desse Estado Marconillo Faria Alves da Cunha.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 276, de 29 de dezembro de 1916, de que trata o de n. 234, de 9 de outubro de 1918, em que a Intendencia Municipal da cidade do Brejo, nesse Estado, pede restituição da importância de 516\$632, sendo em ouro 246\$653 e em papel 369\$979, proveniente da diferença entre os direitos pagos integralmente das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 3.023, de 3 de novembro de 1916, e a taxa de 2 % *ad-valorem*, nos termos da alinea IV, § 2º, do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 21 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 28, de 27 de maio ultimo, nomeando Francisco Maureira Filho para exercer interinamente o logar do agente fiscal, em substituição ao effectivo Antonio Ferreira Pinto, que se acha licenciado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 82—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os processos encaminhados à Directoria da Receita Publica e a esta directoria com os officios numeros 224, de 10 de agosto, e 103, de 8 de junho, ambos de 1918, o primeiro submettendo à apreciação do Thesouro a decisão da Comissão Arbitral mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 3.184, de 19 de fevereiro do anno passado, como «pastilhas comprimidas, semelhantes as de Vichy», da taxa de 8% por kilo do art. 281 da Tarifa, e o segundo remetendo o recurso interposto pelo 1º escripturario da alfandega desse Estado bacharel João da Cruz Ribeiro do acto da Inspectoria da Alfandega que o suspendeu por 15 dias por haver agredido, dentro da zona fiscal, o conferente Sebastião das Neves, resolveu, por despacho de 5 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho quanto ao primeiro, mandar classificar a mercadoria em apreço como «pastilhas comprimidas de qualquer qualidade», da taxa de 40% do art. 280 da Tarifa em vigor, porquanto a classificação dada pela Comissão Arbitral não tem fundamento, visto o art. 281 da referida Tarifa nominalmente só se referir a pastilhas comprimidas de Saes de Vichy, sciencificando a Alfandega de Pernambuco no sentido de evitar a reprodução dessa irregularidade em casos futuros, e, relativamente ao segundo caso, tornar sem efeito a pena de suspensão imposta ao escripturario bacharel João da Cruz Ribeiro, por não encontrar apoio em nenhum dispositivo de lei.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 9 de agosto de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecto.

1918, relativo ao recurso interposto por Luiz da Fonseca Oliveira & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Itambé, nesse Estado, lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 176 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 1º official aduaneiro da alfandega desse Estado Josino de Araujo Maia.

N. 177 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo 90 dias de licença, sem vencimentos, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bernardo, nesse Estado, Francisco de Oliveira Chagas, para tratar de seus interesses.

N. 178 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Joaquim Espindola.

N. 179 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 477, de 9 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Affonso Rios do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como «roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de algodão», da taxa de 9\$, e «roupa feita não especificada, de casimira de lã singela», da taxa de 24\$, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 23.213, de 5 de agosto de 1918, e que o recorrente pretende sejam classificadas como «camisas de lã» e «camisas de algodão», resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar as mercadorias em apreço como «camisa de lã, de meia, de qualquer qualidade», da taxa de 22\$ por duzia do art. 520, a da amostra n. 1, e «camisa de algodão de meia», da taxa de 8\$ por duzia do art. 469 da Tarifa, a de n. 2.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 73 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 de abril ultimo, pelo qual foi nomeado Armando de Moraes Mello escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guaraniânia, nesse Estado.

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 69, de 8 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto por Nascimento & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Pirapara que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 124, de 11 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Fiação e Tecidos Itacolomy, sociedade anonyma estabelecida na cidade de Ouro Preto, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes da mesma cidade, nesse Estado, que lho impoz a multa de 1.000\$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu,

por despacho de 27 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, re- levar a multa imposta á recorrente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 25 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao guarda do Posto Fiscal de Sambaqui, nesse Estado, Dorval Melchisedes de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 278, de 1 de novembro de 1918, em que recorreis *ex-officio*, em cumprimento da ordem n. 391, de 8 de outubro do mesmo anno, da decisão pela qual julgastes nullo, por ter sido decidido por empregado incompetente, o processo que teve por base o auto de infracção e apprehensão lavrado por Deocleciano Maya de Azevedo, guarda fiscal servindo de escrivão do Posto Fiscal de Santa Maria, contra Rosa Pedro, negociante ambulante, proprietaria de duas caixas marca R. P., ns. 1 e 2, por so ter verificado, na conferencia a que foram submettidas, outras mercadorias além das especificadas na respectiva guia de exportação, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, porquanto está justificada a procedencia legal das mercadorias, além do que o auto não fornece elementos para positivar a infracção arguida, com a circunstancia de não haver sido notificada a autuada Rosa Pedro da sentença que a condemnou á perda das mercadorias nem tão pouco da lavratura do termo de perempção.

N. 156 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Martinho Pereira Carneiro Bastos.

N. 157 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 do corrente, pelo qual foi nomeado Eraldin Fontoura Cunha 2º official aduaneiro da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 291 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição datada de 28 de maio ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II do contracto approved pelo decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 1.005.509 kilos do carvão de pedra, vindo pelo navio-motor nacional *Itamaracá*, entrado no porto desta Capital a 20 do referido mez de maio.

N. 292 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de hontem, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 28 do maio ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II do contracto approved pelo decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 1.426.464 kilos do carvão de pedra, vindo pelo navio veleiro americano *Samuel W. Hattraway*, entrado neste porto a 17 do mesmo mez de maio, á consignação da requerente.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40 — Affim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 43, de 15 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Peco vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o recurso de Freitas & Costa, negociantes nesse Estado, encaminhado com o vosso officio numero 81, de 12 de junho proximo findo.

N. 44 — Affim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com os vossos officios ns. 66, 67, 69, 72, 75, 79 e 80, de 19, 23 e 28 de abril, e 9 e 23 de maio deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 10 — Affim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Edgard Pedreira de Corqueira, referente ao mez de maio deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 20 — Affim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma do agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Fabio Mendes Malheiros, datado de 21 de junho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 69 — Affim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 72, de 30 de abril deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 143 — Affim de serem organizadas de accordo com a circular desta directoria n. 10, de 2 de abril de 1917, remetto-vos as inclusas tabellas enviadas com o vosso officio n. 108 A, de 12 do maio deste anno.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 238 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.000\$, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil a D. Amanda Buarque Meira da Cunha, relativo ao anno passado, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 161, de 14 de maio ultimo, a essa delegacia.

Dia 26

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 39 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 3ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 338\$323, para attender á restituição de contribuições para o montepio pagas a maior, no periodo de agosto de 1911 a dezembro de 1913, pelo 3º pharoleiro, aposentado, Joaquim Desiderio da Silva, conforme consta do processo anexo ao aviso desse ministerio n. 4.924, de 21 de dezembro de 1917, o que, para os devidos fins, ora vos remetto, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o credito para pagamento da pensão do montepio de D. Maria Leite de Souza, relativa ao anno de 1916, solicitado em vosso officio n. 346, de 21 de setembro de 1917, foi concedido pela ordem desta directoria n. 1442, de 29 do mesmo mez e anno.

Dia 27

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 147—Remetto-vos, para os devidos fins, inclusa guita, sob n. 28, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria em 10 de abril ultimo, a favor de D. Ivana de Lima Queiroz, pensionista do Ministerio da Viação, na qualidade de irmã do Dr. Paulo Pinheiro de Queiroz, inspector geral da Illuminação Publica, conforme requereu em 2 de dezembro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Antigas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600\$ para attender ao pagamento da pensão correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 107—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600\$000, para attender, no corrente anno, ao pagamento da pensão do montepio civil que compete a D. Antonia Anêlo Mendes, na qualidade de viuva do 1º escripturario aposentado dessa delegacia Vicente Mendes Pereira, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 3, de 24 de janeiro ultimo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 129, de 20 de dezembro de 1917.

Opportunamente será concedido o credito relativo ao anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 66—Devolvendo, devidamente autuado, o processo relativo ao requerimento em que o trabalhador das capatazias da alfandega dessa capital Severino Ferreira de Lima pede pagamento por exercicios findos da importancia de 114\$000, proveniente de salario que deixou de receber nos domingos e feriados do anno de 1914, e a que se refere o vosso officio n. 22, de 2 de maio de 1918, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do que trata o parecer da 2ª sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 6 v. do citado processo.

N. 67—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo a que tem direito o engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Secas, nesse Estado, Pedro Ciarlino, do exercicio de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação numero 379, de 17 de fevereiro ultimo, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 68—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 4, de 28 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 186\$, que compete ao mandador das capatazias da alfandega dessa capital, Abelardo Fernandes Barros, proveniente de diarias não recebidas nos domingos e feriados do anno de 1917, recommendo-vos providencias no sentido de serem cumpridas as exigencias de fls. 5 v. e 6.

N. 69—Devolvendo o incluso processo, devidamente autuado, relativo ao pagamento por exercicios findos, na importancia de 58\$, de que é credor o ex-trabalhador das capatazias da alfandega desse Estado Luiz Bernardino, proveniente de salarios que deixou de receber nos domingos e feriados do anno de 1911, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer exarado a fls. 8 v. do citado processo.

N. 70—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 4 de maio do anno passado, relativo á restituição da importancia de 702\$, a que se julga com direito o furriel reformado do Exército Victor Xavier de Medeiros, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada da importancia do vencimento annual do alludido credor, nos exercicios de que trata o processo, e qual a taxa a que obedeceu o desconto a titulo de imposto.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 58—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 48, de 13 de outubro de 1914, relativo á restituição, na importancia de 434\$343, pretendida pelo Dr. Francisco de Gouvea Nobrega, juiz substituto da 1ª seção desse Estado, proveniente de contribuições para o montepio a mais descontadas de seus vencimentos, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada qual o numero e a data do officio com que foi restituído ao Thesouro o processo devolvido a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 72, de 18 de novembro de 1914.

N. 59—Devidamente autuado, devolve-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 38, de 1 de março do corrente anno, relativo ás pensões provisórias de montepio e meio-soldo que competem a D. Francisca dos Santos Lopes Lima, viuva do capitão reformado do Exército Manoel Mauricio Lopes Lima, afim de serem satisfeitas as exigencias de fls. 13 v. e 14.

N. 60—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 25 de janeiro de 1912, relativo ao pagamento da gratificação que compete ao continuo da alfandega desse Estado Joaquim Severiano Maciel, por haver substituído o porteiro da mesma alfandega, bem como a Saturnino Ferreira da Silva Machado, em 1911, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada qual o numero e a data do officio com que foi restituído o processo devolvido a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 40, de 30 de abril de 1912.

N. 61—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajudas de custo que deixou de receber em 1917 o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios nesse Estado Arthur Manoel Natividade, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 213, de 12 de setembro ultimo e ao aviso do Ministerio da Viação n. 393, de 19 de fevereiro proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 239—Remetto-vos, para os devidos fins, os seis inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Praxedes de Lacerda Freire e filhas Laura de Lacerda Freire, Esther de Lacerda Freire, Maria de Lacerda Freire, Helena de Lacerda Freire e ao menor Cosar de Lacerda Freire, na qualidade de viuva e filhos do ex-1º official do Hospital Militar desse Estado Manoel Theotônio Freire Junior, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 140, de 11 de fevereiro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 555\$483, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo decorrido de 24 de março a 31 de dezembro de 1917, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para os exercicios de 1918 e 1919.

N. 243—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.761, de 1

de abril ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a Institutos de Ensino—Subvenção á Faculdade de Direito do Recife, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 18:632\$266, relativo á segunda quota trimestral deste anno, para ser entregue ao director, Dr. Adolpho Taclo da Costa Cirne, para attender ao pagamento de despesas com o material e com o pessoal que é pago pela thesouraria da mesma faculdade.

N. 244—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações additionaes que deixou de receber em 1917 o 1º official da Administração dos Correios desse Estado Abilio Teixeira Lins de Barros Loreto, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 514, de 7 de março ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 245—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 574\$339, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional a que fez jus o amanuense da Administração dos Correios desse Estado Mario Figueira de Menezes, em 1912 e 1913, conforme consta do processo que se achava anexo aos vossos officios ns. 36 e 38, de 11 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 246—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 148, de 27 de outubro de 1916, relativo á restituição, na importancia de 6\$680, que a maior foi descontada dos vencimentos do carteiro addido á Agencia do Correo de Goyanna, nesse Estado, João Clementino dos Santos Leal, em 1912, a titulo de fundo para o montepio, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 419, de 20 de dezembro de 1916.

N. 247—Afim de ter solução o processo relativo á divida de que se julga credor o ex-servente das capatazias da alfandega dessa capital Alfredo Lins Caldas, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 257, de 24 de julho do anno passado, a essa delegacia.

N. 248—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional que deixou de receber, no exercicio de 1913, o 1º official da Administração dos Correios desse Estado Abilio Teixeira Lins de Barros Loreto, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 44, de 13 de fevereiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 249—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.280, de 6 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenção aos Institutos de Ensino—Subvenção á Faculdade de Direito do Recife», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 13:632\$267, relativo á 3ª quota trimestral da subvenção deste anno, para ser entregue ao respectivo director, Dr. Adolpho Taclo da Costa Cirne, para attender ao pagamento de despesas com o material e com o pessoal que é satisfeito pela thesouraria daquelle estabelecimento de ensino.

N. 250—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 138, de 16 de outubro de 1916, relativo ao requerimento em que João Pereira de Araujo, carteiro de 1ª classe aposentado da Administração do

Correios desse Estado, solicita pagamento da quantia de 28\$510, proveniente de contribuições para o montepio a mais pagas no período de 1910 e 1913, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 17, de 18 de janeiro de 1917, a essa delegacia.

N. 231—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 29 de agosto de 1916, relativo ao requerimento em que João Alexandrino Corrêa Lima solicita o levantamento da quantia de 599\$972, proveniente de caução feita parceladamente para constituir sua fiança como ajudante do Correio da Gloria do Goytá, nesse Estado, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser cumprida a ordem n. 235, de 21 de julho de 1917, a essa delegacia.

N. 352—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 de maio ultimo, resolveu negar aprovação ao acto de que dêsse conta em officio n. 52, de 23 de fevereiro de 1918, concedendo que o 2º escriptuario dessa repartição Justino Cavalcanti de Souza Campos indemnizasse pela 5ª parte de seus vencimentos a quantia de 4:857\$998, proveniente de diversos pagamentos indevidamente feitos, porquanto não é concedido tal a favor de pagamentos devidos por malversação.

Declaro-vos, outrossim, na forma do mesmo despacho, que, tendo sido demittido o citado funcionario, deveis providenciar no sentido de ser cobrada a divida judicialmente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 170 A — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.540, de 17 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 38ª—«Subvenções»—«A Maternidade e Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Bello Horizonte» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 15:000\$, para attender ao pagamento ao respectivo thesoureiro, Antonio Cesarino de Lima, da 1ª quota da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á referida Santa Casa.

Requerimento despachado

Sylvia Wanda e Adelia Rangel, por seu procurador, pedindo por certidão certificar si percebem qualquer quantia dos cofres publicos a titulo de soldo, pensão ou montepio. — Prove a qualidade de procurador.

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Cumpro o doloroso dever de comunicar a V. Ex. que no dia 26 do corrente falleceu, nesta Capital, o 3º escriptuario do Thesouro Nacional, João das Chagas Rosa Junior.

A comunicação que ora faço a V. Ex. não tem apenas a significação das que é de praxe fazer em taes casos, porque significa tambem o profundo pezar que causou nesta directoria, como em todo o Thesouro, a perda do amigo querido e distinctissimo, do funcionario exemplar que durante o tempo em que serviu na secretaria desta directoria, desde 1910, desempenhou sempre com intelligencia, dedicação e rigorosa pontualidade todos os serviços que lhe eram confiados.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 19—Incluso vos remetto, devidamente autoado, o processo de habilitação de montepio do D. Antonietta Araripe, filha do Dr. Tristão de Alencar Araripe Junior, consultor geral da Republica, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser apostillado o titulo da referida pensionista, de accordo com o precatório que se acha annexo ao officio n. 4.238, de 4 deste mez, do Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 318—Devolvendo, devidamente autuado, o processo relativo ao pagamento na impor-

tancia de 183\$400, solicitado pelo 4º escriptuario da Alfandega desse Estado, Alvaro Prado do Oliveira, proveniente da organização, em dezembro de 1916, dos mappas estatísticos de importação, e a que se refere o vosso officio n. 282, de 16 de outubro de 1918, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª sub-directoria, exarado a fls. 8, do citado processo.

N. 319—Para o fim de serem cumpridas as exigencias de que trata o parecer da 2ª Sub-directoria desta directoria, incluso vos devolvo devidamente autuado o processo transmittido com o vosso officio n. 301, de 23 de outubro de 1918, relativo ao pagamento da quantia 1:680\$, proveniente de comissão de 2 % sobre venda de estampilhas do sello adhesivo, solicitado por Gerechter & Levinthal.

N. 320—Devolvendo, devidamente autuado, o processo relativo ao pagamento por exercicios findos na importancia de 355\$860, de que é credor Luiz Pereira da Silva, ex-romador do 2º posto fiscal do Juruá, transmittido com o vosso officio n. 296, de 21 de outubro do anno passado, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª Sub-directoria, exarado a fls. 9 v. do citado processo.

N. 321—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 43, de 19 de fevereiro ultimo, devidamente autuado, vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 102, de 11 de setembro de 1911, relativo ao pagamento solicitado por D. Innocencia Porto, viuva de Alvaro Porto, ex-escrivão da Mesa de Rendas do Capacet, de vencimentos que esto deixou de receber em 1910.

N. 322—Afim de ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 241, de 17 de julho de 1916, relativo á restituição de direitos de accordo com a relação que acompanhou o mesmo processo, pagos na Alfandega desse Estado, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 218, de 30 de setembro de 1916, a essa delegacia.

N. 323—Devolvendo o incluso processo, devidamente autuado, relativo ao pagamento por exercicios findos na importancia de 67\$300, de que é credora a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, proveniente de fornecimento feito á Alfandega de Manáos, em 1915, transmittido com o vosso officio n. 49, de 26 de fevereiro ultimo, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. do citado processo.

N. 324—Para que possa ter solução o processo referente á divida de exercicios findos, na importancia de 300\$, de que é credor o trabalhador das capatazias da alfandega dessa capital João Fernandes do Britto, proveniente das diarias dos domingos e feriados que deixou de receber no anno de 1912, o a que se refere o vosso officio n. 108, de 1 de setembro de 1913, recommendo-vos informar a esta directoria si foi dado cumprimento á ordem n. 54, de 24 de março de 1914, e, no caso affirmativo, qual o numero e data do officio que respondeu á citada ordem.

N. 325—Não tendo até a presente data essa delegacia dado solução a ordem n. 78, de 31 de março de 1917, reiterada pela de n. 234, de 29 de agosto do anno seguinte, no sentido de ser pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 9ª circumscripção desse Estado João Cypriano Jucá recolhida aos cofres publicos a importancia de 44\$, proveniente de passagem indevidamente requisitada, de que são credores Quadros Pessoa & Comp., e a que se refere o vosso officio n. 307, de 28 de dezembro de 1916, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser esta directoria informada si já foi feito o citado recolhimento.

N. 326—Devolvendo, devidamente autuado, o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:080\$, de que são credores Gerechter o Lovinthal, prove niente da commissão de 2 % pela venda de estampilhas do sello adhesivo no anno de 1913, e de que trata o vosso officio n. 334, de 10 de dezembro do anno passado, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª Sub-directoria exarado a fls. 12 do citado processo.

N. 328—Para que possa ter solução o processo relativo á divida por exercicios findos, na importancia de 1:410\$, de que é credor Antonio Alves Sobrinho, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de setembro a dezembro de 1911, como guarda do Registro Fiscal do Tarauacá, no Juruá, e a que se refere o vosso officio n. 58, de 11 de março de 1915, reitero-vos as ordens desta directoria ns. 230, de 23 de outubro de 1916, e 237, de 29 de agosto de 1918.

N. 329—Devolvendo, devidamente autuado, o processo transmittido com o vosso officio n. 295, de 21 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento por exercicios findos na importancia de 1:453\$200, de que se julga credora The Manáos Tramway & Light Company Limited, proveniente de fornecimentos de luz electrica a essa delegacia, em 1915 e 1917, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª Sub-directoria, exarado a fls. 52 do citado processo.

N. 330—Para que possa ter solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 164, de 13 de setembro de 1913, relativo ao pagamento por exercicios findos, na importancia de 487\$471, a que se julga com direito o continuo da Alfandega de Maráos, Gonçalo Rodrigues Sorto, por ter substituido o ajudante de porteiro daquelle repartição no periodo de 21 de fevereiro a 5 de dezembro de 1910, reitero-vos a ordem desta directoria n. 299, de 31 de dezembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 217—Tendo presente o vosso officio n. 191, de 31 de dezembro de 1917, relativo ao processo de pagamento por exercicios findos na importancia de 139\$784, de que é credor o 4º escriptuario dessa delegacia, João Bessa, proveniente de ordenado no periodo de 1 a 22 de junho de 1913, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 46, de 28 de fevereiro de 1918.

N. 218—Tendo presente o processo de exercicios findos, annexo ao vosso officio n. 133, de 24 de agosto do anno passado, em que é credora D. Alzira Tolentino Alvaros Ribeiro do Val, recommendo-vos providenciéis no sentido de se informar a esta directoria o numero e a data do officio que encaminhou a relação das pensionistas, para o pedido do credito no exercicio de 1915.

N. 219—Não tendo essa delegacia, até a presente data, dado solução á ordem desta directoria n. 59, de 15 de março do anno passado, referente ao pagamento de pensão correspondente ao periodo de 2 de maio a 31 de dezembro de 1913, solicitado por D. Liberata da Conceição Marques do Oliveira, viuva do guarda da Alfandega desse Estado Aristides Marques de Oliveira, reitero-vos a mesma, recommendando informéis qual o motivo do tal demora, não prejudicial aos serviços publicos, como aos interesses das partes.

N. 221—Devidamente autuado, vos devolvo o processo a que se refere o vosso officio numero 171, de 1 de outubro do anno passado, relativo á divida de que se julga credor o agente fiscal da produção do sal em Salinas de Margarida Antonio Raymundo de Caldas Penna, afim de ser satisfeita a exigencia, de fls.

N. 222—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes»

do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da gratificação que compete, no mez de março ultimo, ao contador da Delegacia Fiscal no Espirito Santo José Carlos de Lyrio, servindo, em comissão, como contador dessa delegacia, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 44, de 1 de abril ultimo.

N. 223 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para attender ao pagamento da gratificação a que fez jus no mez de janeiro ultimo o contador da Delegacia Fiscal no Espirito Santo José Carlos de Lyrio, servindo em comissão, como contador dessa delegacia, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 44, de 1 de fevereiro ultimo.

N. 224 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si a fallecida pensionista D. Julia Candida Paragassú do Lago, cujas pensões de montepio e meio soldo reverteram a favor da sua filha D. Isaura Rodrigues do Lago, indemnizou a divida de 40\$ deixada por seu marido e bem assim as contribuições para o montepio relativas ao periodo de novembro de 1893 a junho de 1930, por não constar da certidão passada por essa delegacia sobre a quitação da extincta.

N. 225 — Devolvendo, devidamente actualizado, o processo transmittido a esta directoria, com o vosso officio n. 67, de 28 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que Fructuoso Vespasiano da Cunha Pimentel e outros trabalhadores das capatazias, patões e remadores, da alfandega desse Estado, pedem pagamento correspondente ao tempo em que estiveram afastados do serviço, no anno de 1917, recomendo-vos providencias para que seja satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª subdirectoriam, exarado a fls. 12 v. e 13 do citado processo.

N. 226 — Tendo essa delegacia remittido com o officio n. 39, de 18 de março ultimo, uma demonstração de credito, na importancia de 1.204.935\$, precisa ás verbas 3ª e 4ª do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, além do attender ao pagamento de juros do apolices do 3º semestre do anno passado, recomendo-vos providencias no sentido de ser discriminada a importancia pertencente a apolices emitidas para a construção do ostracis de ferro, a qual está englobada a que diz respeito as emitidas para o sancamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro.

N. 227 — Devolvendo, devidamente actualizado, o processo relativo á divida por exercicios findos, na importancia de 230\$, de que é credor o engenheiro militar Felinto Cesar Sampaio, por serviço de medição prestado ao Governo, em 1917, e de que trata o vosso officio n. 189, de 4 de novembro de 1918, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer da 2ª Sub-Directoria, exarado a fls. do citado processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 180 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.591, de 21 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 37ª «Prophylaxia Rural», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 300.000\$, que, com a igual quantia a ser recolhida a essa delegacia pelo governo desse Estado, ficará á disposição do Dr. Samuel Libanio, chefe da comissão encarregada dos serviços de Prophylaxia Rural, nos termos do art. 18 do decreto n. 13.538, de 9 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 352 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda,

o credito de 1.000\$443, para attender a o pagamento das porcentagens que o ex-collector das rendas federaes em Guaratinguetá, José Rodrigues Alves deixou de receber, em 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 100, de 12 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 193 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Galdino Frederico Gluck, aposentado, por decreto de 12 de fevereiro deste anno, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 202, de 14 de abril ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª — Inactivos — b) Aposentados — Novas concessões —, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 5.529\$936, para attender ao pagamento dos mesmos vencimentos, no periodo de 18 de fevereiro a 31 de dezembro vindouro.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 125 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 309\$328, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil, relativas ao periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, a D. Adeline Schmidt Caldeira e menor Alda Caldeira, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria, n. 63, de 25 de março ultimo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 7, de 28 de janeiro do corrente anno.

Dia 20

Sr. ministro do Tribunal de Contas:

N. 56 — Comunico-vos que nesta data reassumi o exercicio de meu cargo, do qual estava afastado, em gozo de férias.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 2.431, de 14 de maio ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª, «Escola Nacional do Bellas Artes — Material — Pensões a alumnos na Europa, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2.042\$700, ouro, para attender ao pagamento, nos trimestres correspondentes ao periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, da pensão a que tem direito o alumno da Escola Nacional do Bellas Artes Henrique Campos Cavalleiro, e relativo ao premio de viagem que obteve no anno passado.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 40 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, os balancetes das despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, por conta do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1914, nos mezes de abril a dezembro de 1914 e janeiro a maio de 1915, adicional do referido exercicio.

N. 41 — Fica concedido a essa repartição, á conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 130\$130, para attender á restituição do desconto indevidamente effectuado, a titulo de selo do promocio dos vencimentos do mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada João Laurindo da Silva, no periodo de fevereiro a dezembro de 1916 conforme consta do processo que se acha annexo ao aviso desse ministerio numero 1.890, de 19 de abril do anno proximo passado, e que ora vos remetto para os devidos fins.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 56 — Fica concedido a essa repartição,

á conta da verba, 30ª «Reposições e restituições», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 252\$, para attender á restituição do imposto de consumo de agua, referente aos predios ns. 130 a 142, da rua Botafogo, pago a maior, no exercicio de 1911, por João Gonçalves de Figueiredo, conforme consta do processo que, entre outros, se achava annexo ao vosso officio n. 152, de 17 de setembro, de 1917 e quo, para os devidos fins, ora vos devolvo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 84 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, exarado no processo a que se refere o vosso officio n. 933, de 22 de maio ultimo, relativo ao pedido de augmento de gratificação adicional feito pelo chefe de turma da officina de composição dessa repartição Luiz dos Santos Figueiredo, resolveu elevar a gratificação ora tratada a 30 %.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 95 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os auxiliares de escripta dessa alfandega Claudio Coelho e Ernesto Dias Pinto de Figueiredo e o auxiliar das capatazias Leonardo da Costa Junior compareceram ao expediente desta directoria durante todo o mez expirante.

N. 96 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o 4º escripturario dessa alfandega, com exercicio nesta directoria, Tancreto de Mesquita Lima compareceu ao expediente durante todo o mez hoje findo.

N. 97 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro dessa alfandega, com exercicio nesta directoria, Clovis Lemgruber compareceu ao expediente durante todo o mez hoje findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 666\$666, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões de montepio civil que competem a D. Cecilia Ramos de Almeida e á menor Anahites, na qualidade de viva e filha do telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João de Castro Almeida, relativas ao anno proximo passado, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 51, de 8 de maio proximo findo, conforme consta do processo que se acha annexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 332 C/2ª, de 13 de junho ultimo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averborá na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de abril ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 12 de março ultimo, em que submetteis a apreciação o vosso acto abonando a metade dos vencimentos ao machinista da lancha da alfandega desse Estado, José Lourenço Rodrigues, julgado invalido em duas inspecções de saúde para aposentadoria, resolveu approvar o alludido acto.

N. 97 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos», pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.000\$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil, do corrente anno, que compete ao menor Joaquim Vieira Maia, filho do 1º escripturario da alfandega dessa cidade José Pedro de Freitas Maia, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 2, de 27 de janeiro ultimo.

Opportunamente será concedido o credito relativo a pensão do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 228—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito 733\$332, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil, relativas ao anno proximo passado, a DD. Maria Bemvinda da Cruz, Glaphyra Carvalho da Cruz e Alice Carvalho da Cruz e a Raymundo de Carvalho Cruz, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 68, de 28 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 68—Para que possa ter solução o processo relativo ao pagamento por exercícios findos, na importancia de 138\$577, de que se julga credora a Estrada de Ferro Victoria a Minas, transmittido com o vosso officio n. 79, de 13 de julho de 1918, recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a ordem desta directoria n. 8, de 31 de janeiro de 1918, reiterada pela de n. 126, de 30 do setembro do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 353—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Alfandegas—Material—Para despesas imprevistas, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:056\$500, para occorrer ao pagamento da gratificação do pessoal que serve no armazem de encomendas postaes annexo a essa delegacia, relativa ao mez de maio ultimo, a saber: conferente Alfredo Seabra, 433\$500; 2º escripturario Arlindo de Araujo Lima, 33\$500, e 3º escripturario Sancho Aguiar Botto de Barros, 257\$500, conforme consta da demonstração encaminhada com o vosso officio n. 138, de 3 de junho corrente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 126—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000\$, para attender ao pagamento das pensões do montepio civil, relativas ao anno proximo passado, a DD. Maria José Coelho e Carlota Candida Coelho Trilha, de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 93, de 8 de maio findo.

N. 127—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 840\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do pensão do montepio militar que compete a D. Emilia Schmidt Motta, na qualidade de irmã, viúva, do 1º tenente do Exercito Rodolpho Schmidt, relativa ao anno proximo passado, e de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 51, de 8 de março proximo findo, conforme consta do processo que se acha annexo ao requerimento da mesma de 7 de janeiro ultimo, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

TELEGRAMMAS EXPEDIDOS

Dia 30 de junho de 1919

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Circular—Communico haver nesta data reassumido exercicio cargo director Despesa Publica, do qual estava afastado motivo férias regulamentares. — A. R. Valdetaro, director Despesa.
Identicos aos demais delegados fiscaes nos Estados.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1919

Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 148—Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, o laudo da vistoria realizada nas

ruínas das Docas Nacionais, para que tomeis na consideração que for devida.

Procuradoria geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Joaquim Rosa, pedindo licença para vender a Ludovino José Ribeiro o dominio util do terreno á rua dos Bondes do Sepetiba pela quantia de 700\$000.—A vista dos pareceres, faça-se a transferencia, lavrando-se o termo e expedindo-se o titulo.

Additamento ao expediente do dia 30 de junho de 1919

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.367—Tendo sido elevado de 9:300\$ a 30:000\$ o valor da fiança do escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, foi o respectivo reforço prestado nesta Procuradoria pelo actual serventuario do cargo, Antonio José Ferreira Martins Filho, conforme termo lavrado a fls. 148 verso do livro 19.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.368—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do termo lavrado a folhas 148 verso do livro 19, foram caucionadas na thesauraria geral deste Thesouro por Antonio José Ferreira Martins Filho, a quem pertencem as apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 326.794 a 326.824, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto de 1916, e 152.446 e 152.447, da de que trata o decreto n. 10.135, de 25 do março de 1913.

Como se trata, porém, de caução que substitui o reforço a anterior fiança do referido Antonio José Ferreira Martins Filho, escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, as 11 apolices de ns. 326.816 a 326.821, 152.446 e 152.447 são accoitas pelo valor de 918\$ cada uma, cotação minima do corrente anno, visto substituirem a primitiva fiança de 9:300\$ daquelle escrivão, constituída por hypotheca legal de immoveis, e o Codigo Civil exigir, em seu art. 820, que taes hypothecas, a serem substituídas, o sejam por titulos que serão recebidos pelo valor de sua cotação minima no anno corrente, passando, portanto, as demais apolices referidas a constituir propriamente o reforço da primitiva garantia offerecida pelo alludido serventuario.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.369—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço de fiança de Antonio José Ferreira Martins Filho, escrivão da 1ª Collectoria Federal em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subil consideração.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.371—Em solução ao pedido feito por Bianor de Oliveira, fiel do armazem de encomendas postaes da alfandega desse Estado, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 644, de 2 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos, de accôrdo com o que decidiu o Sr. ministro em despacho de 14 deste mez, que o exercicio cumulativo, mediante remuneração, dos cargos de fiel de armazem acima indicado e professor de gymnastica do municipio de Olinda, nesse mesmo Estado, como pretende o requerente, é absolutamente vedado, deante dos termos do art. 73 da Constituição e do art. 104 da lei n. 2.924, de 1915, principio applicavel a todos os cargos e remunerações, sejam quaes forem, como ainda ha pouco decidiu o Supremo Tribunal Federal, em accôrdo publicado no Jornal do Commercio de 30 de maio proximo passado, con-

vindo notar que o espirito assim do principio preceito constitucional, como o da jurisprudencia alludida, consagram a doutrina já existente nos alvarás de 1627 e reproduzida no decreto de 15 de junho de 1822 e legislação posterior, que «não só prohibem taxativamente se reuna a uma só pessoa mais de um officio ou emprego», sinão que vença alguém igualmente, mais de um ordenado.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.370—Attendendo ao que, nesta data, requereu a esta procuradoria geral Sr. Wilton Bakker Lustosa de Araujo, 4º escripturario da Alfandega de Alagoas, com exercicio nesta procuradoria, peço-vos providencias no sentido de ser remittido d'ora em diante para esta repartição, Aquelle funcionario, o exemplar do Diario Official a que tem direito, ao eizez de endereçal-o, como até então o faziais, para o Estado de Alagoas.

—Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio:

N. 1.372—Recommendo intimei o escrivão dessa collectoria, Antonio d. Cunha Azevedo, a apresentar o attestado de vida do seu fiador, Tortuliano Pinto Ferreira, de accôrdo com a parte final da circular n. 4, de 8 de fevereiro do corrente anno, que lhe foi dirigida, o que deverá ser feito até o dia 15 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.373—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 82, de 24 de março ultimo, relativo á fiança de Joaquim Candido Alves do Andrade, agente do Co-reio de Mantiqueira, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15 verso.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.374—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 10, de 21 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de Jorge Guilherme Montenegro, collector das rendas federaes da Lapa, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 23 verso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.375—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 46, de 1 de abril ultimo, relativo á fiança de Benedicto de Oliveira Costa, escrivão da Collectoria Federal em Jaboticabal, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 30 verso.

—Sr. delegado em Pernambuco:

N. 1.376—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 51, de 28 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de Luiz de França e Silva, escrivão da Collectoria Federal do Cabo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 20.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.377—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 50, de 2 de abril ultimo, relativo á fiança de Luiz Maggi, agente postal em Juquery, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8 verso.

N. 1.378—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 85, de 25 de março ultimo, relativo á fiança de Clementino Alexandrino Borges, collector das rendas federaes em Rio Pardo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 23 verso.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.379—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 49, de 27 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança do Tancredo Wanderley Loyo, collector federal em Itambé, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8.

N. 1.380—Restituindo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 48, de 27 de março ultimo, relativo ao reforço de fiança de José Carrilho do Amorim Garcia,

escrição da Collectoria Federal de S. Lourenço da Matta, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 8.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.381 — Não tendo ainda obtido resposta o officio que sob n. 687 vos dirigi em 5 de abril ultimo, reitero a solicitação nelle contida, afim de que compareçam nesta Procuradoria D. Antonio Silveira Couto e seu marido, para assignarem o termo da fiança da primeira no lugar de agente do Correio em Sacramento do Cordeiro, nesse Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.382 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 612, de 24 de abril ultimo, approvou a fiança do Dr. Benjamin Jacob, intendente dessa estrada.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 612, de 24 de abril ultimo, approvou a fiança de Eugenio Gaudie Ley, conferente dessa Caixa.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.384 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 612, de 24 de abril ultimo, approvou a fiança de D. Noemia de Assis, agente do Correio em Anchieta, no Districto Federal.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 30 de junho de 1919.

Officios expedidos:

N. 89—A' Directoria da Despesa, transmittindo a relação de credores da verba «Reposições e substituições» do Ministerio da Fazenda, referente a Antonio Augusto de Carvalho Monteiro e outros.

N. 1.260—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restitue o processo do Manoel da Silva.

N. 1.261—Pede ser reduzido o volume de agua de 2.786 para 2.427 metros cubicos, da Fabrica do Chapéus Mangueira.

N. 1.262—Idem, ser corrigido na certidão de divida do imposto de industrias e profissões o nome de José Albuquerque Ribeiro para M. P. Ribeiro.

N. 1.263—Pede ser extrahida certidão de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Il. rmes de Figueiredo.

N. 1.264—Idem, serem cancelladas certidões de divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Fouseca & Filhos.

N. 1.265—Idem, idem, em nome de Manoel Rodrigues Ferreira.

N. 1.266—Idem, idem, em nome de Germano Böttcher.

N. 1.267—Idem, idem, em nome de José Pinho.

N. 1.268—Idem, idem, em nome de Santos & Coelho.

N. 1.261—Idem, idem, em nome de Emilio Gomes dos Santos.

N. 1.270—Idem, idem, em nome de Rocha Meneses & Comp.

N. 1.271—Idem, idem, em nome de Candido Bellarmino da Silva & Comp.

N. 1.272—Idem, idem, em nome de Antonio de Oliveira.

N. 1.273—Idem, idem, em nome de Domingues de Mello.

N. 1.274—Idem, idem, em nome de Walter Brothers & Comp.

N. 1.275—Idem, serem cancelladas certidões de dividas de imposto de 5 % sobre juros hypothecarios, em nome de José Antonio de Mendonça.

N. 1.276—Communica que annullou a divida de taxa de penna de agua, em nome de Manoel Joaquim de Moraes.

N. 1.277—Idem, idem, em nome de Maria Dantas Barbosa dos Santos.

N. 1.278—Idem, idem, em nome de Rosa Maria da Conceição.

N. 1.279—Idem, idem, em nome de Antonio José de Carvalho.

N. 1.280—Idem, idem, em nome de Maria da Gloria Oliveira.

N. 1.281—Idem, idem, em nome de Elisa Fortunato Pereira.

N. 1.282—Idem, idem, em nome de Maria Candida.

N. 1.283—Idem de imposto de industrias e profissões, em nome de Abraham Blanck & Adão B. Walarides.

N. 1.284—Idem, idem, em nome de Ferreira & Companhia.

N. 1.285—Idem, idem, em nome de J. Dutra & Gayetti.

N. 1.286—Idem, idem, em nome de Miguel José Rensk.

N. 211—A' Directoria de Obras Publicas, informando que o predio n. 309 do Caminho dos Pilaes acha-se inscripto em nome do Dr. Adolpho Posolo, transferido para o de Ignacio Gonçalves da Silva.

N. 62—A' Inspectoria de Esgotos pelo ser annotado nos livros de lançamento o nome da menor Lucilia de Freitas Nunes.

Requerimentos despachados

A. C. Siqueira. — Inscrevase pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Luiz de Araujo Rabelo. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, nesse sentido e no da cobrança amigavel, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Montes. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Recebedoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Manoel Alves. — Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se, no sentido do mesmo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sebastião-Alexandre Ferreira. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto, restituindo-se o processo junto.

Companhia Salutar do Hygienisação de Laticínios. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser cobrada a differença de imposto apontada na informação retro, fazendo-se nesta repartição as annotações propostas. Provido o pagamento respectivo, volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Complete o lançamento pela forma proposta. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e cancellando-se a certidão do corrente exercicio. Restitua-se o processo, informando de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo, informando, previamente, a 2ª Sub-directoria sobre o debito do predio n. 86 da rua Augusto Severo nos mezes de março a dezembro de 1913.

Joaquim Augusto Oliveira. — Façam as annullações propostas, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e restitua-se á Procuradoria da Republica o processo junto.

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena. — Declare a interessada em que data foi satisfeito o sello correspondente ao empastimo de 27 de maio ultimo.

Francisco Xavier de Souza. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

M. Lopes da Silva & Comp. — Altere-se a classificação do negocio para escriptorio de comissões de serviço não especificado, de accôrdo com o parecer.

Nepomuceno & Comp. — Inscrevase. Im-

ponho a multa de 200\$, minimo, na forma da lei.

Manoel da Cunha Almeida. — Inscrevase pela forma proposta.

Padro Manoel Seraphim de Oliveira. — Idem.

José Machado do Nascimento. — Idem.

Dr. Mario Corrêa. — Inscrevase. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Antonio Borges. — Inscrevase, de accôrdo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem de direito o delicto existente.

T. L. Wright. — Complete o sello do documento de fls.

Paulo Villafranca. — Revalide o sello da petição.

Tabellião do 15º Officio de Notas. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento de fls. 413.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Complete o sello do documento de fls. 2. Intime-se a Companhia Predial o de Saneamento do Rio de Janeiro, de conformidade e do disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 13.631, de 5 de junho de 1918, a recolher a importancia de 23:500\$, de imposto de 5 % sobre dividendos, accrescida da de 3:000\$, maximo da pena comminada no mesmo artigo.

Gonçalves & Irmão. — De accôrdo com o parecer, cobre-se, sem revalidação, o sello devido no documento de fls. 9.

Companhia Minas e Vição do Matto Grosso. — Sello devidamente o documento de fls. c, com revalidação, o requerimento retro.

Companhia Fiação e Tecidos Alliança. — Tendo em vista o que consta da informação de referencia á matricula e em confronto com a declaração existente no documento junto, — «balanço em 31 de dezembro de 1918», declare o requerente si a operação se refere aos dois semestres daquelle exercicio ou si ao primeiro. Complete o sello do documento de fls. 2.

Oscar de Almeida Gama. — Indeferido. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

A' Perseverança Internacional. — Proceda-se á cobrança do imposto sobre a importancia dos juros effectivamente pagos, nos termos da circular do Ministerio da Fazenda sob n. 21, de 16 de abril de 1918. Como no caso vertente não se precise quantia certa a amortizar — nas simplesmente o minimo que mensalmente pôde ser amortizado, — apresente o peticionario, por effeito da dita cobrança, prova plena das quantias parcelladamente amortizadas.

A. Maffei. — Satisfaca a exigencia do despacho de hoje, exarado no processo n. 667, de José Maffei.

Julio Ribeiro e Zulmira Augusta Moreira Ribeiro. — Satisfacam a exigencia.

José Maffei. — Satisfaca as exigencias.

Dr. J. Botelho Martins. — Satisfaca a exigencia.

Abdias Maracajá. — Reduza se, de accôrdo com o parecer, no corrente exercicio a 960\$ o valor locativo do predio, substituindo-se a certidão respectiva. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Blanche Lazeron. — Entregue-se, mediante recibo.

Eriphila Pamplona Filha e outras. — Idem.

Paços & Vicoso. — Transfira-se.

Stephen Schaffer. — Idem.

José Pedro Ferreira. — Idem.

Soares Bastos & Comp. — De accôrdo com os fundamentos do parecer da 2ª Sub-Directoria, indeferido. Mantenho, pois, os lançamentos existentes.

Dr. Antonio da Costa Lago. — De accôrdo, Annote-se a isenção proposta no parecer.

Borlido Maia & Comp. — De accôrdo com o parecer. Não se applicando o dispositivo invocado pelos requerentes ao caso em apreço.

cobre-se, com revalidação, a diferença do selo verificada nas contas de fls. 2 e 4/3 na conformidade do artigo 4º, n. 17, do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 23 de janeiro de 1900.

Companhia Brasileira Diamantífera. — De accôrdo com o laudo supra, reconsidero o despacho de 23 de fevereiro ultimo á fl. 5, para o fim de, mantendo a multa imposta á Companhia Brasileira Diamantífera, tornar de nullo effeito os impostos aos seus directores. — Façam-se as anotações propostas no mesmo laudo e informe a 1ª Sub-directoria si a companhia referida cumpriu as obrigações determinadas pelo decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918.

Ignacio de Souza. — Prove o allegado.

George Alberto Peel. — Idem.

José Joaquim Barbosa Leite. — Idem.

José Rodrigues. — Idem.

José Augusto do Amaral. — Idem.

José Rodrigues Pereira. — Idem.

Felippe Nicolau Salba. — Idem.

José Fernandes Gil. — Idem.

Isabel Emilia do Mondes. — Idem.

José Maria Gonzalez. — Idem.

Haman & Comp. — Provem o allegado.

Isnard & Comp. — Idem.

Hilda da Silva Anachouto e outros. — Idem.

Hormengarda Coutinho do Amaral e outros. — Idem.

Antenor Pompilio da Silveira. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Antonio Pereira da Silva. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Salgados & Comp. — Idem.

Baptista Saldanha. — Idem.

C. Vasconcellos & Comp. — Idem.

A. de Almeida & Comp. — Idem.

Mmc. Mello. — Intime-se, idem idem.

Adriano da Silva Diniz. — Idem.

Tulio & Comp. — Idem.

Doval & Company Incorporated of Brasil. — Intime-se Doval & Company Incorporated a recolher a importancia de 375\$, de imposto de 5 % sobre dividendos, referentes ao 2º semestre de 1917 e exercicio de 1918, accrescida da de 187\$300, correspondente a 50 % sobre o referido imposto, no total de 362\$500, tudo de accôrdo com o art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 13.031, de 5 de junho de 1918.

The Rio Tramway, Light and Power Company Limited. — Intime-se por edital, marcando-se o prazo de 30 dias.

Lucas de Moraes e Castro. — Idem.

Octaviano Pinto. — Idem.

José Maria de Oliveira Vianna Junior. — Idem.

Leonidas de Rozende. — Idem.

Elvira Tirelli Delaire. — Idem.

A. Hennault. — Idem.

A. Bordiel. — Idem.

A. Hennault. — Idem.

Martinho Garcez. — Idem.

Joaquim Gomes de Carvalho. — Idem.

Manoel Dias Torres. — Idem.

Aureliano da Silva Arruda. — Idem.

Adalberto de Carvalho. — Idem.

Antonio Carlos Vital. — Idem.

Joaquim Ignacio Tosta e outros. — Idem.

F. Carneiz. — Idem.

Banco Hypothecario do Brasil. — Idem.

Maria de Paula Fonseca e outro. — Idem.

João Civia. — Idem.

Manoel de Souza. — Idem.

Raul de Pereira Maia. — Idem.

Arthur Meira Lima e outros. — Idem.

Lira Bergar. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Relação das collectas lançadas para pagamento do imposto de industrias e profissões

Antonio Fernandes, Domingos Lopes, 270.

Edmund Abib, Saude, 187.

Luiz Frage, Livramento, 60.

Paolicos Ferreira & Reis, Marechal Floriano, 146.

Fernando dos Santos, Barão de Itapagipe, 144.

Manoel Barata, Itapirú, 124.

Eduardo Jorge, rua Conselheiro Pereira Franco n. 106.

J. Rio Pinto, rua Haddock Lobo n. 395.

Francisco Gonçalves, estrada Retiro n. 13.

Christalino do Silva Bastos e Castor Reis, rua Fonseca n. 140.

José Rosa, estrada do Areal n. 464.

Manoel Rodrigues Conde, rua Candido Benicio n. 12.

Domingos Pereira Macedo, rua Marechal Rangel n. 619.

Joaquim F. dos Santos, rua Sepetiba numero 114.

Alberto Francisco dos Santos, avenida Suburbana n. 9.

Silva & Comp., rua General Claudio, sem numero.

Roberto Esteves Castro, rua Candido Benicio n. 88.

Alcebiades Antonio, rua Agude n. 2.

Carlos Cardoso de Paiva, rua Jorge, sem numero.

Antonio Ferreira Tavares, rua Candido Benicio n. 2.

Rosa Carvalho, rua Marechal Rangel, sem numero.

Pedro Ferreira de Castro, rua Marechal Rangel n. 469.

Francisco Celestino, rua José da Motta, sem numero.

Rosir Calvar, estrada do Areal, sem numero.

José Garcia Serrinho, rua Costa Ramos, sem numero.

Manoel Rodrigues, rua Teixeira Campos n. 4.

Manoel Marques, rua Maria José n. 134.

Antonio Augusto Barceiros, rua Henrique Walter, sem numero.

Francisco Costa Machado, rua Berquó n. 34.

Eduardo de Faria, rua Campo Grande n. 124.

Antenor Teixeira da Silva, rua Santa Cruz n. 128 C.

João Abrahão, rua Coronel Agostinho numero 20.

João Marques, rua do Governo n. 334.

Moirolles Ferreira & Comp., rua Conselheiro Junqueira n. 108.

Joaquim Teixeira da Cunha, rua Frei Caecilia n. 243.

J. Fernandes, rua João Vicente n. 481.

Augusto Soares, rua Juary, sem numero.

Ministério da Marinha

Por portaria de 30 de junho de 1919 foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar a carta-patente do capitão-tenente patrão-mór reformado Bento Accacio Pereira de Figueiredo, afim de ser apostillada de accôrdo com o decreto n. 9.639 A, de 2 de julho de 1912, cuja cópia acompanha.

— Por outras de 1 de julho de 1919:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Joaquim Cordeiro Guerra do cargo de assistente da Divisão Naval do Norte;

O 1º tenente Jorge Paes Leme do cargo de ajudante de ordens do commandante da Divisão Naval do Norte.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Joaquim Cordeiro Guerra para exercer o cargo de assistente do commando da Segunda Divisão Naval;

O 1º tenente Jorge Paes Leme para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da Segunda Divisão Naval.

Foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 1 de março ultimo, ao porteiro da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, Salvador José Gonçalves Porto, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de junho de 1919

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.093 A—Recommendo-vos providencias no sentido de ser apostado o cruzador *Rio Grande do Sul* afim de seguir para a Republica Argentina, de modo a estar no porto de Buenos Aires no dia 9 de julho proximo futuro para assistir á commemoração do anniversario da independencia daquelle paiz.

Additamento ao do dia 30 do corrente

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento do 222\$646, por exercicios findos, de que é credor o soldado do Batalhão Naval José Alves (aviso n. 3.412).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.405 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito de 1:9333333, á conta da verba 23ª — Despesas extraordinarias — Pessoal, quota para pagamento de vencimentos ao pessoal contratado etc., do orçamento de 1919, afim de satisfazer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o machinista Seraphim da Rocha Porto, contractado para servir na lancha *Sua*, do serviço da Capitania do Porto do mencionado Estado, durante o periodo de 1 de maio a 31 de dezembro deste anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da precitada quantia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.407—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 1:689\$992, á conta da verba 23ª «Despesas extraordinarias—Pessoal—quota—Para pagamento de vencimentos ao pessoal contratado, etc.», do orçamento de 1919, afim de attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o machinista Juvenal Pedro Barbosa, contractado para servir nas embarcações da Capitania do Porto do referido Estado, durante o periodo de 7 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annullação da quantia acima mencionada.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.203 a 1.205—Ao Sr. director da Receita Publica, prestando informações.

N. 1.206—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de passe com abatimento aos operarios deste estabelecimento.

Ns. 1.207 a 1.210—As Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Maria José de Moraes, Antonio Gomes da Silva, Zolino Seraphim do Nascimento e Mario Reis.

Requerimento despachado

José Antonio de Souza Junior.—Encaminhe-se.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.109—Tenho a honra de solicitar-vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o credito de 213\$, á conta da verba 17ª «Munições de bocca»-quota—Para os patrões, remadores, machinistas e foruistas ao serviço das capitania», do orçamento de 1919, afim de attender ao pagamento das rações a que tem direito o machinista Seraphim da Rocha Porto, contractado para servir na lancha a vapor *Sud*, do serviço da Capitania do Porto do referido Estado.

Na escrituração da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da importancia citada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 3.111—Solicito vossas providencias afim de que, á conta do salo, na importancia de 78.852\$, para pagamento de alugueis de predios em que funcionam as capitania dos portos—da verba 9ª—Inspectorias de Portos e Costas—do orçamento vigente, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas com o credito na importancia de 3.210\$, para occorrer ao pagamento do aluguel do predio em que está installada a Capitania do Porto do Acre, durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Dou-se conhecimento ás delegacias fiscaes e ao inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul.

—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 3.112 A—Declaro-vos para os devidos fins que foi mandado melhorar o rancho das praças da Armada nos dias 29 e 30 do corrente e 1 de julho proximo vindouro, considerados de gala em commemoração á assignatura da paz.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.116—Em resposta a vosso officio n. 73, de 23 de junho proximo findo, tenho a honra de informar-vos que, para os fornecimentos, na importancia total de 79.518\$900, feitos a dependencias da Marinha no actual exercicio, cujo pagamento foi solicitado por este ministerio em aviso n. 2.518, de 17 de maio ultimo, houve a urgencia de que trata a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1919

Ap. Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 247.013\$615, á conta da verba 19ª—Material de construcção naval—do orçamento de 19.9, de que são credores Christovão Fernandes & Comp., 495\$10; Mayrink Veiga & Comp., 36.161\$500; Martins Ferreira & Comp., 74.666\$900 e E. Marvin, 135.699\$815 (aviso n. 3.122);

De 254.128\$898, á conta da verba 20ª—Combustivel—do orçamento de 1919, de que são credores Brandi Bittencourt & Comp., 2.502\$ e Wilson, Sons & Comp., Limited, 251.626\$898 (aviso n. 3.123);

De 3.369\$360 e 193\$510\$, de que são credores respectivamente J. Velloso & Comp. e Ribeiro Alves & Comp.; sendo 2.059\$360 á conta da verba 19ª—Material de construcção naval—, e 1.505\$310 á conta da verba 21ª—Obras—, do orçamento de 1919 (aviso n. 3.124);

De 901\$600 á conta da verba 6ª—Machinheiros, foguistas e taifa»; 371\$900 pela verba 7ª—Batalhão Naval» e 189\$200 pela verba 13ª—Ensino naval—Para as escolas de Apre-

dizes marinheiros, todos da sub-consignação «Material—Instrumentos de musica e concertos dos mesmos», do orçamento de 1919, de que é credora a firma J. Santos & Comp. (aviso n. 3.126);

De 409\$700, sendo: á conta da verba 11ª—Hospitais—Material—Medicamentos, appositos, etc., 235\$700 e a de 386\$ á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc.—Material—Para fretes, encaixotamentos, etc., tudo do orçamento de 1919, de que são credores Dias Garcia & Comp. e a viuva Rodrigues & Filho (aviso n. 3.128).

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 3.125—Em solução a vosso officio n. 689—Gabinete—de 27 de junho proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo autorizar a baixa do serviço da Armada do soldado naval Antonio João Laranjeira, que deverá ser incluído no asylo de Invalidos da Patria, em vista do resultado da inspecção da saude a que foi submettido o que o julgou invalido, não podendo angariar meios de vida.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.127—Attendendo ao que solicitaes em officio n. 559, 2ª secção, do 27 de junho proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo autorizar o desligamento, da Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, do aprendiz n. 31, Francisco Povoas, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada em inspecção de saude a que foi submettido.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.129—Restituindo-vos as facturas nas importancias de 21.217\$920 e 12.063\$335, correspondentes aos fornecimentos feitos, respectivamente, á Superintendencia de Navegação e ao Deposito Naval desta Capital, cujos pagamentos foram solicitados por este ministerio nos avisos ns. 2.564 e 2.687, de 20 e 26 de maio ultimo, tenho a honra de informar-vos, em resposta a vosso officio n. 74, de 23 de junho proximo findo, que, para os supraditos fornecimentos, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Publicação feita de accordo com o aviso numero 2.497, de 25 de abril de 1919

Exmo. Sr. vice-almirante ministro da Marinha—Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, capitão-tenente da Armada Nacional, nos termos da ordem do dia n. 98, de 2 de maio de 1919, vem requerer a V. Ex. se digne melhorar a collocação em que se encontra sob n. 191 do Boletim Mensal do Pessoal da Armada, n. 5, de maio de 1919, no qual devera figurar sob o n. 191, por ter, em virtude do aviso numero 4.583, de 7 de novembro de 1918, completado seu tempo de embarque em 8 de dezembro do mesmo anno, e não ter havido até essa ultima data nenhum acto publico que suspendesse dahi em diante os effeitos que o citado aviso produzira, cabendo-lhe assim a promoção por antiguidade feita em 18 de dezembro de 1918 e preenchida pelo 1º tenente Aristoteles Bogado de Oliveira, devendo portanto sua antiguidade ser contada para todos os effeitos de 18 de dezembro do anno passado, data esta em que deveria ter sido promovido e a consequente collocação na escala entre os capitães-tenentes Aristides de Frias Coutinho e Aristoteles Bogado de Oliveira, como passa a demonstrar: Presentemente, como antes de sua promoção ao posto de capitão-tenente consoante a classificação do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, a sua situação era de official em actividade (1º inciso do art. 3º), em serviço activo no mar ou em terra. Nessa situação se encontrava o reclamante quando, a 5 de dezembro do anno findo, attingiu o primeiro lugar na escala dos primeiros tenentes, devendo notar-se que desde 19 de setembro

do mesmo anno embarcara no contra-torpedeiro *Pará* para completar o tempo de embarque, essencial para o accesso ao posto de primeiro tenente *ex-vi* do art. 4º do regulamento a que se refere o decreto n. 5.461 d. 12 de novembro de 1873. Servia o reclamante a bordo do contra-torpedeiro *Pará* quando, em 7 de novembro do anno passado, por aviso n. 4.583, o Sr. ministro da Marinha (V. Diário Oficial de 8 do referido mez) declarou para todos os effeitos ao Sr. inspector de Marinha que, de conformidade com o disposto no art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 5.461 citado, reitor das promoções aos postos superiores da Armada Nacional, deveria ser contado pelo dobro para os effeitos dos arts. 4º e 5º, aos officiaes aos quaes (como ao reclamante) foram mandados abonar vencimentos da campanha, o periodo em que effectivamente houvessem percebido os referidos vencimentos. Nessa conformidade em 8 de dezembro do anno passado, a bordo do C. T. *Pará*, tendo recebido terço de campanha, contando pelo dobro o tempo decorrido do 19 de setembro a 8 de dezembro, completou o reclamante o tempo de embarque do cinco mezes e seis dias que lhe faltava para promoção por antiguidade ao posto de capitão-tenente, a que só foi promovido a 5 de março do corrente anno, depois de promovidos a este posto os primeiros tenentes Aristoteles Bogado de Oliveira e Adalberto de Azeredo Rodrigues que occupavam, respectivamente, os ns. 2 e 3 da escala, abaixo do reclamante. Destarte, collocado no primeiro lugar da escala, é obvio que as duas promoções referidas affectaram o direito do reclamante, em cujo patrimonio se deverá considerar, incorporado desde que em 8 de dezembro, completado o tempo de embarque, lhe estava assegurada a promoção por antiguidade. Si disso não fora informado, facil fora ao reclamante presumir que a sua promoção fora retardada, e se fizera posteriormente a dois dignos camaradas alludidos, por effeito do aviso de V. Ex. ao Sr. inspector de Marinha, sob o n. 5.232 de 13 de dezembro, declarando, como interpretação do de 7 do novembro anterior, que aos officiaes que houvessem vencido o terço de campanha durante o tempo considerado de estado de guerra, em outras commissões diferentes das previstas no 1º item do mesmo aviso, só seria contado o dobro do tempo para os effeitos da reforma. Essa interpretação, data venia, contrariando o universal principio da irretroactividade, feriu o direito do reclamante, adquirido desde 8 de dezembro, quando já surtira seus resultados o aviso n. 4.583, que para os effeitos dos arts. 4º e 5º do regulamento 5.461, de 1873, mandava contar pelo dobro o tempo de todos os officiaes aos quaes tivessem sido abonados vencimentos da campanha. Em verdade, porém, de qualquer forma, *ex-vi* da interpretação contida no 1º item do citado aviso n. 5.232, de 13 de dezembro ultimo, o direito do reclamante foi conculcado. De feito, determinou V. Ex. que, nem só para os effeitos da reforma, senão para todos os outros, aos officiaes que tivessem estado empregados no serviço de vigilancia e patrulhamento da costa, ou que estivessem embarcados em navios promptas, embora não encarregados da policia do littoral durante o tempo considerado de operações de guerra, fosse contado pelo dobro o tempo de embarque. Sendo assim, o reclamante solicita de V. Ex. redobrada sua habitual attenção para o caso do C. T. *Pará*, no qual esteve embarcado desde 19 de setembro de 1918. Effectivamente, conforme a ordem do dia da Divisão do Centro n. 84, de 23 de maio, e ordem do dia do Estado Maior n. 113, de 22 de maio, de accordo com o que determina o art. 444 da Ordenança para o serviço da Armada, ficou o C. T. *Pará* á disposição do inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, de-

vendo o commando receber do inspector directamente as ordens quanto ás obras que nelle tivessem de se effectuarem; mas, é certo que, no dia immediato, outra ordem do dia do Estado Maior da Armada, n. 115, de 24 de maio, a que den cumprimento a ordem do dia da mesma Divisão do Centro, n. 83, de 23 de maio, mandava ficar sem effeito o desligamento do contra-torpedeiro *Pará*, que assim permaneceu incorporado á Divisão do Centro, não podia, pois, subtrahir ao reclamante as regalias que lhe outorgara o aviso n. 4.583, de 7 de novembro de 1918, de conformidade ainda com a interpretação que lhe deu o de n. 5.252, de V. Ex. O reclamante está seguro de que, até 8 de dezembro do anno findo, quando já completara o tempo de embarque e tinha ex vi legis assegurado os seus direitos á promoção por antiguidade, não houve acto algum desse ministerio tornando publico, em ordem do dia do Estado Maior, a passagem do contra-torpedeiro *Pará* para reserva, hypothese unica em que o reclamante perderia as vantagens que lhe assegurava o aviso n. 4.583, senão de assignalar-se que, quanto ao contra-torpedeiro *Amazonas*, em relação ao qual essa circumstancia se verificou, na ordem do dia de 4 de novembro sob n. 241, se lia que esse navio foi mandado passar para reserva, de accordo com a letra B do art. 1º do decreto n. 9.241, de 23 de dezembro de 1911. Por esse acto e como consequencia da passagem do C. T. *Amazonas* para a reserva em ordem do dia n. 16, de 21 de janeiro de 1919, organizava nova lotação o Estado-Maior para os navios tipo contra-torpedeiros, e com relação aos officiaes, reduzia, ficando somente a bordo um commandante, um immediato, um chefe de machinas e um commissario, sendo em seguida determinanda a passagem dos tres officiaes do convés que tinha o C. T. *Amazonas*. Por essa mesma occasião o C. T. *Pará*, que tinha tres officiaes do convés, era augmentado de um, isto é, de tres para quatro. A demais, por abundancia, ha de V. Ex. verificar que, si não houvesse de contar pelo dobro o tempo, embarcado que esteve no C. T. *Pará*, desde 19 de setembro, não havia o reclamante completado o tempo de embarque em 5 de março ultimo, quando foi promovido. Prevalecesse o computo injusto que lhe assignava na escala o numero 194, contra o qual reclama, e a consequencia seria a impossibilidade de sua promoção em 5 de março, porque dous mezes de embarque lhe faltariam para o accesso. Uma de duas. Ou se lhe ha de o contar pelo dobro o tempo de embarque no contra-torpedeiro *Pará*, que nessa occasião não passou para reserva para os effeitos de emendar-se a escala, mel vando-se a sua collocação, ou se ha de ter por extemporanea a sua promoção. Injusto ainda é considerar agora o contra-torpedeiro *Pará* fóra do quadro dos navios, a bordo do qual completaria o reclamante o seu tempo de embarque, quando se avisinhava a sua promoção, e qual o em tempo não se lhe havia determinado a passagem do referido contra-torpedeiro para a reserva por acto algum do então Sr. ministro da Marinha, bem como do V. Ex. Pela exposição feita, vem o abaixo assignado requerer a V. Ex. haja por bem prover esse recurso, se dignando facilitar com as diligencias de que trata a ordem do dia citada n. 98, de 2 de maio de 1919, e, por ser de justiça.

Bordo do «tender» *Ceará*, no Rio de Janeiro, 17 de junho de 1919. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, capitão-tenente. Inspectoria de Marinha, 28 de junho de 1919.

Requerimentos despachados

Mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Antonio Leandro do Souza. — Indeferido. O motivo allegado não constitue impedimento para a prestação de novo concurso porque se estiver fóra desta Capital será chamado para as respectivas provas. (1.311 — I. Portos e Costas).

Foguista extranumerario de 3ª classe Sergio Pereira de Carvalho. — Recusado pelos canoas competentes. (Req. 30 de junho).

Marinheiro nacional 2º sargento foguista Satyro Dantas de Oliveira. — Indeferido por não haver vaga e existirem ainda candidatos classificados no ultimo concurso, que daqui ha quatro mezes caducará. Aguarde a nova inscripção. (930 — I. Machinas).

Alberto Pedro Corrêa. — Não ha vaga. (Req. 28 de abril).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 de junho, findo, foi mandado servir como auxiliar do Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia Clinica o 1º tenente pharmaceutico Manoel Vieira da Fonseca Junior.

— Por portaria de 30 de junho findo, foi nomeado commandante da 2ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Ceará o capitão graduado reformado do Exército Arthur Augusto Coelho dos Santos.

— Por outra da mesma data, foi confirmada a nomeação que teve Ildelfonso Cavalcanti Vieira de Mello, em 21 de março de 1919, para o logar de amanuense do Exército, em cujo quadro foi incluído em virtude de concurso, sendo o mesmo considerado actualmente amanuense de 2ª classe, de accordo com o disposto no art. 32 do regulamento approvedo por decreto n. 13.131, de 16 de agosto de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná o credito de 805\$328, para pagamento ao sargento-ajudante, reformado, Epaminondas Siqueira Côrtes (aviso n. 754).

Sejam adquiridos e entregues ao 6º regimento de artilharia os tres lotes de terrenos assignalados a tinta encarnada na planta que se remette (aviso numero 747).

Sejam cedidos ao Ministerio da Guerra, com destino ao 6º regimento de artilharia montada, os proprios nacionaes assignalados a tinta encarnada no croqui que se envia (aviso n. 762).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 1:097\$279 ao coronel Alfredo Ernesto Jacques Ourique (aviso n. 743);

De 17:500\$ a M. de Assis Pereira (aviso n. 745);

De 10:558\$740 a Alves dos Santos & Comp. (aviso n. 746);

De 90\$720 ao cabo de esquadra, reformado, Manoel Felisberto da Silva (aviso n. 748);

De 20:367\$960 ao general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão (aviso n. 749).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, de 92\$120, 92\$120, 92\$120, 128\$120, 92\$120, 92\$120, 96\$120, 110\$, 120\$ e 128\$120, respectivamente, ao cabo de esquadra Jose Antonio de Maia, soldados José Felix Ferreira, Maximiano Pedrosa da Silva, cabos de esquadra Julio Guterres e Estevão Ribeiro Medina, soldado Torquato Nunes Ferreira, anseçada Tito Livio Ferreira, ex-soldado João Fabricio Dias e cabo de esquadra José Gomes dos Santos (avisos ns. 750 a 753, 755 a 759).

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal, pedindo a cessão ao Ministerio da Guerra, com destino ao 6º regimento de artilharia, de uma faixa de terreno ao lado direito do respectivo quartel, assignalada a tinta encarnada na planta que se remette.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que é approvada a deliberação que tomou o commandante da 1ª região militar de mandar contractar um medico civil para servir na guarnição do Maranhão, por ter dado parte de doente o 1º tenente medico Dr. Lino Rodrigues Machado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento do 1º tenente reformado José Soares de Faria Souto, pedindo apostilla em sua patente de tempo de serviço, pelo dobro, a cuja contagem se julga com direito, fazendo-se essa contagem quanto aos periodos de 17 de abril de 1894 a 27 de junho seguinte, em que esteve na 1ª divisão do corpo de exercito em operações nos Estados do Paraná e Santa Catharina; 13 de dezembro de 1913 a 16 de abril de 1914 e 28 de maio a 10 de novembro, deste ultimo anno, em que esteve em operações de guerra naquello Estado, o que perfaz um total de 11 mezes e 24 dias;

Que é elevado a 2\$111 o valor da etapa fixada para as praças do 60º batalhão de caçadores, em 1919;

Que é transcrita, na arma de infantaria, o 2º tenente Osman Medeiros do 1º para o 4º regimento;

Que fica desincorporada da Directoria Geral do Tiro de Guerra a sociedade n. 43, com sede na cidade da Victoria, na Estado do Espirito Santo, visto não preencher os fins para que foi incorporada.

Que são nomeados:

Chefe do serviço de engenharia do quartel-general do commandante da circumscriptão militar de Matto Grosso, o major Augusto Linpo Teixeira de Freitas;

Secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Guaxupé, em Minas Geraes, o capitão Eleusippo Epaminondas de Castro, sendo dispensado do dito logar, conforme pediu, o tenente Eugenio Alves da Rocha.

Ministerio da Guerra — N. 93 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

Sr. director do Material Bellico — Em additamento ao aviso deste ministerio n. 161, de 31 de outubro findo, declaro-vos que, em vista das ponderações feitas pelo director da Fabrica de Cartuchos e Artilharias de Guerra e não sendo admissivel que um funcionario de uma fabrica possa ser consultor ou empregado de uma firma commercial, que muitas vezes terá negocios com ella, é modificado nesta parte o citado aviso, ficando estabelecido que o contra-mestre electricista do referido estabelecimento Francisco Privitera Soldano não pôde, sem prejuizo de suas funções neste, ser consultor tecnico de firma commercial ou, sob qualquer outro titulo, empregado da mesma.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar*.

Ministerio da Guerra — N. 94 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

Sr. director do Material Bellico — Em vista do officio n. 108, que vos dirigiu em 12 de fevereiro findo, o director da Fabrica de Polvora sem Fumaca, declaro-vos que, attento o exposto no ci-

tado officio, dou a autorização por elle pedida para conceder aos diaristas que o requererem, apresentando atestado do medico da mesma fabrica, licença até dous mezes para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 899 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é deferido o requerimento do 1º sargento musico do 40º batalhão de caçadores Anacleto Alves de Souza, pedindo se lhe conte como tempo de serviço, para a reforma, o periodo decorrido de 20 de outubro de 1890 a 14 de outubro de 1895, em que serviu no corpo de marinheiros nacionais e de 15 deste ultimo mez e anno a outubro de 1900, em que esteve no batalhão naval, conforme se verifica dos inclusos papeis.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 905 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 12 de maio findo, sobre o requerimento em que o coronel graduado reformado do Exercito Candido Borges Castello Branco reclamou contra a promoção ao posto de coronel para a arma de infantaria do tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino, allegando que não foi outro official daquella arma incluído na vaga de cavallaria preenchida anteriormente por este official, o que deu lugar a ser o requerente reformado em tenente-coronel quando devia tel-o sido em coronel com a graduação no posto immediato, resolveu em 14 do corrente deferir essa reclamação, porquanto o requerente não teria sido reformado compulsoriamente na data em que o foi, si o official por elle citado não tivesse sido transferido da cavallaria para a infantaria com promoção a coronel, devendo elle ser considerado reformado de 30 de junho de 1918, em que attiniria a idade limite do posto de tenente-coronel, com as vantagens decorrentes das leis vigentes, como resarcimento do prejuizo que se lhe causou pela absorção de uma vaga, que lhe daria promoção por antiguidade, quando prestes a attingir a idade limite do de maior.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. presidente da Republica — Peio Ministerio da Guerra fizestes submeter á consideração deste tribunal os papeis em que o coronel graduado reformado Candido Borges Castello Branco pede solução da reclamação que fez em 15 de julho de 1915, contra a promoção a coronel, do tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino, sob o fundamento de não ter sido outro official da dita arma incluído na vaga preenchida anteriormente por este, o que deu lugar a ser o requerente reformado em tenente-coronel, quando devia tel-o sido em coronel, com a graduação no posto immediato.

Declaro o coronel graduado reformado Candido Borges Castello Branco no requerimento que é submettido á consideração deste tribunal, que, julgan-

do-se prejudicado em seus direitos, reclamou em 5 de julho de 1915, dentro do prazo legal, em requerimento dirigido ao ministro da Guerra, contra a promoção de coronel para a arma de infantaria do tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino, por decreto de 27 de janeiro do mesmo anno, com antiguidade de 30 de janeiro de 1908, no posto de tenente-coronel e de 11 de agosto de 1911 no de coronel e que, si esse direito assistia a Firmino outro official de infantaria devia ser incluído na vaga que se abriu na arma de cavallaria, de conformidade com o art. 115, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não podendo, diz ainda o requerente, ser incluídos em uma só vaga de infantaria dous coronéis — Agostinho Rymundo Gomes de Castro e José Joaquim Firmino.

Acrescenta ainda que, tendo attingido a 30 de junho de 1915 a idade para a reforma compulsoria de maior, sendo numero 1 e já graduado em tenente-coronel, precisando então apenas de uma vaga para ser confirmado em tenente-coronel por antiguidade, foi por decreto de 5 de julho, reformado, com 39 annos, 10 mezes e 19 dias de serviço.

Declaro ainda que a promoção do coronel Firmino para a arma de infantaria, em compensação, fez desaparecer a vaga, que impediria sua reforma compulsoria.

E termina, pedindo que a sua reforma seja contada de julho de 1918, no posto de coronel, com a gradação de general de brigada e vencimentos de tenente-coronel, pois, que, com a promulgação da lei n. 12.890, de 8 de janeiro de 1918, attingiria a 30 de junho desse anno a idade limite do posto de tenente-coronel.

A Comissão de Promoções estudando a questão em parecer sem votos divergentes, divide a pretensão do requerente em duas partes:

1ª, quanto ao direito de promoção e collocação na arma de infantaria do coronel José Joaquim Firmino, dizendo que sobre este ponto nada mais ha a resolver;

2ª, que a reclamação vertente, só poderá, talvez, ter fundamento, si ficar provado que o official que foi incluído na infantaria, em lugar de Firmino e que deveria ter sido promovido para a cavallaria, em vez delle, ainda se achava naquella arma, a 30 de junho de 1916, data em que o requerente attingiu a idade limite do seu posto. E acrescenta que reclamação identica foi feita pelo coronel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Mello, tendo sido a comissão de parecer que só se poderia ajuizar de seu fundamento depois de se proceder a uma rigorosa revisão das promoções depois da data em que entrou em vigor a lei de 4 de janeiro de 1908, porque somente essa revisão poderia fornecer as verdadeiras antiguidades que deviam ter os officiaes do extinto corpo de estado-maior e a arma em que cada um delles devia ter sido incluído por promoção, de conformidade com o art. 115 da lei citada.

E o parecer da Comissão de Promoções termina declarando faltar bases sufficientes para julgar sobre esta reclamação e opinando seja o assumpto submettido a este Supremo Tribunal Militar. Nada mais constando entre os papeis que acompanham a pretensão do coronel graduado reformado Castello Branco, que pudesse esclarecê-la, resol-

veu o tribunal fossem solicitados do D. C. esclarecimentos sobre os pontos mais convenientes, o que foi conseguido com a informação daquella repartição, datada de 23 do mez proximo findo, da qual se vê que, quando, em 16 de junho de 1916, ao attingir o tenente-coronel graduado Castello Branco a idade limite, existia uma vaga de tenente-coronel decorrente da reforma do coronel José Cunha Pires, porém que tocava ao principio de merecimento, e, assim sendo, ficava fallando ainda uma vaga para preenchimento do principio de antiguidade, que tocava ao tenente-coronel graduado Castello Branco e a vaga que tocava a este principio só se deu em 9 de agosto do mesmo anno, quando já não pertencia elle á actividade do serviço. Informa mais o D. C. que, quando em 27 de janeiro de 1915, foi incluído na arma de infantaria, por promoção, vindo da cavallaria, o coronel José Joaquim Firmino, encontrou aberta a vaga, pela reforma do coronel de infantaria José Rodrigues das Neves, em 13 daquelle mez e anno.

O Supremo Tribunal Militar passa a expor o que pensa sobre o assumpto.

Pela exame das circunstancias peculiares a esta reclamação, verifica-se que o coronel graduado reformado Candido Borges Castello Branco não teria sido attingido pela reforma compulsoria na época em que o foi, si o tenente-coronel de cavallaria José Joaquim Firmino não houvesse sido transferido para a arma de infantaria, com promoção a coronel, occupando uma vaga que impediria, certamente, fosse encerrada a carreira do reclamante, no momento em que o foi.

A transferencia com promoção do coronel Firmino determinou o desequilíbrio das transferencias dos officiaes do extinto estado-maior para a infantaria, que assim ficou sobrecarregada de um official superior e a de cavallaria aliviada de outro, causa determinante da interrupção da carreira do reclamante, victima de indecisões e das falhas decorrentes de interpretações erroneas.

Este é o mal; para cural-o, porém, não é preciso lançar mão da revisão geral das promoções e das transferencias provenientes da extinção do estado-maior do Exercito, medida impraticavel agora, e que posta em pratica lançaria maior balburdia e perturbaria novos e arraigados direitos adquiridos, provocando novas reclamações de outros prejudicados.

A solução do presente caso não comporta a applicação de medidas violentas e contraproducentes; para encontrar essa solução, basta examinar a situação especial em que se encontrou o requerente, ao ser colhido pela reforma compulsoria.

A autoridade administrativa, no momento da promoção com transferencia do coronel Firmino da cavallaria para a infantaria, foi certamente impossivel saber qual o official do extinto estado-maior incluído nesta ultima arma a quem competisse a transferencia compensadora para a cavallaria, sem lançar mão da revisão cuidadosa de tudo que se fez, sem prejudicar ninguem, sem ferir direitos.

Este Supremo Tribunal Militar, ao examinar ultimamente a reclamação do coronel de infantaria Francisco Mendes de Moraes, de contagem de antiguidade, proveniente da graduação em tenente-coronel concedida em janeiro de 1908 ao major Antonio Caetano da Silva,

Junior e consequente contagem de antiguidade ao coronel Agostinho Raymundo Gomes de Castro, assim expressou-se por maioria de votos: «E passado o largo período de 11 annos, durante o qual alguns dos maiores do extinto estado maior do Exército alleceram, outros foram reformados e os restantes estão a sua situação consolidada nas armas a que pertencem, seria lançar nova confusão appealar para uma revisão das promoções, alterando a classificação e as transições feitas naquella época dos maiores citados em que se teria de jogar com os nomes de officiaes fallecidos e reformados através desse largo período, para chegar certamente a resultados perturbadores de direitos adquiridos não só dos antigos maiores das armas, ora no quadro dos coroneis, alieios às classificações, transferencias e promoções daquelles seus collegas, como talvez de alguns dos proprios officiaes daquelle estado maior extinto. Seria curar um mal, produzindo outro talvez maior».

A solução que o Supremo Tribunal Militar pensa caber ao caso, sem modificar ou alterar o que existe, sem ferir interesses alheios, sem fazer favor ou concessão incabida, antes fazendo justiça ao requerente, é a de se mandar seja elle considerado reformado de 30 de junho de 1918, data em que attingiria a idade limite do posto de tenente-coronel (38 annos) com as vantagens decorrentes das leis vigentes, como necessario resarcimento do prejuizo que lhe foi imposto pela absorção de uma vaga que lhe daria promoção por antiguidade, no momento opportuno, isto é, quando prestes a attingir a idade limite do posto de major.

Supremo Tribunal Militar, 12 de maio de 1919. — *Olympio Fonseca*, revisor. — *Marques Porto*, relator. — *Vespasiano de Albuquerque*. — *K. Rubin*. — *Valio de Almeida*.

Foi voto o ministro Alexandrino de Alencar.

RESOLUÇÃO

Como parece.
Rio, 14 de junho de 1919. — *DELFIN MOREIRA*. — *Alberto Aguiar*.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1919

Alberto Trapani, pedindo permissão para provar a sua qualidade de cidadão brasileiro. — Não pôde ser attendido á vista da informação.

Arthur Luiz Teixeira Campos, pedindo permissão para prestar prova pratica. — Indeferido, visto a falta de uma das provas importas na reprovação do exame.

Abelardo Castanho, 3º sargento, pedindo transferencia. — Indeferido á vista das informações.

Francisco Pinto Fernandes, tenente-coronel, pedindo permissão para consignar. — Não é possível attender, em face das disposições vigentes.

D. Iria Brandão do Amaral, pedindo pagamento do soldo, a que tinha direito seu finado marido capitão José Augusto do Amaral. — Passe-se o titulo.

José Maria Silveira dos Santos, major, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

Antonio de Souza Maráu, soldado, pedindo ser considerado engajado, com alta do posto de 1º sargento. — Seja considerado engajado, devendo ser incluído na 1ª vaga de 1º sargento que se der no regimento a que pertence.

Dr. João Muniz Barreto de Aragão,

major medico, pedindo restituição de importancia descontada. — Restitua-se a parte correspondente ao corrente anno, cabendo ao requerente pedir por exercicios findos a do anno passado.

Antonio da Piedade de Mattos, major reformado, pedindo redução na pensão de um filho, matriculado no Collegio de Barbacena. — Indeferido; a lei não abrange o posto do requerente nem se applica a um só alumno.

Cyrillo Ribeiro, tutor do menor Derival, filho de Augusto Cardoso Ribeiro, pedindo reversão de pensão de montepio. — Apostillou-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento reformado Antonio José de Sousa Lobo e o ex-auspeçada do antigo 7º batalhão de infantaria João Francisco do Prado, ficando em effecto a sua baixa, sem lhe aproveitar para fim a'um o tempo em que esteve fora das fileiras do Exército.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1919

Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

Para os fins convenientes, communico-vos que foi suspensa, a partir de 1 de abril do corrente anno, a consignação de 29.18 estabelecida pelo 2º tenente Gastão Augusto Grunewald da Cunha, que recebe vencimentos por essa alfandega, a favor do Banco dos Funcionarios Publicos, conforme officio n. 75, de 25 do mez acima referido, do citado banco (officio n. 420).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita a carga da importancia de 608, para desconto integral no primeiro ajuste de contas, ao 2º tenente Althayr Eugenio Roszany, pertencente ao 7º regimento de artilharia, importancia proveniente de uma espada para officiaes que por aviso deste ministro n. 43, de 10 de marco do corrente anno, foi mandada confeccionar no Arsenal de Guerra desta Capital (officio n. 421).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Communico-vos para os devidos fins que foi elevada para 2608, a partir de 1 de junho do corrente mez, a consignação que fôra reduzida a 1758 por aviso de 12 de janeiro de 1919 e que a favor da firma Andrade Teixeira & Comp., fazia o major José da Costa Dourado, visto terem cessado os motivos que obrigaram aquella redução (officio n. 422).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Confirmando o telegramma desta Directoria de Contabilidade, declaro-vos para os devidos fins que foi suspensa, a partir de 1 do corrente mez de junho, a consignação de 808, que a favor da Cooperativa Militar do Brasil fazia o major Antonio Odorico Henriques, conforme o officio n. 200, de 20 de maio proximo passado, da directoria da citada cooperativa (officio n. 423).

Dia 21

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

De ordem do Sr. ministro, inclusa vos transmittio a demonstração da des-

peza effectuada por essa delegacia, ao mez de fevereiro proximo passado, referentes ao exercicio actual, rogando que vos dignéis de satisfazer a exigencia constante do parecer junto, n. 520, de 17 de junho deste anno, da 2ª sub-directoria desta contabilidade (officio numero 427).

— Sr. administrador da Villa Marechal Hermes:

Em resposta ao vosso officio n. 217, de 9 do corrente, declaro-vos que foi feita a carga da importancia de réis 1:8:98 ao 2º official da Directoria de Saude da Guerra Alvaro d'Amaralho Castro, proveniente do debito de alugueis para com essa villa, até 31 de maio do corrente anno, para desconto em seus vencimentos na razão da 10ª parte dessa importancia, ou sejam 184\$900.

Outrosim, foi averbado mais, nos assentamentos desse mesmo funcionario o desconto de 508 mensaes, de aluguel, a partir de 1 do corrente mez.

E em relação ao funcionario do Arsenal de Guerra, desta Capital, Alfredo Leal, esta directoria tem a informar que o mesmo não recebe vencimentos desde outubro do anno passado, e que sobre sua situação exacta, só opportunamente poderá dizer, por depender ainda de esclarecimentos já pedidos (officio numero 429).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Communique-vos, para os devidos fins, que foi aceita e averbada por esta contabilidade a consignação mensal de 608, a contar de 1 de junho do corrente anno, estabelecida pelo major do Exército Miguel Ferreira Lima, do 14º batalhão de caçadores, ao Collegio Militar desse Estado (officio n. 430).

Confirmando o telegramma desta contabilidade de 20 do corrente mez de junho, communico-vos, para os devidos fins, que foi suspensa, a partir de 1 deste mez, a consignação de 258, que a Cooperativa Militar do Brasil fazia o 2º tenente Coriolano de Andrade, conforme officio n. 339, de 18 de junho corrente, do director-gerente desta cooperativa (officio n. 431).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao requerimento do capitão Celso Avelino de Moraes Sarmiento, o Sr. ministro, por despacho de 7 de fevereiro do corrente anno, resolveu mandar aborir a diaria legal, referente a 10 dias, de 15 a 25, em que se ausentou da sede do seu batalhão, nessa cidade, por se achar em serviço nas cidades de Ouro Preto e Dôres de Indaia, no mez de janeiro do corrente anno (officio numero 432).

— Sr. coronel director do Collegio Militar do Barbacena:

Em solução ao vosso officio n. 138, de 27 de marco proximo passado, em que communicas a esta contabilidade, para o respectivo desconto, a carga de réis 267\$700, ao 1º tenente João Arthur Regis, que serve nesse collegio, de quatro passagens inteiras e um quarto, todas de 1ª classe, concedias por ordem do Sr. ministro da Guerra e em cujo calculo se verificou o abatimento de 30 %, declaro-vos que esta repartição fez a carga de 382\$500, sem incluir o abatimento referido de 30 %, porque esse só se verifica quando as passagens são de facto concedidas em serviço publico (officio n. 433).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Solicito-vos providencias no sentido de serem feitas as seguintes cargas, de passagens concedidas em 1915 a varios officiaes por ordem do Sr. ministro, para desconto dentro do corrente exercicio, a saber: 259\$, ao tenente Manoel Innocencio Pires Camargo, do 46º batalhão de caçadores, em Fortaleza, correspondente a uma passagem de 1ª classe do Rio de Janeiro ao Pará; 270\$, ao capitão Virgilio Antonio Borba, adjunte do 46º batalhão de caçadores, proveniente de passagem e meia de 1ª classe, desta Capital a esse Estado, o 75\$, ao capitão Galdino Tavares de Souza, adjunto da 2ª secção do Collegio Militar desse Estado, correspondente a uma passagem de 1ª classe desta Capital a Florianopolis.

Cutrosim, rogo vos digneis de scientificar a esta contabilidade do resultado das referidas cargas (officio n. 434).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Rogo vos digneis informar si foi suspensa a consignação de 80%, feita a favor do Banco Auxiliar das Classes desse Estado, pelo capitão Carlos da Silveira Eiras (officio n. 435).

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

Solicito-vos providencias para que ao pagado desta repartição major Antonio Alves de Mello Cardoso seja entregue mais uma parcella de 500:400\$, do adiantamento de 4.000:000\$, que á disposição do Ministerio da Guerra foi posto pelo da Fazenda (officio numero 433).

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA.

Requerimentos despachados

Joaquim Alves de Araujo. — Faça o seu procurador apresentar o respectivo instrumento de procuração, e explique o motivo por que, tendo assignado de proprio punho, os seus tres requerimentos, datados de 1901 appareceu em 1913, um outro firmado a seu rogo por Adrião Nunes dos Santos. Além disto, exhiba novo attestado de identidade, passado no local de sua residencia, em que não haja rasura, como no que apresentou.

Mariano Alves de Oliveira (do 9º corpo). — Declare em additamento á sua petição a sua idade, residencia e datas da ida e regresso da campanha.

Mariano Alves de Oliveira (do 7º corpo). — Todos os documentos apresentados por seu procurador pertencem a um soldado do 2º corpo provisório de cavallaria da Guarda Nacional, tendo por este fim, o mesmo procurador viciado a procuração, alterando visivelmente o algarismo sete para nove, sem attender a que o seu constituinte tinha o posto de cabo e não o de soldado. Habilita-se, pois, na forma das instruções.

Manoel Ignacio Pires. — Apresento certidão negativa de pensão e attestado de identidade de pessoa.

Joaquim da Costa Santos. — Apresento prova dos serviços em documento original ou por certidão, e bem assim certidão negativa de pensão passada pelo Thesouro Nacional.

Schastião José Ribeiro Salgado. — Provo os serviços prestados no 50º corpo de voluntarios, exhiba novo attestado de identidade, por se achar viciado o que apresentou na parte relativa ao reconhecimento das firmas. O seu pro-

curador deve apresentar nova procuração, pois tambem está viciada a que foi exhibida.

Eduardo José da Rocha. — Provo como já foram exigidos os seus serviços de campanha.

João Antonio da Silva (do 44º corpo). — Apresente novo attestado de identidade, no qual se ache garantida a idoneidade dos attestantes; o que apresentou não só falta esta formalidade como tambem tem um engano na parte referente ao reconhecimento das firmas.

João Domingues da Silva. — Junta sua viúva attestado do obito de seu marido, attestado de identidade e certidão negativa de pensão.

Jacob Duarte de Camargo. — O requerente não provou ainda os serviços prestados no 28º corpo provisório de cavallaria de Guardas Nacionais, como exigiram os despachos anteriores. A procuração apresentada achá-se viciada na parte referente ao nome do outorgado.

Francisco José dos Santos. — Apresente certidões, provando que o soldado que recebeu o premio de 3003 foi o que serviu no 50º corpo de voluntarios da Patria e de que trata o processo de habilitação, e bem assim que o mesmo que tambem pertenceu ao 33º corpo e 13º batalhão de infantaria, não recebe pensão dos cofres publicos federaes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, de accordo com o art. 98 n. 6—III da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, nomear, em commissão, José Silva, para o lugar de encarregado de deposito de 1ª classe, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve, de accordo com o art. 98 n. 6—III da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, nomear, em commissão, José Rodrigues Maduro, para o cargo de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 23 de abril ultimo, com o qual me transmittistes o teor de um telegramma da nossa Legação em Montevideo, acerca de pretensões da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, não só a informação do Lord Brasileiro, em officio n. 1.199, de 18 de junho proximo findo, como ainda, para vosso conhecimento e fins convenientes, cópia do contracto de arrendamento o do additamento celebrados com a mesma companhia, em 17 de agosto e 4 de novembro do anno findo, respectivamente (aviso n. 189 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Contrão do Brasil:

Attendendo ao que requerem o representante da Convenção Sul Baptista Brasileira de Escolas Dominicais, e do accordo com a informação constante do vosso officio numero 1.229/2, de 23 do mez findo, autorizo-vos a conceder passagens com 50 % de abatimento aos representantes da mesma Convenção, procedentes de varios Estados do centro e do Sul, que devidamente autorizados requisitarem passagens isoladamente ou em grupos (aviso n. 178 B/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Declaro, para os devidos effeitos, que foi deferido o requerimento sobre que informastes em officio n. 133 V, de 17 do mez proximo findo, no qual a Intendencia Municipal de Aquidauana, no Estado de Matto Grosso, pede isenção de frutes para a superstructura metallica de uma ponte a ser construida no rio Aquidauana (aviso n. 35 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias:

Declaro, para os devidos effeitos, que ficam approvadas as instruções, que remettestes com o officio n. 77, de 11 do mez proximo findo e relativas á Contadoria o Thesouraria dessa estrada, completando assim as instruções approvadas pela portaria de 9 do outubro de 1918 (aviso n. 127 V/1ª).

— Sr. presidente da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso:

Em solução ao requerimento em que solicitaes, por emprestimo, 10.000 arruelas de parafusos para talas, afim de serem empregados no assentamento dos trilhos da Estrada de Ferro de Corumbá a Urucum, transmittovos, por cópia, a informação que, sobre o pedido, me dirigiu a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso n. 126 V/1ª).

Requerimento despachado

Durval Lacerda, 3º escriptuario da E. F. Oeste de Minas; pedindo uma certidão. — Certifico-se o que constar.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 1 de julho de 1919

Foi autorizada a Inspectoria Federal de Portos a adquirir duas chatas para a limpeza do canal do Mangue, mediante concorrência publica (aviso n. 251/0).

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras Publicas— 1ª secção— N. 252. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.

Attendendo ao requerimento de 28 de março ultimo da Companhia Docas de Santos e do accordo com a informação constante do vosso officio n. 325 de 18 de junho proximo findo, declaro-vos para os fins convenientes que fica approvada, a titulo precario, com as modificações propostas no mesmo citado officio, a tabella das taxas para os serviços de imunização de cereaes a cargo daquella companhia, Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco.

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes.

Tercera secção

Por portarias de 23 de junho findo, foram concedidas seguintes licenças para tratamento

General dos Telegraphos:

De 12 dias, de 30 com dois terços da diaria e 99 com a metade, ao tubista Onofre Benedicto Aguiar Coelho Bittencourt;

De 90 dias, em ordenado, ao guarda-floresta Edmundo da Fonseca Chagas.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operário-ajudante de 2ª classe José o Feixes da 4ª divisão, Mont-Clair José de Alcantara.

— Por outras de 27:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao guarda-fio Americo Corrêa da Silva;

De 180 dias, sendo 164 com ordenado e 16 com a metade, ao telegraphista de 4ª classe Ismael de Oliveira.

— Ainda por outras de 30:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De 93 dias, com ordenado, ao cabineiro de 3ª classe José Augusto de Campos;

De 93 dias, sendo 49 com ordenado e 44 com a metade, ao telegraphista de 3ª classe José Bueno Figueira;

De 90 dias com a diaria integral, ao trabalhador da 2ª residência da linha do Centro Paulo Januario;

De 93 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao trabalhador da 10ª residência da linha do Centro Antonio Vianna.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De 90 dias, sendo 60 com dois terços da diaria e 30 com a metade, ao diarista da Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Natal, Amaro Pedroza de Andrade.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao machinista de 2ª classe Antonio do Nascimento.

Expediente de 1 de julho de 1919

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar a D. Victorina do Carmo Tavares, viuva do carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Manoel Tavares da Silva, mostrando-se devidam. e h. ltitada, a importância correspondente á gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de seu referido marido, a partir de 26 de julho de 1919 e a até a vesp. da fallecimento desse inactivo (aviso numero 319, de 30).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1919

Declarou-se a Directoria Geral dos Correios que, attendendo ao que requereu Octavio Bello Pimentel Barbosa, ajudante da agencia postal de Juiz de Fora, fica essa directoria autorizada a providenciar no sentido de ser o referido funcionario considerado addido no cargo do chefe de secção da extincta Sub-Administração daquella cidade, com o vencimento annual de 3.000 sendo o cargo que ora exerce, considerado em commissão.

— Encaminhou-se a Camara dos Deputados o requerimento em que Eurico Flores, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saúde (aviso 336).

— Communiçou-se a Repartição Geral dos Telegraphos que a Superintendencia Municipal de Porto Bello contribuirá com as despesas decorrentes da construcção da linha e montagem do posto telephonico de Itapema, conforme declarou o Sr. Governador do Estado de Santa Catharina.

— Restituiu-se ao referido ministerio o processo de revisão de aposentadoria do Manoel Tavares da Silva (aviso n. 348, de 30).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papéis de aposentadoria do Dr. Marciano de Aguiar Moreira (aviso n. 357, de 29 de junho ultimo).

Requerimentos despachados

Arthur Augusto Pongini. — Aguarde solução do Congresso Nacional.

Carlos Alberto Vaz Saileiro, 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos. — A vista do que dispõe a circular n. 291-O, de 2 de junho findo, não ha o que deferir.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de junho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva, Soucasaux & Comp. a quantia de 840\$816, proveniente de serviços executados em pro. cito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno; corrento a despeza por conta da consignação—Material—titulo Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Via Permanente e edificios, linhas etc.—da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. Cumpre-me comunicar-vos que na ordenação dos alludidos serviços, foi observado o disposto na excepção constante do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.544).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: Borlido Maia & Comp. 1:346\$160; Companhia de Lavoura e Industria do Iguaçu 3:650\$; Companhia Fornecedora de Materiaes 800\$; Felio e Sitaif 4:998\$; quatro de M. Costa 6:340\$; Rocha Vianna & Comp. 60\$; Torres & Comp. 1:700\$; Arthur de Andrade 500\$ e Cicero de Figueiredo 7:500\$, provenientes de serviços e fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despeza na importância de 26:894\$160, deverá correr por conta da consignação—Material—titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Locomoção e...» da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno. Cumpre-me comunicar-vos que, na ordenação da alludida despeza, foi observado o disposto na excepção constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.545).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Borlido Maia & Comp. a quantia de 2:521\$210, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, correndo a despeza por conta da consignação—Material, titulo «Revisão da rede. Novas canalizações, etc.» da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.546).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam restituidas as quantias seguintes: de 1:500\$ a Isnard & Comp.; 1:000\$ a Arnaldo Braga & Comp., e 500\$ a Rocha Vianna & Comp. que depositaram como garantia da proposta para fornecimento de diversos materiais á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, conforme os conhecimentos ns. 49 de 13 de fevereiro de 1919, 305 de 12 de setembro de 1918 e 239 de 20 de maio de 1919, annexos, visto ter sido annullada a concorrência para os alludidos fornecimentos (aviso n. 1.547).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Pimonta & Comp., a quantia de 110\$ em que importa a inclusa conta de fornecimento feito para a secretaria deste ministerio, em junho do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—Material—«Para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria, nos termos do art. 76 do regulamento em vigor», verba 1ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.548).

Segundo consta do conhecimento do Thesouro Nacional n. 352, de 30 de janeiro, a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá recolheu, a titulo de quota de fiscalização do 4º semestre do corrente anno, da Es-

trada de Ferro D. Thereza Christina, a quantia de 9:000\$900.

Posteriormente, por equívoco, recolheu, com o mesmo fim, a quantia de 9:244\$109, a que se refere o conhecimento n. 2.219, de 20 de maio ultimo comprehendendo a quota e os juros de móra, estes no valor 244\$109.

Attendendo ao que requereu a dita companhia, rogo-vos as necessarias providencias afim de que da referida importância de 9:244\$109 seja recebida pelo Thesouro Nacional a de 9:000\$ a titulo de quota de fiscalização do 2º semestre do corrente anno, e seja a restante quantia de 244\$109 restituída áquella companhia, mediante annullação da receita (aviso n. 1.549).

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a José Pereira, a inclusa conta na importância de 500\$, proveniente de trabalhos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de maio do corrente anno.

Para a despeza alludida foi observado o disposto na excepção constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, deverá correr por conta da consignação—Material—titulo «Proseguimento da rede de distribuição de penas d'agua e registro de incendios», da verba 8ª, do art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.550).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 846\$900, a Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, correndo a despeza por conta da consignação—Material—titulo «Conservação dos encanamentos conductores, etc.» da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.551).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Borlido Maia & Comp., a quantia de 594\$360, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em maio proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—Material—«Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc.» da verba 1ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.552).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 8:000\$, proveniente das viagens contractuales realizadas, no mez de fevereiro proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife»—verba 4ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.553).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 506\$700, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em maio proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—Material—«Transporte de passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc.»—verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.554).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto da construcção da secção de estrada de estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 66:999\$660, de fornecimentos feitos á Estrada Oeste de Minas no corrente

anno, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 1:339.993 para reforço da caução nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica de juros de 5 % ao anno, papel, ao par, por conta da emissão autorizada pela vigente lei orçamentaria, art. 98, titulo «Construção de estradas de ferro, letra b» (aviso n. 1.553).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas sendo: Mayrink Veiga & Comp., 1:3005; M. Costa, 5705; A. A. de Quicroz, 1045; Cardoso & Fumo, 925809 e Fonseca, Almeida & Comp., 55140, provenientes de fornecimentos e trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa na importancia de 2:071.940, deverá correr pela consuação—Material—titulo «Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza e construção de predios necessarios ao serviço da repartição, etc»—da verba 8, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.556).

Segunda secção

Expediente de 30 de junho de 1919

Foram expedidos os seguintes avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 70 — Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a Alvaro José do Valle, carteiro rural de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 96562, que a titulo de contribuição para o montepio, foi descontada a maior em seus vencimentos no anno de 1912, conforme se verifica do incluso documento.

Essa importancia deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições» da vigente lei orçamentaria deste ministerio.

N. 71 — Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, seja paga a Angelo Pinto de Sá Ribas, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 965 que, a titulo de contribuição para o montepio, foi descontada da sua gratificação adicional no anno de 1914, conforme se verifica dos inclusos documentos. Essa importancia deverá ser restituída pela verba «Reposições e restituições», da vigente lei orçamentaria desse ministerio.

Na mesma data foram expedidos os seguintes officios:

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão do montepio conferidos a D. Louranço do Carvalho Valle e DD. Amalia e Maria Luiza de Carvalho Valle, viuva e filhas do Dr. Ricardo Henriques Ferreira Valle e solicitando providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento das devidas pensões e bem assim do quantitativo para funeral (officio n. 391).

N. 392 — Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão do montepio conferidos a D. Manoela Lucília de Moraes Cruz e outras, na qualidade de viuva e filhas de Antonio Alves de Barros Cruz, e solicitando providencias, no sentido de ser effectuado, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, o pagamento das devidas pensões e bem assim do quantitativo para funeral.

N. 393 — Transmittindo, com o respectivo processo, o incluso titulo conferido nos termos do art. 81, do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, a D. Seraphina Vieira Dubois, viuva de Ernesto Dubois e solicitando providencias assim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento das devidas pensões.

—Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 394 — Communicando, em solução ao officio n. 247/E, 2ª, de 25 de junho, não tendo o mesmo acompanhado da declaração

de familia feita pelo chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, Elycio de Albuquerque e solicitando providencias no sentido de virem as declarações presas aos officios de remessa.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Alvaro Pereira da Silva, chefe de secção e Antonio Nery Leite, carteiro de 2ª classe, ambos da Directoria Geral dos Correios e Justino Carlos da Conceição, amanuense da administração dos Correios do Estado de Minas.

Requerimentos despachados

D. Celia de Moura Ferreira Santos, por seu curador Olenato de Moura, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do telegraphista de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Baptista Ferreira dos Santos. — Deferido.

D. Elmira Brandão de Paula Avelino e outros, viuva e filhos de Raymundo de Paula Avelino, fazendo identico pedido. — Complete o sollo das certidões de nascimento de seu filho Gutenberg Diderot e da negativa de percepção de pensão ou outras vantagens pecuniarias.

D. Anna Emilia Godolphim Bandeira e DD. Carlota e Alice Godolphim Bandeira, viuva e filhas de Augusto Cezar de Castro Bandeira, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 1 do corrente foi exonerado o estafeta interno desta directoria Emerson José Moreira.

— Por outra da mesma data foi demittido o estafeta distribuidor Salvador Caruso.

— Por outra ainda da mesma data foi nomeado o cidadão Pedro de Oliveira Braga, para o cargo de estafeta distribuidor desta directoria geral.

— Ainda por outra da mesma data foi nomeado para o cargo de estafeta distribuidor desta directoria o cidadão Waldemar de Souza Araújo.

— Por portaria de 30 de junho ultimo, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a D. Joanna Torres Nepomuceno da Silva, auxiliar do thesoureiro desta directoria geral.

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1919

Gumercindo Xavier Gonçalves, praticante privativo da agencia especial de Campos, pedindo reconsideração do despacho dado em requerimento do seu collega Berquim Lacourt da Cruz. — Indeferido.

Raul Romeiro da Silva, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Antonio de Macedo Saroldi, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Julio Romeiro da Silva, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Alfredo Machado Botelho, carteiro de segunda classe de Pernambuco, pedindo 120 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Sim, na forma da lei.

Raul de Borja Reis, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Raphael Emygdio Pereira, amanuense de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Deferido, na forma da lei.

Fabio da Veiga Oliveira, fiel do thesoureiro de Campanha, pedindo 180 dias de licença,

para tratar de negocios do seu interesse. — Deferido, sem vantagens pecuniarias.

Francisco Gonçalves, polinico certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se o que constar.

João Kemp, estafeta interno desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido.

Manoel Rodrigues de Almeida, pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

Requerimento de Waldemiro Peralta, pedindo indemnização de um registrado para D. Herudina S. Peralta, estação de Avellar. O Sr. director geral deu o despacho seguinte, em 19 de junho de 1919: «Verificado o credito, indemnice-se».

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1919

A. S. Terra, pedindo entregar a Salgado Carvalho & Comp., em Mariano Procópio, uma lata vazia, retirada. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Alvaro Rohe, pedindo inserir uma cortidão na sua fé de officio. — Deferido.

A. P. L. Barradas, pedindo attestado sobre contribuições. — As relações entre a estrada e a sociedade indicada são privativas e licito não é a directoria denunciar-as a terceiro, salvo no interesse da justiça e pelos meios legais.

José Euclides Rosa e Alfredo Dolabella Portella, pedindo melhoria do preço sobre a tabella. — Deferido, a partir de janeiro ultimo.

Alceu Barroso, sobre entrega de lenha. — Deferido, nos termos do parecer da 4ª divisão.

Amaro da Silveira & Comp., sobre restituição de caução. — Restitua-se.

Emilia de Sant'Anna Leite, pedindo collocar varejo de cigarros em S. Christovão. — Deferido, á vista do parecer do trafego. Lavre-se termo.

E. G. Fontes & Comp., sobre despacho do requerimento. — Tratando-se de material já recebido e consumido pela estrada, e tendo ainda em vista a exposição da intendencia no officio n. 4/61, de 15 de março do anno passado, resolvo autorizar o processo das inclusas contas pelo saldo da verba—Material—de 1918.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 160, DE 1 DE JULHO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea h, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, até 15 de setembro do corrente anno, no municipio de Caratinga, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizada pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços máximos dos gêneros de primeira necessidade para o comércio atacadista, a vigorar no município de Curitiba, até 15 de setembro do corrente anno.

Arroz	
Limpo, bom, sacco de 60 kilos	42\$000
Limpo, regular, sacco de 60 kilos	40\$000
Assucar	
De fórmula, segunda qualidade, 15 kilos	10\$000
De fórmula, terceira qualidade, 15 kilos	9\$000
Toucinho	
Toucinho (pelo queixo), 15 kilos	15\$000
Café	
Em grão, pilado, 15 kilos	12\$000
Feijão	
Feijão, 30 kilos	6\$000
Farinha	
De mandioca, boa, 24 kilos	12\$000
De milho, 25 kilos	10\$000
Kerozene	
Caixa	40\$000
Lata	20\$500
Sal	
Grosso, sacco de 60 kilos	15\$000
Rapaduras	
Uma carga (64) de um kilo e 200 grammas, ou mais	22\$000
Farinha	
Farinha de trigo, sacco de 44 kilos	32\$500
Fubá	
De milho, sacco de 21 kilos e 400 grammas	5\$000
Milho	
Milho, sacco de 28 kilos	1\$500
Lenha	
Boa, carro puchado por bois, bem cheio	7\$000
Idem, idem, idem, regular	6\$000
Frangos	
Grandes, dúzia	7\$000
Regulares, dúzia	6\$000
Gallinhas, boa, dúzia	10\$000

Observações

A venda de gêneros por preços superiores aos desta tabella, sujeita os vencedores a pena de 200\$ a 500\$000, nos termos do art. 8º do decreto numero 13.123, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, a de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão, assignado, em que conste a residência do queixeoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os gêneros vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade cor-

respondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos dos gêneros de primeira necessidade, para o comércio varejista, a vigorar no município de Curitiba, até 15 de setembro do anno corrente.

Arroz	
Limpo, bom, kilo	\$800
Limpo, regular, kilo	\$750
Assucar	
Refinado, de segunda qualidade, kilo	1\$500
Refinado, de terceira qualidade, kilo	1\$300
De fórmula, de segunda, kilo	\$300
De fórmula, de terceira, kilo	\$700
Carno	
Secca, superior, kilo	3\$200
Verde, de vacca, sem osso, kilo	\$800
De porco, pés e lombo, kilo	1\$250
De porco, com osso, costellas e miúcos, kilo	1\$050
Toucinho	
Toucinho, kilo	1\$250
Café	
Em grão, pilado, kilo	\$900
Feijão	
Feijão, kilo	\$250
Farinha	
De mandioca, boa, kilo	\$560
De milho, kilo	\$460
De trigo, kilo	\$920
Kerozene	
Garrafa	\$900
Litro	1\$350
Sal	
Grosso, kilo	\$300
Grosso, sacco com 4 1/2 kilos	1\$300
Pão	
Pão, 80 grammas	\$100
Pão, 160 grammas	\$200
Pão, kilo	1\$000
Rapaduras	
Rapadura, uma de kilo e 200 grammas, ou mais	\$100
Fubá	
De milho, kilo	\$250
Milho	
Milho, kilo	\$200
Velas	
Stearicas, Brasileiras, Condor, Primor, São Branco e outras marcas semelhantes, em pacotes de oito velas	2\$700
De peso, grandes em pacotes de seis velas	1\$800
De peso, pequenas, pacote de seis velas	1\$200
Vinagre	
Listra, garrafa	1\$500
Nacional, garrafa	1\$000

Bacalhão

Especial, kilo	3\$000
Regular, kilo	3\$500

Phosphoros

De madeira, mago	\$800
De madeira, caixa	\$100

Lenha

Boa, cargueiro bem cheio	1\$300
Regular, cargueiro bem cheio	1\$100
Boa, em carro puchado por carneiros, cabritos, bem cheio	2\$000
Idem, idem, idem, regular	1\$800

Frangos

Grandes, um	\$700
Regulares, um	\$600
Gallinhas, uma	1\$000

Ovos

Dúzia	\$500
-------	-------

Macarrão

Macarrão, kilo	1\$300
Lasanha, kilo	1\$700
Outras massas alimenticias, kilo	1\$600

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, o quando faltar a intenção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de gêneros por preços superiores aos desta tabella sujeita os vencedores a pena de 200\$ a 500\$000, nos termos do art. 8º do decreto numero 13.123, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, a de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixeoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os gêneros vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Relação dos processos de infrações despachados em 4 de julho de 1919:

Numero do auto — Firmas — Rua.

Multados em 500\$000:
1.012, Carlos d'Almeida & Comp., Primeiro de Março n. 107.

Multados em 200\$000:
1.044, José Rodrigues Fernandes, Lucidio Lago n. 133.
1.015, Firmino José Alves, Portella, n. 124.

Multados em 100\$000:
1.046, Costa & Comp., Americo Brásilhense n. 57.
1.017, Mariano & Clemente, José Bonifacio n. 232.

Absolvidos:
4.011. Miguel Antonio Soares, Conde de Bomfim n. 1.258.

Fiscalização do dia 1 de julho de 1919

Autuados:
João Gonçalves de Jesus, Conselheiro João Cardoso n. 3.
Estabelecimentos fiscalizados, 61.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 1 de julho de 1919

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o inspector agricola, addido, do serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Euclides Bernardino de Moura continua na commissão para a qual foi designado pelo aviso n. 70 A, de 10 de abril do corrente anno (officio numero 939).

— Sr. director geral de Saude Publica:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos as providencias precisas, afim de que, nos termos do art. 3º das instrucções approvadas pelo decreto 13.020, de 18 de maio de 1918, sejam submettidos á inspeção de saude em dia previamente marcado por essa directoria, os Srs. Leovigildo de Paiva, Gaspar G. Cunha, Alfredo Silveira Mello, João Guedes, Maria Oliveira, Armando Vieira de Castro, João Baptista Guimarães e Josué Pereira de Souza, alumnos da Escola de Engenharia de Porto Alegre e que deverão embarcar para o estrangeiro em gozo dos favores estabelecidos pelas instrucções acima citadas (officio n. 960).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:
Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de junho ultimo, foi exonerado, a pedido, Manoel Mauricio Corrêa, do cargo de professor do nucleo colonial «Yapó», no Estado do Paraná, sendo, por igual acto da mesma data, nomeada D. Maria Julia Gonçalves de Sá, para exercer o referido cargo. Junto vos rometto a alludida portaria de nomeação (officio n. 961).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, nesta data, autorizar o director do Patronato Agrícola João Pinheiro, a entregar o menor José Martins Corrêa, a um agente do Corpo de Segurança Publica, attendendo, desta forma, a um pedido formulado pelo Sr. chefe de Policia, já tendo sido feito, por esta Secretaria de Estado, o respectivo expediente (officio n. 964).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 30 de junho ultimo, foi exonerado, a pedido, Manoel Mauricio Corrêa, do cargo de professor do nucleo colonial «Yapó», nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeada D. Maria Julia Gonçalves de Sá, para exercer o referido cargo (officio n. 963).

— Sr. director do Patronato Agrícola João Pinheiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a entregar ao portador deste, agente do Corpo de Segurança Publica, o menor José Martins Corrêa, que se acha internado nesse Patronato (officio n. 963.)

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 1 de julho de 1919

Isaac Menezes, pedindo inscripção no Registro de Lavradores. — Apresento attestado em accordo com o regulamento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios o outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 27 de junho de 1919

«Aperfeiçoamentos em livros impressos», de Charles Fitz Geraldo (deposito n. 13.812);

«Aperfeiçoamentos em produtores de gaz e semelhantes», de David Joseph Smith (deposito n. 13.813);

«Uma nova machina para cortar rolhas de cortiça», de Vigo Emanuel Testmann (deposito n. 13.814).

Dia 30

«Apparelho denominado «Funda Mario Costa», destinado a contar as hernias de qualquer natureza e em qualquer local», de Mario Costa (deposito n. 13.815);

«Aperfeiçoamentos no processo de extrahir chimicamente lactaes puros dos seus minerios a uma temperatura mais baixa que o ponto de fusão dos metaes a serem extrahidos», de Farley Granger Clark e Alexander Thomas Stuart (deposito n. 13.816).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

73ª Sessão ordinaria em 30 de junho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO — DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos de pagamento:

De 229\$500 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Directoria de Estatística Commercial, em março ultimo;

De 1:477\$935 a D. Alzira Masson Jacques, pela verba Exercícios findos;

De 253\$ pela Recobedoria do Districto Federal, a José Pacheco Alves e de 214\$177, ouro, e 184\$635, papel, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a Pedro Osorio & Comp., pela verba Reposições e restituções.

Foi ordenado o registro dos supracitados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.889, de 10 de junho hoje findo, pagamento de 747\$ a Jorge Mattos, de trabalhos executados, para o Museu Nacional. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 825\$ a Silva Santos & Comp. e 260\$ a Fred Fignor, de trabalhos e fornecimentos feitos, respectivamente, para as directorias do Patrimonio e da Estatística;

De 2:800\$ e 1:321\$499, pela verba Exercícios findos, a Alexandre Ribeiro & Comp. e D. Francisca Rello Leal. — O Tribunal mandou registrar os pagamentos alludidos.

De 51:390\$400 a diversos fornecedores e 780\$ a James A. Wheatley de suprimentos feitos para a Casa da Moeda. — O Tribunal resolveu converter o julgamento dos citados processos em diligencia para que o ministerio informe si houve a urgencia de que trata o

art. 170, da lei da Despesa, do exercicio de 1918.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Holoisa Helena Lacé de Alvarenga, filha do alferes reformado do Exercito Francisco Antonio de Alvarenga sobre a qual o Tribunal já se havia manifestado por despacho proferido em sessão de 11 de outubro do anno passado. — Reconsiderando a decisão alludida, o Tribunal resolveu que seja cancellada os novos titulos expedidos e restabelecidos os anteriores, de accordo com a jurisprudencia adoptada em sessão de 2 de abril ultimo.

De montepio e meio soldo a D. Anna Candida Cesar, viuva do capitão de fragata, reformado, Augusto Cesar da Silva. — O Tribunal deixou julgar legal a concessão das pensões, por terem sido calculadas por tabela differente a que se achava em vigor, por occasião da reforma do official.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 616 e 635, de 27 de maio e 6 de junho deste anno, referentes aos pagamentos de 498\$, a Moreno Borlido & Comp. e de 3:312\$, a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos feitos, em proveito do ministerio. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento dos processos, para que o ministerio informe si houve a urgencia indicada no art. 170, da lei da Despesa de 1918, para os fornecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

N. 2.236, de 30 de abril passado, pagamento de 299\$, a Fernando Malmø & Comp., de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado do Ministerio. — Determinou-se o registro.

N. 2.303, de 9 de maio ultimo, concernente ao pagamento de 1:066\$031 a diversos fornecedores, de contas de supprimentos para o ministerio, em proveito do Instituto Nacional de Musica. — Recusou-se registro á despesa, por ser oriunda de contracto não registrado pelo Tribunal.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.613, 2.727 e 2.910, de 23 e 30 de maio e 13 de junho deste anno, solicitando pagamentos de 569\$ a Moreira Barbosa, 9:900\$153 a J. Velloso e M. Thedim Lobo e 438:570\$300 a diversos, de fornecimentos feitos por conta do ministerio, sem concurrencia publica. — O tribunal converteu em diligencia e julgamento, para que o ministerio informe si houve a urgencia referida pelo art. 170, da lei da Despesa para 1918, caso em que se podia dispensar concurrencia publica.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 127, 139 e 168, de 12 e 14 de maio passado e 13 de junho findo, pagamentos de 4:411\$500 a Casa Leuzinger, 70\$ a Leitão, Irmãos & Comp. e 360\$ a Pedro Rodrigues de Mello, provenientes de fornecimentos feitos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.013, 1.087 e 1.209, de 28 de abril e 7 e 14 de maio deste anno, pagamento de 1:225\$200 a Arnaldo Braga e outros, 200\$ a J. L. Costa & Comp. e 327\$575 á Casa Leuzinger, de fornecimentos effectuados por conta do ministerio;

Ns. 1.253 e 1.291, de 19 e 20 de maio ultimo, idem das contas de F. F. Braga e Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 195\$800 as de Paulino Luiz de Oliveira e outros, montando a 4:052\$70, de supprimentos em proveito da Repartição de Aguas e Obras publicas.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 1.257, 1.277 e 1.364, de 19 de maio e 5 de junho do corrente anno, pagamento de 6:677\$530 a M. Bastos & Dias e outros, de 1:008\$500 a Souza Baptista e outros e de 4:094\$575 a Borlido Maia e outros, provenientes de fornecimentos feitos para diversas re-

partições do ministério. — Convertou-se em diligência o julgamento afim de ser informado o tribunal si houve urgencia mencionada no art. 170 da lei da Despaza de 1918.

N. 1.363, de 5 de junho do corrente anno, pagamento de contas no total de 1:0825330 \$ The Leopoldina Railway Company Limited, J. L. Costa & Comp., Borlido Maia & Comp. e Sociedade Anonyma Fonseca Machado, de fornecimentos feitos em proveito do ministério. — Convertou-se em diligência o julgamento, para que o ministério informe si os fornecimentos de que tratam as facturas de Borlido Maia & Comp. e Sociedade Anonyma Fonseca Machado foram feitas com a urgencia indicada no art. 170 supracitado.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Elvira de Azevedo Stock e menores Zulmira, Luiz e João, viúva e filhos do ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antenor Osorio Ferreira Stock, e apostillas feitas nos titulos dos menores, para o abono de mais 100\$ annuaes a cada um, por motivo do fallecimento da dita viúva. — O tribunal julgou legal a concessão aos menores, constante dos titulos e apostillas, o illegal a que foi feita a D. Elvira, por não haver, em vida, requerido a sua habilitação ao montepio; recusando registro á despeza, por comprehender impiancia destinada á dita senhora.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Camillo Soares, que entendia, preliminarmente, haver cessado o direito da familia do ex-conferente ao montepio de que se trata, nos termos do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de julho a entrar para a seguinte sessão ordinaria.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro-presidente:

De Octavio Gambetta Monteiro, 4º escripturario do tribunal, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — A' inspeção de saude.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

7ª sessão extraordinaria, em 1 de julho de 1919

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPRITO SANTO, ANDRÉ CAVALCANTI E LEONI RAMOS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Sebastião de Lacerda com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.931—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, os pacientes Arthur Abranches Galvão e outros; recorrida, a 3ª Camara da Corte de

Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.001—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Vicente de Albuquerque Porciuncula. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.023 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Olavo Rodrigues Dornellas; recorrida, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.075—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, os pacientes Francisco Dinelly e outros; recorrida, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.076 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Tellesphoro Aguiar. — Convertou-se o julgamento em diligencia afim de se pedir informações ao Sr. ministro da Justiça para a sessão de 5 do corrente mez, unanimemente.

N. 5.077—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Antonio Alves de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.078—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Afonso Cesar Cabussú. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.079—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Durval Gomes de Oliveira. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.080 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Epaminondas Caetano da Silva. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.082 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, Raul Chaves Pereira. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.087 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente José Mesóti. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.088 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Mathias Rodrigues França. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.089 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Dionysio Monteiro dos Santos. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.091 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Alberto Picussa. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.093 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Gastão de Paula Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.094—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Leonidas Turri; recorrida, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.096—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente Manoel Bonifacio Braga; recorrida, o Tribunal Superior do Estado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.097—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*,

o Juizo Federal; recorrida, o paciente Floriano Duque Cesar. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.099—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Raul Ferreira Alves. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.100—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Antonio Marques Corrêa. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.101 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Antonio da Ponte Rabello. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.102 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Antonio dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.107 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Onofre da Silva Calmeirão. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.108 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Fernando da Rocha Müller. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 5.110 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Manoel de Oliveira; recorrida, o Superior Tribunal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.111 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Augusto Lopes Lual. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.112—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Nestor Paes Coelho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 5.113—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Manoel Francisco Camargo. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.001.

N. 4.964—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente José Baptista Capell; recorrida, o Superior Tribunal de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 5.104—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrida, o paciente Norival Soares de Freitas. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações criminaes

N. 758—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, João Pereira Pinto; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 763—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Joaquim Pereira Soares; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 786—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins;

appellantes, o procurador da Republica e Rodolpho Pereira Borges; appellados, Rodolpho Pereira Borges e a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação de Rodolpho Pereira Borges, para absolvel-a, unanimemente.

N. 788—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Gustavo Hahlem; appellada, a Justiça Federal. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Leoni Ramos.

Aggravos de petição

N. 2.593 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravantes, Dona Julieta de Avellar Figueira de Mello e outros; agravado, o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro. — Deu-se provimento ao agravo para mandar que os peritos respondam aos quesitos indispensáveis á decisão do pleito, e para não de o fazer com relação aos que os mesmos peritos verificaram que são dispensáveis ou estranhos á questão discutida entre os litigantes, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Viveiros de Castro.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.603 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, João Christostomo Galvão; agravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do agravo por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente.

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 739 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; requerente, Ignácio Moreira da Silva. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Leoni Ramos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 1 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Geminiano da Franca, Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 313—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Agostinho Martins de Oliveira; supplicado, Dr. Luiz Martins da Rocha. — Julgaram procedente a carta, afim de ser escripto o agravo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 5.121 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Cozenzo; agravado, José Antonio Soares. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.123 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, The Texas Company; agravados, Smith & Nichols Incorporated e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.125 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Franco Cheta; agravado, Manoel de Barros Terra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.127 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Albino Rodrigues; agravado, Dr. Luiz Benedicto Ottoni. — Não conheceram do recurso por ter sido elle interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 5.129 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Augusto de Jesus Onofre; agravado, Clemente Veiga da Motta. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.130 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Manoel da Silva Velloso; agravada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.131 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Francisco da Silva Canastra; agravado, João Fernandes. — Não conheceram do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.132 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Maria Dutra da Fonseca, inventariante do espólio de Augusto Americo Pereira da Fonseca; agravada, Beatriz Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.133 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Avellino de Assis Andrade; agravada, Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.135 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Manoel Loro e José Gonçalves; agravado, Manoel Gaspar de Souza. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.136 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Julio Podda; agravado, José Pinto Ferreira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.137 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. Alfredo Santiago; agravado, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.138 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Carolina Corrêa; agravado, Henry L. Wheatley. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.139 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Luiz Ferreira Barroso, inventariante do espólio do finado Ayres Ferreira Barroso; agravado, Arthur Alvim Barroso. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.141 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio da Cunha; agravado, Manoel de Paiva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.142 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio da Cunha; agravado, Francisco Ferreira Dias. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.143 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, o espólio do finado Eduardo Alves Machado; agravado, Abilio da Conceição Esteves. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.147 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Domingos Luiz Alves; agravado, Affonso de Lima Nogueira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.149 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, J. J. Gonçalves Barreto; agravada, Ermelinda Rosa de Almeida, curadora de José Thomaz de Almeida. — Negaram provimento, unanimemente.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunhavel

Ns. 341, 342 e 343.

Aggravo de instrumento

N. 336.

Aggravos de petição

Ns. 5.093, 5.101, 5.105, 5.108, 5.109, 4.942, 5.017, 4.886, 5.097, 5.114, 5.116, 5.117, 5.118, 5.119, 5.120, 5.122, 5.128, 5.133, 5.106, 5.111, 5.113 e 5.135.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou d'elle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 403 da rua Coronel Figueira de Mello, e penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a L. C. Figueira, cuja descripção é a seguinte: uma escrevaninha de madeira de lei, com quatro gavetas e uma de portas envidraçadas, já usadas; uma escrevaninha com tampa; um relógio de parede; uma armação com duas portas envidraçadas; uma pequena balança de precisão, para pesar drogas, dentro de uma pequena armação envidraçada; quatro cadeiras com assento de palhinha. Avaliados esses bens em 202\$500. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o prazo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja por nittida acção de nulidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de julho de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 3 dias virem ou d'elle noticia tiverem, que no dia 1 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 46 da rua Acre, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Bernardino Machado, cuja descripção é a seguinte: duas camas de madeira, nove camas de ferro, um relógio de parede, uma machina Singer, quasi nova, com seis gavetas do lado e uma ao centro, um despertador e uma mesa de pinho com pés torneados. Avaliados esses bens em 233\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens mo-

vois á praça, com o intervalo de tres dias o abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %. e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 do outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passar-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal aos 30 de junho de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 137 da Avenida Rio Branco, 1º andar, pertencidos pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move ao Dr. Luiz Teixeira da Fonseca, cuja descripção é a seguinte: 1 cadeira de pelucia, para dentista, do fabricante S. S. White, nova; 1 estante de ferro com prateleiras de vidro; 1 mesinha volante, com tampo de vidro, nova; 1 armario de madeira, pintado de branco, com 10 gavetas e uma prateleira envidraçada; 1 escrivaninha de madeira, com 2 gavetas; 1 motor electrico Dental, novo; 1 lavatorio com bacia e balde esmaltado; 1 porta e chapéus de madeira de lei e espelho bisautê; 1 escarradeira de agatho com pés torneados; 1 espelho bisautê grande, com moldura; 2 cadeiras com assento e encosto de palhinha; 1 columna de madeira para jarro; 1 ventilador de metal para parede. Avaliados esses bens em 1:291\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis á praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passar-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do corrente, ás 13 ho-

ras, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico preço de venda e arrematação, com o abatimento de 10 %, a uma quarta parte do predio e terreno á rua Sete de Setembro n. 3 A, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Francisco Costa, hoje pertencente á sua viuva D. Elisa Costa, cuja descripção é a seguinte: Terreo á rua Sete de Setembro n. 3 A, antigo, e 74, moderno, tendo de frente tres janellas ou uma porta; sua construção é de páo a pique, com portadas de madeira, beirada de telhas, dividido em quatro compartimentos e cozinha, coberto de tijolos, tudo de telha vã. Mede de frente 10m,90 por 6m,30 de fundos, dentro do terreno, fecho na frente por zinco e aberto aos lados e fundos, medindo 42m,00 por 10m,00, mais ou menos. O terreno é foreiro á Fazenda Nacional. Avaliados predio e terreno em 500\$, sendo a 1/4 parte avaliada em 123\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoada por 112\$500. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 do outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passar-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1919. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão que o escrevi.— *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, marcam o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 60 dias aos afilhados do finado José Joaquim de Campos Amaral, para conhecimento do legado que por elle lhes foi deixado em seu testamento.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive corro seus termos o inventario dos bens deixados por José Joaquim de Campos Amaral, fallecido nesta cidade, em 16 de abril de 1919, no estado de solteiro, de nacionalidade portugueza, o qual, no teu testamento e o legado constante da verba seguinte:

«Deixo a cada um dos meus sobrinhos, afilhados, um conto de réis, moeda brasileira, e aos meus afilhados somente, em outro parentesco, a quantia de quinhentos mil réis a cada um». E como sejam desconhecidos esses afilhados, e para que possam ter conhecimento do legado, pelo presente os cita para, no prazo de 60 dias, que correrá da publicação deste no *Diario Official*, virem habilitar-se á percepção do mesmo legado. sob pena de, á revelia, proseguir-se nos termos do inventario. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, para ser afixado ás portas do *Forum*, pelo porteiro dos auditorios, extrahindo-se do mesmo as cópias precisas para serem publicadas no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 1º Officio da Vara da Provedoria e Resíduos, em 20 de maio de 1919. Eu, Mario Carneiro Ramos de Azevedo, escrivão interino, o subscrevi.— *Eliezer Gerson Tavares.* (Estava sellado na forma da lei). Está conforme o original. Rio, data ora *ut supra*. O escrivão interino, Mario Carneiro Ramos de Azevedo.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Gomes Serpa, numero trinta e oito (n. 38) moderno, estação da Piedade, pertencente ao espolio do finado Pedro Ferreira da Silva

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou dello tiverem conhecimento, que no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia do estilo, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 132, o porteiro dos auditorios levará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno da rua Gomes Serpa n. 38 moderno, pertencente ao espolio do finado Pedro Ferreira da Silva, descripto o avaliado pela forma seguinte: Predio assobradado sito á rua Gomes Serpa numero trinta e oito (n. 38) moderno, estação da Piedade, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feito de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e uma porta com saccada de gradil de ferro, por um lado varanda ladrilhada e coberta de vidros, tendo duas portas e duas janellas e pelo outro quatro janellas de peitoril e no porão diversos mezzaninos gradeados, portadas de massa, medindo 7m,00 de largura por 11m,50 de comprimento, dividido o pavimento superior em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, corredor, cozinha e banheiro ladrilhados e forrados. Fora existe um telheiro com tanque, W. C. e caixa d'agua. Este predio acha-se necessitando de pequenos concertos e limpeza geral, sendo edificado dentro de um terreno fechado na frente por gradil e portão de ferro e nos lados e fundos parte murado e parte cercado de zinco, medindo de largura 11m,01 9m,20 de comprimento. Avaliado o predio com o terreno respectivo em dezesseis contos de réis (16:000\$), por quanto vai a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias; sciente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio, se o imovel for foreiro, correrá por conta do arrematante, bem como as custas do cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do in-

rentariante com concordancia dos interessados. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de julho de mil novecentos e dezenove. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está devidamente sellado). Conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno á rua Joaquim Nabuco, em Irajá, pertencente ao espolio de Guilherme Magno da Silva

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 11 de julho proximo, após a audiencia do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégio de venda e arrematação com abatimento de 10 %, e a quem mais offercer, o terreno á rua Joaquim Nabuco, designado pelos lotes ns. 178 a 181, na freguezia de Irajá, medindo 40 metros de frente por 39 metros de comprimento, avaliado por 1:200\$, do quo abatidos 10 %, fica reduzido a 1:080\$. O terreno acima pertence ao espolio de Guilherme Magno da Silva e vai á praça a requerimento dos interessados para solução do inventario, correndo por conta do arrematante o imposto de laudemio, si o terreno a elle for sujeito. A venda é feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. Para constar, mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de junho de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi e assigno *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça para venda e arrematação do predio á rua Caridade n. 15, pertencente ao espolio de Augusto Alberto Cardoso

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste Juizo, no dia 22 de julho proximo, após a audiencia do estylo, que realiza-se á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico prégio de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o predio assobradado á rua Caridade n. 15, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de chafet, tendo na frente uma porta e duas janelas de peitoril e em cada lado duas janelas, portadas de madeira, medindo 5^m,40 de largura por 19^m,10 de comprimento, dividido-se em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, e no puxado em seguida, que mede 3^m de largura por 4^m de comprimento, estão a cozinha e a privada, em igual construção em feito de meia-agua. O portão divide-se em duas salas e tres quartos assoalhados e forrados, cozinha, tanque e caixa de agua, tudo em bom estado de conservação e está edificado em terreno que é cercado de madeira e folhas de zinco, com 10^m,60 de largura por 19^m,50 de comprimento, avaliados o predio e respectivo terreno em 5:200\$000, por quanto vai a esta praça e pertence ao espolio de Augusto Alberto Cardoso, de quem é inventariante D. Maria Rosa Cardoso a requere-

rimento desta, de accôrdo com os interessados. A venda é feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste Juizo, e, si o terreno for sujeito a laudemio ou fóro, correrão por conta do arrematante. E para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de junho de 1919. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Kastrup & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria da Conceição, viúva de José Pereira de Carvalho e tutora natural de seu filho menor José Pereira de Carvalho, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esto subscreve se processam os autos de liquidação da firma Carvalho & Irmão, por fallecimento do socio José Pereira de Carvalho, nos quaes foi justificada a ausencia, em lugar incerto e não sabido, da viúva deste, D. Maria da Conceição, e tutora natural de seu filho menor José Pereira de Carvalho, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se D. Maria da Conceição, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de trinta dias, fallar sobre a proposta de liquidação feita pelo liquidante da firma alludida Carvalho & Irmão, Manoel Pereira de Carvalho, afim do pagar á mesma a importância de 8:857\$010, em dinheiro á vista, quantia esta de saldo dos haveres de seu fallecido marido na mesma firma, sob pena de, findo esse prazo, ser a quantia depositada, depois de deduzida a metade das despesas, na Caixa Economica á disposição do Juizo da Segunda Vara de Orphãos, como quitação ao socio sobrevivente e liquidante, Manoel Pereira de Carvalho. Sciendo de que as audiencias deste juizo tem lugar as segundas e quintas-feiras, ás treze horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga Invalidos, cento e cincoenta e dous. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos trinta de junho de mil novecentos

ed ezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Fernandes Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados que fica em cartorio durante dez dias, para os interessados da fallencia de Joaquim Fernandes Nogueira, dentro desse prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelo syndico Omar Dutra, sob pena de revella. Rio, 25 de junho de 1919. — O escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de José Ferreira Rezende, liquidario da fallencia de G. C. Santos & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 74 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1919. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Felipe & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Felipe & Comp., á rua das Laranjeiras n. 373, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gonzaga Fonseca & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Felipe & Comp., por sentença deste juizo, de 14 de junho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores residentes á rua Barcellos ns. 2 e 4, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de julho de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Kastrup & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Kastrup & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 77, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruído, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Kastrup & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 77, por sentença deste juizo, de 4 de junho de 1919, ás 14 ½ horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais de 24 de abril de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Aeylino da Rocha & Comp., residentes á rua do Rosario n. 59, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de julho de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1919. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Barbalho Pernambuco, estabelecido á rua do Ouvidor n. 27, com loja de barbeiro, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Manoel Francisco Quadros, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Barbalho Pernambuco, estabelecido com loja de barbeiro á rua do Ouvidor n. 27, por sentença deste juizo, hoje publicada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 25 de abril do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Manoel Francisco Quadros, estabelecido á rua do Mercado n. 5, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de julho de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado subscreevo no impedimento ocasional do escrivão, — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a João de França Marinho, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de execução movida por J. Franklin, successor de J. Franklin & Comp., contra Frignani & Comp., em liquidação, nos quaes foi justificada a ausencia de João de França Marinho, socio solidario da dita firma Frignani & Comp., em liquidação, o qual se acha em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita o referido João de França Marinho, socio solidario da alludida firma Frignani & Comp., para vir á primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, fallar aos termos da liquidação da sentença que julgou procedente a acção ordinaria proposta por J. Franklin & Comp. contra Frignani & Comp., condemnando os réos a pagarem aos autores os prejuizos, perdas e danos soffridos e que se liquidassem na execução, cujos artigos de liquidação serão offerecidos na dita audiencia, e ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, bem como para os demais termos da liquidação e execução até final, sob pena de revelia o lançamento, ficando desde já sciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias aos herdeiros ausentes do espólio do coronel Cornelio Henrique Maia de Lacerda, de nomes Candida Augusta de Lacerda Rodrigues e Renato de Lacerda e a quaesquer outros interessados no inventario do dito espólio, sob pena de revelia.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos herdeiros ausentes do espólio do coronel Cornelio Henrique Maia de Lacerda, de nomes Candida Augusta de Lacerda Rodrigues e Renato de Lacerda e a quaesquer outros interessados no inventario do dito espólio que, por parte de D. Elmira Maia de Lacerda, inventariante dos bens deixados por seu irmão coronel Cornelio Henrique Maia de Lacerda, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de citação com o prazo de trinta dias aos herdeiros ausentes do espólio do coronel Cornelio Henrique Maia de Lacerda, de nomes Candida Augusta de Lacerda Rodrigues e Renato de Lacerda e a quaesquer outros interessados no inventario do dito espólio para dizerem sobre uma petição da inventariante que se acha junta ao respectivo inventario a fls. 37, na qual pede autorização para vender um automovel que faz parte do espólio e que por falta do uso se está damnificando, e mais termos do mesmo inventario. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, aos herdeiros au-

sentes do espólio do coronel Cornelio Henrique Maia de Lacerda, de nomes Candida Augusta de Lacerda Rodrigues e Renato de Lacerda e a quaesquer outros interessados no inventario do dito espólio, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezenove. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno sito á rua Assis Carneiro n. 63, na estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, penhorados a D. Agrippina Fonseca Barros pelo Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 23 de julho proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 e 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 6:000\$000 (seis contos de réis), os bens descriptos e avaliados no laudo seguinte: «Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível e a requerimento do Dr. Manoel Pedro Alves de Barros, procedemos á avaliação dos bens penhorados á D. Agrippina da Fonseca Barros, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do predio e terreno á rua Assis Carneiro n. 63, na estação da Piedade, freguezia de Inhaúma, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio assombrado no centro do terreno, feittio de chalet, coberto de telhas francezas, tendo tres janelas na fachada e portas de entrada ao lado direito, mede, no corpo principal, 6,80 de largura por 14,80 de comprimento e compõe-se de duas salas, duas salietas e quatro quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cozinha, latrina e tanque. O respectivo terreno mede 12,80 de largura por 50,80 de comprimento, estando feittio, nos lados e fundos, com muros e cercas, na frente com uma muralha de sustentação onde existe um portão com escadaria de acesso, a largura do referido terreno é irregular para o lado dos fundos. O predio descripto como quanto de regular construção, é antigo e não tem o pé direito legal, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarana de Barros (estava devidamente sellado). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. Eu, Raul Tavares de Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscreevi. — José Linhares.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos ausentes José Maria de Mattos e Florentino Garcia.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes José Maria de Mattos e Florentino Garcia que são pelo presente citados para comparecerem neste juízo, à rua das Marrecas n. 46, às 13 e meia horas, à audiência que se realizará no dia 12 do corrente mês de julho, a fim de se verem processar, pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, ficando outrossim citados para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se este e m. 2 dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subescrevi. — Chrysolito de Gusmão.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo C. Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Dias de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 13 do corrente às 13 horas, a fim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e toem lugar à rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Aristides Pedro de Lima e João de Cerqueira Reis e Silva como incursos nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente, este ultimo pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 15 do corrente às 13 horas, a fim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e toem lugar à rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo C. Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Raymundo de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 16 do corrente às 13 horas, a fim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e toem lugar à rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. — L. Duque Estrada Junior. Está conforme. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — O escrivão, Octavio Meilhac.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Domingos Joaquim da Silva & Co., para o fornecimento de cimento e couceiras de pinho de Riga para reparação do leito e obras de arte de toda a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, aprovado pelo aviso n. 298, de 18 de junho de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presentes as propostas apresentadas na concorrência effectuada no dia 2 de junho, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 22 de maio ultimo, e em outras datas, para o fornecimento dos materiaes seguintes enumerados, propostas essas cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diário Official* a 3 do andante, n. 124, contracta com a firma Domingos Joaquim da Silva & Comp., que preços mais baixos offerce, o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

2.ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer para reparação do leito e obras de arte de toda Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o seguinte:

600 (seiscentas) barricas de cimento americano «Atlas», ao preço de trinta e dous mil e quinhentos réis (32\$500), cada barrica, ou sejam dezoito contos e quinhentos mil réis (18\$500), o total do fornecimento;

200 (duzentas) couceiras de pinho de Riga de 0m,228 x 0m,076, com macho e femca, sem apparelho, para ensecadeiras de fundações de pontes ao preço de trinta e dous mil e quatrocentos réis (32\$400), cada couceira, ou sejam seis contos quatrocentos e oitenta mil réis (6\$480), o total do fornecimento.

2.ª

Os contractantes compromettem-se a fazer entrega dos materiaes de que falla a clausula 1ª, na seguinte proporção: metade dez (10) dias após a data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e o restante, vinte dias depois de feita aquella primeira entrega.

3.ª

A entrega dos materiaes, nas condições estabelecidas na clausula 2ª, será feita no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro na Ponta do Cajú, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer despesa de transporte.

4.ª

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas neste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de dous contos quinhentos e noventa e oito mil réis (2\$598\$), correspondente a dez por cento (10%) do valor total do fornecimento, na importância de vinte e cinco contos novecentos e oitenta mil réis (25\$980\$), conforme a guia n. 331, de 25 de junho de 1919.

5.ª

Si os contractantes deixarem de cumprir qualquer das clausulas do presente contracto, será o mesmo rescindido, pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução, de que trata a clausula 4ª, à Fazenda Nacional.

6.ª

Os pagamentos serão feitos à proporção da entrega dos materiaes, apresentando os contractantes contas em tres vias, sendo uma dellas devidamente estampilhada.

7.ª

O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor total do fornecimento, na importância de vinte e cinco contos novecentos e oitenta mil réis (25\$980\$) e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

8.ª

Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

9.ª

As despesas a pagar em virtude do presente contracto serão levadas à conta do credito de 702:064\$ aberto pelo decreto n. 13.313, de 19 de março de 1919. E, para os devidos effectos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 27 de junho de 1919, em que assignam o director geral, engenheiro Luiz Van Erven, por procuração da firma contractante, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Thimoteo Nery Costa, pelo chefe da Secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, pelas duas testemunhas abaixo, e por mim, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. (Estavam colladas tres estampilhas federaes, no valor total de 54\$400, inutilizadas da seguinte forma: «Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — Luiz Van Erven.» — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Thimoteo Nery Costa. — F. J. da Fonseca Braga. (Como testemunhas): — Julio Baptista Gonçalves. — Capitão Victor Angelo Drummond Franklin. — Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario. Confere. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. F. de Carvalho.

Acta de abertura dos envolveros contendo os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas, para o fornecimento de 600 barricas de cimento e 200 couçoeriras de pinho de Riga, destinadas a reparação do leito e obras de arte de toda Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aos dois dias do mez de junho de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 12 horas, a comissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria do director geral de 31 de maio ultimo, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de 600 barricas de cimento americano «Atlas» e 200 couçoeriras de pinho de Riga, destinadas a reparação do leito e obras de arte de toda Estrada de Ferro Rio d'Ouro, classificar as propostas e emitir parecer sobre ellas. Iniciados os trabalhos, a comissão passou a abrir os envolveros dos documentos de idoneidade, examinando-os cuidadosamente, terminando por declarar, digo, por proclamar idoneos os proponentes: Domingos Joaquim da Silva & Comp., José da Silva & Comp., F. Passos & Comp., Hime & Comp., e Albuquerque & Mendes, unicos que compareceram. Em seguida, a comissão procedeu á abertura das propostas, tendo verificado offercerem todos preços aquém do limite maximo estabelecido

no edital de convocação de concorrência, datado de 21 e publicado, pela primeira vez, a 22 de maio findo, no *Diario Official*, e em outras datas, por isso foram todas acceptas. Remetteu a comissão as segundas vias das propostas ao director geral, para que fossem publicadas no *Diario Official*, e que aguarda, para emitir o seu parecer sobre ellas. Não tendo surgido nenhuma reclamação, encerrou a comissão a sua primeira reunião e mandou que eu, Luiz dos Santos Barata, lavrasse esta acta. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. — Confere, pelo chefe da secção. — Ildefonso O. F. de Carvalho.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de 600 barricas de cimento e 200 couçoeriras de pinho de Riga, destinadas á reparação do leito de obras de arte de toda Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aos quatro dias do mez de junho de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 12 horas, a comissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria do director geral, de 31 de maio proximo findo, para julgar as propostas apresentadas na concurren-

cia effectuada a 2 do corrente, para o fornecimento de 600 barricas de cimento americano «Atlas» e 200 couçoeriras de pinho de Riga, destinadas á reparação do leito e obras de arte de toda Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos termos do edital datado de 21 e publicado, pela primeira vez, a 22 de maio ultimo, no *Diario Official* e em outras datas. Publicadas as segundas vias das propostas no *Diario Official* de hontem, n. 124, a comissão, depois de estudal-as, verificou ser a de preço mais vantajosa a de Domingos Joaquim da Silva & Comp., que se obriga a fornecer a barrica de cimento a 32\$500 e a couçoerira a 32\$400, preços esses, inferiores aos demais, digo, aos das demais propostas e, tambem, ao limite maximo estabelecido no edital supra referido.

E, por conseguinte, a comissão de parecer que seja accepta a proposta de Domingos Joaquim da Silva & Comp., com quem se deverá lavrar o respectivo contracto para aquelles fornecimentos.

Esse seu parecer levou a comissão ao conhecimento do director geral e encerrou os seus trabalhos, mandando, para constar, lavrar a presente acta, que assignam commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — Pelo chefe de secção, Ildefonso O. F. de Carvalho.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e as firmas Hime & Comp., Dias Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Mayrink Veiga & Comp., M. Costa, Fonseca, Almeida & Comp., Christovam Fernandes & Comp., Humberto Saboia & Comp. e Manoel Nicoláo Junior, para o fornecimento de diversos materiaes, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezenove

Aos vinte e cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Ademar de Mello Franco, director da estrada, Hime & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, M. Costa, Fonseca, Almeida & Companhia, Christovam Fernandes & Companhia, Humberto Saboia & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, e neste acto representados, respectivamente, pelos senhores Clodomiro Lopes, Custodio de Almeida Magalhães & Companhia, Herculanio Gonçalves, Clodomiro Lopes, Francisco da Costa Faria, David de Araujo, o mesmo e Paulo da Costa Azevedo, procuradores bastantes; Manoel Nicoláo Junior, negociante estabelecido nesta cidade, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentro as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e seis de março de mil novecentos e dezenove, para o fornecimento dos diversos materiaes discriminados nas relações constantes da clausula I deste contracto, durante seis mezes do corrente anno, conforme o edital da secretaria, de sete de março de mil novecentos e dezenove, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero cincoenta e seis, de nove dos mesmos mez e anno, á paginas tres mil trescentos e vinte e um a tres mil trescentos e vinte e quatro, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero setenta e dois, de vinte e oito de março de mil novecentos e dezenove, a paginas quatro mil cento e sete a quatro mil cento e quatorze, bem como as propostas apresentadas ao desempate a que se procedeu, nos termos da clausula X do alludido edital; resolvia, em virtude da autorização constante do aviso n. 236, de 17 de maio de 1919, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar os alludidos fornecimentos, de accordo com as condições abaixo:

materiaes constantes das relações abaixo, relativas á parte que respectivamente lhes coube, pelos preços indicados em cada parella, de accordo com as propostas apresentadas no acto da concorrência, bem como no desempate a que se procedeu, nos termos da clausula X do edital de concorrência citado, sendo:

Hime & Comp.

2.000 kilos de alvaide de zinco, a 1\$440....	2:880\$000
600 kilos de carbureto de calcio, a 1\$270....	762\$000
200 metros de correia balata de 3 1/2", a 5\$400	1:080\$000
100 metros de correia balata de 4 1/2", a 8\$900	890\$000
100 chapas russas para caldeira de locomotivas, a 19\$000....	1:900\$000
24 cavadeiras duplas, a 12\$800.....	307\$200
240 fechaduras de ferro para armario, a \$600	144\$000
120 ferros pedrezos de 6", a \$400.....	48\$000
1.000 kilos de ferro patente quadrado de 1" x 1 1/4", a \$900.....	900\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 1 1/4", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 1" x 3/8", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 1 1/2" x 3/4", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 1 1/2" x 3/8", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 1 1/2" x 1/2", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 2" x 3/4", a \$900.....	450\$000
300 kilos de gomma arabica, a 2\$520.....	756\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 2" x 3/8", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente em barra de 2" x 1/2", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente, em barra de 2" x 5/8", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente, em barra de 2 1/2" x 1/4", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente, em barra de 2 1/2" x 3/8", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente, em barra de 2 1/2" x 1/2", a \$900.....	450\$000
500 kilos de ferro patente, em barra de 2 1/2" x 5/8", a \$900.....	450\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" x 3/8", a \$900.....	900\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" x 1/2", a \$900.....	900\$000

Os contractantes obrigam-se a fornecer á esta estrada, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezenove, os

1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" X 3/8", a \$900.....	900\$000	20 groças de parafusos de latão, cabeça chata, de 3/4", n. 8, a \$5950	119\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" X 1/2", a \$900.....	900\$000	200 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 10 X 10, a \$2000	400\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" X 3/4", a \$900.....	900\$000	200 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 8 X 8, a \$2150	430\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3 1/2" X 3/8", a \$900.....	900\$000	300 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 12 X 12, a \$1850	555\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3 1/2" X 1/2", a \$900.....	900\$000	800 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 15 X 15, a \$1500	1:200\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3 1/2" X 3/8", a \$900.....	900\$000	800 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 16 X 16, a \$1400	1:120\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3 1/2" X 1/2", a \$900.....	900\$000	800 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 17 X 17, a \$1340	1:072\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 5" 1/2 X 1/2", a \$1100.....	1:100\$000	800 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 18 X 18, a \$1300	1:040\$000
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 6" X 1/2", a \$1100.....	1:100\$000	800 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 19 X 19, a \$1280	1:021\$000
100 kilos de giz em pedra a \$440.....	44\$000	800 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 20 X 20, a \$1240	992\$000
2.000 folhas de lixa de esmeril de n. 0 a 2, em partes iguaes, a \$137.....	548\$000	600 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 22 X 22, a \$1240	744\$000
2.000 kilos de óleo de linhaça crú, a \$2370.....	2:470\$000	500 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 23 X 23, a \$1240	620\$000
1.000 kilos de óleo de linhaça fervido, a \$2470.....	2:470\$000	500 kilos de ponta de Pariz com cabeça, 24 X 24, a \$1240	620\$000
500 pinças encastoadas, de n. 20 a 30, a \$18.....	500\$000	600 kilos de pó de sapato, a \$330	198\$000
300 pinças encastoadas, de n. 8 a 10, a \$400.....	120\$000	500 latas de radiol de 250 grammas, a \$810.....	420\$000
3 rebolos de pedra de 1m,00 X 6", a 98\$.....	294\$000	300 kilos de rôxo rei, a \$295	88\$500
21 serrotes Greaves, de 0m,40, a \$3800.....	91\$200	600 serras para metaes de 12", a \$340	204\$000
60 serrotes Greaves, de 0m,50, a \$4800.....	288\$000	800 pacotes de seccante nacional, a \$289.....	231\$200
24 serrotes Greaves, de 0m,65, a \$5800.....	139\$200	200 galões de verniz Wearing Body, a \$11\$800 ..	2:360\$000
100 kilos de tubo de cobre laminado, de 3/8" e 1/2", a 6\$.....	600\$000	36 tesouras Rodgers de 15 e 20 cent, a \$4900 ..	176\$400
40 ditos, ditos de 1/4" e 1/2", a 8\$.....	320\$000	100 kilos de terra senne crúa, a \$550	55\$000
100 kilos de tubo de ferro preto, de 1/2", a \$180.....	116\$000	100 kilos de terra senne queimada, a \$650	65\$000
200 kilos de tubo de ferro preto, de 3/4", a \$180.....	236\$000	300 vassouras piassava para arear, sem cabo, a \$530	159\$000
500 kilos de tubo de ferro preto, de 1", a \$180.....	590\$000	800 vassouras de palha, 5 fios, a \$1090	872\$000
1.000 kilos de tubo de ferro preto, de 1 1/4", a \$190.....	1:190\$000	200 vassouras de cabelo, n. 10 a 20, a \$2100 ..	420\$000
1.000 kilos de tubo de ferro preto, de 1 1/2", a \$190.....	1:190\$000	10 kilos de verme, igo da China, a \$11\$900 ..	119\$000
700 kilos de tubo de chumbo, de 3/8", 1/2" 5/8", 3/4", 1" e 1 1/2", em partes iguaes, a \$150.....	805\$000	500 kilos de verde Londres, a \$1090	545\$000
500 trados Greaves de 1/2", a \$2370.....	1:185\$000	200 galões de verniz Hard Body, a \$11\$800 ..	2:360\$000
300 trados Greaves, de 3/8", a \$3040.....	912\$000	600 kilos de zarcão nacional, a \$1040.....	624\$000
24 trincoes Yale, n. 42, a \$13\$800.....	331\$200		
Dias Garcia & Comp.:		Somma, Rs.	29:178\$600
150 brochas francezas n. 2, a \$640.....	96\$000	Borlido Maia & Comp.:	
150 brochas francezas n. 4, a \$740.....	111\$000	500 kilos de arame de zinco n. 20, a \$1480 ..	740\$000
150 brochas francezas n. 8, a \$8200.....	130\$000	1.000 kilos de agua rez, a \$630	1:630\$000
390 brochas francezas n. 10, a \$1400.....	420\$000	540 litros de alcool de 40°, a \$1300.....	702\$000
100 brochas francezas n. 12, a \$1700.....	170\$000	6 bandeiras nacionaes de 5 pannos, a \$71\$900 ..	431\$400
60 brochas francezas n. 16, a \$2800.....	168\$000	600 chaminés belgas n. 1, a \$640	389\$400
200 baldes de zinco reforçados de 14" de boca, a \$3400.....	680\$000	600 chaminés tulypas n. 1, a \$639.....	389\$400
2 bombas Japy n. 2, a \$34500.....	69\$000	100 chaminés para manometro, a \$2000	200\$000
600 latas de um litro de creolina nacional, a \$1095.....	657\$000	100 copos meio crystal para agua, a \$800	80\$000
6 cadinhos de graphite n. 40, para forno coke, a \$19\$600.....	117\$600	600 copos de vidro cylindrico de 0,20 X 0,12, para pilhas, a \$1190.....	714\$000
6 ditos n. 60, a \$29\$400.....	176\$400	300 kilos de corrente de ferro patente de 3/8", a \$2900	600\$000
5 ditos n. 90, a \$41\$100.....	220\$500	24 pelles de camurça, a \$6800.....	163\$200
240 pares de dobradiças de machina de 3", a \$680.....	163\$200	30 kilos de pelle de vaqueta, a \$25\$000 ..	360\$000
240 pares de dobradiças de ferro com junta de 3" X 1", a \$370.....	88\$800	200 kilos de colla da Bahia, a \$2\$279.....	455\$800
1.000 metros de estupim para dynamite, a \$124.....	124\$000	50 chaves inglezas de 8" a 10", a \$7\$300	365\$000
600 enxadas de 3 1/2 libras, a \$4\$400.....	2:640\$000	240 pares de dobradiças de machina de 3 1/2", a \$780.....	187\$200
120 ferros pedrezes de 8", a \$490.....	58\$800	120 pares de dobradiças de latão com junta de 3" X 1", a \$1\$390.....	166\$800
120 ferros pedrezes de 12", a \$540.....	64\$800	500 kilos de ferro patente redondo de 3/8", a \$1040	520\$000
120 ferros pedrezes de 24", a \$1\$100.....	132\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 4" X 1/2", a \$1040	1:040\$000
120 ferros pedrezes de 36", a \$1\$400.....	178\$800	1.000 kilos de ferro patente em barra de 4" X 3/4", a \$1040	1:040\$000
1.000 kilos de gesso crú, a \$290.....	290\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 4" X 1", a \$1040	1:040\$000
120 limas 1/2 canna bastarda, de 8", a \$1\$250.....	150\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 4" X 1/2", a \$1040	1:040\$000
240 limas 1/2 canna bastarda, de 12", a \$1\$190.....	525\$600	20 caixas de grampo jacaré n. 25, a \$10\$800.....	216\$800
120 limas 1/2 canna bastarda, de 10", a \$1\$690.....	202\$800	200 lanternas de signaes gyatorias, a \$14\$335 ..	2:867\$000
360 limas 1/2 canna bastarda, de 14", a \$2\$990.....	1:076\$400	30 lanternas olho de boi para cauda de trem, a \$12\$500	375\$000
120 limas 1/2 canna, murça de 8", a \$1\$400.....	168\$000	120 limas 1/2 canna murça de 12", a \$2\$250.....	270\$000
12 lamparinas para soldar a alcool, ns. 2 e 3, a \$7\$900.....	94\$800	240 limas 1/2 canna murça de 14", a \$2\$940.....	705\$600
20 groças de parafusos de latão, cabeça chata, de 3/4", n. 6, a \$4\$700.....	94\$000	360 limas triangulares de 6", a \$540.....	194\$400
20 groças de parafusos de latão, cabeça chata, de 3/4", n. 10, a \$3\$400.....	188\$000	360 limas triangulares de 8", a \$940.....	338\$400
		240 limas triangulares de 10", a \$1\$300.....	312\$000

4.000 folhas de lixa para madeira n. 0 a 2 em partes iguaes, a \$040	160\$000
200 kilos de pedra pome a \$980	196\$000
2.000 kilos de sulphato de cobre, a \$1340	2.680\$000
500 kilos de potassa, a \$380	190\$000
200 kilos de sabão virgem em caixa de 20 kilos, a \$910	182\$000
1.000 torcidas belgas n. 1, a \$298	298\$000
100 metros de linho de 1,60 de largura, a 7\$800	780\$000
12 lornas de mão, a \$6000	72\$000
60 torneiras de latão de 3/4" a 2\$397	143\$820
10 caixas de velas locomotivas n. 6, a 40\$000	400\$000
300 vassouras de piassava para varrer, a \$740	222\$000
6 galões de verniz isolante, a 14\$000	84\$000
1.000 kilos de verniz creosolado, a \$399	399\$000
500 kilos de amarello chromo, a \$797	398\$500
50 galões de verniz copal, a 9\$440	472\$000

Mayrink Veiga & Comp.

300 kilos de acido sulphurico para accumuladores, a 1\$300	390\$000
100 bocas de rosca para lampadas, a 1\$300	130\$000
2.000 carvões cobreados para arco voltaico, a \$480	960\$000
500 kilos de estanho carneiro em vergas, a 6\$480	3.240\$000
36 rodas de fita isolante de diversas cores, a 1\$800	648\$000
12 rodas de fita isolante para alta voltagem, a 3\$600	36\$000
50 maços de grampos isolados para instalações, a 1\$300	65\$000
1.000 isoladores carreteis pequenos, a \$080	80\$000
100 interruptores para um circuito, a 1\$400	140\$000
500 lampadas economicas de rosca de 16/100, a 1\$300	650\$000
300 lampadas economicas de rosca de 25/100, a 1\$300	390\$000
500 lampadas economicas de rosca de 50/100, a 1\$300	650\$000
200 lampadas economicas de rosca de 100/100, a 3\$000	600\$000
300 lampadas economicas de rosca de 16/120, a 1\$300	390\$000
300 lampadas economicas de rosca de 25/120, a 1\$300	390\$000
100 lampadas economicas de rosca de 50/120, a 1\$300	130\$000
200 lampadas economicas de rosca de 16/220, a 1\$700	340\$000
200 lampadas economicas de rosca de 25/220, a 1\$700	340\$000
100 lampadas economicas de rosca de 50/220, a 1\$700	170\$000
100 lampadas economicas de rosca de 16/70, a 1\$900	190\$000
100 lampadas economicas de rosca de 25/70, a 1\$900	190\$000
300 lampadas economicas bayonetes de 16/24, a 1\$900	570\$000
500 lampadas tipo Stone Tonum de 16/24, a 2\$350	1.175\$000
200 rosaceas com fusíveis, a \$780	1.175\$000
200 mangueiras de borracha de 2 1/2" de diametro com espiral arame de aço, a 14\$500	2.900\$000

Somma 14.336\$800

M. Costa

50 kilos de borracha em lençol de 1/8" s/ panno, a 7\$500	375\$000
150 kilos de cobre em vergalhões redondos de 1/4", 3/8" e 1/2" em partes iguaes, a 3\$830	574\$500
100 kilos de cobre em vergalhões redondos de 3/4", a 3\$830	383\$000
100 kilos de cobre em vergalhões redondos de 1", a 3\$830	383\$000
100 kilos de cobre em chapa de 1/32", a 3\$830	383\$000
100 kilos de cobre em chapa de 1/16", a 3\$830	383\$000
200 metros de correia balata de 2", a 3\$190	638\$000
200 metros de correia balata de 2 1/2", a 3\$990	798\$000

200 metros de correia balata de 3", a 4\$790	958\$000
6 cadinhos de graphite n. 80 para forno coke, a 35\$000	210\$000
5 ditos n. 100, a 44\$000	220\$000
20 caixas de grampo jacaré n. 15, a 6\$700	134\$000
20 caixas de grampo jacaré n. 35, a 10\$700	214\$000
20 caixas de grampo jacaré n. 45, a 13\$400	268\$000
1.000 kilos de zinco em barra, a 1\$000	1.000\$000
200 kilos de latão em chapa de 1/32" e 1/16", a 4\$600	920\$000

Somma 7.841\$500

Fonseca Almeida & Comp.

100 abat-jours de louça com aranha, a 2\$000	200\$000
500 agulhas de fardo, a \$080	40\$000
200 kilos de azul ultra-mar, a 2\$200	440\$000
300 bocas com base para lanterna de sinal, a 1\$300	390\$000
50 kilos de borracha em lençol de 1/8" com panno, a 5\$700	285\$000
100 kilos de pedra pome em pó, a 1\$150	115\$000
120 brochas chatas para verniz ns. 2 1/2, 3, 3 1/2 e 4, a 2\$825	339\$000
120 canecas esmaltadas para 1/2 litro, a 1\$400	168\$000
100 metros de correia balata de 4", a 6\$900	690\$000
300 kilos de corrente de ferro patente de 3/8", a 2\$200	660\$000
500 kilos de corrente de ferro patente de 1/2", a 2\$000	1.000\$000
200 kilos de cabo de linho branco de 1", a 2\$750	550\$000
500 kilos de cabo de linho branco de 1 1/2", a 2\$750	1.375\$000
500 kilos de cabo de linho branco de 2", a 2\$750	1.375\$000
50 cadeados Champion n. 6, a 4\$900	245\$000
36 catracas de 10", a 11\$500	414\$000
2.000 espoletas n. 4 para dynamites, a \$095	190\$000
300 latas de formicida Gubba, a 2\$450	735\$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1", n. 9, a 8\$000	160\$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça chata de 1", n. 10, a 9\$200	184\$000
30 grosas de parafusos de ferro cabeça chata de 3/8", n. 6, a 1\$150	34\$500
30 grosas de parafusos de ferro cabeça chata de 1/2", n. 8, a 1\$650	49\$500
30 grosas de parafusos de ferro cabeça chata de 3/8", n. 9, a 1\$900	57\$000
30 grosas de parafusos de ferro cabeça chata de 1", n. 10, a 2\$100	63\$000
100 papeis de purpurina ouro e prata, a \$550	55\$000
500 garrafas de 1/2 litro de sabão liquido, a 1\$900	950\$000
500 tubos de vidro indicador de 14" x 5/8", a \$800	400\$000
200 galões de verniz Fattig, a 10\$500	2.100\$000
100 galões de verniz Christal, a 10\$500	1.050\$000
100 galões de verniz Gold Size, a 11\$500	1.150\$000

Somma 15.164\$000

Christovão Fernandes & Comp.

300 bocas com base para lampões tulipa, a 1\$150	345\$000
50 kilos de corda da barquinha, a 2\$450	122\$500
6 cadinhos de graphite n. 250 para forno coke, a 14\$9000	894\$000
1.000 kilos de chumbo em barra, a \$830	830\$000
200 cadeados de ferro reforçados, a 2\$900	580\$000
120 espanadores de pennas, de 0,50, a 3\$790	454\$800
1.000 kilos de ferro patente em chapa de 1/16", a 1\$270	1.270\$000
1.000 kilos de ferro patente em chapa de 1/8", a 1\$270	1.270\$000
10.000 kilos de ferro patente galvanizado em chapa de 1/32", a 1\$250	12.500\$000
1.000 folhas de Flandres de cinco cruces, a 4\$400	4.400\$000
200 kilos de latão em vergalhões redondos, de 1/4", 1/2" e 3/4" em partes iguaes, a 3\$780	756\$000
100 kilos de preto marfim, a 2\$790	279\$000
120 pinceis de pelo de marinha para filletes, a \$900	108\$000
24 peneiras de arame sortidas, a 2\$850	68\$400

100 vassouras de piassava pequenas, para limpeza, a \$175.....	17\$500
120 fechaduras de latão para armario, a \$1400	168\$000

Somma, Rs..... 24:06\$200

Humberto Saboia & Comp.

200 kilos de corrente de ferro patente, de 1/4", a 2\$390.....	478\$000
3.000 kilos de ferro sueco em barra, de 3" x 1", a 1\$190.....	4:190\$000
500 caixas de kerozene, a 21\$500.....	10:750\$000
2.000 kilos de tubos de aço para caldeira, a 2\$400.....	4:800\$000

Somma, Rs..... 17:218\$000

Manoel Nicolau Junior

Entrega immediata em São João d'El-Rey:

1.000 kilos de cobre velho, a 1\$350.....	1:350\$000
24 escarradeiras hygienicas com pé, a 11\$000	264\$000

Entrega em Tiradentes, no prazo de oito dias:

1.000 kilos de ocre nacional, a \$085.....	85\$000
--	---------

Entrega na estação de Norte (São Paulo), no prazo de oito dias:

20 grosas de parafusos de latão cabeça redonda, de 3/8", n. 8, a 7\$800.....	156\$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça redonda, de 1", n. 9, a 9\$800.....	196\$000
20 grosas de parafusos de latão cabeça redonda, de 1", n. 10, a 11\$500.....	230\$000

Entrega na estação de Norte (São Paulo), no prazo de 25 dias:

2.000 kilos de porcas de ferro sextavadas, de 5/8", 3/4", 1" cm partes iguaes, a 2\$480	4:960\$000
500 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1 1/4", a 2\$480	1:240\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 6", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 8", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 12", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 15", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 1/2" x 6", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 1/2" x 8", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 1/2" x 10", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 1/2" x 12", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 1/2" x 15", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 6", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 8", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 10", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 12", a 2\$180.....	654\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 15", a 2\$180.....	654\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 17", a 2\$180.....	1:090\$000
500 kilos de parafusos de ferro com porca de 3/8" x 22", a 2\$180.....	1:090\$000

Somma, Rs..... 19:317\$000

Segunda — Os contractantes Hime & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, M. Costa, Fonseca Almeida & Companhia, Christovam Fernandes

& Companhia e Humberto Saboia & Companhia se obrigam a entregar todo o material que contractam, na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil; e o contractante Manoel Nicolau Junior se obriga a fazer a entrega nos diversos pontos indicados na relação constante da clausula primeira. Correrão por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carreto, bem como os riscos de transporte.

Terceira — De accordo com o estabelecido na clausula decima segunda do edital de concorrência, fica estatuido que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectuada.

Quarta — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, perfeitamente de accordo com as amostras fornecidas pelo almoxarifado da estrada, sob pena de ficar nessa mesma repartição, á disposição dos mesmos, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá aos contractantes, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quinta — Os contractantes Hime & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Christovam Fernandes & Companhia, M. Costa, Humberto Saboia & Companhia e Borlido Maia & Companhia, se obrigam a entregar todo o material contractado, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas. O contractante Manoel Nicolau Junior se obriga a entregar os materiais a serem postos nesta cidade, immediatamente após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e os materiais a serem postos na estação de Tiradentes e na de Norte (S. Paulo), dentro dos prazos de oito e vinte e cinco dias, de accordo com as discriminações contidas na relação da clausula primeira. Os contractantes Mayrink Veiga & Companhia e Fonseca Almeida & Companhia entregarão o fornecimento contractado immediatamente após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e recebimento dos respectivos pedidos.

Sexta — Si algum dos contractantes deixar de cumprir litteralmente qualquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será o mesmo rescindido, na parte que lhe diz respeito, de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si qualquer dos contractantes não fizer todo o fornecimento que lhe cabe dentro dos prazos estabelecidos no periodo anterior.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, os contractantes Hime & Companhia, Dias Garcia & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, M. Costa, Fonseca Almeida & Companhia, Christovam Fernandes & Companhia, Humberto Saboia & Companhia e Manoel Nicolau Junior, depositarão, antes da assignatura deste contracto, as quantias de dois contos e duzentos mil réis (2:200\$), um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), um conto e duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$), setecentos e cinquenta mil réis (750\$), quatrocentos mil réis (400\$), oitocentos mil réis (800\$), um conto e duzentos e cinquenta mil réis (1:250\$), novecentos mil réis (900\$), um conto de réis (1:000\$), respectivamente, na thesouraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancias essas que não vencerão juros. Essas cauções só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e a verificação dos fornecimentos feitos e recebidos, sem impugnação, e os respectivos processos das facturas pelo almoxarifado e pela Contabilidade da estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 98, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, consignação «Materiais», distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o necessario aos serviços das quatro divisões da Estrada, Rs. 825:000\$000.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e noventa e cinco contos, trescentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte réis (Rs. 195:375\$820), valor total dos fornecimentos

contractados pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo Senhor Doutor Director desta Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por terem sido extrahidas pelas contractantes as guias numeros 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, de recolhimento aos cofres da Thesouraria da Estrada das quantias relativas ás cauções de que trata a clausula VII, mandou o Senhor Doutor Director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Senhor Doutor Director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. São João d'El-Rey, em 25 de junho de 1919. (Assignados) — *Adelmar de Mello Franco*, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — *P. p. Dias Garcia & Comp., Custodio de Almeida Magalhães & Comp., Manoel Nicolau Junior.*

— *P. p. Mayrink Veiga & Comp., Clodomiro Lopes.* — *P. p. Humberto Saboia & Comp., Paulo da Costa Azevedo.* — *P. p. Borlido Maia & Comp., Herritiano Gonçalves.* — *P. p. Hime & Comp., Clodomiro Lopes.* — *P. p. M. Costa, Francisco da Costa Faria.* — *P. p. Christovam Fernandes & Comp., David Araújo.* — *P. p. Fonseca Almeida & Comp., David Araújo.* Testemunhas: *Augusto Ozorio* — *José Pinto da Silva.* Em seguida, estava lavrado o seguinte termo: «Verba n. 54 — Rs) 3928000. Pagou a importancia de trescentos e noventa e dois mil réis, correspondente ao sello proporcional deste contracto, do valor de 195:375\$820, por falta de estampilhas, conforme o talão n. 54, de 25 do corrente. Collectoria Federal de São João d'El-Rey, 25 de junho de 1919. O collector (...) — *A. Monteiro da Silva.* O escrivão (x) — *Ovidio Mourão.* Está conforme o original. Em 25 de junho de 1919. Confere. Em 25 de junho de 1919. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 21/32	14 33/64
Sobre Paris.....	\$563	\$568
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$463
Sobre Portugal.....	—	23173
Sobre Nova York.....	—	35629
Libra esterlina, em moeda.....	—	203209
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	13372
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$726
Sobre Suissa (francos).....	—	\$687
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	18900
Moedas:		
Liras (papel).....	—	\$530
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	920\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %.....	—	941\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	—	900\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000%, 5 %.....	—	910\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000%, 5 %, port.....	—	933\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	186\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, de 100%, 6 %, port.....	—	93\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100%, 4 %, port.....	—	97\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	51\$000
Companhia E. de F. e Minas do S. Jeronymo.....	—	63\$730
Companhia Seguros Brasil c/.....	—	93\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	—	220\$000
Debentures da Companhia Tecidos Aliança.....	—	203\$000

Vendas a prazo

1000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias.....	49\$000
1000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias.....	51\$000
1000 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias.....	52\$000
1000 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias.....	52\$300
1000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias.....	54\$000

1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias..... 51\$300
500 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira) v/v 30 dias..... 54\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em conferencia pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. João Ribeiro, ministro la Fazenda; Dr. Padua Silles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Vieira Souto, commissario geral da Alimentação Publica.

— Tambem estiveram, á tarde, no Palacio do Cattete, em conferencia com S. Ex., os Srs. Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores; Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viacao e Obras Publicas, e o senador Antonio Azeredo, Vice-Presidente do Senado Federal.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, sendo recebido pelo Sr. coronel Maggi Salomon, secretario da Presidencia, o Sr. Dr. Carlos Acuña, encarregado de negocios da Republica Argentina, que foi apresentar ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os seus agradecimentos pela visita de pezames que S. Ex. mandou fazer á legação de seu paiz por occasião do fallecimento do Dr. Pelagio de Luna, Vice-Presidente daquella Nação.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar pelo Dr. Morra de Abreu, seu official de gabinete, no desembarque do Dr. Domicio da Gama, que hontem regressou de S. Paulo.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, sendo recebido pelo Chefe do Estado, o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti.

— No Palacio do Governo foi recebida hontem á tarde, pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, uma commissão de empregados jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar no banquete que a Liga pelos Alliados offereceu hontem á noite ao Sr. Adhemar Delcigne, ministro da Belgica, junto ao Governo do Brasil, pelo capitão de fragata Bento Machado, sub-chefe do seu Estado-Maior.

Pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, foram transmittidas as seguintes mensagens telegraphicas:

«A Sua Excellencia o Senhor Presidente dos Estados Unidos da America — Washington — No momento em que se prepara para o mundo civilizado uma era nova de tranquilli-

dade e concordia pela assignatura do Tratado de Paz que extinguiu a mais cruenta guerra da historia, sinto-me feliz em enviar as cordias congratulações do governo e povo brasileiro ao grande e heroico povo americano e ao seu illustro presidente, confiando em que ainda mais se hão de estreitar os fortes laços da constante amizade que sempre ligaram o Brasil aos Estados Unidos da America. — *Delfim Moreira da Costa Ribeiro*, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio.»

Nos mesmos termos foram endereçados telegrammas a Suas Excellencias os Senhores Presidentes na Republica Franceza, da Republica Portuguesa e da Republica de Cuba.

A Sua Majestade o Rei dos belgas — Bruxellas — No momento em que se prepara para o mundo civilizado uma era nova de tranquillidade e concordia pela assignatura do Tratado de Paz que extinguiu a mais cruenta guerra da historia, sinto-me feliz em enviar as cordias congratulações do Governo e do povo brasileiro ao grande e heroico povo belga e ao seu illustre soberano, confiando em que ainda mais se hão de estreitar os fortes laços da constante amizade que sempre ligaram o Brasil e a Belgica. — *Delfim Moreira da Costa Ribeiro*, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio.

Nos mesmos termos foram endereçados telegrammas a Suas Majestades o Rei da Italia e ao Imperador do Japão,

A Sua Majestade Britannica — Londres — Agradeço profundamente as congratulações que Vossa Majestade se dignou enviar-me no glorioso dia da assignatura da Paz. Essa mensagem de sincera amizade foi muito sensível ao coração do povo brasileiro, acostumado a dar ao forte e persistente povo britannico as provas mais cordias da sua constante admiração e sympathia. Esses sentimentos, que mais se apuraram com a guerra, põe Vossa Majestade ficar certo de que hão de augmentar durante a paz. — *Delfim Moreira da Costa Ribeiro*, Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio.

Por motivo da assignatura do Tratado de Paz entre os paizes alliados e a Alemanha, o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem os seguintes telegrammas e mensagens:

Lisboa, 30. — Ao firmar-se em Versailles a paz depois da longa e cruenta guerra em que alliados fraternalmente lutámos pela causa da liberdade, é-me grato saudar V. Ex. e o grande povo brasileiro que conserva intacto o sentimento de dignidade e de justiça, felicitando-vos pelo triumpho do commum ideal lusitano. — *Canta e Castro*, presidente da Republica Portuguesa.

Parahyba, 30 — Congrátulo-me V. Ex. notável acontecimento assignatura paz tão desejada quanto necessaria felici ade mundo. Respeitosas saudações. — *Camillo Hollanda*, presidente Estado.

Nitheroy, 30 — Queira V. Ex. aceitar minhas congratulações pelo auspicioso facto de se ter assignado o Tratado de Paz, terminando assim o arbate formidável que convulsiou o mundo todo. Nova era promissora de prosperidade á nossa cara Patria se nos depara e a attitud assumida pela Nação na memoravel pugna é a demonstração das nobres e elevadas qualidades do povo brasileiro, sempre guiado pelos ideaes da Justiça e do direito. Respeitosas saudações. — *Raul Vieira*, presidente do Estado.

Bello Horizonte, 30 — Agradeço e retribuo com vivo prazer as congratulações que teve a bondade de me enviar pela assignatura da Paz. Cordiaes saudações. — *Arthur Bernardes*, presidente Minas.

Curitiba, 30 — Tenho a honra congratular-me com V. Ex. pela assignatura do Tratado de Paz, que trará para humanidade dias felizes no regimen da orlem da justiça. Respeitosas saudações. — *Afonso Camargo*.

Florianopolis, 30 — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela assignatura da Paz. Respeitosas saudações. — *Hercilio Luz*.

Rio, 1 — Tenho a honra de apresentar effusivas congratulações a V. Ex. pela assignatura do Tratado de Paz. — *Nilo Peganha*.

Rio, 1 — A directoria do Banco do Brasil tem a honra de transmittir a V. Ex. seus cumprimentos e as mais effusivas congratulações Pela auspiciosissima data da assignatura da paz. — O presidente, *Milciades Mario de Sá Freire*.

Aracaju, 1 — Congrátulo-me com V. Ex. assignatura Tratado de Paz, facto significa brilhante victoria principios liberdade e justiça. Saudações cordiaes. — *Nobre de Lacerda*, juiz seccional.

Rio, 30 — Queira V. Ex. aceitar effusivas congratulações pelo memoravel acontecimento da assignatura da Paz. — *Luiz Brijido*, director da Recebedoria.

Rio, 30 — O Centro Industrial do Brasil congratula-se com V. Ex. pela assignatura do Tratado de Paz com a Alemanha, ao qual se seguirão certamente os tratados de paz com os outros paizes vencidos pelo direito e pela justiça, realizando desse modo a paz universal em cujo seio fructificam o trabalho, o progresso e a civilização. — *Gabriel Osorio de Almeida*, presidente interino. — *Ildefonso Dutra*, 1º secretario.

Florianopolis, 30 — Por mim e mais officiaes e empregados civis Capitania, envio congratulações pela assignatura Tratado de Paz. Respeitosas saudações. — *Capitão de mar e guerra Cruz Secco*, capitão do porto.

Rio, 1 — Conselho director Camara Portuguesa Comercio, reunido sessão extraordinaria, votou moção congratulatoria a V. Ex., como digno Chefe da Nação Brasileira, pela assignatura do Tratado de Paz, triumpho da causa da civilização que o Brasil abraçou. — *Carvalho da Costa*, vice-presidente.

S. Paulo, 30 — Em sessão hoje, directoria Club Funcionarios Publicos S. Paulo resolveu congratular-se vossencia assignatura Paz europeia, triumpho justiça, direito e democracia. — O presidente, *Eugenio de Carvalho*.

Joinville, 30 — Honra congratular-me V. Ex. assignatura Paz, á qual mais vez se ligam nomes estadistas terra Tiradentes. Saudações respeitadas. — *Orestes Guimarães*.

Campanha, 30 — Tenho subida honra de juntamente com todos funcionarios desta sub-administração congratular-me com V. Ex. pelo facto de ter se assignado a Paz. Saudações. — *Administrador Correios*.

Baependy, 30 — Congrátulo-me com V. Ex. pela assignatura do Tratado de Paz. Cidade em festas sendo muito aclamado nomes de

V. Ex., presidente do Estado e Patria Brasileira. — *Guimarães*, presidente da Camara.

Paranaguá, 30 — Funcionarios Alfandega enviam V. Ex. como supremo chefe da Nação sinceras felicitações pela assignatura da Paz, acto significativo tranquillidade e indicativo prosperidade nossa estemecida Patria. Respeitosas saudações. — *Nicanor Pereira*, inspector da Alfandega.

Aracaju, 30 — Queira Vossencia aceitar sinceras felicitações pela assignatura do Tratado de Paz. Saudações cordiaes. — *Simeão Sobral*.

Nitheroy, 30 — Club Syrio Fluminense, congratulando-se pela assignatura Paz, tem honra apresentar V. Ex. sinceras felicitações. — *Tufi Garios*, 1º secretario.

Santos, 30 — Congrátulamo-nos com V. Ex. pela assignatura da Paz. Respeitosas saudações. — *Rubens Faria*. — *Marques Netto*. — *Deolindo Duarte*.

Instituto Commercial — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919 — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira, muito digno Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Em nome do Instituto Commercial, tenho a honra de enviar a V. Ex. respeitadas saudações pelo acto de assignatura do Tratado da Paz.

Desejando a felicidade pessoal de V. Ex., a quem a Patria já deve inumeros serviços, peço venia para apresentar a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — O director, *Dr. Hermann Fleuss*.

Assistencia Judiciaria Militar do Brasil — Districto Federal, 29 de junho de 1919 — Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, dignissimo Presidente, em exercicio, da Republica Brasileira — A Assistencia Judiciaria Militar do Brasil, jubilosa, congratula-se com V. Ex. pela terminação definitiva da cruenta peleja que ensanguentou o mundo, com a assignatura do Tratado da Paz. Praza aos céos que essa paz seja duradoura, para felicidade da humanidade. Saudações respeitadas. — O presidente, *Deocleciano Martyr*.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje, 2 de julho, as seguintes folhas do segundo dia util: Secretaria da Agricultura, Instituto de Musica, Casa da Moeda, Saudo Publica (1ª, 2ª e 3ª partes), Caixas de Amortização e Conversão, Secretaria da Viação e Fiscalização da City, Secretaria da Justiça, Imprensa Nacional e Diario Official, Inspectoria de Seguros e Navegação, Laboratorio Nacional de Analyses, avulsa da Justiça e Archivo Nacional, fiscaes de Bancos e Loterias, avulsa da Viação e Secretaria do Exterior.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam se hoje, 2 do corrente, os juros das apolices nominativas letra A.

Apolices ao portador:

Emprestimo de 1903, relações 1 a 20.

Emprestimo de 1917, relações 1 a 6.

Entrada nas bancadas, até ás 14 1/2 horas.

Pagamento de 11 ás 15 horas.

Do Sr. Dr. Moncorvo Filho, director do Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia do Rio de Janeiro e fundador do Departamento da Criança, recebeu o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, a seguinte carta:

«Cumprimentos cordialissimos. Havendo imaginado levar a effeito, em julho de 1920, um Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, venho valer-me da bondade de seu co-

ração para pedir que consinta associar á idéa o nome do illustre amigo, sempre tão ligado á benemerita causa da infancia.

No caso de aquiescer ao convite que tenho a honra de dirigir, queira ter a bondade de, com urgencia, communicar-me, para incluí-lo entre os membros da commissão executiva do alludido congresso.

Conscio de que não deixará de contribuir com o seu valioso concurso para o brilho desse grandioso certamen, cheio de gratidão, tenho a honra de subscrever-me, Seu amigo e patricio grande admirador. — *Moncorvo Filho*.

Segundo os dados estatísticos colhidos pela commissão organizadora dos patronatos agricolas, em suas visitas de inspecção, verifica-se que existiam internados naquelles estabelecimentos: 1.258 educandos, sendo: 195 em João Pinheiro, 88 em Monção, 196 em Annitapolis, 99 em Visconde de Mauá, 158 em Santa Mônica, 55 em Wenceslão Braz, 63 em Chacara da Conceição, 394 em Pinheiros e 10 em Rezenle.

Pelas idades, os menores estavam assim distribuidos: dous de cinco annos; 11 de seis annos; 23 de sete; 40 de oito; 74 de nove; 119 de 10; 94 de 11; 126 de 12; 138 de 13; 158 de 14; 124 de 15; 107 de 16; 85 de 17; 91 de 18; 44 de 19 e 22 de 20 annos.

Os menores de 5 annos existiam no Patronato João Pinheiro; os de seis annos em João Pinheiro, Visconde de Mauá, Wenceslão Braz e Pinheiros; os de sete em todos os patronatos, exceptuando os do Visconde de Mauá, Santa Mônica e Rezenle. Os de 17 annos encontram-se naquelles institutos, exceptuado o da Chacara da Conceição.

Os educandos de 18, 19 e 20 annos achavam-se internados em João Pinheiro, Annitapolis, Santa Mônica, Pinheiros, Visconde de Mauá, Chacara da Conceição e Rezenle.

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Ubatá e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Mayrink*, para Dous Rios, Santos, Paraná, S. Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapoan*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapui*, para Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santo Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 de hoje.

Durante o mez de março de 1919, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 266 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foram condemnadas duas amostras.

Alfanega do Rio de Janeiro
Com boletins:

Aguardentes—duas amostras

Procedente de Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da França: uma amostra marca J.F.C. retirada de um barril de quinto, pertencente a uma partida de tres barris, vindos do Bordéus no vapor francez *Samara*. Foi condemnada por conter notavel proporção de aldehydos, etheres e alcools superiores (consumo).

Agua mineral—sete amostras

Procedentes da França (tres amostras): uma de Source Perrier e duas de Vichy Celestins.

Procedentes de Portugal (tres amostras): uma de Agua Mineral Medicinal Caldas Santos e duas de Carabana.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Rubinat.

Azeite—Uma amostra

Procedente de Portugal: uma amostra sem designação de fabricante.

Azeitunas—Tres amostras

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Ricardo Barea e uma sem designação de fabricante.

Procedente do Portugal: uma amostra de Barbosa Guedes & Comp.

Assucar granulado—Uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Bebida gazosa artificial—Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Sweppes Tonic Water.

Bebidas amargas—Sete amostras

Procedentes de Portugal (cinco amostras): tres de Quina do Ramos Pinto; uma de Vig Lagrima Quina e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da França: 1 amostra de Dubonnet.

Procedente de Montevideo: 1 amostra de Felisi y Ruiz Jerez Quina.

Biscuitos — 2 amostras

Procedentes da Italia: 2 amostras sem designação de fabricante (consumo).

Bitartarato de potassio, bicarbonato de sodio, amidos e outras substancias — Uma amostra:

Procedente de Nova York: uma amostra de Royal Baking Powder

Caramello — Uma amostra

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra sem designação de fabricante

Caril — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de C. & E. Morton.

Cerveja — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de E. & J. Burk Dublin.

Chá — 8 amostras

Procedentes de Nova York (6 amostras): 2 de Lipton e 4 sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente do Japão: 1 amostra, idem, idem.

Coalho — 1 amostra

Procedente de Nova York: 1 amostra marca R & L 5.224 retirada de uma caixa vinda pelo vapor americano *Winebago*, sem designação de fabricante. Foi condemnada por conter acido borico.

Cognacs — 5 amostras

Procedentes de Portugal: 2 amostras José Maria Macieira.

Procedentes da França (2 amostras): 1 da Société Anonyme des Distilleries de Jonzac E. Lange Succ. e 1 sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: 1 amostra de A. C. Menkow & C.

Conserva de carne — 1 amostra

Procedente de Nova York: 1 amostra sem designação de fabricante.

Conservas de legumes — 2 amostras

Procedentes de Nova York: 1 de H. J. Heinz Co. e 1 de Golden Rose Brand Asparagus Tips.

Conservas de peixes — 6 amostras

Procedentes de Nova York (5 amostras): 3 de Armour and Company; 1 de Lawanna Azemor Fornan. N. York e 1 de Libby Mc. Neill & Libby Red Salmon.

Procedente de Portugal: 1 amostra de Brandão, Gomes & Comp. Lda.

Confeitos — 1 amostra

Procedente da Italia: 1 amostra sem designação de fabricante (consumo).

Farinhas — 24 amostras

Procedentes da Republica Argentina: 13 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York: 9 amostras de Duryea.

Procedente da França: 1 amostra de Phosphatina Fallieres.

Procedente de Santos: 1 amostra sem designação de fabricante.

Fructos seccos — 6 amostras

Procedentes de Nova York: 6 amostras sem designação de fabricante.

Genebras — 2 amostras

Procedente da Hollanda: 1 amostra de Wynand Pockink.

Procedente da Inglaterra: 1 amostra de Conde & Co. Ltd. Old Tom London England.

Leite — 3 amostras

Procedentes de Nova York: 3 amostras da Anglo Swiss Condensed Milk Co.

Licores—4 amostras

Procedentes da França: 2 de A. Legrand Aimé; 1 de D. Guillot & Co e 1 de Liqueur Antiquorum Monachorum Benedictinorum Abbatiae Fiscanensis.

Massa de tomates—1 amostra

Procedente de Nova York: 1 amostra de Pure Tomato Paste Finest Quality Packed in Portugal.

Materia corante da hulha—1 amostra

Sem procedencia: 1 amostra marca F.S.H. sem designação de fabricante (consumo).

Molhos—4 amostras

Procedentes da Inglaterra: 2 de Lea & Perrins e 2 de Maconochie Bros Ltd.

Solução alcoolica de principios aromaticos vegetaes

Procedente da Inglaterra: 1 amostra de Crosse & Blackwell.

Succo de fructos—1 amostra

Procedente de Nova York: 1 amostra de Duffy's Sparkling Apple Juice.

Vinagro—1 amostra

Procedente de Portugal: 1 amostra sem designação de fabricante.

Vinho commum em caixas—32 amostras

Procedentes de Portugal (22 amostras): 1 de A. A. Calem & Filho; 3 de A. Nicolau d'Almeida & Comp.; 1 de Antonio Ferreira M néres; 3 de Adriano Ramos Pinto; 1 de Constantino d'Almeida; 2 de Collares F. C. (Francisco Costa); 1 de G. Felgueiras; 4 de J. M. da Fonseca Succ.; 1 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; 1 de Silva & Cosens O Porto White Port e 3 da Vinha José Gomes da Silva & Filhos.

Procedentes da Italia (seis amostras): Uma de Cav. Pascuale Ciafanelli, uma de Emilio Prosperi, uma de Egidio Gambogi, uma de Florio & Comp., uma de Vincenzo Orlandi Lucca e uma da Società Vinicola Toscana.

Procedentes da França (quatro amostras): Duas de A. Nyssens & Cie., uma de Etablissement de Lara & Cie. e uma sem designação de fabricante.

Vinho commum em cascos — 39 amostras

Procedentes de Portugal (39 amostras) marcas: A.A.&C., A.C.B., A.G., B.A.L.&C., C.B.C. (duas), CN&C. Rio, dentro de um losango; Figueiredo Caminha & Comp., HS&C, JMC, dentro de uma ellipse; J.O., Letreiro, L.C., M.R.S.&V., N.Z.C. (duas), Portuespá, PLC, P.&S., S.A.&C., Torres, dentro de uma ellipse (duas); TM&C. Rio, dentro de um losango, e V.M.C. (tres).

Procedentes da França (oito amostras) marcas: A.M., C.H.P. (duas), Casa Heim, contra marca HB; E.K., contra marca HB; M.&G., M.T. e T.R.C.

Procedentes da Italia (cinco amostras) marcas: C.P., D.C., D.F., L.B. e L.D.

Vinhos espumantes — 12 amostras

Procedentes da França (12 amostras): seis da Veuve Clicquot; tres da Veuve Pommery; duas da Pommery & Greno e uma sem designação de fabricante.

Vermouths — Tres amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras de Vermouth Vasconcellos.

Procedente da Italia: uma amostra de E. Martinazzi & Comp.

Whisky — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de «The Antiquary».

Com officios:

Tincta preparada a oleo, contendo rosina. Analysada por conta de Dias Garcia & Comp., tendo em rotulo impresso «Chi-Namel tinta de lustro para carros...» «The Ohio Varnish Co.» Officio n. 33, de 17 de fevereiro de 1919. (Pharmaceutica D. Regina, 5 de março).

Nitrato de potassio (salitre) não chimicamente puro, mas á vista da pequena quantidade de impurezas que contém, podendo ser considerado chimicamente puro. Analyse por conta de P. S. Nicholson & Comp. Officio n. 38, de 19 de fevereiro de 1919 (pharmaceutica, Dona Dulce, 6 de março).

Oleos pesados de petroleo, contendo diminuta quantidade de substancias graxas, despachados por Macedo Serra & Comp. Officio n. 41, de 25 de fevereiro de 1919 (Dr. Vieira, 6 de março).

Placa de plumbagina, despachada por Henry Rogers Sons & Comp. Officio numero 36, de 17 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Calmon, 10 de março).

Tecido elastico constituido por fios de borracha de boa qualidade e fios tintos de algodão, tendo em rotulo impresso «S. Cloth Express Patent n. 1.877 Elastic Web», despachado por Bifano & Comp. Officio n. 44, de 26 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico, Calmon, 12 de março).

Tecido elastico branco, constituido por fios de borracha de boa qualidade e fios de algodão, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico, Calmon, 12 de março).

Oleos pesados de petroleo, contendo diminuta quantidade de oleos leves, despachados por Gonçalves Senra & Comp. Officio n. 43, de 26 de fevereiro de 1919 (Dr. Vieira, 14 de março).

Mistura de plantas amargas e aromaticas, reduzidas a pó grosso, despachada por Belli & Comp. Officio n. 45, de 26 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico, Rangel 14 de março).

Oleos pesados de petroleo, aromatizados levemente, tendo em rotulo impresso «Wonder Mist The World's Standard Cleanser and Polisher», despachados por W. Mitchell & Comp. Officio n. 46, de 5 de março de 1919 (pharmaceutico, Araujo, 14 de março).

Tinta preparada a óleo não contendo resina, tendo em rotulo impresso «John S. Craig E. C. Ltd.», despachada pela firma Rocha Wiroker & Comp. Officio n. 48, de 5 de março de 1919 (pharmaceutico, Araujo, 14 de março).

Vinho marca V W. de uma partida de 20 meias pipas, consignadas a V. Werneck & Comp. Officio n. 1, de 2 de janeiro de 1919 (pharmaceutico, Mendonça, 20 de março).

Minerio muito rico em chumbo, contendo pequena quantidade de zinco e outros metais, tendo em rotulo em machina de escrever «Minerio descarregado na ilha do Vianna, com a denominação de minerio de zinco V. Paulino». Officio n. 30, de 11 de fevereiro de 1919 (pharmaceutica, D. Dulce, 24 de março).

Minerio de zinco e chumbo, contendo cerca de 20 por cento de cada um delles e pequena quantidade de outros metais, tendo em rotulo em machina de escrever «Ilha do Vianna Minerio denominado de chumbo V. Paulino». Officio idem (pharmaceutica, D. Dulce, 24 de março).

Minerio de zinco e chumbo, contendo cerca de 20 por cento de cada um delles e pequena quantidade de outros metais, tendo em rotulo em machina de escrever «Minerio depositado na Ilha do Vianna denominado de chumbo V. Paulino». Officio idem (pharmaceutica, D. Dulce, 24 de março).

Terpineol impuro — Lê-se na obra de E. Charabot Les Parfums Artificiels, pag. 64: «Le terpinol existe à l'état naturel dans un certain nombre d'huiles essentielles, mais celui qu'on livre au commerce est toujours préparé artificiellement». E' portanto o mencionado producto uma essencia artificial. Despachado por Cardoso Monteiro & Comp. Officio n. 42, de 26 de fevereiro de 1919. (Pharmaceutico Rangol, 24 de março).

Conservas de sardinha em bom estado de conservação, não obstante estar contida em lata em parte oxydada, tendo em rotulo impresso: «Plagg Brand American Sardines Lubec Sardine Comp.». Officio n. 32, de 14 de fevereiro de 1919. Analysada por conta do Banco Francez e Italiano na America do Sul. (Dr. Vieira, 26 de março).

Tecido fenestrado, de fios de seda artificial em um dos sentidos e no outro de algodão, despachado por J. Antunes & Comp. Officio n. 52, de 20 de março de 1919. (Pharmaceutico Calmon, 26 de março).

Tecido de fios brancos brilhantes, e pretos, sendo os fios brancos de seda artificial e de algodão os quaes lhe são parallelos e os fios transversaes, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 26 de março).

Asphalto purificado, isto é exemplo de impurezas naturaes (terras etc.) despachado por José Constante & Comp. Officio n. 13, de 22 de janeiro de 1919. (Pharmaceutico Araujo, 28 de março).

Pixe expurgado de seus principios volateis, despachado pela Companhia Commercial e Maritima. Officio n. 53, de 21 de março de 1919. (Pharmaceutico Araujo, 28 de março).

Dimethyl amino benzol (xylidina). Analysado por conta de J. R. Duarte. Officio n. 47, de 5 de março de 1919. (Dr. Vieira, 29 de março).

Óleo de algodão de cor escura e muito impuro, podendo ser empregado para fins industriaes, despachado por John Moore & Comp. Officio n. 40, de 22 de fevereiro de 1919. (Pharmaceutico Rangol, 31 de março).

Producto tendo os caracteres do acido H (Amido naphthol-disulphorico) impuro, tendo 4,671% de humidade e 24,537 % de cinzas, o que não teria si fosse puro, despachado por Naegeli & Comp., officio n. 22, de 27 de janeiro de 1919 (pharmaceutico Araujo, 31 de março).

Producto idem, tendo 4,535 % de humidade e 24,550 de cinzas, o que não teria si fosse

puro, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Araujo, 31 de março).

Alfandega de Pelotas

Vinho espumante, tendo os caracteres de vinho natural (8,3 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso. «Moscatto Champagne Leidscher & Comp., Rio Grande do Sul». Officio n. 859 de 22 de novembro de 1918 (pharmaceutico Leopoldo, 11 de março).

Alfandega do Livramento

Solução de sulphato de chromo impuro, podendo servir como mordente em tinturaria, despachado pela nota n. 1.803, de 13 de dezembro de 1918. Officio n. 3.013 de 16 de dezembro de 1918. (pharmaceutica D. Dulce, 26 de março).

Alfandega de Pernambuco

Bisulphito de sodio impuro, despachado pela Companhia Tecidos Paulista. Officio n. 1.874, 30 de setembro de 1918 (pharmaceutico Lopes 3 de março).

Salitre (azotato de potassio) impuro despachado pela Pernambuco Powder Factory. Officio n. 361, de 13 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Matheus, 7 de março).

Carbonato de calcio impuro (giz) em pó, despachado pela Societé Cottonnière Belge Brésillienne. Officio n. 81, de 11 de janeiro de 1919 (pharmaceutico Matheus, 13 de março).

Sulphato de calcio impuro (gesso em pó, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Matheus, 13 de março).

Óleo de linhaça cru e impuro, despachado por Alvares de Carvalho. Officio n. 149, de 20 de janeiro de 1919 (pharmaceutico Matheus, 13 de março).

Azotato de potassio impuro, contendo sensível quantidade de chloruretos e impurezas insolúveis (poeiras), despachado por Lopes, Pessoa do Queiroz & Comp. Officio n. 372, de 15 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Matheus, 26 de março).

Botões de chifre, despachado por Fonseca Nunes & Comp. Officio n. 266 e 450, de 9 de janeiro e 26 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Matheus, 26 de março).

Paranitro anilina, producto intermediario, derivado da anilina, que serve para tingir tecidos ou fibras textis, convenientemente modificado por outras substancias, despachado pela Companhia de Tecidos Paulista. Officio n. 604, de 15 de março de 1919 (pharmaceutico Lopes, 28 de março).

Materia corante derivada do alcatrão de hulha, despachada pela Companhia Tecidos Paulista. Officio n. 241, de 1 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Matheus, 31 de março).

Alfandega de Santos

Vinho natural de origem estrangeira (13,1 % de alcool em volume), despachado por Bento de Carvalho & Comp. Officio n. 77, de 25 de janeiro de 1919 (pharmaceutica D. Regina, 15 de março).

Pelle tinta n. 3. Officio n. 310, de 13 de março de 1919 (pharmaceutico Calmon, 28 de março).

Pelle tinta n. 3 A. Officio n. 310, de 13 de março de 1919 (pharmaceutico Calmon, 28 de março).

Pelle tinta n. 3 B. Officio n. 310, de 13 de março de 1919. (pharmaceutico Calmon, 28 de março).

Pelle tinta n. 3 C. Officio n. 310, de 13 de março de 1919 (pharmaceutico Calmon, 28 de março).

Alfandega de Victoria (Espirito Santo)

Vinho tinto natural adicionado de agua (5,5 % de alcool em volume), apprehendido a Olympio Barcellos. Officio n. 271, de 24 de dezembro de 1918 (pharmaceutico Leopoldo, 28 de março).

Collectoria F. de Bella Vista, Goyaz

Vinho artificial, que pode ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (19,3 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Princeza do Sertão Especialidade». Officio n. 52 de 1 de outubro de 1918 (Ph. Leopoldo, 11 de março).

Collectoria F. de Claudio (Minas)

Aguardente de canna de origem nacional (39,0 % de alcool em volume correspondendo a 16,43 Cartier) contendo notavel quantidade de acidos. Officio n. 17 de 31 de janeiro de 1919 (Ph. D. Regina, 18 de março).

Collectoria F. de Campo Grande (Matto Grosso)

Vinho artificial (19,6 % de alcool em volume) que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Sociedade Vinicola Colonial de Lisboa, Vinho Velho do Porto Sultan, Alto Douro». Officio n. 352 de 12 de dezembro de 1918 (Ph. Leopoldo, 26 de março).

Vinho denominado Barbera (2,9 % de alcool em vidro), bastante acetificado. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 26 de março.)

Vinho artificial (18, % de alcool em vidro), que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto Marquez Fonseca Marquez & Cia. Porto». Officio n. 353, de 12 de dezembro de 1918. (Pharmaceutico Leopoldo, 26 de março).

Collectoria Federal de Monte Alto

Vinho adicionado de agua e alcool (6,5 % de alcool em vidro), denominado vinho Rio Grande, apprehendido a Domingos Rossi, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo. Officio n. 87, de 23 de setembro de 1918. (Pharmaceutico Leopoldo, 10 de março.)

Vinho idem (10,3 % de alcool em vidro), tendo em rotulo impresso «Vino Chianti Novas & Cia. S. Carlos Brazil», apprehendido a J. Latif, devendo idem. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 10 de março.)

Collectoria F. de Pennapolis

Vinho que não apresenta os caracteres do verdadeiro vinho do Portó Adriano (16,3 % de alcool em volume), devendo ser considerado artificial, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano, de Adriano Ramos Pinto, apprehendido a Adolpho Martinez. Officio n. 161, de 29 de novembro de 1918. (Pharmaceutico Leopoldo, 10 de março).

Collectoria F. de Santa Rita do Paraíso (em Igarapava)

Vinho tendo os caracteres de producto natural (9,9 % de alcool em volume), apprehendido a Torquato Landucci, em Igarapava. Officio n. 47, de 23 de setembro de 1918. (Pharmaceutico Leopoldo, 11 de março).

Collectoria F. de Valença

Vinho tinto natural, parecendo de origem estrangeira (9, % de alcool em volume), apprehendido a Angelo Alossio, a quem foi vendido por Antonio Motta & Comp., de Guaratinguetá. Officio n. 50, de 8 de março de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 19 de março).

Recebedoria do Districto Federal

Aguardente de canna de origem nacional (50,1 % de alc. em v.), contendo principios de guaco e pequena quantidade de assucar, t. em r. impr. «Guacuarina S. Goard & Comp.» Auto lavrado contra João Ferreira Barcellos. Off.º n. 43, de 23 de janeiro de 1919 (Ph. D. Regina, 10 de março).

Vinho natural de origem estrangeira (14,9 % de alc. em v.), appr. a Coelho Martins & Comp. Off.º n. 106, de 19 de fevereiro de 1919 (Ph. Mendonça, 13 de março).

Vinho idem (15,2 % de alc. em v.), appr. idem. Off.º idem (Ph. Mendonça, 13 de março).

Vinho idem (14,9 % de alc. em v.) appr. idem. (Ph. Mendonça, 13 de março).

Vinho idem (9,0 % de alc. em v.) appr. idem. Off.º idem (Ph. Mendonça, 13 de março).

Particulares

Óleo de ricino não medicinal, podendo servir para fins industriaes. Requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli de 13 de fevereiro de 1919. (Pharmaceutico Rangol, 6 de março).

* Oleo idem idem, polendo idem. Requerimento idem. (Pharmaceutico Rangel, 6 de março).

Oleo idem idem, idem. (Idem, idem).

Banha contendo 0,098 % de humidade, contida em uma lata tendo em relevo: «Fabrica da banha Aurora, Barra do Pirahy». Requerimento de Bastos Torres & Comp. de 6 de março de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 10 de março).

Banha contendo 0,820 % de humidade e 0,737 % de acidez, tendo em rotulo impresso «Jossouroun Irmãos & Comp. Rio de Janeiro ME marca Phenix 265 caixas de banha Steamel». Requerimento de Jossouroun Irmãos & Comp. de 7 de março de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 13 de março).

Banha contendo 0,874 % de humidade e 0,848 % de acidez, tendo em rotulo impresso «Jossouroun Irmãos & Comp., Rio de Janeiro M B marca Phenix 1.000 de banha «Steamer». Requerimento idem (Pharmaceutico Rangel, 13 de março).

Banha, contendo 0,418 % de humidade e 1,015 % de acidez, tem em rotulo impresso Jossouroun Irmãos & Comp., Rio de Janeiro S L marca Ancora, 100 caixas de banha «Steamer». Requerimento idem. (Pharmaceutico Rangel, 13 de março).

Banha contendo 0,827 % de humidade e 0,846 % de acidez, tendo em rotulo impresso «Jossouroun, Irmãos & Comp., Rio de Janeiro M D marca Phenix, 100 caixas de banha «Steamer». Requerimento idem. (Pharmaceutico Rangel, 13 de março).

Pixe expurgado de seus principios volateis. Requerimento da Companhia Commercial Maritima, de 21 de fevereiro de 1919. (Pharmaceutico Araujo, 15 de março).

Sardinhas salgadas, tem em rotulo de chapa «Sardinhas salgadas Herenguer & Comp. industria Nacional». Requerimento de Hildebrando Gomes Barreto, de 14 de março de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 15 de março).

Sal commum de regular qualidade, contendo %: humidade 1,470; chlorureto de sodio 94,133; chlorureto de magnesio 1,299; sulphato de calcio 1,707; residuo insolavel 1,391, tendo em rotulo impresso com tinta verde: «Sal Touro o melhor sal dois kilos». Requerimento da Companhia Vieiras Mattos de 28 de janeiro de 1919. (Pharmaceutico Baptista, 17 de março).

Sal commum de boa qualidade, contendo %: humidade 2,215; chlorureto de sodio 97,562; sulphato de sodio 0,039; sulphato de calcio 0,061; sulphato de magnesio 0,123; tendo em rotulo impresso com tinta vermelha «Crystalina». Requerimento, idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de março).

Sal commum de regular qualidade, contendo %: humidade 1,532; chlorureto de sodio 94,318; chlorureto de magnesio 0,310; sulphato de calcio 1,760, residuo insolavel 1,080, tendo em rotulo impresso uma estrellita e as palavras «Sal marca registrada». Requerimento, idem. (Pharmaceutico Baptista, 17 de março).

Colorau, tendo em rotulo impresso «Colorau em pó superior marca registrada ABC Depositarios geraes Corrêa Ribeiro & Comp.» Requerimento da Companhia Colorau de 28 de fevereiro de 1919 (Dr. Brandão, 17 de março).

Colorau, tendo em rotulo impresso «Superior Colorau Marca Tigre Registrada, depositarios geraes J. A. Rodrigues & Comp.» Requerimento idem (Dr. Brandão 17 de março).

Banha, contendo 0,439 % de humidade, tem em rotulo impresso «Marca Jaspe Ijuhy, Estado do Rio Grande do Sul, 2.000 caixas.» Requerimento da Sociedade Anonyma Martignelli de 15 de março de 1919 (pharmaceutico Rangel, 17 de março).

Banha, contendo 0,425 % de humidade, tendo em rotulo manuscripto «BMC», 318 caixas de banha Corrêa Ribeiro & Comp., de

14 de março de 1919 (pharmaceutico Rangel 17 de março).

Banha, contendo 0,512 de humidade, tem em rotulo manuscripto «Brazilian Meat C., Ltd. Amostra de banha de um lote de 9.426 caixas e 50 barris com a marca de exportação BMCO.» Requerimento da Brazilian Meat C., Ltd., de 14 de março de 1919 (pharmaceutico Rangel, 17 de março).

Banha contendo 0,593 % de humidade, tem em rotulo manuscripto «Marca B A Partida de 278 caixas, vapor Anna procedente de Itajaby». Requerimento de Barbosa Albuquerque & Comp. de 18 de março de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 22 de março).

Manteiga do leite de boa qualidade, tendo em rotulo «Manteiga Pura Produção Mineira Brasil Fabricada por Salgado & Comp. Turvo, Minas Beija Flor». Requerimento de A. K. Alhadas, de 17 de março de 1919. (Pharmaceutico D. Dulce, 24 de março).

Manteiga de leite de regular qualidade,

tendo em rotulo impresso «Manteiga Derby de puro leite de vacca Fabrica de Lactimios Cajuru Oeste de Minas Francisco Domingos Gontijo Proprietario». Requerimento do John Moore & Comp. de 27 de fevereiro de 1919. (Pharmaceutico D. Dulce, 24 de março).

Leite condensado, tendo em rotulo impresso «J. Arn & Company in Arouco Brand Switened Condensed Milk». Requerimento de Sampaio Corrêa & Comp. de 14 de março de 1919. (Pharmaceutica D. Regina, 24 de março).

Banha contendo 0,472 % de humidade contida em uma lata tendo em relevo: «Fabrica de banha a vapor «Sublima» marca registrada de José Buchler Ponta Grossa Paraná». Requerimento de Herra Stoltz & Comp. em 14 de março de 1919. (Pharmaceutico Rangel 29 de março).

Laboratorio Nacional de Analyses, 26 de junho de 1919.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em março de 1919

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Pelotas	Alfandega do Livramento	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Santos	Alfandega da Victoria	Collectoria Federal de Bella Vista	Collectoria Federal de Claudio	Collectoria Federal de Campo Grande	Collectoria Federal do Monte Alto	Collectoria Federal de Parnaipolis	Collectoria Federal de Santa Rita do Paraizo	Collectoria Federal do Valença	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes.....	2															2
Agua minerais.....	7															7
Azate.....	1															1
Azeitonas.....	3															3
Bebidas gazosas artificiaes.....	1															1
Bebidas amargas.....	10															10
Biscoutos.....	2															2
Cervejas.....	1															1
Chá.....	8															8
Cognacs.....	5															5
Conservas de carnes.....	1															1
Conservas de fructos, doces, etc.....	1															1
Conservas de legumes.....	2															2
Conservas de peixes.....	7															7
Farinhas.....	24															24
Fios tecidos.....	4															4
Fructos soccos.....	6															6
Genebras.....	2															2
Leite.....	3															3
Licores.....	4															4
Matejas.....	1															1
Massa de tomates.....	1															1
Molhos e condimentos diversos.....	5															5
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	6															6
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	16															16
Succo de fructos.....	1															1
Tintas.....	2															2
Vinagres.....	1															1
Vinhos artificiaes.....	1															1
Vinhos communs ou naturaes.....	72															72
Vinhos espumantes.....	12															12
Wiskies.....	1															1
	211	1	1	0	5	1	1	1	2	2	1	1	1	5	23	266

A renda produzida pelas analyses retrocuidas foi de 4.915,000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1919.

Nona norte — Tempo máo em Pernambuco, Parahyba e Alagoas e incerto em Sergipe e Bahia. Não recebemos os nossos despachos do Maranhão e Ceará. Choveu esta manhã em diversas localidades desta zona e hontem em quasi toda esta zona. Zona centro — Tempo em geral bom. Choven esta manhã em Victoria, Fortaleza e Campos. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Fortaleza, Campos, Nova Friburgo e Macahé. A temperatura sobiu ligeiramente no Estado do Rio de Janeiro e manteve-se estavel nos demais Estados. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Só foi regida hontem chuva em Santa Victoria do Palmar. A temperatura manteve-se estavel em toda esta zona. A maior temperatura do hontem, 31.0, em Garanhuns; a menor, 3.0, em Passa Quatro. Provisão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo — bom (2). Temperatura — em asconsio (2). Ventos — normaes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, deficiente; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1919 (resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo em phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e dhenomenos diverso
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhã (X)												
Barra da Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	763.1	24.30	-3.0	SE	5	8	—	M. c.	28.0	20.0	68.0	C. am. p.
Recife.....	61.8	27.0	2.0	SE	6	10	Pqs. vagas.	I. v. (c. de m.)	27.0	22.0	55.3	C. v. am. pm.
Pão do Assucar.....	65.4	22.0	-1.0	SE	3	10	—	M. c.	26.0	20.0	6.7	C. am. pm.
Aracajú.....	64.9	24.9	-1.0	SE	6	8	—	I. v.	27.0	20.9		
Bahia.....	64.4	25.0	0.0	SE	3	2	Pqs. vagas.	B. (chs. v. de m.)	27.0	21.0	3.2	C. v. pm.
Caetité.....	63.9	17.0	-4.0	SE	5	10	—	I. v. (c. de m.)	22.0	15.0	3.1	Chs. pm.
Januaria.....	65.0	21.0	0.0	E	4	4	—	B.	26.0	15.0		
Bello Horizonte.....	67.3	18.0	0.0	NNE	2	7	—	I.	23.0	13.4		
Theophilo Ottoni.....	67.2	21.0	-0.0	Calma	0	5	—	B. nt.	24.0	15.0	1.2	C. pm.
Uberaba.....	66.5	19.0	1.0	NE	4	0	—	B. (ns. o. de m.)	27.0	14.0		
Caxambu.....	70.1	11.0	0.0	Calma	0	5	—	B. (n. o. de m.)	22.0	5.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	62.8	16.0	0.0	SE	4	8	—	B.	25.0	7.0		
Cuyabá.....	59.9	24.4	-0.4	W	1	9	—	B.	31.0	21.5		
Corumbá.....	60.0	23.0	0.0	SE	1	5	—	B.	29.0	20.0		
Victoria.....	—	24.0	0.0	NE	1	5	Tranquillo	B. (chs. de m.)	29.0	20.5	—	Chs. pm.
Capital Federal.....	68.3	19.9	0.8	Calma	0	0	Tranquillo	B. (n. t. de m.)	25.0	18.2		
Campos.....	69.1	20.0	0.0	Calma	0	10	—	B. n. (c. n. o. m.)	27.0	16.0	1.0	Chs. am. p.
Friburgo.....	68.8	16.0	4.5	Calma	0	10	—	M. chs.	23.0	8.0	1.5	C. pm.
Petropolis.....	68.4	17.5	1.5	NE	3	2	—	B. (o. de m.)	21.0	9.0		
Rezena.....	69.3	12.0	1.0	NW	1	0	—	B. (o. de m.)	26.0	9.3		
Cabo Frio.....	67.1	23.0	0.0	NE	1	0	Chão	B. (v. de m.)	27.0	20.0	—	V. pm.
Theresopolis.....	67.9	16.0	-1.0	N	2	1	—	B. (o. de m.)	20.0	12.5		
S. Paulo.....	67.8	13.0	1.5	NE	2	0	—	B.	25.0	8.5		
Santos.....	68.0	17.0	0.0	ENE	1	0	Tranquillo	B. (n. de m.)	26.0	13.0		
Paranaguá.....	67.5	19.0	2.0	Calma	0	—	Tranquillo	I.	22.0	14.0		
Curytiba.....	—	—	—	SW	1	0	—					
Florianopolis.....	67.2	19.0	-1.0	N	3	0	Chão	B. n. (n. de m.)	22.0	18.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	65.0	17.0	0.0	Calma	0	5	—	B. (o. de m.)	28.0	15.0		
Uruguayana.....	59.0	17.0	-1.0	NE	3	10	—	I.	24.6	17.4		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Total do céu em decimos do céu coberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonuo; sa, sarnivada; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 30 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.0	16.0	S. Januario.....	0.0	28.4	16.2
Engenho de Dentro.....	0.0	29.7	15.2	Cascadura (N. S. das Dôres).....	0.0	27.0	16.0
Penha.....				T. Juca (Muda), Collegio Baptista....	0.0	29.2	17.0
Lagoa Rodrigues de Freitas.....	0.0	25.6	18.0	Nictheroy.....	0.0	28.0	14.6

Nota (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1919.

Zona norte — Reina bom tempo nos Estados do Maranhão, Ceará, Alagoas, Sergipe e parte da Bahia e incerto em Pernambuco. Choveu hontem e esta manhã em diversos pontos da região. Zona centro — Mantem-se firme o tempo no centro do paiz. Choveu fracamente hontem em Pirapora, Theophilo Ottoni e S. João Evangelista, e esta manhã em Victoria. A temperatura baixou. Zona sul — Continúa bom o tempo em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. No territorio riograndense o tempo apresenta-se incerto; em alguns pontos, máo. Choveu hontem em Santa Maria e Uruguayana. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34°0, em Turyassú; a menor, 3°0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom tendendo a instavel (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio (2). Ventos—predominarão os do quadrante sul (2); por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, deficiente; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1919

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	25.5	0.5	E	4	5	Tranquillo.	I.	32.0	22.0	
Barra da Corda.....	59.0	28.0	3.0	E	4	1	—	B.	32.0	26.0	
Fortaleza.....	59.4	27.0	—	SE	4	4	—	B. (o. de m.)	30.0	19.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	64.4	22.0	0.0	SE	3	4	—	B. (n. de m.)	30.0	19.0	2.3 C. am.
Aracujú.....	64.4	25.0	1.0	E	4	4	—	B. (c. de m.)	27.0	20.5	4.5 C. am.
Bahia.....	63.3	25.0	0.0	E	5	3	Vagas.	B.v.(c.v.ch.m.)	26.0	22.0	7.7 R. v. pm. c. am.
Caetité (X).....											
Januaria.....	63.6	20.0	-1.0	E	4	4	—	B.	26.0	16.0	
Bello Horizonte.....	66.3	17.0	-1.0	NE	2	1	—	B. (o. de m.)	23.0	14.0	
Theophilo Ottoni.....	66.4	19.0	-2.0	SW	1	8	—	N. nt. de m.	24.0	16.0	12.4 Chs. am. pm.
Uberaba.....	66.6	18.0	-1.0	N	1	3	—	B. (b.o. de m.)	25.0	12.0	
Caxambú.....	70.6	9.0	-2.0	Calma	0	0	—	B.n.de manhã.	23.0	6.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Guaybá.....	59.9	22.5	0.1	W	1	6	—	B.(o.b. de m.)	28.6	23.0	
Eorumbá.....	63.3	14.0	-9.0	SW	2	10	—	—	30.0	20.0	
Victoria.....	—	23.0	5.0	NE	1	1	Tranquillo.	B. c. de manhã.	29.0	21.0	
Capital Federal.....	67.5	21.2	1.3	Calma	0	0	Tranquillo.	B.	25.0	19.1	
Campos.....	69.1	20.0	0.0	Calma	0	4	—	B.(n.c. de m.)	26.3	17.0	3.0
Friburgo.....	68.1	15.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	11.0	
Petropolis.....	66.8	14.0	-3.5	NE	1	0	—	B.(b.o. de m.)	22.0	11.0	
Rezende.....	68.5	11.0	-1.0	Calma	0	10	—	B.(n. b. de m.)	27.0	8.0	
Cabo Frio.....	67.6	22.0	-1.0	NE	1	4	Chão.	O. b. de m.	27.0	20.0	
Therezopolis.....	67.8	13.0	-3.0	Calma	0	0	—	B.(o. nt. de m.)	19.5	9.0	
S. Paulo.....	67.5	13.5	-0.5	NE	1	0	—	B.(b. de m.)	25.0	8.0	
Santos.....	67.5	19.0	0.0	Calma	0	0	Espelhado.	B. (b. de m.)	26.0	14.0	
Paranaguá.....	67.5	17.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	N. (n. de m.)	23.0	14.0	
Curityba.....	—	—	—	NE	1	0	—	B. (o. de m.)			
Florianopolis (X).....											
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	63.5	16.0	-3.0	EN	1	8	—	I.	27.0	14.0	
Uruguayana.....	65.5	10.0	-7.0	SE	1	0	—	B. (b. o. de m.)	19.2	11.0	15.5 Ag. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações metereologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.2	16.6	S. Januario.....	0.0	29.2	16.2
Engenho de Dentro.....	0.0	30.2	16.9	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	15.0
Penha.....				Tijuca (Muda) Collegio Baptista...	0.0	28.8	17.0
Lagoa Rodrigo do Freitas.....				Nitheroy.....	0.0	28.2	15.4

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

MARCAS REGISTRADAS

Recebedoria do Districto Federal

N. 9.837

Renda arrecadada em 1 de julho de 1919.....	249:953\$122
Em igual periodo de 1918...	251:618\$604
Diferença para menos em 1919.....	1:665\$482

RENTA ARRECADADA DE 1 A 30 DE JUNHO DE 1918

Receita ordinaria

Imposto de consumo:	
Estampilhas.....	2.226:429\$245
Registro.....	47:220\$000
Imposto de sello:	
Por verba.....	452:201\$894
Bilhetes de loteria.....	407:200\$000
Adhesivo.....	965:028\$280
Imposto de transporte.....	249:729\$050
Imposto de 5 % sobre dividendos.....	546:631\$759
Imposto de 5 % sobre hypothecas.....	67:051\$533
Imposto de 2 % sobre seguros maritimos e terrestres e 5 % sobre seguros de vida.....	81:814\$970
Imposto de 5 % sobre premio de clubs de mercadorias.....	300\$300
Imposto de 10 % sobre peculios.....	5:437\$910
Premio de depositos publicos.....	4:551\$713
Taxa judiciaria.....	19:410\$624
Somma.....	4.472:707\$278

Rendas patrimoniaes.....	1:116\$200
Receita extraordinaria.....	1.999:843\$855
Renda com applicação especial.....	29:196\$919
Depositos.....	11:39\$000
Renda de 1 a 30 de junho de 1919.....	6.514:259\$052
Total do mez até hoje.....	6.514:259\$052
Renda de igual periodo de 1918.....	6.399:586\$056
Diferença para mais em 1919	114:672\$996

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	160:175\$277
Em papel.....	141:436\$886
Total.....	301:612\$163
Em igual periodo de 1918...	149:370\$472
Diferença a maior em 1919,	152:241\$691

Brandão, Silva & Comp., industriaes, estabelecidos no Porto da Madama, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito e escriptorio á rua de S. José n. 57, nesta cidade, adoptam para distinguir os productos de sua fabricação, quer sejam conservas, quer bebidas (com excepção de cerveja) a marca acima, que apresentam para ser registrada e que poderá variar de cores, typos e tamanho. Consiste ella no nome característico «Americana» entre aspas. A marca será usada em latas, garrafas, barris, caixas e outros quaesquer envolveros que contenham os productos supra mencionados. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1914. — *Brandão, Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 13 minutos do dia 4 de julho de 1914.

Registrada sob n. 9.837 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.837 a transferencia da marca «Americana», de Brandão, Silva & Comp., para seu successor G. Seabra. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.837 a transferencia da marca «Americana» de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 9.838

Brandão, Silva & Comp., industriaes, estabelecidos no porto da Madama, Estado do Rio de Janeiro e com escriptorio e deposito á rua de S. José n. 57, desta cidade, adoptam para distinguir os productos de sua fabricação, quer sejam conservas, quer bebidas (com excepção de Fernet, cerveja e vinho do Porto) a marca acima, que apresentam para ser registrada e que poderá variar em cores, typos e tamanho. Consiste ella no nome característico «Americano» entre aspas. A marca será usada em latas, garrafas, barris, caixas e outros quaesquer envolveros que contenham os productos supra mencionados. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914. — *Brandão Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 13 minutos do dia 4 de julho de 1914. — O director, *Isidoro Campos.*

Registrada sob o n. 9.838 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.838 a transferencia da marca «Americano» de Brandão, Silva & Comp., para seu successor G. Seabra. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1915. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.838

a transferencia da marca «Americano», de G. Seabra, para sua successora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 9.839

Brandão, Silva & Comp., industriaes estabelecidos no Porto da Madama, Estado do Rio de Janeiro e com deposito e escriptorio á rua de S. José n. 57, desta cidade, adoptam e apresentam a marca supra para distinguir todos os productos de sua fabricação, consistente em um abacaxy, ou ananaz, sobre uma roda com engrenagem, lendo-se na parte superior o nome da fabrica «Usina Oenologica Americana», e na parte inferior «Marca da Fabrica». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos em todos os envolveros que contenham os seus productos, assim como em notas, facturas, enveloppes, cartões, cartazes e reclames. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914. — *Brandão, Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 13 minutos do dia 4 de julho de 1914.

Registrada sob o n. 9.839 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.839 a transferencia da marca «Usina Oenologica Americana», de Brandão, Silva & Comp., para seu successor G. Seabra. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.839 a transferencia da marca «Usina Oenologica Americana», de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 9.840

Brandão, Silva & Comp., industriaes, estabelecidos no Porto da Madama, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito e escriptorio á rua de S. José n. 57, nesta cidade, adoptam para distinguir o producto do succo da fructa laranja, sem alcool e gazoificado, de sua fabricação, a marca acima, que apresentam para ser registrada, e que poderá variar em cores, typos e tamanho. Consiste ella no nome característico «Orangina» entre aspas. A marca será usada em garrafas, caixas, rotulos quer pintados ou impressos, quer gravados ou estampados e outros quaesquer envolveros que contenham o producto acima mencionado. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914. — *Brandão, Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 13 minutos do dia 4 de julho de 1914.

Registrada sob n. 9.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1914. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.840 a transferencia da marca «Orangina» de Brandão, Silva & Comp. para seu successor G. Seabra. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.840 a transferencia da marca «Orangina» de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

N. 9.841

Brandão, Silva & Comp., industriaes, estabelecidos no Porto da Madama, Estado do Rio de Janeiro, com deposito e escriptorio á rua de S. José n. 57, nesta cidade, adoptam para distinguir o producto do suco da fructa abacaxi, sem alcool o gazeficado, de sua fabricação, a marca acima, que apresentam para ser registrada, e que poderá variar em cores, typos e tamanho. Consiste ella no nome característico «Bromelina» entre aspas. A marca será usada em garrafas, caixas, rotulos, quer pintados ou impressos, quer gravados ou estampados e outros quaisquer envoltucros que contenham o producto acima mencionado. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1914.— *Brandão, Silva & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 13 minutos do dia 4 de julho de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 9.841 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1914.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.841 a transferencia da marca «Bromelina» de Brandão, Silva & Comp., para seu successor G. Seabra. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annoou-se no registro n. 9.841 a transferencia da marca «Bromelina», de G. Seabra, para sua successora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.410

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto da Gradim, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito e escriptorio á rua de S. José n. 57, nesta cidade, adopta para distinguir o producto de sua fabricação a marca acima, que, representada pelos nomes característicos «Fernet Excelsior», entre aspas, apresenta para ser registrada e que poderá variar em cores, typos e tamanho. A marca acima será usada em rotulos para garrafas, caixas, barris e outros quaisquer envoltucros que contenham o producto supra mencionado. Rio de Janeiro, 31 de março de 1915.— *G. Seabra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 10 de junho de 1915.

Registrada sob o n. 10.410 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.410 a transferencia da marca «Fernet Excelsior» de G. Seabra, para sua successora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.665

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto do Gradim, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito e escriptorio á rua de S. José n. 57, desta cidade, adopta para distinguir os productos de sua fabricação a marca acima, que, representada pelas letras caracteristicas «U. S. G.» entre aspas, apresenta para ser registrada e que poderá variar em cores, typos e tamanhos. A marca acima será usada em rotulos, etiquetas, garrafas, barris, caixas e em todo e qualquer envoltucro, contendo doces, conservas e bebidas de sua fabricação. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915.— *G. Seabra* (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 8 minutos do dia 11 de agosto de 1915.

Registrada sob o n. 10.665 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.665 a transferencia da marca «U. S. G.» de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.666

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto do Gradim, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito e escriptorio á rua S. José n. 57, desta cidade, adopta para distinguir os productos de sua fabricação a marca acima, que, representada pelo nome característico «Mosaico», entre aspas, apresenta para ser registrada e que poderá variar em cores, typos e tamanhos. A marca acima será usada em rotulos, etiquetas, caixas e em outro qualquer envoltucro contendo doces de sua fabricação. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915.— *G. Seabra* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 8 minutos do dia 11 de agosto de 1915.

Registrada sob o n. 10.666 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.666 a transferencia da marca «Mosaico» de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.667

G. Seabra, industrial, estabelecido no porto do Gradim, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito e escriptorio á rua de S. José n. 57, desta cidade, adopta para distinguir o producto de sua fabricação a marca acima, que, representada pelos nomes característicos «Licôr dos Mongos» entre aspas, apresenta para ser registrada e que poderá variar em cores, typos e tamanhos. A marca acima será usada em rotulos, etiquetas, garrafas, barris, caixas e outros quaisquer envoltucros contendo os licôres de sua fabricação. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915.— *G. Seabra*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 8 minutos do dia 11 de agosto de 1915.

Registrada sob o n. 10.667 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.667 a transferencia da marca «Licôr dos Mongos» de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.674

G. Seabra, industrial, estabelecido no porto do Gradim, município de S. Gonçalo, Estado do Rio, com fabrica de doces, bebidas e conservas, denominada Usina São Gonçalo, vem apresentar para ser registrada nesta junta a marca constituída pelas palavras caracteristicas «São Gonçalo», entre aspas, com que quer distinguir todos os productos de sua fabricação, quer bebidas ou conservas e doces. Esta marca poderá variar em cores e tamanhos e será usada em todo o qualquer vasilhame ou envoltucro, em rotulos, etiquetas, reclamaes, etc. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1915.— *G. Seabra* (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 17 de agosto de 1915.

Registrada sob o n. 10.674 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.674 a transferencia da marca «São Gonçalo» de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

N. 10.803

G. Seabra, industrial, estabelecido no porto do Gradim, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir a genobra de sua fabricação a marca acima, que representa dous rotulos, sendo o primeiro em forma de fantasia, vendendo-se superiormente as palavras «Genebra Americana», dentro de uma faixa a palavra «Superfina» e inferiormente as iniciaes «U. S. G.» um litro. Em complemento se vê um pequeno rotulo para ser collocado no mesmo vasilhame, cercado de ramagem, com as palavras «Typo Hollandez». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1915.— *G. Seabra* (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 18 de outubro de 1915.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.803 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1915.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.803 a transferencia da marca «Genebra Americana» de G. Seabra para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.949

G. Seabra, industrial, estabelecido no porto do Grandim, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir o aperital de sua fabricação a marca acima, que poderá variar em cores e dimensões, a qual consiste de dous rotulos, o primeiro de forma elliptica, tendo no centro duas faixas curvas, separadas por um ornato com as palavras «Aperital Americano», respectivamente, ligada a interior a um outro ornato com as letras «U. S. G.». Na parte superior vê-se sobre raios um circulo com dous triangulos entrelaçados. O segundo rotulo em forma de meia lua contendo os dizeres «Licor de laranja amarga». Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—G. Seabra (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.949 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro 10.949 a transferencia da marca «Aperital Americano» de G. Seabra para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director

N. 10.950

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto do Grandim, Estado do Rio de Janeiro, e deposito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir o aniz de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente em rotulo rectangular dividido em duas partes; na primeira sobre um circulo vê-se a figura em busto de uma mulher, tendo nas mãos um par de castanholas; esse circulo é guarnecido de bordaduras e lendo-se na parte superior os dizeres «Aniz Fino» e na inferior as iniciaes «U. S. G.» e a marca da fábrica. Na segunda parte vê-se uma facha de fantasia com os dizeres «Usina S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, Escriptorio e deposito, rua S. José n. 57, Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—G. Seabra (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.950, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.950 a transferencia da marca de G. Seabra para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director

N. 10.951

G. Seabra, industrial, estabelecido no porto do Grandim, Estado do Rio de Janeiro e deposito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir todas as qualidades de xaropes de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente em um rotulo rectangular contendo duas circumferencias; dentro da primeira vem-se diversas frutas, na segunda os dizeres «de Grenadine» e as iniciaes «U. S. G.». Ao lado a marca da fabrica e na parte superior a palavra «Xaropes». Em uma facha curva na parte inferior do rotulo lê-se «Usina São Gonçalo—Estado do Rio», escriptorio e deposito rua de S. José n. 57, Rio de Janeiro». Todo o rotulo é guarnecido de filetes e bordaduras. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—G. Seabra, (Sobre duas estampilhas do valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.951, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.951, a transferencia da marca de G. Seabra para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.952

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto do Grandim, Estado do Rio de Janeiro e deposito á rua de José n. 57, adopta para distinguir os licores de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, contendo o nome caracteristico «Licor Americano»; essa ultima palavra é acompanhada de uma outra, e abaixo desta as iniciaes «U.S.G. Extra Fino». Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—G. Seabra (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.952, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro 10.952 a transferencia da marca Licor Americano, de G. Seabra, para sua sucessora, Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.953

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto do Grandim, Estado do Rio de Janeiro e deposito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir o cognac de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente em um rotulo branco guarnecido de filetes dourados, vendo-se ao lado esquerdo um cacho de uvas com as respectivas folhas e guarnecido de arabescos, lendo-se á direita os dizeres «Extra Fino Cognac Americano», acompanhado de um traço calligraphico e abaixo deste as iniciaes «U. S. G.». Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—G. Seabra (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.953 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.953 a transferencia da marca «Cognac Americano», de G. Seabra, para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.954

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto do Grandim, Estado do Rio de Janeiro e deposito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir o vinho moscatel de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente em um rotulo vermelho guarnecido de filetes dourados e brancos, lendo-se no centro transversalmente a palavra «Moscatel», e abaixo os dizeres «Americano Superfino». Na parte superior do lado esquerdo vê-se uma roseta tendo no centro as iniciaes «U. S. G.», e rodando uma faixa branca com os dizeres «Vinho Velho de Fructas». Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—G. Seabra (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.954, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.954 a transferencia da marca «Moscatel Americano», de G. Seabra, para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.955

G. Seabra, industrial estabelecido no Porto do Grandim, Estado do Rio de Janeiro e deposito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir a laranjinha de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistente em um rotulo dividido em duas partes e guarnecido de filetes dourado, branco e encarnado: no maior, que é de fundo amarello, vem-se duas laranjas pendidas dos respectivos galhos e folhas, acompanhando interiormente a marca da fabrica. Superiormente lê-se «Laranjinha Americana» e abaixo as iniciaes «U. S. G.» e no menor lê-se «Usina São Gonçalo.—Estado do Rio, escriptorio e deposito rua de S. José n. 57, Rio de Janeiro». Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—G. Seabra. (Sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.955, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.955 a transferencia da marca «Laranjinha Americana», de G. Seabra, para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.956

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto de Grandim, Estado do Rio de Janeiro; e depósito á rua de S. José n. 57, adopta para distinguir os xaropes capilé e tamarindo de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, consistindo em um rotulo rectangular de fundo azul escuro, vendo-se em um escudo de fundo branco as iniciaes U. S. G. e a marca da fabrica; na parte superior em uma faixa branca a palavra «Capilé» encimada por um ornato; entre o escudo e a faixa veem-se tres estrellas; todo o rotulo é guarnecido de arabescos. Na parte inferior em outra faixa branca lê-se: Usina S. Gonçalo, Estado do Rio. Escriptorio e deposito á rua S. José n. 57 — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915. — G. Seabra (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 12 de dezembro de 1915.

Registrada sob n. 10.596 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.956 a transferencia da marca de G. Seabra, para sua successora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 10.973

G. Seabra, industrial, estabelecido no porto de Grandim, Estado do Rio de Janeiro, e deposito á rua S. José n. 57, adopta para distinguir o fernet de sua fabricação a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões, a qual consiste de um rotulo dividido em duas partes; a primeira de forma rectangular com os cantos quebrados formando triangulos, vendo-se internamente a palavra fernet e o nome caracteristico «Excelsior» e em uma faixa as palavras «Muito estomacal» — seguindo-se diversas inscrições; a segunda contém em um circulo á esquerda a sua marca geral já registrada, acompanhada dos dizeres—Usina S. Gonçalo—entre arabescos, e outros com relação á sede do estabelecimento. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1915.—G. Seabra (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.973 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.973 a transferencia da marca «Fernet Excelsior», de G. Seabra, para sua successora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 10.985

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto de Grandim, Estado do Rio de Janeiro, e com deposito e escriptorio, á rua da Assembléa n. 21, adopta para distinguir os productos de sua fabricação a marca acima, que repre-

senta o nome caracteristico «Phantasia», entre aspas, apresenta para ser registrada e que poderá variar em cores, typos e tamanhos. A marca acima será usada em rotulos, etiquetas, caixas e em outro qualquer envolturo contendo doces de sua fabricação. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1915. — G. Seabra.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos de 30 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.985 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.985 a transferencia da marca «Phantasia» de G. Seabra para sua successora Sociedade Anonyma União S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 11.187

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto da Madama, Estado do Rio de Janeiro, com deposito á rua da Assembléa n. 21, apresenta a marca supra para distinguir doces, bebidas e conservas de todas as qualidades, de seu fabrico, consistente em um rotulo representando tres medalhões, guarnecidos com arabescos e bordaduras com os retratos em busto dos ministros das Republicas Argentina, Brasil e Chile, Murature, Müller e Lyra, lendo-se na parte superior os dizeres «Hurrah pela Paz», e no interior, em uma faixa a palavra «Americana», seguindo-se os dizeres «Usina São Gonçalo». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada em latas de doces e conservas e bem assim em rotulos de garrafas de bebidas, em caixas, barris e demais vasilhames. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1916. — G. Seabra.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 24 de março de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.157 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.157 a transferencia da marca «Hurrah pela Paz», de G. Seabra, para sua successora a Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 12.690

G. Seabra, proprietario da Usina São Gonçalo, fabrica de doces e bebidas, situada á rua Visconde de Itaúna ns. 7 e 9, no Porto da Madama, municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, com escriptorio e deposito nesta cidade, á rua da Assembléa n. 21, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras caracteristicas «Sul Americano». Esta marca poderá variar em typos, cores e dimensões e servirá para distinguir os productos (doces e bebidas) daquela usina. Será usada em rotulo, envoltorios e envoltucros, bem como gravadas nas mercadorias. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1917.—G. Seabra (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 18 minutos do dia 11 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.690 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.690 a transferencia da marca «Sul Americano» de G. Seabra, para sua successora Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 12.691

G. Seabra, proprietario da Usina São Gonçalo, fabrica de doces e bebidas, situada á rua Visconde de Itaúna, ns. 7 e 9, no porto da Madama, municipio de S. Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, com escriptorio e deposito nesta cidade, á rua da Assembléa n. 21, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras caracteristicas «Sul Americana». Esta marca poderá variar em typos, cores, dimensões e servirá para distinguir os productos (doces e bebidas) daquela usina. Será usada em rotulos envoltorios e envoltucros, bem como gravada nas mercadorias. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1917.—G. Seabra (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 18 minutos do dia 11 de outubro de 1917.

Registrada sob n. 12.691 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.691 a transferencia da marca «Sul Americana» de G. Seabra para sua successora, Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 12.714

G. Seabra, industrial, estabelecido no Porto da Madama, Estado do Rio de Janeiro, com deposito á rua da Assembléa n. 21, desta cidade, adopta a marca supra para distinguir todos os productos de sua fabricação e commercio, consistente na figura do «S. Gonçalo» tendo na mão direita um cajado e a mão esquerda apontando para os dizeres: «Ide... e dizei a toda gente que os doces e bebidas da minha Usina são feitos por mão de mestre» e na parte superior á denominação «Usina São Gonçalo». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos, notas, nos envoltucros que contenham os seus productos, assim como facturas, enveloppes, cartões, cartazes e reclames, para doces, bebidas, conservas e farinaceos. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917.—G. Seabra (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 10 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.714 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.714, a transference da marca São Gonçalo do G. Seabra para sua sucessora Sociedade Anonyma Usina São Gonçalo. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.211

Americo Soares & Irmão, estabelecidos á travessa de S. Francisco de Paula n. 32, com o commercio de confeitaria e refinação de assucar, vem apresentar-vos a marca supra que consiste em um retulo, tendo no centro a figura de um anjo em posição horizontal sobre nuvens com uma trombeta na bocca, lendo-se na parte superior a denominação característica «Confeitaria do Anjo» e os dizeres «Premiado com medalha da Exposição Nacional — 1918». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir bonbons, doces, chocolate, assucar, assim como em envoltucros, impressos de seu commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — *Americo Soares & Irmão* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 22 de março de 1919.

Registrada sob n. 14.211 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Às 12 horas do dia 1 de julho do corrente anno, reuniu-se, em uma das salas do Deposito Naval, o Conselho de Compras da Marinha, afim de receber as propostas de preços para o fornecimento dos artigos de confecção para fardamentos de aprendizes, marinheiros e soldados navaes e bem assim dos artigos confeccionados para os mesmos. Apresentaram propostas: *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*, *Ferreira Passarello & Comp.*, *Luiz Mendonça & Comp.*, *Souza Baptista & Comp.*, *Leitão Irmão & Comp.*, *João Vidal, Ayres Andrade & Comp.*, *Alves dos Santos & Comp.*, *Rios & Comp.*, *Ferreira Souto & Comp.*, deixaram de comparecer: *Pimenta & Comp.*, *Amaro da Silveira & Comp.*, *Rodrigo Vianna e Pinto Carreira & Comp.*

O Conselho resolveu annullar a concorrência para o fornecimento de calçados e bem assim não tomar em consideração o preço offerecido para o fornecimento de maccas e saccos por só ter sido offerecido um só preço.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de julho de 1919. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Proposta de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.

10.750	metros de algodão para fôrro com 75 centímetros de largura, metro.....	\$980
45.936 ^{m,40}	de algodão alvejado, com 70 centímetros de largura, metro.....	\$997
107.203	metros de brim branco de algodão com 70 centímetros de largura, metro....	1\$798
92.971	metros de brim mescla de algodão com 70 centímetros de largura, metro.....	1\$680
3.600	botões de massa kaki, um.....	\$020
429.540	botões de osso polido, n. 6, um.....	\$016
11.040	botões pretos, osso polido, n. 6, um....	\$016
1.600	botões de metal amarello com ancora 0,022, um.....	\$145
1.000	botões de metal amarello com ancora 0,015, um.....	\$095
175 ^{m,60}	de casemira branca, metro.....	50\$000
93 ^{m,60}	de casemira encarnada, metro.....	50\$000
86.600	metros de cadarço de algodão branco 0,005, metro.....	\$124
3.640	metros de cadarço de algodão branco 0,010, metro.....	\$132

N. 14.214

R. Telles Ribeiro, estabelecido á rua D. Manoel n. 33, nesta praça, apresenta para ser registrada a marca supra, que consiste em rotulo rectangular com fundo florido, vendo-se no centro de um oval a cabeça de um indio acompanhada dos dizeres «Azul—Marca registrada», e na parte inferior a denominação característica «Excelsior». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o azul, producto de seu fabrico, denominado azul para lavadeiras. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919. — *R. Telles Ribeiro* (sobre 600 réis de estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 16 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 14.214 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.226

Padilha & Comp., estabelecidos á rua Estação de Sá n. 34, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo em forma de uma ellipse ponteadada, vendo-se no centro a figura de uma mulher coroada, tendo as mãos sobre uma espada, lendo-se na parte superior a denominação característica «Pharmacia Soberana» e inferiormente os dizeres «Marca Registrada». Esta marca poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir productos pharmaceuticos de seu commercio,

como sejam: xaropes, agua ingleza, tonicos, pomadas, kola granulada, comprimidos, elizires, injeccões e bem assim o receituário. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919. — *Padilha & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 23 de maio de 1919.

Registrada sob n. 14.226 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A CONSTRUÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que não se relizará a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 3 do corrente mez, por edital de 24 de junho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

47.580	metros de cadarço de algodão branco, 0,015, metro.....	\$155
352	metros de cadarço de lã preta 0,007, metro.....	1\$060
2.400	metros de cadarço de lã preta 0,006, metro.....	1\$350
400	metros de cadarço de lã preta 0,018, metro.....	1\$450
9.360	pares de colchetes, metal branco, par....	\$016
740	pares de colchetes, metal preto, par....	\$016
112	metros de entretella, n. 112, metro.....	2\$850
3.426 ^{m,30}	de flanela azul, metro.....	1\$400
36.400	fivellas, metal branco, uma.....	\$096
1.670	fivellas, metal preto, uma.....	\$096
608	metros de galão dourado, metro.....	5\$000
7.930	metros de ganga azul com 70 centímetros de largura, metro.....	1\$399
1.522	metros de ganga Panamá com 64 centímetros de largura, metro.....	1\$300
459	metros de merinó preto, metro.....	6\$900
275	metros de panno garance de 140 centímetros de largura, metro.....	22\$000
272 ^{m,76}	de panno azul ferrete de 140 centímetros de largura, metro.....	21\$500

Artigos confeccionados

100	capacetes, um.....	35\$000
1.300	bonets para praças, um.....	6\$450
270	bonets para sargentos (marinheiro), um....	16\$500
24	bonets para sargentos (navaes), um.....	16\$800
100	capotes de panno, um.....	82\$000
1.100	cobertores de lã, cinzentos, um.....	19\$500
7.930	chapéus de mescla, um.....	2\$000
7.930	chapéus brancos, um.....	2\$200
300	colchas brancas.....	Não
7.930	fitas de seda.....	Não
7.930	fieis para navalha.....	Não
900	gorros de panno para praças, um.....	10\$500
1.000	japonas de panno, uma.....	44\$000
7.930	lenços de seda, um.....	3\$200
48.200	pares de meias de algodão, par.....	\$800
17.600	camisetas listradas, uma.....	2\$450
549	acmisetas de mei acom manga, uma.....	3\$200
588	camisas de plastron, uma.....	9\$500
3.510	collarinhos de linho, um.....	1\$000
1.000	fronhas de algodão alvejado com 75x30, uma	4\$500

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1919. — Por procuração de *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*, *Carlos Bocelner*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre do corrente anno, os artigos abaixo pelos preços indicados, sujeitando-se a todas as condições do edital.

14.560,00	de algodão para forro com 75 centímetros de largura, metro.....	\$973
15.936,40	de algodão alvejado com 70 centímetros de largura, metro.....	\$996
107.203,60	de brim de algodão branco, com 70 centímetros de largura, metro.....	1\$820
82.961,06	de brim de algodão mescla, com 70 centímetros de largura, metro.....	1\$745
3.600	botões de massa kaki, um.....	\$020
429.540	botões brancos de osso polido n. 6, um....	\$017
11.040	botões pretos de osso polido n. 6, um....	\$017
1.600	botões de metal amarello com ancora de 22 m/m, um.....	\$131
1.000	botões de metal amarello com ancora de 15 m/m, um.....	\$090
175,60	de casemira branca, metro.....	\$000
93,30	de casemira encarnada, metro.....	\$000
86.600,00	de cadarço de algodão branco de 5 m/m, peça de 100 metros, metro.....	\$123
3.640,00	de cadarço de algodão branco de 10 m/m, peça de 100 metros, metro.....	\$133
47.580,00	de cadarço de algodão branco de 15 m/m, peça de 100 metros, metro.....	\$153
352,00	de cadarço de lã preta de 7 m/m, peça de 100 metros, metro.....	1\$000
2.400,00	de cadarço de lã preta de 15 m/m, peça de 100 metros, metro.....	1\$300
400,00	de cadarço de lã preta de 18 m/m, peça de 100 metros, metro.....	1\$350
9.360	pares de colchetes de metal branco, par....	\$017
740	pares de colchetes de metal preto, par....	\$017
112,00	de entreteilla, metro.....	2\$830
3.426,30	de flanela azul, metro.....	13\$900
36.400	fiavellas de metal branco, uma.....	\$100
1.670	fiavellas de metal preto, uma.....	\$100
608,00	de galão dourado de 7 m/m, metro.....	4\$650
7.930,00	de ganga azul com 70 centímetros de largura, metro.....	1\$390
1.522,00	de ganga Panamá com 64 centímetros de largura, metro.....	1\$290
459,00	de merinó preto, metro.....	6\$900
275,00	de panno garance com 140 centímetros de largura, metro.....	21\$800
272,76	de panno azul ferrete, metro.....	21\$300
517,00	de soutache de 2 m/m, metro.....	\$070

Artigos confeccionados:

100	capacetes, um.....	32\$700
1.300	bonets para praças, um.....	6\$430
270	bonets para sargentos marinheiros, um....	15\$800
24	bonets para sargentos navaes, um.....	15\$800
100	capotes de panno, um.....	82\$300
4.100	cobertores cinzentos de lã, um.....	18\$400
7.930	chapéus de mescla, um.....	1\$960
7.930	chapéus brancos, um.....	2\$260
300	colchas brancas, uma.....	12\$000
7.930	fitas de seda, uma.....	1\$500
7.930	fieis para navalha, um.....	\$420
900	gorros de panno para praças, um.....	10\$300
1.000	japonas de panno, uma.....	43\$800
7.930	lenços de seda, um.....	3\$200
18.200	pares de meias de algodão, par.....	\$790
17.600	camisetas listradas, uma.....	2\$470
540	camisas de meia com manga, uma.....	3\$170
588	camisas de plastron, uma.....	8\$840
3.510	collarinhos de linho, um.....	\$840

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919 — *Ferreira Passarello & Comp.*

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 33, propõem vender o seguinte:

14.560	metros de algodão para forro a.....	\$970
45.936	metros e 40 centímetros de algodão alvejado a	\$992

107.203	metros e 60 centímetros de brim de algodão branco a.....	1\$900
92.971	metros e seis centímetros de brim de algodão mescla a.....	1\$700
429.540	botões brancos de osso polido n. 6 a.....	\$017
11.040	botões pretos de osso polido n. 6 a.....	\$017
86.600	metros de cadarço branco de 0m,005 a.....	\$122
47.580	metros de cadarço branco de 0m,015 a.....	\$152
9.360	pares de colchetes de metal branco a.....	\$017
112	metros de entreteilla a.....	2\$800
36.400	fiavellas de metal branco a.....	\$095
1.670	fiavellas de metal preto a.....	\$095
7.930	metros de ganga azul a.....	13\$95
1.522	metros de ganga Panamá a.....	18\$295
459	metros de merinó preto a.....	6\$800
1.100	cobertores cinzentos de lã a.....	19\$500
7.930	chapéus de mescla a.....	2\$000
7.930	chapéus brancos a.....	2\$240
300	colchas brancas a.....	11\$900
18.200	pares de meias de algodão a.....	\$780
583	camisas de plastron a.....	8\$700
3.510	collarinhos de linho a.....	\$945
1.000	fronhas de algodão alvejado c/ 75x50 a....	3\$850

Declaramos acceitar todas as clausulas do edital.
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — *Luiz Mendonça & Comp.*

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, para fornecimento dos artigos discriminados de accôrdo com o edital de 23 de junho proximo passado:

Botões de massa kaki, um.....	\$019
Botões brancos de osso polido n. 6, um....	\$017
Botões pretos de osso polido n. 6, um....	\$017
Botões de metal amarello com ancora de 0,022, um	\$150
Botões de metal amarello com ancora de 0,015, um	\$100
Cadarço de algodão de 0,005, metro.....	\$125
Cadarço de algodão branco de 0,010, metro....	\$135
Cadarço de algodão branco de 0,015, metro....	\$160
Flanela azul, metro.....	13\$900
Merinó preto, metro.....	6\$800
Colchas brancas, uma.....	11\$800
Acolchoados de crina, um.....	4\$990
Fronhas de algodão alvejado com 75x50, uma....	3\$700
Travesseiros de capim, um.....	2\$450

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — *Souza Baptista & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*:

14.560	metros de algodão para forro c/75 m/m largura, metro.....	\$975
45.936,40	metros de algodão alvejado c/70 m/m largura, metro.....	\$998
107.203,60	metros de brim de algodão branco c/70 m/m largura, metro.....	1\$881
92.971,06	metros de brim de algodão mescla com 70 m/m largura, metro.....	1\$605
3.600	botões de massa kaki, um.....	\$020
429.540	botões brancos de osso polido n. 6, um	\$018
11.040	botões pretos de osso polido n. 6, um	\$018
1.600	botões de metal amarello com ancora de 0,022, um.....	\$140
1.000	botões de metal amarello com ancora de 0,015, um.....	\$085
175,60	metros de casemira branca, metro.....	45\$000
93,30	metros de casemira encarnada, metro.....	45\$600
86.600	metros de cadarço de algodão branco de 0,005, peças de cem metros, metro....	\$115
3.640	metros de cadarço de algodão branco de 0,010, peças de cem metros, metro....	\$120
47.580	metros de cadarço de algodão branco de 0,015, peças de cem metros, metro....	\$135
352	metros de cadarço de lã preta de 0,007, peças de cem metros, metro.....	1\$000
2.400	metros de cadarço de lã preta de 0,015, peças de cem metros, metro.....	1\$200
400	metros de cadarço de lã preta, de 0,018, metro.....	1\$300

9.360	colchete de metal branco, par	\$020
740	colchete de metal preto, par	\$020
36.400	fiavelas de metal branco, uma	\$098
1.670	fiavelas de metal preto, uma	\$098
7.930	metros de ganga azul c/70 m/m largura, metro	18396
1.522	metros de ganga panamá c/64 m/m largura, metro	18292
459	metros de merinó 1 etc, metro	68945
275	metros de panno garance de 1,40 de largura, metro	108900
272,76	metros de panno azul ferrete, metro	198900
517	metros de souteche de 2 m/m, metro	\$060

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — *Leitão, Irmãos & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos no largo de San Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*:

Artigos confeccionados:

1.300	bonets para praças, um	68300
270	bonets para sargentos (marinheiros), um	168250
24	bonets para sargentos (navaes), um	168250
100	capotes de panno, um	828200
7.930	chapéus de mescla, um	18900
7.930	chapéus brancos, um	28225
300	colchas brancas, uma	118840
7.930	fitas de seda, uma	18330
900	gorros de panno para praça, um	108750
1.000	japonas de panno, uma	428500
18.200	pares de meias de algodão, par	\$720
17.600	camisetas listradas, uma	28415
540	camisa de meia com manga, uma	38300
588	camisas plastron uma	88750
3.510	collarinhos de linho, um	\$950
4.000	fronhas de algodão alvejado com 75x50, uma	48000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — *Leitão, Irmãos & Comp.*

João Vidal, negociante matriculado e estabelecido nesta praça á rua do Otvidor n. 87, propõe fornecer ao Ministerio da Marinha de accordo com o edital de 23 de junho do corrente anno o seguinte:

4.400	acolchoados de crina, um	48950
100	travesseiros de capim, um	28480

Declaro sujeitar-me ás disposições que regem as concorrências e á lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — Por procuração, *J. L. Martins Bastos.*

Alves dos Santos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Rosario n. 115, propõem vender ao Ministerio da Marinha de accordo com a publicação do *Diário Official* os seguintes artigos abaixo mencionados:

Algodão	algodão com 75cm de largura, 14.560 metro	\$990
Algodão	alvejado, metro	18050
Brim	de algodão branco com 70, metro	15900
Brim	de algodão mescla, metro	18630
Botões	de massa kiki, um	\$028
Botões	brancos de osso polido n. 6, um	\$018
Botões	pretos de osso polido n. um, 6	\$018
Botões	de metal amarello com ancora 0,022, um	\$15
Botões	de metal amarello com ancora 0,015, um	\$110
Casemira	branca, metro	458000
Casemira	encarnada, metro	458000
Cadarço	de algodão branco 5 m/m, metro	\$125
Cadarço	de algodão branco 10 m/m, metro	\$140
Cadarço	de algodão branco 15 m/m, metro	\$170
Cadarço	de lã preta de 0,007, metro	18100
Cadarço	de lã preta de 0,015, metro	18200
Cadarço	de lã preta de 0,018, metro	18500
Colchete	de metal branco, par	\$018
Colchete	de metal preto, par	\$018
Entretela	, metro	28900
Fanella	azul, metro	148800
Fivelas	de metal branco, uma	\$100
Fivelas	de metal preto, uma	\$120
Galão	dourado, metro	48000
Ganga	azul, metro	18398
Ganga	panamá, metro	18450
Merinó	preto, metro	68900
Panno	garance de 1m,40 de largura, metro	288000
Panno	azul ferrete, metro	238000
Souteche	de 2 m/m, metro	\$200
Capacetes	, um	388000
Bonets	para praças, um	78000
Bonets	para sargentos, um	188000
Capotes	de panno, um	838000
Cabe	tores cinzentos, um	208800
Chapéus	mescla, um	28800
Chapéus	brancos, um	28700
Colchas	brancas, uma	128000
Fita	de seda, uma	18600
Fitas	para navalha, um	\$397
Gorro	de panno para praças, um	118000
Japonas	de panno, uma	448900
Lenços	de seda, um	38100
Maccas	de lona, uma	\$
Meias	de algodão, par	\$780
Camisetas	listradas, uma	28390
Camisas	de meia com mangas, uma	38460
Acolchoado	de crina, um	\$
Sapatos	de couro preto, par	\$
Camisas	de plastron, uma	98000
Collarinho	de linho, um	\$860
Fronhas	de algodão, uma	48800
Travesseiros	de crim, um	\$

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — *Alves dos Santos & Comp.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Bizet

(Perfumarias e Productos Chimicos)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BIZET (PERFUMARIAS E PRODUCTOS CHIMICOS), REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1919

AO 1º dia do mez de julho de 1919, reunidos no escriptorio da avenida Rio Branco n. 60, 11 accionistas representando 1.128 acções, o Sr. Antonio Magarinos de Souza Leão, no impedimento do coronel José de Oliveira Castro, declara haver numero legal para funcionar a assembléa e pede a designação do presidente.

Por proposta do accionista Sr. Eduardo Coelho Garcia, foi aclamado o Sr. Dr. M. J. Machado da Costa, que convita para secretarios os Srs. J. Francisco V. Furtado e Francisco de Castro Neves.

O Sr. presidente manda ler o annuncio de convocação, que é do teor seguinte:

«São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1º de julho proximo futuro, ás 2 horas

da tarde, no escriptorio da avenida Rio Branco n. 60, para deliberarem sobre o preenchimento de uma vaga na Directoria. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — A Directoria.»

Em seguida o Sr. presidente manda ler a seguinte communicação do coronel José de Oliveira Castro:

«Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919.

Illmo. Sr. Antonio Magarinos de Souza Leão, M. D. director da Companhia Bizet (Perfumarias e Productos Chimicos).

O meu precario estado de saude impedindo-me de exercer o cargo de director-presidente desta companhia, pela presente renuncio, agradecendo as attensões que me foram sempre dispensadas.

Com toda a consideração. — José de Oliveira Castro.»

O Dr. Machado da Costa, presidente da assembléa, faz diversas considerações sobre os serviços prestados pelo coronel Castro á Companhia Bizet e á sua antecessora e, uma vez que não pôde tão digno cavalheiro continuar na direcção desta companhia, propunha, com a acceitação da sua renuncia, que a assembléa geral desse um voto de louvor e agradecimento ao resignatario, deliberando ao mesmo tempo que fosse collocado no escriptorio da fabrica o seu retrato.

Submittida a discussão esta proposta, o Dr. Francisco Feio propõe que a assembléa vote por unanime aclamação a indicação do Sr. presidente, o que a assembléa faz.

Em seguida o Sr. presidente convida a assembléa a eleger o novo presidente da companhia. Recolhidos os votos, verifica-se ter sido eleito o engenheiro Francisco A. C. de Araujo Feio por 220 votos, obtendo o Dr. Machado da Costa um voto.

O presidente da assembléa propõe que perante a mesma assembléa seja empossado das suas funcções o novo presidente, o que é unanimemente accetto.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, é approvada e por todos assinnada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — J. Francisco V. Furtado. — M. J. Machado da Costa. — Francisco de Castro Neves. — M. Buarque de Macello. — Antonio Magarinos de Souza Leão. — José Buarque de Macedo. — Por procuração do J. Oliveira Castro & Comp., em liquidação, Antonio Magarinos de Souza Leão. — Francisco A. C. de Araujo Feio. — Mario Castro de Almeida. — Eduardo Coelho Garcia. — Eduardo Ferreira da Silva.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Pro-Matre

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1919

Aos quinze dias do mez de maio de 1919 (mil novecentos e dezenove) em o edificio da Associação Pro-Matre, sito á rua Venezuela numero 159, nesta cidade, sob a presidência da Sr. Stella de Carvalho Guerra Duval, que convidou para secretarias as Sras. Maria Eugénia Afonso Celso Carneiro de Mendonça e Beatriz Magalhães, presentes tambem as Sras. Jenny Monteiro Amaral, Jeronyma Mesquita, Rita Alonso Proença, por si e pelas Sras. Gina Simões Ferroira, Maria Plácido Barbosa, Regina Amoroso Lima, Maria Paula Passos de Castro, Alzira da Rocha Souto, H. Fonseca, Maria do Carmo Alonso, Belmira Ramos, Candida Ramos, Mathilde M. Araujo; presente tambem a Sra. Maria Ernestina Passos de Castro, por si e pelas Sras. Thereza Monteiro, Rosa Penaforte Tinoco, Lucilia Campista Santos, Dora Campista Santos, Lavinia Luiz Guimarães, Julieta Vieira, Maria Julia da Rocha Fragozo, Maria Figueiredo, Laurinda Santos Lobo, Ambrosina Ferreira e Iracema Guimarães Villela; presente tambem a Sra. Olga Carapêbus, representando as Sras. Miriam Gracie, Stella Mendes de Almeida, Helena de Carvalho, Luiza de Souza Bandeira, Léa Azeredo Silveira, Sophia Aiello, Gustavo Masset, Edmundo Ilme Jor., Yvonne de Geslin Faria, Baronessa de Bomfim, Lavinia Schilling e Maria de Lourdes de Souza Bastos; presente tambem a Sra. Francisca Lynch por si e pelas Sras. Francisca Rocha de Laet e Carmen R. Osorio de Almeida; presente tambem a Sra. Jeanne Midosi e pela Sra. Beatriz de Miranda; presente a Sra. Maria Carlota de Andrade pela Sra. Olga de Andrade Magalhães; presente a Sra. Maria Eugénia Afonso Celso Carneiro de Mendonça por si e pelas Sras. Condessa de Afonso Celso e Doughty Cunha; presente o Dr. Raphael Pardellas representando as Sras. Alice Lafurcade Vasquez, Maria Eugénia Pardellas, Sophia Baptista Lopes, Ernestina Bastos e Leonor de Castro Ferreira; presentes as Sras. Sampaio Araujo, Beatriz Figueiredo, Hortencia Carneiro da Cunha, Zulmira Gouveia Isnard, Cruz Santos, Maria Santos, Maria Alvim Guimarães, Mary Machenzie, Maud Provana, A. Huntres, P. M. Bobianno, L. R. de Oliveira e Kate E. Guthrie. realizou-se a terceira assembleia geral extraordinaria convocada para o fim de proceder-se á eleição da directoria e para ser tomado o conhecimento de uma proposta para a reforma dos estatutos sociaes.

Aberta a sessão, lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior, passou a primeira das secretarias a ler o expediente, que constou de uma carta da Sra. Jenny Monteiro Amaral, em que declarava que, pelos motivos que, verbalmente, expuzera á Sra. presidente, resignava o cargo de thesoureira da associação, ficando, porém, ao dispor da mesma para occupar outro qualquer posto que lhe seja designado.

Pela Sra. presidente foi declarado que, não obstante deplorar a irrevogavel resolução em que se mantem a Sra. Jenny Monteiro Amaral, que tem prestado a esta associação, desde sua fundação, relevantes serviços, submettia á assembleia o pedido de exoneração que acabava de ser lido, afim de que delibere ella como acnar conveniente.

Posto em discussão o requerimento e, como não houvesse quem pedisse a palavra, foi o mesmo aprovado.

Não havendo mais materia de expediente a ser lida passou-se á ordem do dia.

Preliminarmente pela Sra. presidente foi lido que, resando o artigo 17 dos nossos esta-

tutos que os mesmos só poderiam ser reformados depois de dous annos a contar de sua data e como não esseja ainda transcorrido esse lapso de tempo; mas, tornando-se imprescindivel e iradiavel a reforma de varias disposições alli consignadas, bem assim accrescentar outras, consultava si esta assembleia podia autorizar modificações e o seu subsequente registro, pondo por isso em discussão a preliminar que apresentou; não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma unanimemente approvada no sentido de poder esta assembleia autorizar a reforma dos estatutos.

Em seguida, pela Sra. presidente foi mandada ler a reforma de estatutos que elaborara calcada na pratica advinda no seu anno de gestão, reforma esta que, lida pela primeira das secretarias e posta a votos, depois de discutido cada um dos seus artigos, foram elles unanimemente approvados.

Em seguida, pela Sra. presidente foi dito que ia se proceder, de accordo com os estatutos e suas modificações já approvadas, a eleição dos cargos de presidente, secretaria, 1ª e 2ª thesoureiras e conselho fiscal.

Procedendo-se á apuração das coudulas recolhidas, em numero de sessenta e sete, obtiveram votos para os cargos supra as seguintes senhoras: Para presidente, Sra. Stella Guerra Duval, sessenta e seis votos; a Sra. Olga de Andrade Magalhães, um.

Para secretaria, a Sra. Jenny M. Amaral, sessenta e seis votos; a Sra. Beatriz Figueiredo, um.

Para 2ª thesoureira, a Sra. Ernestina Passos de Castro, 66 votos, a Sra. Rita A. Proença, um voto.

Para o conselho fiscal, as Sras. Guither, Maria Eugénia A. C. Carneiro de Mendonça e Nair A. Teixeira, obtiveram 66 votos e as Sras. Rosa Penaforte Tinoco, Sophia Aiello e Gina Simões Ferreira, um voto cada uma.

Em seguida, pela Sra. Jeanne Midosi foi proposto que, achando-se presentes as pessoas recém-eleitas para os cargos de directoria dessa associação, fossem as mesmas immediatamente empossadas.

Posta a proposta em discussão e ninguém sobre a mesma se manifestando, foi ella posta a votos e, unanimemente approvada, sendo as Sras. eleitas empossadas dos seus cargos.

Pelo Dr. Raphael Pardellas foi dito que, tendo as Sras. associadas presentes examinado a escripta da associação, conferido os balancetes annexos ao relatório ora distribuido e, como estivessem todos accordes em achar a referida escripta de uma precisa e rigorosa exatidão; propunha que fossem as contas da gestão financeira approvadas e louvadas as Sras. Guerra Duval e Jenny Amaral, que patentearam seus talentos administrativos no desenvolvimento feliz que deram a esta associação.

Posta a proposta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra, submettida a votação, foi unanimemente approvada.

Pela Sra. Jenny M. Amaral foi dito que propunha que fosse lançado nesta acta, um voto de muito louvor e grande reconhecimento aos incansaveis chefes dos serviços medicos da associação professor Fernando de Magalhães, Dr. Fernando Vaz, seus auxiliares, chefes de enfermarias e internos, pela dedicação e desinteresse com que prestam seus serviços profissionais.

Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra foi a mesma submettida a votação e unanimemente approvada.

Pela Sra. Rita A. Proença foi dito que propunha que ficasse constando desta acta, para ter o cunho de um acto fundamental e irratratavel, que o professor Fernando de Magalhães ficasse sendo o director geral dos serviços clinicos da associação, enquanto assim elle o entender, com autonomia para constituir o pessoal clinico de todas as secções, sendo,

em caso de impedimento ou ausencias eventuaes, o seu substituto, exclusivamente por elle designado, de accordo com a directoria.

Pela Sra. presidente foi dito que era tal a relevancia da proposta que acreditava não precisar ser ella discutida ou posta a votos, pois uma acclamação seria a forma mais cabal de ser a mesma unanimemente adoptada.

Uma salva de palmas echoou, dando a Sra. presidente por approvada a proposta por acclamação.

Pela Sra. Beatriz Figueiredo foi dito que, já estando as associadas presentes de pleno conhecimento das salutares e avisadas modificações que vão ser introduzidas nos estatutos sociaes, propunha que fossem as mesmas immediatamente a imprimir, independentemente de inserção nesta acta, ficando a directoria com plenos poderes de assignar esta acta e os estatutos ora modificados e praticar todos os demais actos que necessarios forem para a sua legalização.

E por nada mais haver, lavrei a presente acta que, depois de lida e discutida, deverá ser assignada pela directoria recém-eleita.

Em tempo: A proposta supra depois de posta em discussão não tendo havido quem sobre ella se manifestasse, foi posta a votos e unanimemente approvada. Eu, Jenny Monteiro Amaral, secretaria, escrevi.— *Stella de Carvalho Guerra Duval.*— *Jenny Monteiro Amaral.*— *Jeronyma Mesquita.*— *Ernestina Passos de Carvalho.*

Alterações nos estatutos da Associação Pro-Matre approvadas pela assembleia geral extraordinaria de 15 de maio de 1919

Art. 6.º Substituido pelo seguinte:

Serão de tres classes os socios da Pro Matre:

- a) socios effectivas as que contribuirem com a mensalidade de 5\$ (cinco mil réis);

- b) socios benemeritos os que fizerem donativos á associação ou prestarem á mesma reaes e apreciaveis serviços ou cooperação affectiva e desinteressada;

- c) haverá uma categoria de socios contribuintes, que concorrerão com a mensalidade de 5\$, mas, sem o direito de votar nas assembleas ou serem votados para qualquer cargo administrativo da associação.

Art. 7.º Substituido por:

Art. 7.º A associação elegerá de dous em dous annos uma directoria que se comporá de: presidente, secretaria, 1ª e 2ª thesoureira e um conselho fiscal, composto de tres membros.

Arts. 8º e 9º foram supprimidos.

Art. 10. Substituido pelo seguinte, que tomou o n. 8:

Art. 8.º São deveres da directoria:

Da presidente:

§ a/ substituido pelo seguinte:

a/ representar a associação em juizo e fóra delle, activa e passivamente; podendo delegar os seus poderes a um ou mais procuradores; §§ b/ e c/ mantidos;

§ d substituido por: d/ nomear as directoras de varias secções encarregando-as, quando for necessario, de qualquer serviço interno da associação;

§ e/ substituido por: e/ manter o respeito e a ordem em todas as dependencias da associação;

§ f mantido;

§ g substituido por: g/ apresentar a sua successora na directoria os relatorios e balancetes referentes ao movimento social no periodo da sua gestão.

Accrescentaram-se os seguintes paragrafos:

h/ resolver todos os casos omissos nestes estatutos;

i/ prover interinamente qualquer cargo da directoria que ficar eventualmente vago.

Da thesoureira substituído por: Da 1ª thesoureira;
o § c/ teve supprimidas as seguintes palavras: e demais directores da secção:

o § b/ passou a ser o § c e tomou o lugar do § b o seguinte: b/—Fazer ou mandar fazer por pessoa habilitada a escripturação da associação. Foi acrescentado o seguinte: Da 2ª thesoureira:

Auxiliar a 1ª quando esta o exigir.

Da secretaria:

a/—Lavar as actas das reuniões da directoria e bem assim das assembleas.

b/—Fazer a correspondencia social de accordo com as instrucções e decisões da directoria.

O art. 11 foi substituído pelo artigo que toma o n. 9 e fica redigido da seguinte maneira: Examinar as contas e escripturação da associação sempre que o entender, apresentando às assembleas o seu parecer, convocando a estas para deliberar sobre casos de interesse social.

O art. 12 tomou o n. 10. O art. 13 foi suprimido. O art. 11 fica escripto do seguinte modo: As assembleas geraes deverão ser constituídas com a presença da maioria das associadas quites até a data da mesma assemblea.

a/ só poderão votar nas assembleas as socias da classe a, do art. 6º, admittidas seis mezes antes das eleições de que trata o art. 7;

b/ as assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados nos jornaes.

O art. 14 foi suprimido. O art. 15 passou a ter o n. 12. O art. 16 tomou o n. 13. O art. 17 foi substituído pelo seguinte:

Art. 14. Os presentes estatutos poderão ser reformados quando assim o entender a assemblea geral de associadas, constituída na forma do art. 11.

O art. 18 tomou o n. 15.

ANNUNCIOS

«Brazil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 16 do corrente em diante, de 1 às 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 12º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 35 por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Os directores: Ricardo M. da Costa Ramos.— Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.— Arthur Candido Monteiro.

Companhia Nacional de Moagem

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se aos Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no escriptorio da companhia, 39 Avenida Rio Branco, 1º andar, ás 14 horas do dia 9 do corrente, para deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Os Srs. accionistas de titulos ao portador são convidados a depositarem suas acções até tres dias antes da assemblea.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominaes, a partir de hoje, até o dia depois de se realizar a assemblea extraordinaria ora convocada.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919.— A directoria.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garan-tia».

100º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia, á Avenida Rio Branco, n. 57, pagar-se-ha aos Srs. accionistas, do dia 12 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o 100º dividendo, á razão de 165 por acção.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— A directoria.

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado»

JUROS DE DEBENTURES

A partir de 7 do corrente, serão pagos no escriptorio da Companhia á rua da Assembleia ns. 94 a 98, os juros de 6 % ao anno do seu emprestimo por debentures, correspondente ao primeiro semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.

Companhia Industrial Itacolomy

PESGATE DE DEBENTURES

De accordo com a condição quarta da escriptura de hypotheca, relativa ao emprestimo desta companhia, proceder-se-ha no dia 2 de julho de 1919, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da mesma, á rua do Mercado n. 51, ao sorteio de 15 debentures.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— E. C. Magalhães, director-gerente.

Empreza das Aguas de Camambú

Paga-se de 10 de julho em diante, das 13 ás 15 horas, no escriptorio á rua de S. Pedro n. 30, o segundo dividendo das acções desta empresa, correspondente ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 65, por acção.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— A directoria.

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

Os syn licoes nomeados avisam a todos os credores e interessados, que se acham á sua disposição, no escriptorio dos seus advogados, á rua do Rosario n. 116, sobrado, das 14 ás 16 horas, e que as publicações referentes á fallencia, serão feitas neste jornal.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.— Por Padula & Comp., o advogado, José Fortunato de Menezes.

Sociedade em Commandita por Acções R. Rebecchi & Comp.

Attendendo ao pedido de convocação extraordinaria da assemblea geral, formulado por accionistas nos termos do art. 137 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, os Srs. accionistas da Sociedade em Commandita por Acções sob a firma de R. Rebecchi & Comp. são convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 7 de julho proximo, ás duas horas da tarde, na sala do escriptorio á rua General Camara n. 85, 1º andar, para o fim de deliberarem sobre a apresentação das contas do anno social, parecer do conselho fiscal e proposta relativa á gerencia da sociedade, sendo que as acções ao portador devem ser depositadas no alludido escriptorio na ante-vespera da assemblea.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— R. Rebecchi & Comp.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 de julho de 1919 em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde, pagam-se, no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao 1º semestre do corrente anno, coupon n. 10, descontados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— E. C. Magalhães, director-gerente.

Companhia Industrial Sul Mineira

JUROS DE DEBENTURES

Na sede da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 1 de julho proximo futuro em diante, o 8º coupon correspondente ao 1º semestre do corrente anno, sobre os titulos em circulação, no valor de 600.000\$000.

Itajubá, 27 de junho de 1919.—A directoria,

Fallencia de Felipe & Companhia

Gonzaga, Fonseca & Comp., syndicos da fallencia de Felipe & Comp., avisam aos credores da mesma e a quem possa interessar que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*, e bem assim que diariamente serão encontrados para assumptos referentes á mesma fallencia á rua Primeiro de Março n. 89, das 14 ás 15 horas.

Rio, 28—6—1919.

Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 20, paragrapho unico, alinea d, dos nossos estatutos, que terá logar ás 2 horas da tarde do dia 3 da julho proximo.

Rio, 25 de junho de 1919.—José Souza Motta Junior, secretario.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial Co of Rio de Janeiro)

A directoria da Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro comunica aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na sua sede social á rua Primeiro de Março n. 96, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 27 de junho de 1919.— Os directores, M. V. Hansen.—E. E. Bechtlinger.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Dividendo

Nos dias 1, 2, 3 e 4 de julho de 1919 pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 8º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, a razão de 55 por acção.

No dia 1 de julho o pagamento será feito sómente aos banc s e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o dia 5 de julho.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919.—Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200
 Acção Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1908 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$2000
 Anno de 1917..... \$10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Criação). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamentação) e Regulamento Interno. \$4000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis. \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume \$10000
 2º volume \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.074, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$3000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas na regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951)..... \$3000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio..... \$10000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$2000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... \$3000

de outubro de 1899..... \$5000

de dezembro de 1899..... \$5000

de janeiro de 1891..... \$5000

de fevereiro de 1891..... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$5000

3º e ultimo..... \$5000

Additamento. \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1867..... \$3000

de 1891..... \$5000

de 1892..... \$5000

de 1893..... \$5000

de 1894..... \$5000

de 1895..... \$5000

de 1896..... \$5000

de 1897..... \$5000

de 1898..... \$5000

de 1899..... \$5000

de 1900..... \$5000

de 1901..... \$5000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$5000

de 1904..... \$5000

de 1905..... \$5000

de 1906..... \$5000

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910..... \$5000

de 1911..... \$5000

de 1912..... \$5000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **1\$000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **3\$000**

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto **3\$500**
2º districto **3\$500**

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.531, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$200**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **3\$000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). **1\$000**

F

Febre arctica (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). **1\$000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

funcionarios Publicos (Establição dos), por Araujo Castro..... **3\$000**

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... **\$500**

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Oscar Zame... **3\$000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **1\$500**

Hygiene Admistrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **1\$000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. **4\$000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **5\$000**

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... **1\$000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 22r, de 20 de novembro de 1894.. **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):
do anno de 1895..... **2\$500**
do anno de 1897..... **3\$000**
do anno de 1898..... **3\$000**
do anno de 1899..... **3\$000**
do anno de 1900..... **3\$000**

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$000**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume **5\$000**
2º volume **5\$000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **1\$000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **2\$500**

de 1810 a 1811..... **2\$500**

de 1812 a 1815..... **2\$000**

de 1816 a 1817..... **2\$000**

de 1818 a 1819..... **2\$000**

de 1821..... **2\$000**

de 1822..... **2\$000**

de 1823..... **2\$000**

de 1824..... **2\$000**

de 1825..... **2\$000**

de 1826..... **1\$500**

de 1832..... **4\$000**

de 1833..... **4\$000**

de 1834..... **3\$200**

de 1835 — 2 volumes..... **4\$000**

de 1836..... **3\$600**

de 1837..... **3\$000**

de 1838..... **2\$300**

de 1839..... **1\$400**

de 1840..... **2\$000**

de 1841..... **1\$900**

de 1842..... **3\$500**

de 1843..... **2\$500**

de 1844..... **2\$800**

de 1845..... **2\$300**

de 1846..... **2\$600**

de 1847..... **2\$600**

de 1848..... **1\$800**

de 1849..... **3\$400**

de 1850..... **7\$000**

de 1852 — 2 volumes..... **5\$200**

de 1853..... **4\$600**

de 1855..... **6\$600**

de 1856..... **5\$300**

de 1857 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1858 — 2 volumes..... **6\$600**

de 1859 — 2 volumes..... **5\$300**

de 1860 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1861 — 2 volumes..... **5\$300**

de 1862 — 2 volumes..... **5\$300**

de 1863 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1864 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **7\$500**

de 1866 — 2 volumes..... **7\$600**

de 1867 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1868 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1874 — 3 volumes..... **9\$000**

de 1875 — 3 volumes..... **9\$500**

de 1876 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1877 — 3 volumes..... **7\$500**

de 1878 — 2 volumes..... **8\$000**

de 1879 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1880 — 2 volumes..... **7\$000**

de 1881 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1882 — 3 volumes..... **12\$000**

de 1883 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1884 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1886 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1889 — 3 volumes..... **8\$000**

de 1894 — 2 volumes..... **12\$000**

de 1896..... **8\$500**

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 149

QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1919

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 26 de junho de 1919

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em solução ao vosso officio n. 2.004, de 4 de junho corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho desta data, autorizei o porteiro desta Secretaria de Estado a fazer entrega e repartição a vosso cargo, mediante recibo em duas vias, do material solicitado no mesmo officio, caso não tenha sido cedido por ordem anterior a outras repartições (aviso n. 294).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 49, de 4 de janeiro ultimo, recommendo-vos que envieis a esta Secretaria de Estado, para ser publicada no *Diario Official*, a relação nominal dos agricultores e criadores aos quaes foram distribuidas plantas e sementes, durante o anno passado, com indicação dos que accusaram recebimento das remessas feitas e informações sobre as providencias tomadas por essa directoria para apurar o resultado das plantações e semeaduras, e ainda sobre o que foi apurado a tal respeito até a presente data (aviso numero 295).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1919

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.926, de 18 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a admitir os agromomos Carlos Duarte e Joaquim Barreto Costa como auxiliares da distribuição de plantas e sementes, o primeiro com a gratificação mensal de 600\$ e o segundo com a de 500\$ e ambos com mais a diaria de 10\$ quando fora da sede dessa directoria, á qual ficam subordinados (officio n. 284).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 235, de 8 de abril ultimo, pelo qual

remettestes a esta directoria geral a comprovação documentada da applicação dada á quantia de 500\$ recebida por adiantamento pelo 2º official dessa directoria Antonio de Souza Monteiro Filho, em virtude do aviso n. 1.046, de 23 de março do anno findo, junto vos restituo a factura de Crescencio Iacovino, na importancia de 100\$, afim de ser na mesma rectificada a classificação da despesa, que deve imputar-se á consignação por onde correu o adiantamento, bem como se torna necessario seja feita no alludido documento a declaração de recebimento dos generos a que o mesmo se refere (officio n. 285).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2:900\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Mario Pereira Pinto Machado, 2º official da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 3.899, de 4 de novembro do anno proximo passado (officio n. 286).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 70:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, delegado executivo da Produção Nacional, em virtude do aviso n. 468, de 18 de fevereiro deste anno (officio n. 287).

Dia 25

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Peço-vos informéis quaes as providencias tomadas por essa directoria, até a presente data, sobre o funcionamento da Estação de Pomicultura de Pernambuco, creada pelo decreto n. 11.877, de 12 de janeiro de 1916; si foi iniciada a sua installação, e, no caso contrario, de que está dependendo o inicio dessa installação (officio n. 288).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 76, de 29 de maio do anno findo, os documentos compratorios de despesas effectuadas no primeiro trimestre de 1918 com o pessoal do Serviço de Agricultura Pratica, Escola de Aprendizizes Artificiaes, Serviço de Industria Pastoral e Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, despesas mencionadas nas relações dessa delegacia annexas ao ci-

tado officio, peço-vos a remessa dos mesmos, de accôrdo com a recommendação da circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do (Ministerio da Fazenda (officio n. 289)).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20:000\$, recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso numero 2.550, de 13 de julho do anno passado, pelo Dr. Odorico Rodrigues de Albuquerque, lente da Escola de Minas de Ouro Preto, posta á disposição do Serviço Geologico e Mineralogico para, na qualidade de geologo extranumerario, proceder a estudos das bacias carboníferas do Amazonas (officio n. 292).

Requerimentos despachados

Pedro Paulo da Fonseca Galvão (marrechal). — Compareça a esta directoria geral (DC. 3.555-919).

D. Julia da Fonseca Guimarães e outras, herdeiras de Henrique da Fonseca Guimarães, por seu procurador. — Compareçam a esta directoria geral (DC. 4.171-1919).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, porque, a unica defesa apresentada pelo appellante — falta do elemento moral do delicto não procede.

N 751. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Luiz Corradino, da sentença do Juiz Federal na Secção de S. Paulo, que o condemnou á pena de cinco annos de prisão celular, além da perda das notas apprehendidas, grá médio do art. 13, com referencia ao art. 10, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, ut fls. 107-109;

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar a sentença recorrida; porquanto, a unica defesa apresentada pelo appellante — falta do elemento moral do delicto, não procedeu; allegou o accusado que ignorava que as notas apprehendidas eram falsas, tendo-as recebido em pagamento de serviços da

pintura em prédio de D. Izabel da Rocha, nenhuma prova ha, porém, disso; o appellante jámais requereu a audiência no processo da pessoa que mencionou; estando, ao contrario, provado o dolo pelo facto de haver o acensado feito o pagamento de pequenas compras aos tres negociantes com as notas falsas de 50\$ — fls. 38, recebendo e conservando os trocos em dinheiro verdadeiro feitos por cada um delles. E, assim, em face da improcedencia da defesa, bem julgou a sentença appellada, contra a qual nada foi allegado nesta instancia. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1918. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo em que não tiver sido citada, nem na petição nem no respectivo termo, a lei offendida pelo despacho agravado. A declaração em termos geraes de ter sido offendida a Constituição Federal e as leis ns. 343 e 221 não satisfaz o pensamento do referido art. 60, que é evitar que o recurso de agravo se torne um meio protelatorio do processo.

N. 2.073. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto pelo representante da União Federal do despacho do juiz federal da 1ª Vara do Distrito, fls. 15, que rejeitou a excepção de incompetencia de juizo *ratione loci*, fls. 11, na acção contra ella proposta pelo engenheiro Paulo de Mattos Pedreira de Cerqueira, nos termos e para os fins expostos na inicial de fls. 2.

Accordam não tomar conhecimento do agravo; porquanto, não declarou a agravante nem na petição e nem no termo de agravo a lei offendida pelo despacho agravado, como é exigido pelo artigo 60 da lei n. 221, de 1894, consolidado no art. 143 do Regimento Interno do Tribunal. A declaração em termos geraes de ter sido offendida a Constituição Federal e as leis ns. 848 e 221, organizadoras da justiça federal, não satisfaz o pensamento do referido art. 60 — evitar que o recurso legal de agravo se torne em recurso protelatorio.

E assim já decidiu este Tribunal em especie semelhante. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de julho de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo preparado fóra do prazo legal de cinco dias, contados de sua entrada na Secretaria do Tribunal.

N. 2.177. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto por Agenor Silva da decisão do juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes, que rejeitou os embargos á pretatoria citato-

ria para inicio da acção que contra elle querem mover B. de Almeida & Comp., negociantes na praça de Santos, para cobrança do saldo da conta corrente de folhas 5 - 8; articulando os embargos — incompetencia do juiz deprecante por ser um só — a referida praça de Santos o domicilio de ambas as partes:

Accordam julgar renunciado e deserto o agravo, e assim delle não tomar conhecimento, nos termos do art. 146 do regimento interno do Tribunal; porquanto, os autos deram entrada na Secretaria do Tribunal a 23 de setembro de 1916 — fls. 147, e só foram preparados a 20 de dezembro do mesmo anno — fls. 148, fóra do prazo legal, que é de cinco dias contados da entrada, sob pena de ser o recurso considerado renunciado e deserto.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — M. Murinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' exclusiva a competencia da Justiça Federal quando o autor assentar a acção, ou o réo a defesa, directa ou immediata e unicamente em preceito constitucional.

N. 2.240. — Relatado e discutido o agravo de petição interposto pelo Estado do Paraná da decisão do juiz federal na secção do mesmo Estado — fls. 36, que rejeitou a excepção *declinatoria fori* — fls. 31, por elle opposta na acção de indemnização que lhe move Jesus Val, nos termos da inicial a fls. 2-3.

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada; porquanto, o autor ora agravado, allegando ter sido desapropriado de terras á margem direita do rio Iguaçu, na ex-colônia militar da foz do mesmo rio, das quaes o Ministerio da Guerra lhe concedera posse definitiva, e das benfeitorias que nellas fizera como possuidor definitivo, sem que o Estado desapropriante cumprisse o dever de indemnizal-o, não obstante haver decorrido muito mais de seis mezes da desapropriação, infringindo assim o preceito do § 17, do art. 72, da Constituição Federal, que permite desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mas exige indemnização prévia da propriedade, propoz contra o infractor acção ordinaria afim de ser indemnizado e fundou-a directa e exclusivamente no referido preceito constitucional.

E assim sendo, é sem duvida competente a justiça federal para conhecer do feito, em face do art. 60, letra a, da Constituição, como bem decidiu o despacho agravado.

A jurisprudencia deste Tribunal, vacillante a principio, deu lugar a que João Barbalho, no commentario a esse texto, referindo-a — estabelecesse como regra — «si a acção fundar-se em disposição constitucional violada por acto legislativo ou executivo do Poder Federal, a competencia é da justiça da

União; si se fundar em violações dos poderes dos Estados, a competencia é da justiça do Estado, com o recurso para o Supremo Tribunal, art. 59, § 1º. No «Poder Judiciario», § 30, Pedro Lessa mostra a inconsistencia dessa regra, o conclue firmando que — a norma a adoptar-se é — competencia exclusiva da justiça federal quando o autor assenta a acção ou o réo a defesa, *directa ou immediata e unicamente* no preceito constitucional. Esta é de ha muito a jurisprudencia firmada por este Tribunal, nella incidindo precisamente o caso dos autos.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido, (Rev. do Supremo Tribunal, anno II, vol. IV, agosto de 1915).

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Cabem na alçada dos juizes de secção as decisões de questões de valor inferior a dous contos de réis, sem recurso para o tribunal superior, salvo as limitações expressamente consignadas na lei, e consolidadas no art. 66, § 1º, do decreto n. 3.084, de 1898. A determinação legal de alçada não offende o disposto no art. 59, II, da Constituição Federal.

N. 2.251. — Relatado e discutido o agravo de petição, interposto por Joaquim Eugênio Peixoto, e sua mulher, do despacho do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, a fls. 114, que não recebeu a appellação que requereram e foi tomada por termo a fls. 133, contra a sentença a fls. 10, julgando improcedentes os embargos de fls. 52, á penhora de fls. 42 v., na acção executiva que lhes move D. Bernardina de Senna Portugal, para cobrança da quantia de 630\$, nos termos da inicial a fls. 2.

Accordam, discutida e vencida a preliminar de se conhecer do agravo, que tem fundamento legal, tendo sido declarada a lei offendida. negar ao mesmo provimento e confirmar a decisão agravada, que se funda em disposição expressa de lei. O decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal, no art. 9º, n. II, preceitua, — compete ao Supremo Tribunal Federal «julgar em gráo de recurso e em ultima instancia, as questões decididas pelos juizes de secção e de valor superior, a 2:000\$000.

Cabem, pois, na alçada desses juizes as decisões de questões de valor inferior á taxa determinada, sem recurso para o Tribunal Superior, salvo as limitações expressamente consignadas em lei, consolidadas no art. 66, parte I, do decreto n. 3.084, de 1898. Em seus ultimos julgados, anotados por O. Kelly, Jur. decidiu este Tribunal que a determinação legal da alçada não offende o disposto no artigo 59, II, da Constituição Federal.

Sendo o pleito debatido no juizo inferior de valor de 630\$, valor não impugnado, cabe na alçada do juiz recorrido, não admitindo appellação para o Supremo Tribunal, como bem decidiu o juiz *a quo*. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — João Mendes,

G. Natal. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo, em que, nem na petição nem no termo da respectiva interposição, não tiver sido citada a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.261. — Relatado e discutido o agravo de petição, interposto por Adolpho Schmidt, do despacho do juiz federal da secção do Estado de Sergipe, julgando-se incompetente para conhecer da acção ordinaria que pretende elle propôr contra a Fazenda do Estado, afim de ser annullado o decreto de desapropriação por utilidade publica do immovel denominado «Trapiche Mello», ut fls. 14, fundado o decreto na lei do Estado n. 476, de 9 de novembro de 1904, também nulla por inconstitucional, incompetencia já affirmada por este Tribunal no conflicto de jurisdição suscitado pelo procurador geral do Estado na acção possessoria movida no Juizo Federal com o intuito de obter a desapropriação do mesmo immovel, — ut acc. por cert. a fls. 39:

Accordam não tomar, como não tomam, conhecimento do agravo; porquanto, nem na petição e nem no termo de agravo, o agravante declarou qual a lei offendida pelo despacho agravado, como exige o art. 60 da lei n. 221, de 1894, consolidado no art. 143 do regimento interno do Tribunal. Na petição citou o agravante o art. 715, letras a e r do decreto n. 3.084, de 1898.

São disposições que permitem o recurso; mas, não declarou qual a disposição de lei offendida pelo despacho agravado, como é exigido por lei.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se toma conhecimento de agravo em que se não tenha citado a lei offendida pela decisão agravada, nem na petição, nem no termo de interposição do recurso.

N. 2.285. — Vistos os autos, relatado e discutido o agravo de instrumento interposto por João Avelino da Fonseca, da decisão do juiz federal da secção do Estado de Pernambuco, traslado a fls. 17, julgando subsistente o arresto dos bens constantes do auto a fls. 5, e improcedentes os embargos de terceiro oppositos pelo ora agravante — fls. 10; agravo que o juiz a quo mandou subir, não obstante entender que de sua decisão não cabe o recurso, por ser a causa de sua alçada — decreto numero 3.084, de 1898, art. 66, p. 1ª, ut resposta ao agg. fls. 27: accordam não tomar conhecimento do agravo, porquanto, nem na petição e nem no termo de interposição do recurso declarou o agravante a lei offendida pela decisão agravada, conforme exige o art. 60 da lei n. 221, de 1894, consolidado no ar-

tigo 143 do Regimento Interno deste Tribunal. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Rejeitam-se os embargos porque todo o seu articulado infringe o dispositivo, não do accórdão embargado, mas de outro que já passou em julgado.

N. 2.031. — Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 277 e os de fls. 295, os primeiros oppositos pelo exequente liquidante e os segundos pela Fazenda Nacional ao accórdão de folhas 270 v., que denegou provimento ao agravo daquelle e deu em parte provimento ao desta, interpostas por elles da sentença de liquidação de fls. 242 v., julgando os artigos de liquidação de fls. 106, nos termos constantes do accórdão embargado: accordam rejeitar ambos os embargos e confirmar a decisão embargada; porquanto, os embargos de fls. 277 pretendem a reforma da decisão para se julgar liquidada a sentença pela quantia de 2.035:533\$899, conforme o laudo de fls. 198-216, com os juros da mora; mas, tudo que articulam em apoio dessa conclusão infringe não o accórdão embargado, e sim o de fls. 169 v., que firmou as normas e bases para liquidação, e não sendo embargado, passou em julgado. E os embargos de fls. 295 — são improcedentes, não se podendo, com fundamento acceptavel, contestar que o accórdão de folhas 169 — julgando regular o laudo de fls. 132 e 133 nas respostas ao primeiro e segundo, sem arguição alguma contra ellas, julgou liquidada a sentença nessa parte, como entendeu a sentença de fls. 242 v., e o accórdão embargado (*); e quanto os outros articulados nos embargos já foram considerados e resolvidos no mesmo accórdão, tendo em vista a sentença exequenda, que não pôde ser alterada na liquidação, e os principios de direito. E assim julgam. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda: Recebia os embargos da União Federal para que fossem excluidas da condemnação as quantias de 173:983\$331 e 13:599\$021, de lucros cessantes, e contados da data da fixação dos prejuizos soffridos pela exequente os juros legais, que os peritos estimaram em 67:921\$, porque os contaram de 28 de maio de 1911, data do levantamento do embargo, até 20 de maio de 1911, data do laudo. — Viveiros de Castro, vencido em parte. — Pedro Mibielli, vencido em relação aos lucros cessantes, que entendi não provados. — A. Pires e Albuquerque, vencido, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa: Votei confirmando o meu voto anterior nestes mesmos autos (folhas 272 v.). — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O acc. embargado, de 10 de maio de 1916, já foi publicado no *Diario Official* de 21 de janeiro de 1919 — N. da Sec. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Receberam-se embargos de declaração para declarar que tendo a sentença exequenda mantido a posse do autor, embargado, sobre cem metros de um e outro lado de sua linha de bondes, é evidente que dentro do mencionado espaço não pôde a parte adversa conservar-se. O direito a esta reconhecido pelos julgados, conforme a lei do Estado, foi o de atravessar a zona privilegiada dos bondes do embargante e não o de parar e conservar-se dentro della.

N. 2.318. — Relatados e discutidos os embargos de declaração de fls. 338, oppositos por D. Leopoldo Gianelli ao accórdão de fls. 235 v. (*):

Accordam receber os embargos, para declarar que, tendo a sentença exequenda mantido a posse do autor ora embargante sobre cem metros de um e outro lado de sua linha de bondes — ut accs. a fls. 200 e fls. 237 v. — é evidente que, dentro do mencionado espaço não pôde a parte adversa conservar-se: o direito a esta reconhecido pelos julgados, conforme a lei do Estado, foi o de atravessar a zona privilegiada dos bondes do embargante e não o de parar e conservar-se dentro della, o que seria manifesta violação do direito de possuidor, já affirmado pela sentença exequenda. Com o accórdão de fls. 335 v., também deve ser transcripto no mandado o presente, para evitar qualquer duvida na execução do julgado. Custas ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, entendi nada haver a declarar. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

(*) O accórdão embargado, de 3 de novembro de 1917, foi publicado no *Diario Official* de 21 de janeiro de 1919 — N. da S. do T.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Admitte-se o recurso de agravo contra o excesso de execução, isto é, quando ella se faz em cousa diversa da declarada na sentença.

Deu-se provimento ao agravo afim de que o mandado para a execução seja expedido de inteira conformidade com a sentença exequenda já claramente interpretada.

Tendo a sentença exequenda reconhecido á agravante o direito de atravessar a linha do agravado, claro é que obrigar-a a retirar de dentro da zona privilegiada deste os postes e materiais indispensaveis para fazer o atravessamento, equivale a negar-lhe direito que lhe assiste e já reconhecido em julgado.

N. 2.417. — Vistos os autos, relatado e discutido o agravo interposto pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense, do despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro — fls. 366, deferindo a petição do exequente D. Leopoldo Gianelli, para ser expedido mandado para execução da sentença em conformidade com o que alli foi requerido:

Accordam, rejeitada a preliminar suscitada pelo agravado — de não ser ea-

bível esse recurso, dar provimento ao agravo — afim de que o mandado para execução seja expedido de inteira conformidade com a sentença exequenda, já claramente interpretada e declarada nos accordãos a fls. 301 v., 308, 335 v. e 339; porquanto, o damno que causa á agravante exceder-se a execução procedendo-se de modo diverso daquelle que é declarado na sentença, no caso concreto, é tão difficil de ser reparado que justifica a interposição do agravo com fundamento na letra n. do artigo 715, P. 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, conforme já tem julgado este Tribunal. De facto, tendo a sentença exequenda reconhecido á agravante o direito de atravessar a linha do agravado — de accordo com a concessão de que é titular e com a lei do Estado concedente, respeitada a concessão municipal do mesmo agravado, claro é que, obrigar aquella a retirar de dentro da zona privilegiada deste os postes e materias indispensaveis para fazer o atravessamento, equivale a negar-lhe direito que lhe assiste e já reconhecido em julgado. E a reparação do damno, si possível, será difficil e morosa.

O mandado expedido — ut fls. 361 e que a fls. 366 se requereu fosse cumprido como nelle se contém e declara, não attendeu ao que foi com clareza julgado.

E assim, conhecem do agravo e dão-lhe provimento — para, reformando o despacho agravado, ordenar que se expeda novo mandado com observancia do julgado. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. Vencido na preliminar; a disposição legal consolidada no art. 610, p. 3ª, do decreto numero 3.084, de 1898, declara expressamente que o recurso contra o excesso de execução, isto é, quando ella se faz em cousa diversa da declarada na sentença, é o de embargos. Este é pois, o recurso habil para reparar o damno que possa causar ao executado o excesso da execução; e não o de agravo que nenhum fundamento tem. — *E. Lins.* — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Leoni Ramos*, vencido na preliminar. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *G. Natal*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não contém damno irreparavel a decisão que permite a prorrogação da dilatação probatoria ou a concessão de nova. Na sentença definitiva, ou na appellação que della se interponha, poderá ser reparado o damno, annullando-se a prova produzida na nova dilatação, si esta tiver sido illegalmente concedida. Só na hypothese contraria, indeferimento de nova dilatação, o recurso de agravo tem cabimento.

N. 2.441. — Vistos os autos, e relatado é discutido o agravo interposto por Manoel Lopes Ferreira & Comp. do despacho de fls. 97 do Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, que, deferindo a petição de fls. 95, reformou o despacho de fls. 92, de lançamento de mais provas e concedeu nova dilatação probatoria requerida pelo réo: Accordam não tomar conhecimento do agravo, por ser procedente a preliminar suscitada pelo agravado — não conter damno irreparavel a decisão ag-

gravada, nos termos da letra n. do artigo 715, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, fundamento invocado pelos agravantes. De facto, a prorrogação da dilatação probatoria ou a concessão de nova não causa damno irreparavel; na sentença definitiva ou na appellação que della se interponha, poderá ser reparado o damno — annullando a prova produzida na nova dilatação, si tiver ella sido illegalmente concedida. Na hypothese contraria — indeferimento de nova dilatação, o recurso tem cabimento, porque o damno resultante de privação á parte de fazer a sua prova, não poderá ser reparado, e acarreta nullidade do processo desde o ponto em que se der a falta.

E assim tem sido sempre entendido. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Julga-se por sentença habilitação de herdeiros para que produza seus efeitos legais.

N. 690. — Relatada e discutida a habilitação de herdeiros requerida a fls. 115 e articulada a fls. 116:

Accordam julgar os articulantes dona Francisca Julieta Amoroso Costa, Manoel Amoroso Costa, casado com D. Zair Amoroso Costa, e Cypriano Amoroso Costa, viuva e herdeiros do finado recorrido Cypriano de Oliveira Costa, habilitados para com elles proseguir o feito, em face dos documentos de fls. 120 e 123 e confissão da parte adversa a fls. 128. Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento do recurso extraordinario apresentado na Secretaria do Supremo Tribunal fóra do prazo de seis mezes contado da data da sua interposição.

N. 581. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por João Octaviano de Mesquita Jonas, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, fls. 225, não tomando conhecimento do agravo que elle interpuzera da sentença de 1ª instancia, fls. 210 v., que in limine rejeitou os embargos de nullidade, desordem e excesso do execução oppostos a fls. 174:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Tomado por termo a 17 de agosto de 1907, fls. 226, os autos deram entrada na Secretaria do Tribunal a 13 de abril de 1908, fls. 234 v., excedido, assim, o prazo de seis mezes marcado pela lei numero 221, de 1898, art. 58, consolidado

no art. 167 do Regimento Interno do Tribunal, para sua apresentação.

E assim julgam, condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Viveiros de Castro.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Os dispositivos da Constituição Federal, art. 72 e do Código Civil Brasileiro, art. 3º, não podem ser invocados pelos subditos de um paiz em estado de guerra com o Brasil, regendo o caso os preceitos do Direito Constitucional Público.

No caso concreto a declaração do estado de sitio, tendo por effeito a suspensão das garantias constitucionaes, os direitos pretendidos pelos requerentes se comprehendem na suspensão, como caigem a ordem publica e a segurança do paiz.

N. 2.369. — Relatado e discutido o agravo interposto pelos requerentes Hasenclever & Comp., e outras firmas commerciaes estabelecidas neste districto, compostas de subditos allemães, Bromberg, Hacker & Comp., — constituida de allemães e brasileiros e a «A. E. G.» — Companhia Sul Americana de Electricidade — Sociedade anonyma autorizada a funcionar no paiz, do despacho do juiz federal da 1ª Vara a fls. 61 — que lhes denegou o interdicto prohibitorio contra a União Federal, para assegurar-lhes da violencia de que as ameaça o decreto executivo numero 12.740 — de 7 de dezembro de 1917 — mandando executar as providencias constantes do decreto legislativo n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, por serem taes providencias attentatorias dos arts. 72 da Constituição Federal e 3º do Código Civil que preceitua «a lei não distingue entre nacionaes e estrangeiros quanto á aquisição e gozo dos direitos civis»; com a comminação da pena de cem contos de réis para cada transgressão do preceito, pet. a fl. 2 e respectivos documentos de fls. 7-59:

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar a decisão agravada, por seus fundamentos — conforme ás normas de direito reguladoras do caso. De facto, os preceitos da Constituição Federal, art. 72 e do Código Civil Brasileiro, art. 3º, não podem ser invocados pelos requerentes-agravantes, subditos de um paiz que se acha em estado de guerra com o Brasil, regendo o caso os principios de Direito Internacional Público; «os preceitos liberaes e igualitarios da Constituição Federal, invocados pelos requerentes, presuppõem o estado de paz só aproveitam aos estrangeiros de paizes em relações pacificas com o Brasil», como diz bem o despacho agravado.

A declaração ou rompimento de guerra acarreta, por virtude propria, restricções quer quanto ás pessoas e quer quanto aos bens e direitos dos nacionaes do Estado belligerante residentes no territorio do inimigo. Entre essas restricções, indicam os internacionalistas modernos — quando ás pessoas — a

expulsão ou a concentração em pontos determinados do território, conforme se tornar conveniente aos interesses do Estado, e quanto aos direitos — a interdição do commercio, ou si tanto basta — a sua fiscalização — LAFAYETTE, Direito Internacional, § 314, EPIFANIO PESSOA, projecto do Código de Direito Internacional Publico, arts. 397 e seguintes, apontam as regras geralmente adoptadas. E nem poderia ser de outra forma — o paiz em estado de guerra tem o dever de se premunir contra o seu inimigo — restringindo-lhe a liberdade e os direitos que garante em tempo de paz. E assim, não ha violencia ou ameaça de violencia do Poder Executivo, expedindo o decreto n. 12.740, de 7 de dezembro de 1917, para execução da lei n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, autorizando-o a declarar o estado de sitio e dando outras providencias, como nella se menciona — fl. 7; mas, o uso de um direito e cumprimento de elemental dever, reclamado pelo estado de guerra.

Accresce que, ainda quando fossem applicaveis ao caso as leis de ordem publica interna, a declaração do estado de sitio, tendo por effeito a suspensão das garantias constitucionaes, arts. 34, ns. 21, 48, n. 15, e 80 da Constituição Federal, os direitos pretendidos pelos requerentes se comprehendem na suspensão, como exigem a ordem publica e a segurança do paiz.

Confirmam, portanto, o despacho aggravado, e condemnam os aggravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de fevereiro de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. De perfeito accordo com a conclusão. Notarei somente que em caso de guerra, a nossa Constituição declara expressamente o que se póde fazer em relação aos estrangeiros. A Constituição dispõe exacta e precisamente para o caso de guerra. O que importaria, consequentemente, é observar o direito internacional, excepto na parte em que esse direito estiver em antinomia com o nosso direito constitucional positivo.

Conforme dispõe o art. 80 da Constituição, durante o estado de sitio, decretado em consequencia da guerra, as medidas de repressão contra as pessoas devem restringir-se a impôr a detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs e o destino para outros sitios do territorio nacional. São as únicas limitações das garantias constitucionaes concedidas ás pessoas, que o estado de guerra, com a consequente decretação do estado de sitio, permite entre nós. O legislador constituinte previu particularmente o caso de guerra; estatuiu regras para esse caso; e não facultou aos poderes constitucionaes, cuja actividade não se suspende com a guerra, mais do que essas medidas mencionadas. Ora, os estrangeiros residentes tem garantida a estabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos mesmos termos que os nacionaes (artigo 72).

Portanto, estrangeiros residentes não podem ser expulsos, tanto na paz como na guerra. A Constituição não distingue: pouco importa que os estrangeiros residentes sejam inimigos ou não. Si são inimigos, além de não permitir a Constituição que sejam expulsos ou deportados, nenhuma conveniencia ha-

ria na adopção dessa medida. Fora mesmo um incomparavel absurdo expulsar subditos de nações inimigas, para que elles vão engrossar as fileiras dos exercitos inimigos, e ministrar informações prezosas aos governos inimigos sobre o que se passa no paiz que os expulsou. E' por isso que na grande guerra actual, não se viu ainda nenhuma nação belligerante deportar os subditos inimigos que estão em seu territorio. Pelo contrario, prendem-nos, conservam-nos em campos de concentração, ou em outros logares destinados a esse fim, ou consentem em que vivam livremente em seu territorio, desde que nenhum inconveniente haja nisso. O que não fazem, é permittir que regressem aos seus paizes.

Se em relação ás peccosas a Constituição Federal restringe as medidas tomadas em consequencia da suspensão das garantias constitucionaes, em relação aos bens nenhuma limitação faz a lei fundamental ás providencias exigidas pelas necessidades da guerra, e autorizadas pelo Direito Internacional Publico. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Viveiros de Castro, com a seguinte declaração de voto:

O despacho aggravado se funda exclusivamente no estado de guerra, pondo de lado o estado de sitio, cuja decretação pareceu indispensavel ao Congresso Nacional para que o Governo ficasse habilitado a fazer face á gravissima situação a que fomos arrastados, na defesa dos nossos direitos de povo consciente de sua soberania.

Acho que bem procedeu o juiz a quo: As medidas que os aggravados consideram offensivas do seu direito, nada tem que ver com o estado de sitio, se baseiam unicamente no estado de guerra.

Tem andado ultimamente tão baralhadas, entre nós, as noções de—estado de sitio, estado de guerra e lei marcial — que se torna necessario examinar, ainda que perfunterariamente, essas tres medidas, que, si bem que todas tres destinadas á defesa da ordem social, divergem, contudo, profundamente, quanto aos seus intuitos e aos seus effeitos.

Apezar da nossa longa pratica de estado de sitio, ainda não conseguimos firmar a doutrina juridica sobre as medidas que o Governo pode tomar, em virtude da sua decretação.

Sustentam uns, confundindo deploravelmente estado de sitio com suspensão de habeas-corpus, consagrado no direito anglo-americano, que o unico effeito do primeiro é permittir a detenção de alguém, sem culpa formada e em lugar não destinado aos réos de crimes communs, e o seu desterro para outros sitios do territorio nacional.

Esta opinião é apparentemente sufragada pelo art. 80, § 2º, da Constituição Federal.

O preceito constitucional, porém, se limitou a consagrar o velho principio de que a decretação do estado de sitio não investe o Poder Executivo de funções judicantes: em hypothese alguma, elle poderá julgar e impor penas.

E' isto o que diz a Constituição, se referindo aliás, ao sitio decretado pelo Governo; não restringe absolutamente, os effeitos da medida, á suspensão do habeas-corpus, quando se tratar de prisão determinada pela necessidade de manter a ordem publica. Outros constitucionalistas, porém, dão ao estado de sitio uma extensão lata demais,

sustentando que elle suspende todas as garantias constitucionaes, o que absolutamente não é exacto.

Apezar do art. 161, da Constituição do Chile (alterada, aliás, pela reforma constitucional de 24 de outubro de 1874), determinar expressamente que a decretação do estado de sitio suspenda o imperio da Constituição no respectivo territorio, Lastarria — «La Constitución Política de la Republica de Chile, commentada» — considera absurda a interpretação dada ao referido artigo, no sentido de attribuir-lhe a intenção de considerar suspensa toda a ordem politica, porquanto seria irracional «el suponer que la Constitución haya querido destruir-se a si misma i establecer una monarquia absoluta en casos de commocion interior ó de ataque exterior, que pueden ser salvados, sin necesidad de anular la organizacion que ella dá al Estado».

In medio consistit virtus — o estado de sitio não se limita a autorizar detenções e desterrós, nem implanta no paiz o regimen absoluto—suspende todas as garantias constitucionaes que forem necessarias á manutenção da ordem publica, e não affectarem ás condições essenciaes do funcionamento dos tres poderes constitucionaes.

Algumas constituições, aliás, tiveram a prudencia de enumerar as garantias constitucionaes, que podem ser atingidas pela decretação do estado de sitio.

Assim, por exemplo, na Austria o art. 20 da lei fundamental do Estado, de 21 de dezembro de 1867, menciona expressamente a liberdade industrial, a inviolabilidade do domicilio, o segredo da correspondencia, direitos de reunião e de associações, e as manifestações das opiniões.

A mesma enumeração encontramos no art. 31, da Constituição Hespanhola, excluido, porém, o segredo da correspondencia.

A Constituição do Equador, art. 61, e a da Bolivia de 1878, art. 27, enumeram todos os effeitos da decretação do estado de sitio.

Conceituada esta medida como de alta policia, destinada exclusivamente á manutenção da ordem publica, é claro que ella não deve ser considerada um complemento obrigatorio do estado de guerra.

Ao contrario, os poderes publicos devem confiar no patriotismo dos seus concidadãos, que não podem deixar de comprehender a necessidade da mais absoluta união, de todos os brasileiros, em momento tão grave para o Brasil.

E se houvesse um brasileiro tão degenerado que antepuzesse as suas paixões aos supremos interesses da Patria, e tentasse perturbar a ordem publica, é claro que esse procedimento enfraqueceria a defesa nacional e o Governo encontraria, nas attribuições que lhe confere o estado de guerra, amplos meios para reprimir qualquer tentativa de revolta.

As considerações que tenho externado sobre o verdadeiro conceito do estado de sitio, mostram que, entre os seus effeitos não se incluem as medidas contra as quaes os aggravantes procuram se defender, nada tendo que ver, portanto, com a hypothese dos autos.

O estado de guerra, fundamento do despacho aggravado, acarreta sempre uma série de medidas restrictivas do direito commum, e que constituem o *ius belli*.

Mas, como a decretação dessas medidas depende das necessidades do momento, é intuitivo que não pôde haver um padrão unico do estado de guerra, nem é possível enumerar de antemão todas as medidas que podem ser tomadas pelo Governo.

A extensão dessas medidas depende exclusivamente de resolução do Poder Legislativo, o qual segue, de ordinario, um destes dous methodos: ou concede amplos poderes ao Executivo para tomar as medidas que forem necessarias para garantir a segurança publica e a defesa do paiz, e foi o que fez o Parlamento britannico, votando os *Defense of the Realm Acts*; ou enumera as medidas que podem ser tomadas durante o estado de guerra, e assim procedeu o Congresso Nacional, votando a lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917.

E' preciso, porém, observar que a proclamação do estado de guerra, não autoriza absolutamente a applicação imediata da lei marcial.

E' ponto ainda controvertido nos Estados Unidos o de saber si a referida lei somente se applica na zona propriamente das operações de guerra, ou se basta a ameaça de uma invasão para autorizar a applicação da lei marcial.

Em uma causa celebre (*ex parte Milligan Wallace's M. S. Reports*) a Suprema Corte assim decidiu:

«A lei marcial não pôde nascer da simples ameaça de uma invasão.

A necessidade deve ser premente e imediata, a invasão real de tal forma que feche os tribunaes e deponha a administração civil.

A lei marcial nunca pôde existir quando os tribunaes estão abertos, e podem exercer, com toda a liberdade, a sua jurisdicção.

Mas, se, em consequência de uma invasão estrangeira ou mesmo de uma guerra civil, os tribunaes estiverem fechados, e si tornar impossível a administração da justiça criminal segundo a lei, então se tornará necessario substituir, sobre o proprio theatro das operações em que a guerra verdadeiramente reinar, a autoridade civil assim derribada, afim de salvaguardar a segurança do exercito e da sociedade; e, como não resta outro poder senão o poder militar, é permitido governar por meio de lei marcial, até que as leis possam retomar o seu livre curso».

Esta decisão foi tomada por um voto de maioria, e tem sido vivamente combatida.

WILLOUGHBY—*On the Constitution* — si bem que, em principio, a approve, acha, contudo, que ella foi longe de mais, affirmando que a lei marcial não pôde ser proclamada em uma região ainda não invadida, mas sob a ameaça de uma invasão imminente.

BURGESS—*Political Science and Constitutional Law* — formalmente repelle a doutrina da Suprema Corte, sustentando que «somente o Presidente, em virtude dos poderes que a Constituição lhe confere para fazer a guerra, tem o direito de traçar a linha divisória entre a zona das operações de guerra, e o resto do paiz.

A sua vontade deve dictar a lei não somente para o Exercito collocado sob as suas ordens, como também para os habitantes do territorio que for theatro da lucta.

Nesse territorio, elle pôde suspender discrecionariamente toda a liberdade.

E' um poder despotico o que o Presidente exerce quando faz a guerra; mas a segurança do Estado, e talvez a sua vida, assim o exigem».

BASSET MOORE — *A Digest of international law* volume VII, § 1.147, estabelece os seguintes principios:

«*Martial law is the immediate and direct and consequence of occupation or conquest.*»

The presence of a hostile army proclaims its martial law. Martial law is the law of military necessity in the actual presence of war.

Na interessante monographia — *Le Pouvoir Exécutif en temps de guerre aux Etats Unis*, publicada recentemente na *Revue du Droit Public et de la Science Politique* — o professor JAMES W. GARNER, da Universidade de Illinois, observa que, si o Presidente quizesse actualmente estabelecer a lei marcial nos Estados Unidos, sem esperar a invasão do inimigo, os tribunaes não poderiam impedir-o, e a opinião publica não o condemnaria.

Esta é também a opinião de DUNNING «*The war power of the President.*».

Conciliando as opiniões extremadas, podemos estabelecer o seguinte principio: a lei marcial não poderá ser applicada sinão na zona das operações de guerra, e somente quando se tornar impossível o funcionamento regular dos tribunaes civis — mas ao Governo compete delimitar a referida zona.

Mas como exercerá a autoridade militar os seus poderes; discrecionariamente, obedecendo aos impulsos da propria vontade, sem observar principios pre-estabelecidos?

No Congresso Nacional, vozes autorizadas sustentaram o poder absoluto da autoridade militar, uma vez proclamada a lei marcial; e, no estrangeiro, muitos escriptores sustentam a mesma doutrina.

«Pela applicação da lei marcial, disse o juiz NOODBURY (citado por BARRAQUERO — *«Espíritu y practica de la Constitución, Argentina»*), o cidadão, em vez de descançar o respeito de sua liberdade, propriedade e vida sob leis fixas e conhecidas, vive com uma corda no pescoço, sujeito a ser enforcado, por um despota militar, no primeiro lampião, em virtude de sentença proferida sobre um tambor, por um conselho de guerra».

A lei marcial, diz FILANSON, é, em uma palavra, a suspensão de todo o direito que não seja a vontade dos chefes militares encarregados da sua execução, e que devem exercê-la segundo o seu juízo sobre as exigencias do momento, dos usos, do serviço, sem regras ou leis fixas e determinadas, sem uma pratica, definida, e sem estarem limitados nem mesmo pelas regras da lei militar.»

E', porém, muito exagerado esse conceito da lei marcial: a autoridade militar, si bem que não possa deixar de exercer um certo arbitrio, é obrigada a se conformar com os principios geraes do direito e com as leis e costumes da guerra; é responsavel pelos abusos que commetter. «*La proclamacion de la ley marcial, diz BARRAQUERO, es una facultad que nace del estado de guerra, que no es un estado constitucional. No importa otra cosa que reemplazar las leyes ordinarias por las leis militares: pero jamás el absolutismo ó la dictadura.*»

La ley marcial se aplica tan solo en el teatro de las operaciones militares, donde verdaderamente prevalece la guerra, para que, reemplazando a la ley civil, cuide del ejército y de la sociedad. No es contraria al espíritu republicano porque los funcionarios que la ejercitan son responsables de los abusos que cometan.»

Mas, na opinião do proprio BARRAQUERO, a verdadeira definição, a genuína in-

terpretação da lei marcial, é a que deu um professor da celebre Universidade de Harvard, em artigo publicado na *Revista Norte Americana*, de 25 de outubro de 1861:

«A lei marcial é a regra e autoridade militar, que existem em tempo de guerra e são conferidas pelas leis de guerra, relativamente ás pessoas e cousas que estejam na zona das operações militares activas para fazer a guerra, e que extinguem e suspendem momentaneamente os direitos civis e os remedios fundados sobre elles, em quanto possa ser necessario para o pleno cumprimento dos intuitos da guerra, ficando o executor responsavel por qualquer abuso da autoridade que assim se lhe confere.»

Firmados assim os conceitos de estado de sitio, estado de guerra e lei marcial, passarei a examinar quaes os principios geralmente aceitos pelo Direito das Gentes sobre a propriedade dos subditos das nações inimigas.

Firmarei desde logo tres principios, cujos corollarios resolvem as questões juridicas debatidas nestes autos.

Primeiro principio. E' hoje um axioma de Direito Internacional que as guerras se fazem entre Estados e não entre indivíduos. «*Les Etats*, diz BARTHÉLEMY — *«Traité Elementaire de Droit Administratif*, huitième édition, 1916 — *font la guerre aux Etats, et non aux particuliers. Dans la guerre continentale, les peuples civilisés considerent les propriétés privées du pays ennemi comme inviolables.*»

«*Les idées actuelles*, diz BLUNTSCHLI — *«Droit International Codifié*, intro — *sont plus précises; on voit aujourd'hui dans la guerre la lutte de deux états, de deux puissances politiques; ce n'est nullement une lutte entre les citoyens d'un état et ceux de l'autre.*»

Segundo principio. Se bem que, particularmente, não possa ser considerado inimigo, o subdito de um paiz inimigo, embora residente no nosso paiz, não pôde mais invocar em seu favor as garantias constitucionaes: a sua situação juridica é regulada exclusivamente pelos principios do Direito das Gentes.

Mais rigorosa é ainda a doutrina americana, consubstanciada no seguinte trecho do *Corpus Juris*, volume II, pagina 1.047:

«O estrangeiro inimigo não tem direitos e privilegios, a não ser por especial favor, em tempo de guerra — *alien enemies have no rights and no privileges, unless by special favour during time of war.*»

BLUNTSCHLI, depois de ter observado, no supra citado trecho, que a guerra é publica e não particular, assim doutrina sobre a dupla situação juridica do estrangeiro, subdito de um paiz inimigo: «*Chaque individu se trouve dans une double position: d'un côté il vit sous lui seul, il est une personne privée: comme tel, il a un grand nombre de droits quant à sa personne, à sa famille, à sa fortune; il a des droits privés. Comme la guerre ne se fait pas entre les simples citoyens, elle n'a point pour consequence l'extinction des droits privés, et ces droits ne peuvent jamais dépendre du bon plaisir de l'ennemi.*»

De l'autre côté, chaque individu est citoyen d'un Etat; en cette qualité il est intéressé à la lutte que soutient son pays. Le sort de sa patrie ne saurait lui être indifférent. Il prend sa part des succès ou des revers de l'Etat auquel il appartient.

Son devoir, comme citoyen est de donner ses biens et sa vie pour la patrie en danger

Sur le terrain du droit public, tous les citoyens sont tenus à des nombreuses prestations envers l'Etat.

Les grands principes suivants résultent de cette distinction, que fait le droit international moderne: En tant que simples particuliers, les individus ne sont pas ennemis.

En tant que citoyens d'un Etat donné, ils participent à l'hostilité des Etats aux quels ils appartiennent.

Pour tout ce qui concerne les droits privés, c'est l'Etat de paix et les droits admis en temps de paix qui font règle. Des que le droit public est en cause l'Etat de guerre commence, et les lois de la guerre entrent en vigueur.

Terceiro principio. O Direito Internacional não deve fazer distincções entre a guerra terrestre e a marítima: em ambas a propriedade particular do inimigo deve ser, em regra, garantida.

Os Estados Unidos tem sido um campeão deste principio; e, na Segunda Conferencia da Paz, o seu embaixador J. CHOATE propoz formalmente o seu reconhecimento, incluindo-o entre as regras do Direito Internacional.

Secundando os seus esforços, o nosso incomparavel RUY BARBOSA lembrou que sempre fôra esta a doutrina brasileira, como prova a seguinte nota que o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, que era então o conselheiro José MARIA DA SILVA PARANHOS, depois Visconde do Rio Branco, dirigiu, em 18 de março de 1857, á Legação da França:

«A humanidade e a justiça devem certamente ao Congresso de Paris um grande melhoramento á lei commun dos Estados (prohibição do corso): mas, em nome dos mesmos principios, devemos ainda pedir ás potencias signatarias do tratado de 30 de março de 1856, como consequencia da sua obra de paz e civilização, a consequencia benefica que se encerra nas maximas ahí proclamadas. Esta consequencia é que toda a propriedade particular inoffensiva, inclusive os navios de commercio, deve ficar sob a protecção do direito marítimo contra qualquer aggressão dos cruzeiros de guerra.

O governo imperial adhire nisto ao convite dos Estados Unidos da America, e, na esperanza de vêr se realizar a ampliação proposta por esta potencia ao primeiro dos principios adoptados no Congresso de Paris, se declara prompto a abraçá-lo immediatamente como a expressão inteira da nova jurisprudencia internacional» (RUY BARBOSA — *Actes et Discours*).

PIORE — *«Nouveau Droit International Public»*, tomo 3º da 2ª edição franceza de Charles Antoine — observa que a completa igualdade entre a guerra terrestre e a marítima ainda não foi proclamada devido principalmente á energica opposição da Inglaterra, que considera o direito de captura dos navios inimigos como condição indispensavel da sua supremacia no mar, segundo declarou Lord PALMERSTON, no discurso pronunciado na Camara dos Communs, a 7 de março de 1862, combatendo a moção de Oxford, apoiado por CORBEN, declarando inviolavel a propriedade privada.

Firmados estes tres principios, passo a deduzir os seus corollarios.

Desde que o estrangeiro não é considerado inimigo, pelo simples facto da sua nacionalidade, é claro que a sua propriedade deve ser, em regra, res-

pele o confisco dos bens particulares do inimigo, e condemna a pratica de medidas inspiradas exclusivamente pelo odio ou pela vingança.

Mas, se o Governo de um paiz belligerante tiver fundados motivos para recelar que os bens dos subditos dos paizes inimigos residentes no seu territorio, possam ser empregados em proveito do inimigo, pôde se apropriar de taes bens, utilisal-os, e até mesmo destruil-os, salvo o direito dos proprietarios a uma indemnização posterior, uma vez feita a paz.

O projecto de uma Declaração internacional concernente ás leis e aos costumes de guerra, adoptado pela Conferencia de Bruxellas (Julho-agosto de 1874), tratando dos meios de prejudicar o inimigo, incluiu entre os que prohibe: *«toute destruction ou saisie de propriétés ennemies, qui ne serait pas imperieusement commandée par la nécessité de guerres»* (artigo 13, letra g).

Esta regra está reproduzida no artigo 23, letra g, do regulamento concernente ás leis e costumes da guerra terrestre, annexo á Convenção celebrada na Primeira Conferencia da Paz (Haya, 29 de julho de 1899), á qual adherimos mais tarde; e no art. 23 letra g de identico Regulamento annexo á Convenção celebrada na Segunda Conferencia da Paz (Haya, 18 de outubro de 1907), a qual foi assignada immediatamente pelo nosso representante.

Esta doutrina de que o Estado pôde se utilizar dos bens particulares dos subditos inimigos, mesmo que não o faça não no intuito de evitar que taes bens sejam empregados em proveito do inimigo, é corrente entre os internacionalistas.

«A propriedade particular em terra, não sendo usada em auxilio da guerra, diz a *«Cyclopedia of law and procedure»*, volume XL, pagina 332 — não está sujeita ao confisco, segundo as regras do direito internacional.

O Estado, todavia, poderá se apoderar dessa propriedade, quando isto se tornar necessario no curso das operações militares; mas, concluida a paz, a mesma propriedade deverá ser restaurada, ou devidamente indemnizada — *private property on land not being used in aid of war is not subject to confiscation by the rules of international law. Private property may be seized, however, when needed in the course of military operations; but upon the conclusion of peace it should be restored or compensation made.*» EDWIN BORCHARD, na sua obra muito recente — *«The Diplomatic Protection of Citizens Abroad»*, (a qual offerece a indiscutida vantagem de ter sido escripta aproveitando já as lições da maior guerra da Historia), affirma positivamente que, em face da lei escripta, pôde ser confiscada toda a propriedade do Estado inimigo, situada no territorio nacional, se bem que as praticas modernas tenham substituido esta regra por principios mais humanos, e segundo os quaes mesmo esta propriedade deve ser considerada inviolavel.

Mas reconhece que tanto essa propriedade, como a particular dos subditos dos paizes inimigos, podem ser sequestradas, sempre que seja provavel o seu emprego em proveito do inimigo — *where the property of enemy individuals appears likely to be of service of the enemy in his military operations, as ship in certain cases, arms and ammunition, it may be sequestered to prevent its reaching him and be restored at the end of the war,*

and it is always subject to eminent domain or payment of compensations.

JOHN BASSET MOORE, na sua obra classica — *«A Digest of International Law»* — enumerando as restricções que o estado de guerra impõe necessariamente á propriedade particular do inimigo, diz que o subdito inimigo não pôde transferir a sua propriedade, nem mesmo sob o pretexto de pagar a um credor divida contrahida antes da guerra — *«a transfer of property to a creditor by an enemy debtor, though made to a agent of a the creditor and in payment of a debt contracted before the war, is void, and can not be made lawful by any ratification»*.

A Suprema Corte, aliás, tem reconhecido ser um direito de guerra o confisco dos bens dos inimigos, mesmo se tratando de nacionaes envolvidos em uma guerra civil.

Este direito, porém, não resulta immediatamente da declaração de guerra; é necessario que o Congresso autorize expressamente o exercicio desse direito (TAYLOR — *«A TREATISE ON INTERNATIONAL PUBLIC LAW»*, § 464).

HEFFTER — *«Le Droit International Public de l'Europe»*, edição franceza, § 131 — reconhece a legitimidade do sequestro dos bens particulares do individuo, e da percepção dos respectivos fructos, sempre que taes medidas forem necessarias á obtenção dos fins da guerra.

«Du nombre des moyens legitimes de nuire à l'ennemi injuste, diz KRIEGER — *«Droit des Gens moderne de l'Europe»*, edição franceza, § 250 — est aussi le droit de s'approprier en tant que le but de la guerre l'exige, les biens et les droits de l'ennemi, notamment son territoire, de les détruire ou abolir, de les détériorer, d'en jouir, de les occuper enfin (occupatio bellica)».

Depois de expor o principio moderno da inviolabilidade da propriedade particular, BONFIS — *«Manuel de Droit International Public»*, 6ieme édition, n. 1.198 — assim doutrina: *«une restriction grave, importante et néanmoins naturelle et imposée par la force même des choses, qui, en réalité, englobe toutes les autres, est la restriction commandée par les nécessités de la guerre.*

Tous les auteurs admettent (et pour- raient-ils décider autrement?) que le principe du respect de la propriété privée doit s'incliner et céder devant les nécessités de la lutte.»

PASCHOAL FIORE — *Droit International Codifié* — preceitua no artigo 1.063: *«La propriété privée des sujets de l'ennemi sera réputée inviolable, tant la guerre continentale que dans la guerre maritime sous réserve des restrictions apportées à cette inviolabilité par les nécessités de la lutte. Article 1.053, § 2º: La destruction ou destruction des choses appartenant aux particuliers sera elle-même licite quand les nécessités présentes de la lutte et des opérations militaires l'exigeront.»*

Do que temos exposto, resulta evidentemente que os principios do Direito Internacional Moderno reconhecem e consagram o direito do Estado do sequestrar e usufruir a propriedade particular do inimigo, podendo tambem tomar todas as providencias que forem necessarias para impedir que a mesma propriedade seja empregada em proveito do inimigo.

Mas, para tornar ainda mais evidente a legitimidade do procedimento do Governo, do qual se queixam os aggraves, passo a examinar cada uma das medidas enumeradas no decreto numero 12.740, de 2 de dezembro de 1917, cu-

tando desde logo os textos que as justificam, preferindo os internacionalistas americanos não somente porque a sua doutrina é mais liberal, como principalmente porque é a mais apropriada a um país como o nosso cujos interesses não podem prescindir da corrente immigratória.

O art. 2º da lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, autorizou o Poder Executivo a declarar sem effeito, durante o periodo da guerra, os contractos e operações celebradas com subditos inimigos, individualmente ou em sociedade, para fornecimentos e obras publicas de qualquer natureza, e, bem assim, todos os que, a juizo do Governo, forem considerados lesivos aos interesses nacionaes.

O a doutrina americana se firmou no sentido de ficar suspensa a execução de todos os contractos celebrados com os subditos inimigos, pelo simples facto de declaração de guerra, sendo nulos de pleno direito os que forem celebrados depois da mesma declaração.

«A prohibição de commercio entre nações inimigas, diz Edwin Borchard — Ob. cit., pagina 111 — tem importantes effeitos quanto ás relações dos respectivos subditos, applicando-se particularmente quanto ás relações contractuaes. Todos os contractos celebrados depois da declaração da guerra são nulos e incapazes de produzir effeito a qualquer tempo.

Os contractos celebrados antes da guerra não são nulos, mas a sua execução fica suspensa até a conclusão da paz — *The prohibition of the intercourse between enemies has important effects upon the legal relations of nationals of the enemy states. It applies particularly to contractual relations between aliens enemies.*

All contracts entered into after the outbreak of war are void and incapable of enforcement at any time. Those concluded before the war are not void, but their enforcement is suspended until the conclusion of peace.»

«The citizens of one belligerent state, doutrina Basset Moore, ob. cit., § 1.136 — are incapable of contracting with citizens of the other belligerent state (Scholefield v. Eichelberger 7 Pet. 586).»

«The effect of war is to dissolve a partnership between citizens of hostile nations.»

LESLIE SCOTT assim resume a doutrina inglesa:—os contractos celebrados depois da declaração de guerra são radicalmente nulos, e em tempo algum podem produzir qualquer effeito juridico.

Os contractos celebrados antes da declaração da guerra, não são annullados; mas os direitos decorrentes de taes contractos somente depois da celebração da paz poderão ser exercidos.

Esses contractos, porém, serão declarados sem effeito nos dous seguintes casos: 1º, se tiverem manifestamente o intuito de beneficiar o inimigo; 2º se, pela sua natureza, não fór possível suspender a sua execução.

A doutrina franceza, antes da guerra actual, era mais benigna, fulminando com a nullidade somente os contractos celebrados depois da declaração da guerra.

«Comme corollaire de l'interdiction de faire le commerce, diz Bonfils — Ob. cit. n. 1.064 — il suit que tout contrat privé, conclu pendant la durée de la guerre avec les sujets de l'ennemi, est illegal et nul.

Une fois la paix conclue, pareil contrat ne peut sortir à effet et servir de fondement à une action en justice».

Identica é a lição de DESPAGNET ET DE BOECK — *Cours de Droit International Public* n. 517.

A autorização constante da lettra e do art. 3º da citada lei n. 3.393, a qual o citado decreto n. 12.740 declarou em inteiro vigor, é referente á prohibição de commerciar com subditos inimigos residentes no estrangeiro.

«Binkershoeck — *«Questions juris publicis»* — considerava esta prohibição insusceptivel de provocar discussão — «ex natura belli commercia inter hostes cessare non est dubitandum; quam vis autem nulla specialis sit commerciorum prohibitio, ipso tamen jure belli commercia sunt vetita.»

Moore inclue entre os effeitos da guerra a dissolução de todas as relações commerciaes entre os cidadãos e os subditos inimigos — «In war, all intercourse between the subjects and citizens of the belligerent countries is illegal, unless sanctioned by authority of the government on in the exercise of the rights of humanity (The Julia, 1814, 8 Cranch. 181).»

LESLIE SCOTT diz que a *Common Law of England* prohibe todas as relações commerciaes com os subditos dos paizes inimigos; mas o Rei, no seu Conselho, póde autorizar excepcionalmente, algumas dessas relações, puramente ou condicionalmente.

«Une des plus importantes conséquences engendrées par la déclaration de guerre ou par le début des hostilités, diz BONFILS, est l'interdiction de toutes relations commerciales entre les sujets des Etats belligérants — Cette interdiction est d'un usage universel et immémorial chez les nations civilisées. Elle est admise par la doctrine presque générale.» (ob. cit. n. 1.060.).

Em boa doutrina, pensa BONFILS ser aconselhavel que o Governo, em vez de prohibir em absoluto as relações commerciaes com os subditos dos paizes inimigos, imponha restricções á taes relações, enumerando taxativamente quaes os actos de commercio que ficam prohibidos (edieta inhibitoria.).

Na Alemanha—GEFFKEN e HEFFTER também sustentam ser absolutamente incompativel o estado de guerra entre dous Estados, com as relações commerciaes entre os respectivos subditos. SCIPIONE GEMMA, no substancioso artigo — Guerra — publicado no XII volume do *Digesto Italiano*, assim resume a argumentação dos escriptores que defendem a prohibição de commercio entre subditos das nações belligerantes:

«A tendencia e o caracter do commercio cosmopolita é por si mesmo um perigo contra o qual os Estados devem tomar precauções.

O egoismo commercial é naturalmente propenso a sacrificar os interesses da Patria ao interesse particular, não considerando como inimigo sinão o que impedir a liberdade dos seus movimentos.

As operações commerciaes continuas com os subditos inimigos assumiriam um caracter equivoco; facilitariam, directamente ou indirectamente, meios de defesa ao inimigo; poriam em perigo os segredos da defesa nacional, que poderiam ser divulgados na correspondencia commercial por meio de combinações previas que illudiriam a censura; — acrescentariam ou renovariam os recursos do inimigo, prolongando a lucta

e tornando-a assim mais «desastrosa». GEMMA, se bem que não adopte inteiramente essa doutrina, reconhece, contudo, que a prohibição que um Estado impõe aos seus subditos de commerciar com o inimigo, é um acto de soberania, que escapa a qualquer censura do Direito Internacional.

A suspensão da exportação, para o estrangeiro, de mercadorias e bens de qualquer especie, de propriedade do inimigo, dispensa qualquer justificação. (Art. 3º, lettra h, da lei n. 3.393).

Seria rematada loucura permitir que os subditos do paiz inimigo remetterssem, por intermedio das nações neutras, fundos para a sua patria, accrescendo assim o seu poder aggressivo e augmentando a sua força de resistencia.

As autorizações constantes da lettra j do mesmo art. 3º, são corollarios logicos do principio, já longamente fundamentado, de que é perfeitamente licita a apropriação temporaria dos bens dos subditos dos paizes inimigos, e a percepção dos fructos de taes bens.

Si não houvesse fiscalização, seria muito facil a sonegação. Quanto á faculdade de suspender ou cassar a autorização para as empresas inimigas funcionarem no Brasil, é inherente á Soberania Nacional, não póde ser restricta pelos principios do Direito das Gentes.

A ultima autorização, (art. 3º, lettra A), que o decreto n. 12.740 põe em vigor, se refere á internação em campos de concentração, ou em logares não destinados ás prisões communs, dos subditos inimigos que se mostrarem inconvenientes ou suspeitos á causa do Brasil.

Tenho como liquido que o subdito inimigo, mesmo residente, póde ser, durante o estado de guerra, expulso do Brasil, desde que a sua permanencia seja prejudicial aos interesses da defesa nacional.

Mas, para evitar que o expulso possa ir prestar serviços ao seu paiz, as nações raramente usam desse seu direito de expulsão, preferindo afastar os subditos dos paizes inimigos dos logares em que elles possam ser perigosos, ou concentrar-os em um logar determinado.

CLOVIS BEVILAQUA, *Direito Publico Internacional*, § 253, depois de expôr a doutrina moderna, que condemna as expulsões em massa (xenofasias), e mesmo as individuaes, pelo simples facto da nacionalidade, reconhece, contudo, o direito de expulsão «quando a segurança do paiz reclamar, em face do procedimento dos individuos, tão rigorosa medida».

«E' um direito, diz em conclusao o acatado internacionalista patrio, que se não póde negar ao belligerante, afastar, das praças fortes e do logar da lucta, pessoas cuja permanencia ahi offereça perigo».

«Em tempo de guerra, diz BORCHARD, Ob. cit., o Direito Internacional autoriza o Estado a expulsar do seu territorio todos ou quaesquer dos subditos do paiz inimigo.

Não precisa ser dado outro motivo que não seja a propria existencia da guerra.»

Como os subditos inimigos podem ser expulsos, medidas menos rigorosas, como a concentração, a prohibição de residencia em áreas determinadas, o registro e a detenção temporaria, parecem ser justificadas, quando houver perigo de que os subditos dos paizes inimigos possam prestar serviços ao seu paiz — *In time of war international law authorizes the State to expel from its territory all or*

any of the subjects of its enemy. No other reason than the existence of the war need be given.

Inasmuch as alien enemies may be expelled, less rigorous measures, e. g. concentration, prohibition of residence in certain defined areas, registration and temporary detention, especially when there is danger of their serving the enemy, appear to be justified.

MOORE, reconhecendo, em principio que essas medidas de expulsão, concentração etc., não estão mais em harmonia com os principios da guerra moderna (o que, aliás, não passava de uma doce illusão do afamado internacionalista americano), confessa que ellas são justificadas pelo direito da propria conservação — *although justified by the right of self — preservation*. (Ob. cit., § 1.116.)

«The detention or expulsion of citizens of the enemy nation, diz HANNIS TAYLOR, Ob. cit., § 463, can be justified only for military reasons, and when expelled they must have safe conduct through the lines.»

«Placés sous les lois de police et de sureté de l'Etat, doutrina BONFILS, Ob. cit., n. 1.054 — les sujets de l'adversaire doivent respecter plus que jamais ces lois; mais ils ont le droit d'invoquer leur protection. Tant qu'ils sont inoffensifs et respectueux des lois de l'Etat, on ne saurait les traiter en ennemis, pas même ceux qui ont été retenus de force.

Mais il est incontestablement permis au gouvernement de prendre à leur égard certaines mesures de précaution, comme les obliger à sortir de l'enceinte de certaines places fortes, les reléguer dans certaines parties du territoire éloignées du théâtre de la guerre, si la maintenance de leur résidence primitive est jugée dangereuse.»

GEORGES BRY — *Precis Elementaire de Droit International Public*, 6ieme. édition, n. 441, explana a mesma doutrina.

A longa exposição doutrinaria, que a importancia da materia em discussão e a falta absoluta de julgados na jurisprudencia patria me obrigaram a fazer, me autoriza a estabelecer as seguintes conclusões:

1ª, durante o estado de guerra, os subditos do paiz inimigo, residentes ou não, não podem invocar as garantias constitucionaes: a sua situação juridica é regulada exclusivamente pelos principios do Direito Internacional.

2ª, modernamente, as guerras se fazem entre Estados e não entre individuos.

Consequentemente, pelo simples facto de sua nacionalidade, os subditos do paiz inimigo não podem ser considerados inimigos, sendo altamente reprovavel que se tomem, contra elles medidas inspiradas exclusivamente pelo odio ou pela vingança.

3ª, mas, como subditos dos paizes inimigos, a sua pessoa e bens, sempre que a necessidade da defesa nacional o exigir, podem ser objecto de medidas tendentes a impedir que elles prestem qualquer auxilio ao seu paiz.

4ª, as medidas que o Governo autorizado pela lei n. 3.393, de 16 de novembro de 1917, poz em vigor, pelo decreto n. 12.740, de 7 de dezembro do mesmo anno, são todas ellas amparadas pelos ensinamentos dos mais autorizados internacionalistas, principalmente americanos, cujas doutrinas são sempre mais liberaes e humanitarias.

Nego, portanto, proximo ao agravado.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão extraordinaria realizada em 20 de junho de 1919

PRESIDENTE INTERINO, COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Diniz, Teixeira Junior e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando, com causa justificada, o presidente Torres e o deputado Magalhães, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

O presidente interino Couto pediu que se inserisse na acta um voto de agradecimento ao Sr. Dr. Isidoro Campos, director, e aos funcionarios da secretaria, pela forma carinhosa por que se associaram ás manifestações de pesar pelo fallecimento do saudoso deputado coronel Alfredo Augusto de Almeida, não só comparecendo ao enterro e collocando uma corôa sobre o feretro, como ainda pelas provas de estima e consideração tributadas ao querido morto.

Communicou igualmente haver recebido innumerar cartas, carôes e telegrammas o pezaras pessoas que, em nome da Junta, tem agradecido.

Requerimentos:

De C. Simões Coelho, para registro de sua marca «Chapelaria Confiança», entre aspas, que distingue artigos de chapelaria de seu commercio e mais artigos constantes da relação annexa.—Deferido.

De Christy & Comp., Limited, Inglaterra, para o registro de sua marca em um rotulo com diversos desenhos e dizeres e o caracteristico «Cristys London», que distingue chapéus, bonets, feltros e capacetes da fabricação do depositante.—Deferido.

De Eduardo Carneiro, para deposito de sua marca denominada «Agencia Overland», para distinguir o seu estabelecimento, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.702.—Deferido.

De A. J. Renner & Comp., para o deposito de (4) marcas denominadas «Colonial», «Ideal», «Oriental», «Pelerina Cidade», que distinguem capas, capotes e similares, sobretudoos, etc., de seu fabrico e commercio, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.714, 3.718 a 3.720.—Deferido.

De Baptista & Comp., para o deposito da marca «Annunciadora Americana», que distingue os cartazes, cartões, clichés, etc., de reclames do seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.895.—Deferido.

De Emilia Siniscalchi, para o deposito das marcas «Guarany» e «Premiada Confeitaria Guarany e Biscoitaria», que distinguem, respectivamente, bombons, doces, balas, vinhos, biscoitos, etc., de sua industria e commercio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob numeros 3.872 e 3.873.—Deferido.

De J. B. Seuracchio & Comp., para o deposito das marcas «Lina» e «Nella», que distinguem farinha de trigo de seu commercio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, respectivamente, sob ns. 3.939 e 3.840.—Deferido.

De Victorino Ferreira da Costa, para o deposito das marcas «Castello» e «Indigena», que distinguem, respectivamente, vinagre e caninha de seu fabrico, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.841 e 3.842.—Deferido.

De João Belizia, para o deposito da marca «Creme das Rosas», que distingue o creme de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.896.—Deferido.

De Grecchi & Comp., para o deposito da marca «Casa Grecchi», que distingue caramelos, bombons, bonecos, balas, etc., de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.850.—Deferido.

De Henrique Rottembourg, para o deposito da marca «Casa Henrique», que distingue metaes, prataria, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.846.—Deferido.

De José Milani & Comp., para o deposito de 13 marcas: «Condor», «Gessy», «Flora», «Minerva», «Jacaré», «Coelho», «Oriental», «Sereia», «Brilhante», «Carioca», «Sul Africano», «Mercurio» e «Agua», que distinguem sabão e sabonete de seu fabrico, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.874 a 3.886, respectivamente.—Deferido.

De Alberto F. Gottmann, para o deposito da marca «Esmalte Gaby», que distingue um preparado para polir unhas, de seu fabrico, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.854.—Deferido.

De Mauricio Borri, para o deposito da marca «Casa Borri, de Mauricio Borri», que distingue os artigos de seu commercio de agua, gaz e esgotos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 3.871.—Deferido.

De Oscar de Azevedo Marques, para o deposito da marca «Açougue Rio-Grandense», que distingue carnes em geral, de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.870.—Deferido.

De Macdonal & Comp., para o deposito da marca «Casa Britannia», que distingue moveis de seu fabrico, tapeçarias, cortinas, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.888.—Deferido.

De Palatide Mortari, para o deposito da marca «Fabrica de Correntes Victoria», que distingue as correntes e artigos de ferro de commercio de Palatide Mortari, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.858.—Deferido.

Da Companhia Antartica Paulista, para o deposito de cinco marcas: «Corveja Sportiva», «Meia Lua», «Rei de Copas», «Americano Paulista» e «Punch Antartica», que distinguem cerveja, licôres e bebidas em geral de seu fabrico, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob ns. 3.845, 3.860, 3.865, 3.893 e 3.894.—Deferido.

De Mauricio Bloch, Lapeletier & Comp., para o deposito de tres marcas: «Verdun», «Alvura» e «Delicada», que distinguem, a primeira, o sabão de seu fabrico, e as outras a farinha de trigo de seu commercio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.890, 3.891 e 3.892, respectivamente.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para o deposito da marca «Cruzeiro do Sul», que distingue os diversos oleos de seu fabrico, em kerozene e gasolina, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.902.—Deferido.

De Phil. Ambergen, para o deposito da marca «Chá Moça», que distingue o chá de herba-matte, de seu commercio, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.592.—Inde-

ferido, por falta de prova de publicação da marca.

De The Cooper Medicine Co., M. Falcociras, Waldemar da Rocha Braga, Delphim Roballo, E. Andrade & Comp., Edward Ashworth & Comp., Francisco Falbo, Benevides, Pinna & Comp., Carlos Benjamin da Silva Araujo, Silva Araujo & Comp., H. Millet & J. Roux, (4); Gustavo da Silva & Comp., Granado & Comp., Edward Ashworth & Comp., Agostinho & Comp., Arzelina de Figueiredo (2), Walter & Comp., M. Falek, (2), Kalamazoo Loose Leaf Binder Co., (2), Sanford Manufacturing Co., (2), Victor Saw Works, M. W. Dunton and Company, Internacional Nickel Company, Farnsworth, Hoyt & Co., (2), The Fruited Cereal Company, Simmons Hardware Company, T. A. Wilison & Co., Inc., The Hayward Company, Jacob, Doll & Sons, E. L. Post and Company, Incorporated, (2), Whitin Machine Works, The Weich Grape Juice Company, J. & E. Atkinson, Limited, The Whitney Blake Company, John Pearks and Sons, Limited, e Edward & John Burke, Limited, para o depósito das marcas registradas nesta junta, respectivamente, sob os ns. 5.862, 14.063, 14.065, 14.073, 14.079, 14.091, 14.115, 14.128, 14.142, 14.143, 14.166 a 14.169, 14.178, 14.181, 14.206, 14.215, 14.222 e 14.223, 14.228, 14.238 e 14.239, 5.856, 5.857, 5.858 e 5.859, 5.860, 5.864, 5.861, 5.863, 5.865, 5.866, 5.867, 5.868, 5.869 e 5.870, 5.878, 5.880, 5.881, 5.882, 5.883, 5.884 e 5.885, 5.928, 5.929, 5.930, 5.934, 5.932 e 5.933. — Deferidos.

De Underwriters' Laboratories, Estados Unidos, para ser junto ao registro de sua marca, sob n. 5.791, o certificado de registro no paiz de origem que deixou de apresentar por ter-se extraviado no Correio. — Deferido.

Da Fabrica de Cerveja Paraense, Albino Jannes Garcia Filho, Renato Guimarães, Manoel Thomaz Sarmento de Sá Barata e E. Legey & Comp., para o archivamento dos *Diarios Officiaes* que publicaram os certificados de deposito feito nesta junta, das marcas registradas na do Pará, Rio Grande do Sul e Pernambuco, sob os ns. 14, 1, 3.558, 3.551 e 1.183, respectivamente. — Deferidos.

De Cesar Santos & Comp. e Edward Ashworth & Comp., para o archivamento dos *Diarios Officiaes* que publicaram os certificados de deposito feito nesta junta, das marcas registradas na do Pará, respectivamente, sob os ns. 7 a 10 e 17 e 18. — Deferidos.

Da Companhia de Calçado Melillo, para lhes serem transferidas as marcas registradas sob ns. 3.713 a 3.716, por Miguel Melillo, na Junta Commercial de S. Paulo, por ser sucessora dessa firma. — Deferido.

De M. P. de Souza, para o cancelamento de sua marca registrada nesta junta sob n. 8.844, na qualidade de actual proprietario da mesma e não fazer mais uso della. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Pinna», Companhia Fiação e Tecelagem Alegria e Sociedade Anonyma Telhas Corrugadas, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferidos.

De Augusto Pinto Lima, socio solidario da *Revista do Supremo Tribunal*, protestando contra o archivamento de acta sobre a mesma *Revista*. — Não tendo sido archivada a acta a que se refere a

presente, aguarde-se a vinda della para ser resolvido o caso.

Loureiro & Comp., João Sucena & Comp., Limitada, Araujo Carvalho & Comp., Monteiro da Cruz & Comp., Costa, Ramos & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Souza Campos & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Pring, Bastos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Ribeiro, Dias & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De David & Comp. e S. Carvalho & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Arquivando-se, deferidos.

De C. Gomes de Castro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Apresentando o novo socio registro de firma, deferido.

De Salem, Frères & Castorianos, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituída, deferido.

De Orge & Rodrigues, Pereira & Ferreira, Decio, Tavares & Comp., Pinto, Carreira & Comp.; Ferreira & Cerdeira, Silveira Cardoso & Comp., A. P. Guimarães & Comp., J. Nunes & Comp. e Albino Lacerda & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Alberto Leite Imbuzeiro, Polybio S. Pires, Santos Guerra & Comp., Lage & Comp., Carneiro Leão & Comp., Luiz N. Scheinkman, Fernandes & Fernandes, Gonzalez & Martins, Cunha, Soares & Comp., J. Gomes & Souza, Souza & Brandão, Mendes, Alvarez & Comp., Luiz A. Portella & Comp., Valle & Duarte, A. Muller & Comp., Limitada, Alves da Silva & Comp., Ferreira & Rodrigues; Lixa, Costa & Comp., Camerini & Comp., J. Gomes de Almeida & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De José Sampaio & Comp., para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, deferido.

De Abizaid & Comp., para o registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações e volte.

De Henrique E. N. Santos, recorrendo do despacho desta junta que indeferiu o do socio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Historia e Colonização Portuguesa, Limitada, e pedido de archivamento de contracto. — A. Tome-se por termo o recurso e dê-se vista ao recorrente para suas razões e devolva-se depois a esta junta, para os fins convenientes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de junho de 1919.
— Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 20 de junho de 1919

Contractos:

De João Sucena & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, João de Figueiredo Sucena e Jose Pereira de Souza, para o commercio de charrutaria, etc., á rua do Ouvidor n. 120, com capital de 55:000\$000;

De Loureiro & Comp., firma composta dos socios solidarios, Oscar Augusto Loureiro e Jayme Augusto Loureiro e da socia commanditaria, D. Isabel da Costa Loureiro, para o commercio de impor-

tação e exportação, á rua não declararam, com capital de 300:000\$, entrando a socia commanditaria, com a importância de 180:000\$000;

De Araujo, Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios, Lourenço José de Araujo, Francellino Bernardino de Carvalho e José Julio Pires, para o commercio de casa de pasto, á rua Chile n. 15, com capital de réis 15:000\$000;

De Monteiro da Cruz & Comp., firma composta da socia solidaria Maria Ermelinda Monteiro da Cruz e do socio da industria Ulysses Octavio Vieira, para o commercio de pharmacia, á rua Camerino n. 73, com capital de 20:000\$000;

De Costa, Ramos & Comp., firma composta dos socios solidarios João Baptista Alves Costa e Joaquim Pereira Ramos e do socio commanditario Oscar Cesar Mattos, para o commercio de cereaes, á rua Camerino n. 60, com capital de 12:000\$, entrando o socio commanditario com o capital de 5:000\$000;

De Souza Campos & Comp., firma composta dos socios solidarios José de Souza Campos e Anna Augusta de Azevedo, para o commercio de açougue, á rua Barão de S. Félix n. 59, com o capital de 2:000\$000.

Alterações:

De S. Carvalho & Comp., retira-se o socio José Candido de Souza Carvalho, recebendo a importância de réis 137:636\$639, e mais algumas modificações;

De David & Comp., pela passagem para commanditario do socio Darve David Bhering de Oliveira Mattos, o mais algumas modificações;

De Pring, Bastos & Comp., pelo augmento do capital de 400:000\$ para 800:000\$000;

De Ribeiro, Dias & Comp., pelo augmento do capital de 60:000\$ para 120:000\$000;

De G. Gomes de Castro & Comp., o capital que era de 50:000\$ passa a ser de 400:000\$000;

De Salem, Freres & Castorianos, retiram-se os socios, Joseph Castoriano e Raphael Castoriano, recebendo aquelle a quantia de 54:187\$370 e este réis 58:641\$670, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Orge & Rodrigues, retira-se o socio Seraphim Orge, recebendo a importância de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Ramon Rodrigues, na importância de 4:000\$000;

De Albino de Lacerda & Comp., retira-se o socio Francisco Alves de Souza, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Albino de Lacerda, na importância de 4:000\$000;

De Pereira & Ferreira, retira-se o socio Zeferino Alves Ferreira, recebendo a importância de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Rodrigues Pereira, na importância de 12:000\$000;

De Decio, Tavares & Comp., retiram-se os socios Decio Bento de Oliveira e Antonio Tavares, recebendo o primeiro a importância de 5:000\$ e o segundo 4:900\$ e o socio Mario Lopes Domingues, nada recebendo;

De Pinto, Carreira & Comp., retira-se o socio Dr. Cosme do Carmo Cardoso, recebendo a importância de réis 6:800\$000;

De Ferreira & Cordeiro, retira-se o socio Antonio Joaquim Ferreira, recebendo a importancia de 10:525\$, ficando com o activo e passivo o socio Fernando Cordeiro, na importancia de 1:959\$584.

De Silveira Cardoso & Comp., retiram-se os socios José Cardoso Pereira Junior, Eugenio Admindo da Silveira, Mauricio Evaristo da Silveira e João Gaudino Coutinho, nada recebem, ficando com o activo e passivo o socio José Augusto da Silveira.

De A. P. Guimarães & Comp., retira-se o socio Antonio Pereira Guimarães, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Augusto Cerqueira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de junho de 1919.
Mario Soares Pinto, 2º official.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Os individuos e firmas commerciaes que forneceram aves para o serviço de combate á epidemia de gripe, em virtude de requisições do Commissariado de Alimentação Publica, são convidados a apresentar as respectivas contas na Directoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado até o dia 5 de julho proximo vindouro, afim de serem dadas providencias no sentido de se realizar o competente pagamento no Thesouro Nacional.

Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de junho de 1919.—Rodrigues Barbosa, director geral.

Pagamentos a fazer a fornecedores e donos de aves requisitadas por este ministerio

1. Floriano Costa.....	184\$000
2. Cabral Irmão & Comp.....	386\$000
3. Costa Ferreira & Barros.....	102\$000
4. Lemos & Pereira.....	180\$000
5. Ceciliano Santos.....	75\$000
6. Manoel Francisco Pereira.....	403\$000
7. Rodrigues Irmão & Comp.....	707\$000
8. Antonio Lobato M. da Costa Pereira.....	87\$000
9. Amadeu & Almeida.....	139\$000
10. Antonio & Joaquim.....	360\$000
11. Nogueira & Irmão.....	222\$000
12. Teixeira de Castro & Irmão.....	180\$000
13. João Vasques Alvarez.....	90\$000
14. Antonio Ferreira Barbosa.....	151\$000
15. E. Rodrigues & Comp.....	118\$200
16. Antonio da Costa.....	82\$200
17. Miguel H. Sigel & Irmão.....	78\$000
18. Cardoso & Cabral.....	60\$000
19. Gabriel B. Ferreira.....	88\$500
20. João Coresentino.....	80\$000
21. Domingos P. Barbosa.....	193\$000
22. João Mario Evangelista.....	180\$000
23. A. Mancini.....	144\$000
24. A. L. Calaes.....	90\$000
25. Domingos P. Barbosa.....	57\$500
26. Bernardino de Azevedo.....	141\$000
27. A. Monteiro.....	103\$000
28. Raymundo Humphreys.....	50\$000
29. A. Monteiro.....	89\$000
30. Raymundo Humphreys.....	47\$500
31. Domingos P. Barbosa.....	52\$500
32. A. Monteiro.....	123\$000
33. Motta & Comp.....	37\$200
34. Domingos P. Barbosa.....	79\$000
35. Antonio Pancotti.....	75\$000

36. J. C. Paiva Caldas.....	50\$000	124. José Maria Rocha Werneck.....	12\$000
37. José de Andrade.....	27\$000	125. Celina R. Candida.....	10\$000
38. Raymundo Humphreys.....	93\$000	126. Guilhermina M. Oliveira.....	75\$00
39. Motta & Comp.....	186\$000	127. Hugo & Comp.....	141\$000
40. Antonio Lima.....	290\$400	128. Raul Bonjian.....	24\$000
41. Francisco Pereira.....	156\$000	129. Mol. Alves Pereira.....	63\$250
42. Souza & Motta.....	183\$800	130. Antonio Costa.....	42\$000
43. Adolpho & Antonio.....	84\$000	131. Belli & Comp.....	15\$000
44. A. Monteiro.....	110\$000	132. Ernestina B. Carvalho.....	23\$250
45. Achilles Costa.....	490\$500	133. Ernestina B. Carvalho.....	7\$300
46. Belizario Andrade Novas.....	30\$000	134. L. R. Pinto.....	14\$250
47. Costa Pereira & Comp.....	25\$000	135. Raul Ferreira Leite.....	14\$250
48. Motta & Comp.....	44\$000	136. J. Alves da Silva.....	36\$750
49. Anglo Brazilian School.....	53\$000	137. Manoel José Santos.....	73\$000
50. Cardoso & Brandão.....	50\$000	138. Samuel Pompea.....	63\$750
51. Carlos Garcia.....	21\$750	139. Sebastião Santos.....	20\$250
52. Manoel Francisco Pereira.....	41\$250	140. Dr. Francisco Vieira Martins.....	29\$200
53. Mario Augusto Xavier.....	19\$500	141. M. Nogueira & Comp.....	179\$250
54. Franklin F. S. Rocha.....	88\$000	142. Nelson Moura.....	26\$250
55. Costa & Comp.....	20\$250	143. Nelson Moura.....	12\$000
56. Costa & Comp.....	87\$500	144. Z. Mesquita & Comp.....	21\$750
57. Costa & Comp.....	27\$200	145. Luiz Stampa.....	15\$000
58. Victorio Savassi.....	7\$500	146. Miguel Sixel.....	120\$000
59. Dr. Aristoteles Pereira.....	11\$250	147. Eponina Vianna.....	8\$250
60. Domingos da Silva.....	15\$750	148. Maria José Henriques.....	18\$000
61. Antero Rodrigues.....	10\$000	149. Pestana & Comp.....	20\$000
62. Antonio Souza Castro.....	16\$500	150. Pestana & Comp.....	15\$000
63. Abel Teixeira.....	29\$750	151. Antenor Guimarães.....	24\$000
64. J. Coelho.....	26\$250	152. Americo Gomes.....	12\$000
65. Manoel Gonçalves Ribeiro.....	30\$000	153. Abel Waldeck.....	10\$500
66. Fernando Gil d'Almeida.....	17\$250	154. Hamilcar Nelson Machado.....	20\$250
67. Ernesto José Sacy Leão.....	10\$800	155. Francisco Ramos.....	16\$500
68. Eugenio Lopes Gonçalves.....	23\$250	156. Perminio Machado & Silva.....	22\$000
69. Vicente Stefano.....	9\$000	157. Pedro José.....	12\$750
70. Bernardino Alves Faro.....	21\$250	158. Salvador Ribeiro.....	32\$500
71. Sylvio Ludolf.....	36\$000	159. Salvador Ribeiro.....	22\$250
72. M. Nogueira & Comp.....	53\$090	160. João Antonio.....	9\$000
73. Paulino Salgado & Comp.....	12\$750	161. Nogueira & Irmão.....	16\$500
74. Ernestina Bastos Carvalho.....	31\$250	162. Alvaro Antonio da Cunha.....	6\$000
75. Baptista & Comp.....	23\$500	163. João de Andrade Costa.....	42\$450
76. Baptista & Comp.....	62\$500		
77. Padre Fabricio.....	23\$000		
78. Paulo Soares.....	9\$750		
79. Herm. Silveira de Souza.....	7\$500		
80. Amelia Diniz Gonçalves.....	7\$500		
81. Viuva Corrêa.....	12\$000		
82. João Costa.....	10\$500		
83. Herculano Leal.....	9\$000		
84. Francisco J. Ribeiro Sechara.....	15\$500		
85. José Cerqueira Monteiro.....	5\$250		
86. Amadeu & Almeida.....	12\$500		
87. Antonio José Pereira Bastos.....	95\$750		
88. Antonio Pagy.....	20\$250		
89. Miguel Faral.....	30\$000		
90. L. Alves.....	9\$000		
91. C. Augusto Carneiro.....	11\$250		
92. C. Augusto Carneiro.....	15\$000		
93. Santos Moreira.....	34\$500		
94. Miguel Sigel & Irmão.....	135\$000		
95. Custodio Boa Vista.....	15\$000		
96. Abilio Vieira Monteiro.....	26\$250		
97. Francisco Costa.....	17\$500		
98. Fco. José Antonio Moreira.....	33\$000		
99. Fred. Figner.....	33\$500		
100. João Rodrigues Teixeira Junior.....	12\$300		
101. Jayme Ramos.....	30\$000		
102. Antonio Pereira Bastos.....	25\$500		
103. Dr. José Rodrigues Peixoto.....	45\$000		
104. Carlos & Cabral.....	41\$000		
105. José Joaquim de Lucea.....	12\$500		
106. Raul Lopes Freitas.....	16\$250		
107. Gabriel Jorge Nasra.....	7\$750		
108. Eurico Silva Pinto.....	20\$250		
109. João Corrêa Bento.....	15\$750		
110. Graciano E. Areal.....	25\$000		
111. Elisa Duarte Ferreira.....	30\$750		
112. Isaura Weava.....	13\$500		
113. Sebastião R. Azevedo.....	6\$250		
114. A. F. C. Carvalho.....	7\$500		
115. Albert Belfort.....	10\$000		
116. Fco. José de Novaes.....	7\$500		
117. Domingos Alves.....	9\$000		
118. João Bastos.....	12\$750		
119. José Ferreira.....	15\$000		
120. Manoel da Costa Pereira.....	15\$000		
121. Raul Penido.....	16\$500		
122. Miguel Calmon Vianna.....	35\$250		

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919.—
Harry Forilaget

Collegio Pedro II

De accordo com o quetoi declarado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 223, de 8 de fevereiro proximo findo, ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, por ter sido creado no Collegio Pedro II o lugar de professor cathedratico de hespanhol, pelo art. 3º n. 23 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, faço publico, por ordem do Sr. Dr. director deste collegio, para conhecimento dos interessados, que desta data até 5 de julho proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 às 14 horas, nesta secretaria, no edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e das do regimento interno do collegio, aberta a inscripção do concurso para provimento do lugar de professor cathedratico de hespanhol.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inédito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscripção.

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo.

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela Congregação, tirado a sorte, 24 horas antes.

e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluído o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta e sorteada, no momento, dentre uma lista de pontos organizada pela Comissão Examinadora e approvada pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção em hespanhol, de trecho vernaculo de autor notavel.

Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira, devendo, porem, o candidato requerer tal dispensa nos primeiros trinta dias do prazo.

A Comissão Examinadora emitirá juízo prévio sobre as theses apresentadas, e a Congregação á vista do parecer resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos foram dest'arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e Regimento Interno acima citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 7 de março de 1919. — Octacílio A. Pereira, secretario.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto se faz publico que o art. 167 do regulamento das Capitánias dos Portos, a que se refere o decreto n. 11.595, de 4 de março de 1913, é concebido nestes termos: E' prohibido fazer quaesquer construcções, aterros e obras sobre o mar, rios navegaveis e seus braços, sobre terrenos de marinhãs e reservados para a servidão publica, sem que seja declarado pelas capitánias que taes obras não prejudicam os portos e a sua navegação, nem damnificam os estabelecimentos da União, para o que a repartição competente lhes remetterá a informar os requerimentos pedindo autorização para construí-los, e o art. 168 do mesmo regulamento determina que: Todas as construcções, obras particulares ou publicas feitas sem observancia das regras deste regulamento serão logo embargadas, e o seu proprietario, quando se tratar de obras particulares, pagará a multa de 500\$ a 1.000\$ e será compellido a demolir as obras e a indemnizar o damno que, porventura, causarem com a obstrucção do porto.

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — Manoel F. da Silva Guimarães, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

De concurrencia para a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a execução de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria; onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de julho proximo vindouro, em duas vias escriptas em papel que

não exceda de 0^m.33x0^m.22, dentro do envoltorio fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes: preço pelo qual serão executadas todas as obras, comprehendidas nas duas secções de trabalhos; preço pelo qual serão executadas as obras comprehendidas na primeira secção; prazo maximo da duração das obras, em uma e outra hypothese, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes, ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções o sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 5.000\$, além do deposito de 500\$ acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 500\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquella em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, aquella que se propuzer executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abortas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se concernente ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas dentro do prazo maximo de quatro mezes a contar de seu inicio.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma, cujos preços excedam os limites, respectivamente, de 45:459\$700 para a execução dos trabalhos de todas as obras e de 25:717\$200 para a execução, sómente, dos trabalhos das obras comprehendidas na primeira das duas secções em que as mesmas foram divididas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel commandante deste batalhão e presidente do conselho administrativo, faço publico que até o dia 7 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de viveres, forragens e forraduras.

Condições — Inscricção prévia, mediante requerimento, caução de 500\$ para garantir a assignatura do contracto e a sua execução até o segundo mez de fornecimento. Propostas em duplicata, selladas as duas vias.

A condução dos generos para o quartel ou acampamento será feita por conta do fornecedor.

Outras informações poderão os interessados obter nesta secretaria, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, em 27 de junho de 1919. — Pedro Loureiro Villaboim, 2º tenente secretario.

Terceiro Corpo de Trem

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante deste corpo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo o conselho administrativo resolvido annullar a concurrencia realizada em 25 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, forragens e outros artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, em virtude de não terem algumas propostas satisfeito as condições estabelecidas no respectivo edital, acceitam-se, por isso, novas propostas, até 12 horas do dia 3 de julho vindouro, em que terá lugar a abertura das mesmas.

Declara-se, outrossim, em additamento ao primitivo edital, que serão pelo corpo fornecidas requisições para o transporte, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, dos respectivos generos, forragens e demais artigos annunciados.

Quartel na Villa Militar, 28 de junho de 1919. — Benjamin Pereira da Silva, 1º tenente ajudante.

Departamento do Pessoal de Guerra

GABINETE

De ordem do Sr. general chefe, doverá com parecer com urgencia a este gabinete o capitão reformado Olavo Rodrigues Dornellas, Capital Federal, 27 de junho de 1919. — Samuel de Oliveira, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E DA COTA DESTE ESTABELECIMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. coronel director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 3 de julho proximo, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e a copa deste estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, cujo serviço nem todos os artigos foram acceitos na concurrencia realizada no dia 27 do corrente mez, a saber:

Aventaes de algodão branco, um, oitenta e quatro réis; aventaes de algodão mescla, um, oitenta e quatro réis; aventaes de brim branco, um, oitenta e quatro réis; camisa de dormir, uma, cento e cinco réis; calção de brim branco para esgrima, um, quinhentos e vinte e cinco réis; calção para banho, um, cento e cinco réis; capas de brim para carro, jogo, quinhentos e vinte e cinco réis; capas

de brim para cepo, uma, quinhentos e vinte e cinco réis; ceroula, uma, cento e cinco réis; colcha branca, uma, cento e oitenta e nove réis; cobertor de lã, um cento e sessenta e oito réis; guardanapos, um, quaranta e dous réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma, quinhentos e cincoenta e seis réis; lençol, um, cento e quarenta e sete réis; meias, par, oitenta e quatro réis; sacco de algodão, um, setenta e oito réis; polainas de algodão, par, duzentos e dez réis; toalha de mesa, uma, trezentos e quinze réis; toalha de rosto, uma, sessenta e tres réis; toalha de banho, uma, noventa e quatro réis.

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por se não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, os proponentes deverão ler o edital publicado no *Diario Official* de 24 deste mez.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919.—*João Alves de Moura*, primeiro official, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da 1ª Sub-directoria de Contabilidade dos Correios desta Capital, o Sr. Pedro Brant Paes Leme, escrivão da 5ª Pretoria Criminal desta cidade, afim de recolher aos cofres desta directoria a multa que lhe foi imposta por portaria n. 169, de 27 de março de 1915, do Sr. sub-director do Tráfego Postal, ficando assim marcado o prazo de 30 dias para o referido recolhimento.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de junho de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção de Contabilidade dos Correios, afim de recolher aos cofres da Directoria Geral, no prazo de 30 dias, as multas impostas pelas portarias numeros 2 de 6 de junho de 1915 e 41 de 5 de novembro de 1915, ambas do chefe da Succursal de Villa Isabel, o ex-carreiro Cesario Gomes de Lima, multas estas impostas de accordo com o art. 483, regra 1ª, do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade, 17 de junho de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção do Contabilidade Geral dos Correios, afim de recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a importancia da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 4, de 18 de junho de 1910, do chefe da 2ª secção do Tráfego, o ex-estafeta distribuidor Pedro Peres Filho, multa esta imposta de accordo com o art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, em 17 de junho de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção de Contabilidade dos Correios, afim de recolher aos cofres da Directoria Geral, no prazo de 30 dias, a multa que lhe foi imposta pela

portaria n. 3 de 4 de agosto de 1915, do agente do Correio de Engenho de Dentro, o ex-servente Custodio Ignacio de Carvalho, multa esta imposta de accordo com o artigo 483 do regulamento em vigor.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios 17 de junho de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada D. Maria The-reza Petra da Fontoura Mello, ex-agente do Correio de Doodoro, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, sobre o alcance de 4:539\$287, verificado na tomada de suas contas, referente ao periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916.

Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de junho de 1919. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico, que fica transferida para ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 2 de julho por edital de 14 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de junho de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

- Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:
 20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
 4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
 20 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
 1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
 4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0.29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^m,60)

- 6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.
 20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.
 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.
 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 335.00.
 10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326.50.
 10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um \$ 305.50.
 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
 75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
 30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.
 90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.
 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.
 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.
 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.
 10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.
 25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.
 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.
 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.
 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.
 108 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
 50 barras para ligacoes de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.
 50 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.
 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
 100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
 100 mandibulas para engate, Henricet, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 701, maximo de uma \$ 6.15.
 100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 697, maximo de um \$ 4.00.
 100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

- 40 eixos para carros (manga de 170×95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.
 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

- 50 de 170×95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
 50 de 216×95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
 25 de 140×255, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.
 13 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
 25 de 140×254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de tipo inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 17.00.
 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
 10 de Symington, desenho n. 439, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.
 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de 00, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de PS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma \$ 20.00.
 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma \$ 15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170×95b, desenho n. 84, maximo de um \$ 41.50.
 10 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um \$ 48.00.
 25 de 140×254, desenho n. 477, maximo de um \$ 67.00.
 10 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um \$ 64.00.

Grupos de molas

- 100 de helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$ 7.25.
 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$ 25.95.

Pares de piões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$ 40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho n. 413, maximo de uma, \$ 12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 255, 37 e 254, maximo de um grupo, \$ 34.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$ 36.00.
 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$ 33.00.
 25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$ 35.00.
 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$ 35.00.

Barras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
 5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fachos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
 50 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 200 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinhouse

- 3 cylindros de freio de 10"×8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$ 19.25.
 4 cylindros de freio de 10"×12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$ 20.15.
 3 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$ 24.50.
 2 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$ 19.25.
 6 cylindros de freio de 10"×12", peça 21.352, preço maximo de um, \$ 26.25.
 2 cylindros de freio de 12"×12", peça 11.745, preço maximo de um, \$ 29.40.
 2 cylindros de freio de 14"×10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$ 35.00.
 1 cilindro de freio 12"×12", tipo D 39, peça 27.244, preço maximo de um, 25.40.
 6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$ 6.60.
 6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$ 3.95.

- 100 curvas de ferro Angle setting, de 1 1/4" x 1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço máximo de uma \$7.32.
- 40 curvas de ferro Angle setting, fig. 2, peça 3.819, máximo de uma, \$8.25.
- 3 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, máximo de um, \$3.65.
- 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, máximo de uma, \$2.05.
- 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, máximo, \$175.00.
- 100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, máximo de uma \$0.17.
- 25 cylindros freio de 8" x 12", peça 2.438, máximo de um \$12.70.
- 3 cylindros freio de 8" x 12", 43 B, peça 6.236, máximo de um \$14.00.
- 3 cylindros freio de 8" x 12" para carro passageiro, peça 3.357, máximo de um \$17.50.
- 3 cylindros freio de 10" x 10", tipo B-35, peça 1.120, máximo de um \$17.50.
- 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.402, máximo de um \$0.14.
- 200 torneiras ferro, peça 2.135, máximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze, peça 15.213, máximo de uma \$1.58.
- 250 curvas angulo de 1 1/4" x 1 1/4", peça 3.788, máximo de uma \$0.27.
- 250 curvas angulo de 1 1/4" x 1", peça 3.819, máximo de uma \$0.21.
- 30 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, máximo de uma \$0.19.
- 50 tes ferro de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 41.920, máximo de um \$0.08.
- 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, máximo de um \$7.99.
- 5 valvulas de redução, peça 2.663, máximo de uma \$7.90.
- 2.000 parafusos, peça 4.866, máximo de um \$0.02.
- Bitola de 1" 60*
- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Angle setting, peça 22.143, máximo de uma \$3.15.
- 75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, máximo de uma \$1.40.
- 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, máximo de uma \$1.75.
- 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
- 15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, máximo de um \$3.25.
- 50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, máximo de um \$1.75.
- 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, máximo de um \$2.63.
- 25 triplices valvulas para cylindro de vagões e 8" peça 1.717, máximo de uma \$29.17.
- 25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, máximo de uma \$29.17.
- 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, máximo de um \$0.022.
- 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, máximo de um \$1.78.
- 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, máximo de um \$0.10.
- 50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, máximo de uma \$5.40.
- 6 embolos de emergencia, peça 9.752, máximo de um \$1.35.
- 12 manómetros para freio de ar, peça 23.334, máximo de um \$13.62.
- 12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, máximo de um \$43.90.
- 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, máximo de uma \$1.75.
- 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, máximo de uma \$0.33.
- 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, máximo de uma \$0.09.
- 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, máximo de uma \$0.038.
- 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, máximo de um \$0.31.
- 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, máximo de uma \$0.038.
- 20 molas para torneira de passagem, peça 2.098, máximo de uma \$0.053.
- 20 porcas de união de 1", peça 1.749, máximo de uma \$0.175.
- 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, máximo de um \$3.50.
- 10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, máximo de um \$7.00.
- 10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, máximo de um \$15.22.
- 6 pistons para ar, peça 51.482, máximo de um \$5.42.
- 3 pistons para cylindros de 10" x 12" do freio a ar, peça 1.503, máximo de um \$3.50.
- 3 pistons para cylindro de 12" x 12" do freio a ar, peça 1.507, máximo de um \$3.25.
- 20 punhos para torneira, peça 20.127, máximo de um \$0.44.
- 20 punhos para torneira, peça 2.400, máximo de um \$0.13.
- 20 punhos para torneira, peça 2.403, máximo de um \$0.13.
- 5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, máximo de um \$1.10.
- 50 raios para triplices valvulas, peça 1.751, máximo de um \$0.088.
- 3 reservatorios de equilibrio, de 10" x 14, 1/2", peça 4.884, máximo de um \$4.65.
- 3 reservatorios auxiliares de 10" x 33", peça 3.092, máximo de um \$8.75.
- 3 reservatorios auxiliares de 12" x 33", peça 3.093, máximo de um \$11.75.
- 3 reservatorios principais de 22" 1/2 x 54, peça 27.505, máximo de um \$36.50.
- 1 reservatorio de 33" x 16", peça 3.095, máximo de um \$17.50.
- 1 reservatorio de 33" x 14", peça 3.094, máximo de um \$14.00.
- 15 supportes para mangueira, peça 20.876, máximo de um \$0.175.
- 18 estampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, máximo de uma \$12.00.
- 15 triplices valvulas H 1, peça 1.717, máximo de um \$24.50.
- 12 triplices valvulas de 2 1/2". F., peça 1.796, máximo de uma \$17.50.
- 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, máximo de um \$17.50.
- 25 triplices valvulas, peça 1.760, máximo de uma \$24.50.
- 3 triplices valvulas, peça 1.814, máximo de uma \$1.50.
- 10 triplices valvulas, peça 1.775, máximo de uma \$24.50.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, máximo de uma \$1.93.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, máximo de uma \$188.
- 25 torneiras rectas para interrupção de 1" x 1", peça 11.905, máximo de uma \$3.07.
- 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, máximo de uma \$3.15.
- 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, máximo de uma \$2.28.
- 40 torneiras passagem de ar 1" x 1 1/4", peça 22.412, máximo de uma \$4.50.
- 25 torneiras passagem de ar de 1" x 1", peça 2.135, máximo de uma \$2.40.
- 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, máximo de uma \$1.31.
- 40 torneiras descarga de cylindro do freio, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
- 105 torneiras do esgoto do freio 1/2", peça 7.716, máximo de uma \$1.58.
- 10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.416, máximo de uma \$1.05.
- 5 tes ferro fundido com junções completas de 1" x 1", peça 2.148, máximo de uma \$1.25.
- 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.161, máximo de uma \$1.25.
- 5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, máximo de uma \$4.38.
- 5 valvulas de limpeza, peça 47.164, máximo de uma \$1.40.
- 6 assentos de bronze para triplices, peça 1.740, máximo de uma \$0.98.
- 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, máximo de uma \$18.75.
- 3 valvulas redução de pressão, peça 1.045, máximo de uma \$1.59.
- 10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, máximo de uma \$2.29.
- 6 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, peça 1.868, máximo de uma \$0.94.
- 25 valvulas de acção rapida, peça 1.739, máximo de uma \$1.65.
- 6 valvulas de retenção, peça 1.744, máximo de uma \$0.44.
- 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, máximo de uma \$1.30.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 24.738, máximo de uma \$50.00.
- 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, máximo de uma \$41.67.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.410, máximo de uma \$41.67.
- 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, máximo de uma \$29.17.
- 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, máximo de uma \$0.73.
- 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, máximo de uma \$208.34.
- 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, máximo de uma \$13.80.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/4" x 1 1/4", peça 16.623, máximo de uma \$1.67.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, máximo de uma \$1.05.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, máximo de uma \$0.70.
- 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, máximo de uma \$1.04.
- 400 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, máximo de um \$0.54.

6 reservatórios de ferro batido cylindrico de 2^m, 40×0^m, 57 (systema Pulman), maximo de um \$121.33.

5 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0^m, 84×0^m, 40 (agua com pressão) maximo de um \$21.81.

15 reservatórios de ferro batido cylindrico de 0^m, 84×0^m, 31, maximo de um, \$13.54.

TT ralo de ferro fundido para encanamento

25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$125.

25 de 1"×1"×1", peça 2.148, maximo de um \$125.

500 molas espiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.

500 molas elipticas para valvula corredeia, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.

500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.037, maximo de uma \$0.10.

15 cylindros de accção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.

5 cylindros de accção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.

5 cylindros de accção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.

100 torneiras de ferro fundido rectas de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.

25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.

25 torneiras de bronze rectas de 1/2"×1/2", peça 15.293, maximo de uma \$1.58.

TT de ferro maleavel

25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.

25 de 1 1/4"×1"×1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.

25 de 1"×1"×1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.

25 de 1"×3/4"×1", peça 41.908, maximo de um \$0.135.

25 de 3/4"×3/4"×3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.

25 de 3/4"×1/2"×3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.

50 de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

100 de 1/4"×1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.

100 de 1"×1", peça 41.883, maximo de uma \$0.135.

50 de 3/4"×3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.

50 de 1/2"×1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.

50 de 3/8"×3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.035.

Curvas de ferro maleavel street

50 de 1 1/4"×1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.

50 de 1"×1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.

50 de 3/4"×3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.

50 de 1/2"×1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.

50 de 3/8"×3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.

50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.

50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.

50 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.

25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.

100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.

25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^m, 60

200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.

200 alavancas do aneto para trucks, maximo de uma, \$28.00.

200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.

60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.

20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.

20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.

10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.

10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.

15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.

20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria do Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

Material electrico e outros artigos

6 ventiladores, 16" corrente alternativa, de 120 volts, oscillantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, maximo de um, 158\$000.

10 campainhas electricas, com tympano, de 0.20 (para plataforma), maximo de uma, 77\$000.

50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 1, maximo de uma, 4\$900.

50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 2, maximo de uma, 4\$900.

500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, maximo de um, 9\$200.

250 kilos de fio n. 14, W. P., maximo de kilo, 7\$300.

250 kilos de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, maximo de um, 78900.
 250 sockets de louça, para tempo, maximo de um, 24200.
 5 switches monophasicos, para 30 ampéres, com porta fuzivel rolha, maximo de um, 28400.
 3 switches triphasicos, para 50 ampéres, (tipo forte) com porta fuzivel cartucho, maximo de um, 245200.
 3 sockets Benjamin, de quatro tomadas, maximo de um, 145300.
 40 switches triphasicos, de faca, para 12.000 volts, maximo de um, 148500.
 150 lampadas incandescentes, de 220x16, economicas, Edison, maximo de uma, 23360.
 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 12 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, maximo de uma, 175800.
 50 armações completas, para lampadas de 800 velas, maximo de uma, 885000.
 2.500 kilos de bracaadeiras de ferro fundido, curvas, de duas linhas, para bitola estreita, maximo de kilo, 579 réis.
 750 kilos de parafusos de ferro para bracaadeiras, maximo de kilo, 45500.
 250 kilos de arame de cobre de 0^m.001, maximo de kilo, 25881.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0^m.002, maximo de kilo, 25881.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para acumulador, maximo de kilo, 15530.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 15200.
 100 aranhas para socketo de lampada incandescente, maximo de uma, 320 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0^m.004, maximo de kilo, 15190.
 5.000 kilos de bracaadeiras de ferro fundido, rectas, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo de kilo, 579 réis.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché, de 0,12x0,45x0,03, maximo de um carvão, 15200.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo de kilo, 3520.
 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 3550.
 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo de metro, 28900.
 15 campainhas electricas, com tympano, de 0^m.10 de diametro, maximo de uma, 6548.
 25 cordões para phone, maximo de um, 1890.
 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 890 réis.
 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 18800.
 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo de metro, 330 réis.
 130 fixadores de madeira, de 2 a 14 furos, maximo de um, 900 réis.
 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo de metro, 900 réis.
 2.500 isoladores Capanema n. 2, ou conforme amostra, maximo de um, 15200.
 7.000 isoladores Capanema n. 3, ou conforme amostra, maximo de um, 25280.
 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 8850.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 25 velas, maximo de uma, 15300.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 32 velas, maximo de uma, 15300.

500 lampadas economicas de 120 volts, 80 velas, maximo de uma, 15300.
 100 lampadas economicas de 120 volts, 500 velas, maximo de uma, 145000.
 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 400 velas, maximo de uma, 108500.
 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 600 velas, maximo de uma, 145000.
 As lampadas acima serão Edison, ou Westinghouse ou Philips.
 1.500 litros de óleo XX para motor, maximo do litro, 920.
 500 litros de óleo para transformador, maximo do litro, 920.
 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 105000.
 750 pilhas seccas Red-Seal, maximo de uma, 28400.
 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de um, 5590.
 250 socketes de base para cleats, maximo de um, 5690.
 400 tubos de louça de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um 5040.
 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 48740.
 10 kilos de barbante nacional de 1^a qualidade, maximo de kilo, 78600.
 25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 45100.
 150 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 15300.
 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 15400.
 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 95000.
 30 metros de fillete das tres cores partes iguaes, maximo de metro, 28250.
 25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo de lata, 28400.
 150 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, maximo da folha, 144 réis.
 13 lampeões de plataforma, completos, tipo III, maximo de um, 58000.
 13 lampeões de plataforma, completos, tipo I, maximo de um, 58500.
 25 vidros de oloco fino para relojoaria, maximo de um, 15810.
 2.000 litros de óleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos; maximo de litro, 15300.
 10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 2 1/2" e 3", maximo do kilo, 15780.
 15 kilos de sabão especial, maximo do kilo, 890 réis.
 50 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 18200.
 50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 35950.
 24 torcidas para lanternas, maximo de uma 180 réis.
 25 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 15900.
 25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 990 réis.
 10 vassouras de cabelo n. 23 B, maximo de uma, 28400.
 500 isoladores para 10.000 volts, maximo de um, 85800.
 25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 85400.
 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo de kilo, 85400.
 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo do kilo, 65900.
 1.440 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 200 réis.
 225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 45300.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 45300.
 100 globos lisos para carros, com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 45300.
 60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.
 24 relógios de parede, maximo de um, 505000.

4^a DIVISÃO

2.500 kilos de potassa, maximo do kilo \$680 réis.
 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo \$400 réis.
 200 kilos de preto leve, maximo de kilo 75200.
 750 kilos de seccante Castello, maximo de kilo 15440.
 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo de kilo 115500.
 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 115500.
 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 595700.
 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta e partes iguaes, maximo do kilo 35940.
 300 galões de tinta Ratton para palhinha, maximo do galão de 6 1/2 kilo 655000.
 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 595300.
 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 15230.
 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 15250.
 200 galões de taxite, maximo do galão de kilo 195500.
 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 35980.
 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 35980.
 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 25900.
 3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 400 réis.
 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 45900.
 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo, réis 15850.
 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo, 25980.
 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 25980.
 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo, 107 réis.
 350 kilos de branco de zinco em massa, V. Montagne, maximo do kilo, 15990.
 190 kilos de breu, maximo do kilo, 940 réis.
 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo, 35600.
 3.000 kilos de alvaçado de zinco, V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo, 25745.
 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão de kilo, 115500.
 300 galões de verniz Copal, I. de Carvalho, maximo do galão de kilo, 115500.

Amiantho em corda

50 kilos de 1/4".
 70 kilos de 3/8".
 110 kilos de 1/2".
 200 kilos de 3/4".
 60 kilos de 1".
 50 kilos de 1 1/4".
 Preço medio maximo do kilo 105900

Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".
 70 kilos de 1/8".

60 kilos de 1/16".
40 kilos de 1/4".
38 kilos de 3/32".
Preço medio maximo do kilo 2\$690

Arestas sem cabeça

5 kilos de 1/2".
5 kilos de 1".
5 kilos de 1 1/2".
5 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 2".
5 kilos de 2 1/2".
Preço medio maximo do kilo 2\$690

Borracha em lençol

150 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
125 kilos de 7/8".
125 kilos de 1".
125 kilos de 5/8".
48 kilos de 3/16".
10 kilos de 3/8".
Preço medio maximo do kilo 5\$790

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP.

54 n. 4, preço maximo de uma 1\$480.
83 n. 6, preço maximo de uma 1\$480.
61 n. 8, preço maximo de uma 2\$170.
83 n. 10, preço maximo de uma 3\$000.
68 n. 12, preço maximo de uma 4\$360.
61 n. 14, preço maximo de uma 5\$600.

Brochas de cabelo, chatas, francezas AP

4 n. 4, preço maximo de uma, 4\$440.
4 n. 6, preço maximo de uma, 5\$440.
4 n. 8, preço maximo de uma, 7\$500.
30 n. 2, preço maximo de uma, 2\$500.
30 n. 1/2, preço maximo de uma, 2\$000.
30 n. 3, preço maximo de uma, 3\$800.
20 couros marrocos verdes, preço maximo de um, 10\$5000.

20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um, 10\$5000.

20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um, 10\$5000.

20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo, 2\$600.

5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo, 2\$600.

165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo, 4\$900.

150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 2\$140.

220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um, 2\$100.

15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo, 2\$980.

15 kilos de colla liquida, preço maximo kilo, 990 réis.

100 barricas de cimento, conforme ca-

dermo de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos, 4\$5000.

175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo, 2\$500.

90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo, 5\$800.

500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo, 1\$275.

Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 2\$180.

15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 2\$180.

60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 2\$180.

28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 2\$180.

25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 2\$180.

2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$000.

36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 7\$400.

25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 3\$180.

1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.

25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 14\$000.

8 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$5000.

40 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$5000.

40 kilos do fio de vela, preço maximo do kilo 6\$500.

8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 6\$900.

78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$370.

85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$370.

25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo do kilo 12\$900.

15 kilos de gomma lacca amarela, preço maximo do kilo 12\$900.

85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 490 réis.

153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 580 réis.

1.750 kilos de gesso commun, preço maximo do kilo 289 réis.

3 grozas de ilhós de latão para furo de 1 1/2", preço maximo da groza 24\$000.

25 latas de litro de Kaol ou Rupl, preço maximo do litro 2\$550.

Linha crua

24 carreteis, branca n. 40.

24 carreteis, branca n. 50.

24 carreteis, branca, n. 60.

24 carreteis, encarnada, n. 40.

24 carreteis, encarnada, n. 50.

24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço medio, maximo de um carretil de 500 jardas 780 réis.

Linha Clark

24 carreteis n. 20, branca.

24 carreteis n. 30, branca.

24 carreteis n. 40, branca.

24 carreteis n. 50, branca.

24 carreteis n. 20, preta.

24 carreteis n. 30, preta.

24 carreteis n. 40, preta.

24 carreteis n. 50, preta.

Preço medio, maximo de um carretil de 500 jardas 780 réis

30 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 400\$000.

Lira em papel Navarra

250 folhas n. 0.

250 folhas n. 00.

400 folhas n. 000.

250 folhas n. 1.

250 folhas n. 1 1/2.

450 folhas n. 2.

150 folhas n. 3.

150 folhas n. 4.

450 folhas n. 5.

Preço médio maximo da folha 94 réis.

Lira esmeril em panno Davica

550 folhas n. 1.

300 folhas n. 1 1/2.

550 folhas n. 2.

Preço medio, maximo da folha 148 réis.

2 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 3\$500.

50 metros de morim estrangeiro enfiado preço maximo do metro 1\$850.

125 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço maximo da groza 2\$700.

4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 5\$900.

2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 5\$860.

2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 9\$800.

3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"x3/16", preço maximo da groza 22\$000.

25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 34\$000.

20 metros de parino couro, verde, preço maximo do metro 13\$800.

20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 13\$800.

10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 3\$200.

30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 13\$800.

1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$270.

2 rebolos para amolar, grão fino de 1", 20x0", 20, preço maximo de um 23\$000.

1 rebolo de esmeril n. 2. Diamont, preço maximo de um 170\$000.

3 rebolos pedra branca de 1", 20x0", 12, preço maximo de um 23\$000.

6 rebolos de esmeril de 8"x3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 14\$000.

350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 440 réis.

Tachas de ferro marca Ledo R

75 kilos n. 6.

75 kilos n. 8.

75 kilos n. 4.

75 kilos n. 10.

75 kilos n. 12.

Preço médio, maximo do kilo 5\$400.

80 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 5\$000.

40 kilos de tachas de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 12\$900.

1.500 tachas de lã 30, cabeça nickelada, para carro e oxo, preço maximo da groza 5\$900.

75 metros de tecido de linho e crina, de 0", 90, verde, maximo do metro 13\$400.

75 metros de tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, maximo do metro 13\$400.

Trados Greaves

24 de 1/2".

24 de 3/8".

24 de 5/8".

24 de 3/4".

24 de 7/8".

24 de 1".

Preço médio, maximo de um 4\$800.

300 kilos de arruellas de ferro, de 1/4" e 3/4", partes iguaes, maximo de kilo, 4\$500.

1.000 kilos de ferro carbonese, maximo de kilo, 6\$500.

2.000 tijolos para arrear, maximo de um \$280.

350 kilos de sabão commun, maximo de kilo 5\$649.

9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma \$400.

12 serras para armação de ourives, numeros 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, \$100.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 2\$500.

6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 1\$500.

250 serras em folhas para ferro, de 1/2" x 12", maximo de uma, \$385.
 6 serras em folhas para ferro, de 1" x 12", maximo de uma, \$700.
 3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, \$840.
 5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" x 1/4", maximo de uma, \$9000.
 5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" x 3/42", maximo de uma, \$5000.
 6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8" x 5" x 1", maximo de uma, 70\$000.
 20 pedras de esmeril, de 0,30 x 0,30 x 0,007 e 0,30 x 0,30 x 0,001, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.
 12 pedras de esmeril, de 0,30 x 0,30 x 0,025, maximo de uma, 48\$700.
 20 kilos de palhinha em chicote, sendo: seis kilos n. 1, 10 n. 2, 10 n. 3 e tres n. 4, maximo de kilo, 21\$800.
 100 metros de oleado verde, de 1,27 de largo, maximo de metro, 12\$000.
 9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo do metro, 12\$000.
 9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
 12 brochas de cabelo, chatas, francezas, AP, ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 5\$400.
 12 brochas de cabelo para caiação, numero 000, maximo de uma, 1\$400.
 160 betumadeiras comuns, maximo de uma, \$940.
 160 baldes de zinco, de 14" x 9", maximo de um, 3\$580.
 25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 3\$800.
 200 metros de algodão americano, maximo de metro, 3\$380.
 750 metros de anilagem, maximo do metro, 1\$450.
 600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 3\$700.

Contrapinos de ferro

25 grozas de 1" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/4" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/2" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/2" x 3/32".
 25 grozas de 1 3/4" x 3/32".
 25 grozas de 2" x 3/32".
 30 grozas de 2" x 1/8".
 30 grozas de 2" x 3/16".
 25 grozas de 3" x 1/8".
 30 grozas de 3" x 1/4".
 25 grozas de 3" x 3/8".
 25 grozas de 2" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/4" x 1/8".
 25 grozas de 1 1/2" x 1/8".
 25 grozas de 1 3/4" x 1/8".
 25 grozas de 2 1/2" x 1/8".
 25 grozas de 1 1/2" x 3/16".
 25 grozas de 1 3/4" x 3/16".
 25 grozas de 2 1/2" x 3/16".
 25 grozas de 1 1/2" x 1/4".
 25 grozas de 2" x 1/4".
 25 grozas de 2 1/2" x 1/4".
 5 grozas de 2 1/2" x 1/2".
 14 grozas de 3" x 3/16".
 23 grozas de 4" x 1/4".
 10 grozas de 3 1/2" x 1/4".
 6 grozas de 2" x 3/16".
 6 grozas de 2" x 3/16".
 O preço será médio, para todos os tamanhos pedidos, sendo o maximo 3\$.

Peneiras com 0m,50 de a. ame de latão

1 n. 3.
 3 n. 4.
 5 n. 20.
 3 n. 30.

2 n. 60.
 3 de 0m,001.
 3 de 0m,002.
 3 de 0m,003.
 3 de 0m,004.
 2 de 0m,006.
 Preço maximo de uma, 22\$340.

Corrente de ferro patente

300 kilos de 1/2".
 250 kilos de 5/8".
 300 kilos de 3/8".
 125 kilos de 1/4".
 Preço médio maximo de kilo 2\$230.

Corrente de ferro com elos direitos

550 kilos de 3/8".
 250 kilos de 5/8".
 Preço médio maximo do kilo 1\$550.

Canô de chumbo

50 kilos de 3/8".
 50 kilos de 1/2".
 50 kilos de 1".
 50 kilos de 1 1/2".
 50 kilos de 5/8".
 50 kilos de 2".
 Preço médio maximo do kilo 1\$380.

Cadinhos Morgan

12 n. 50.
 12 n. 80.
 24 n. 100.
 14 n. 120.
 13 n. 150.
 Preço médio maximo do numero 495 réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

1 de 7/8".
 1 de 1 1/4".
 1 de 1 1/2".
 Preço médio maximo de uma 45\$000.

Dobradiças de ferro de junta

10 pares de 1" x 2", preço maximo do par 240 réis.
 21 pares de 2", preço maximo do par 240 réis.
 39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 270 réis.
 55 pares de 3", preço maximo do par 360 réis.
 15 pares de 3 1/2", preço maximo do par 550 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

24 pares de 3", preço maximo do par 1\$500.
 24 pares de 3 1/4", preço maximo do par 1\$500.

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 3\$200.
 12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 3\$400.

Dobradiças de ferro de junta para machina

10 pares de 2" x 1", preço maximo do par 300 réis.
 10 pares de 2 1/2" x 1 1/2", preço maximo do par 400 réis.
 10 pares de 3" x 1", preço maximo do par 500 réis.
 10 pares de 3 1/2" x 1", preço maximo do par 580 réis.
 10 pares de 4" x 2", preço maximo do par 700 réis.
 10 pares de 4 1/2" x 7/8" preço maximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2" x 1", preço maximo do par 2\$200.
 12 pares de 2 1/2" x 1", preço maximo do par 2\$700.
 12 pares de 3" x 1", preço maximo do par 3\$300.
 12 pares de 3 1/2" x 1", preço maximo do par 4\$300.
 12 pares de 4" x 1", preço maximo do par 5\$300.
 12 pares de 4 1/2", preço maximo do par 5\$700.
 7 diuantes «Sharrat», preço maximo de um 15\$800.

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".
 40 kilos de 5/8".
 40 kilos de 3/4".
 40 kilos de 7/8".
 200 kilos de 1".
 200 kilos de 1 1/2".
 175 kilos de 1 3/4".
 175 kilos de 2".
 40 kilos de 2 1/2".
 50 kilos de 3".
 Preço médio maximo do kilo 1\$480.

Pontas de Paris com cabeça

350 kilos de 1".
 350 kilos de 1 1/2".
 830 kilos de 2".
 600 kilos de 2 1/2".
 600 kilos de 3".
 450 kilos de 3 1/2".
 350 kilos de 4".
 200 kilos de 4 1/2".
 Preço médio maximo do kilo 1\$430.

Serras de aço em folha Victor

6 de 12" x 5/8".
 6 de 12" x 3/4".
 6 de 12" x 7/8".
 6 de 14" x 7/8".
 6 de 14" x 3/4".
 6 de 14" x 5/8".
 Preço médio maximo de uma \$320.

Serras de fita espessura commum

3 metros de 3/16".
 3 metros de 4/16".
 3 metros de 5/16".
 Preço médio maximo do metro 4\$900.

Serras de fita

15 metros de 0m,03. lamina fina, preço maximo do metro, 3\$500.
 15 metros de 0m,04. lamina fina, preço maximo do metro, 4\$100.
 10 metros de 0m,15, preço maximo do metro, 4\$800.
 10 metros de 0m,020, preço maximo do metro, 7\$700.
 10 metros de 0m,025, preço maximo do metro, 8\$000.
 30 metros de 0m,025 x 0m,001, preço maximo do metro, 6\$000.
 30 metros de 0m,025 x 0m,001, preço maximo do metro, 7\$700.
 30 metros de 0m,037 x 0m,001, preço maximo do metro, 11\$900.

Serras circulares marca Balança

6 de 10" x 10" x 1/16", preço maximo de uma, 21\$000.
 6 de 13" x 13" x 1/16", preço maximo de uma, 33\$000.
 6 de 14" x 14" x 1/16", preço maximo de uma, 34\$000.
 6 de 16" x 16" x 1/16", preço maximo de uma, 46\$000.
 6 de 0m,45 x 0m,45 x 0m,003, preço maximo de uma, 62\$00.
 12 de 0m,89 x 0m,89 x 0m,0035, preço maximo de uma, 185\$000.

Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/2" x 5/8"
400 kilos de 3 1/2" x 3/4"
300 kilos de 4" x 3/4"
400 kilos de 4" x 5/8"
400 kilos de 5" x 3/4"
25 kilos de 6 1/2" x 3/4"
75 kilos de 3 1/4" x 1 1/4"
75 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"
150 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
400 kilos de 5" x 5/8"
50 kilos de 1" x 1 1/4"
50 kilos de 1" x 5/16"
400 kilos de 1" x 1/2"
1.000 kilos de 1" x 3/8"
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8"
75 kilos de 1 1/4" x 1 1/4"
750 kilos de 1 1/4" x 1 1/2"
400 kilos de 1 1/2" x 3/8"
750 kilos de 1 1/2" x 5/8"
600 kilos de 1 1/2" x 3/4"
600 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
200 kilos de 1 3/4" x 3/8"
100 kilos de 2" x 3/8"
600 kilos de 2" x 8/8"
800 kilos de 2" x 1 1/2"
600 kilos de 2" x 3/4"
400 kilos de 2 1/2" x 5/8"
600 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 3" x 5/8"
150 kilos de 3" x 1 1/2"
400 kilos de 3" x 3/4"

Preço medio maximo do kilo 25530.

Rebites de ferro Louimor

300 kilos de 1" x 3/8"
250 kilos de 1 1/4" x 3/8"
250 kilos de 2" x 1 1/2"
100 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
100 kilos de 2 1/2" x 5/8"
250 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 3" x 3/4"
200 kilos de 4" x 3/4"
150 kilos de 3 1/2" x 3/4"
100 kilos de 1 1/4" x 1 1/2"
150 kilos de 1 1/2" x 3/8"
250 kilos de 4" x 7/8"
100 kilos de 2 3/4" x 1 1/2"
100 kilos de 6" x 3/4"
100 kilos de 5 1/2" x 3/4"

Preço medio maximo do kilo, 25630.

Portas de ferro com rosca sextavada

100 kilos de 3/8"
650 kilos de 1/2"
800 kilos de 5/8"
1.150 kilos de 3/4"
2.250 kilos de 7/8"
2.250 kilos de 1"
300 kilos de 1 1/8"
700 kilos de 1 1/4"
350 kilos de 1 3/8"
450 kilos de 1 1/2"
250 kilos de 1 3/4"
100 kilos de 2"
100 kilos de 2 1/2"

Preço medio maximo do kilo, 35330.

Parafusos de ferro com rosca sextavada

25 kilos de 1" x 1/4"
75 kilos de 1" x 3/8"
50 kilos de 1" x 1/2"
100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
300 kilos de 2" x 3/8"
300 kilos de 2" x 7/8"
300 kilos de 9" x 3/4"
300 kilos de 9 1/2" x 3/4"
300 kilos de 10" x 3/4"
300 kilos de 10 1/2" x 3/4"
300 kilos de 11" x 3/4"
300 kilos de 12" x 3/4"
300 kilos de 13" x 3/4"
250 kilos de 13" x 5/8"
250 kilos de 12 1/2" x 5/8"
250 kilos de 12" x 5/8"
250 kilos de 11 1/2" x 5/8"

250 kilos de 11" x 5/8"
250 kilos de 10" x 5/8"
200 kilos de 4" x 1 1/2"
200 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
900 kilos de 2 1/2" x 5/8"
250 kilos de 2 1/2" x 3/4"
300 kilos de 2 1/2" x 7/8"
350 kilos de 3" x 3/4"
300 kilos de 3" x 7/8"
300 kilos de 3 1/2" x 5/8"
300 kilos de 3 1/2" x 3/4"
300 kilos de 4" x 3/8"
250 kilos de 4" x 3/4"
300 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 4 1/2" x 3/4"
350 kilos de 5" x 7/8"
300 kilos de 6" x 7/8"
300 kilos de 6" x 1"
175 kilos de 10 1/2" x 5/8"
175 kilos de 12" x 1 1/2"
175 kilos de 12 1/2" x 1 1/2"
175 kilos de 14" x 1 1/2"
175 kilos de 14 1/2" x 1 1/2"
175 kilos de 14" x 3/4"
175 kilos de 15" x 3/4"
175 kilos de 15 1/2" x 3/4"
175 kilos de 16" x 1 1/2"

Preço medio maximo do kilo, 25493.

Parafusos de ferro rosca soberba

125 kilos de 1" x 1/2"
125 kilos de 1 1/2" x 1 1/2"
125 kilos de 1 3/8" x 1 1/2"
175 kilos de 2" x 3/8"
200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
175 kilos de 3" x 1 1/4"
250 kilos de 3" x 1 1/2"
300 kilos de 3" x 5/8"
250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
300 kilos de 3 1/2" x 5/8"
50 kilos de 4" x 3/8"
75 kilos de 4" x 1 1/2"
50 kilos de 7" x 3/8"
75 kilos de 8" x 1"
250 kilos de 6" x 1 1/2"
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/2"
200 kilos de 5" x 1 1/2"
450 kilos de 2" x 1 1/2"
420 kilos de 6" x 5/8"
90 kilos de 5 1/2" x 5/8"
240 kilos de 4 1/2" x 5/8"
300 kilos de 2 1/2" x 5/8"

Preço medio maximo do kilo, 35434.

BROGAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.

22 de 11/32", uma, 125700.
19 de 13/32", uma, 145600.
9 de 15/32", uma, 165300.
8 de 17/32", uma, 185700.
3 de 19/32", uma, 215400.
3 de 21/32", uma, 255600.
3 de 23/32", uma, 295700.
3 de 25/32", uma, 335600.
3 de 27/32", uma, 395100.
3 de 29/32", uma, 475300.
3 de 31/32", uma, 525700.
15 de 1 5/16", uma, 45700.
20 de 1 1/16", uma, 65700.
20 de 1 1/8", uma, 75600.
26 de 3/16", uma, 85700.
23 de 1/4", uma, 95700.
23 de 5/16", uma, 115300.
23 de 3/8", uma, 135700.
23 de 7/16", uma, 155300.
19 de 1/2", uma, 175700.
19 de 9/16", uma, 195600.
14 de 5/8", uma, 235300.
14 de 1 1/16", uma, 275700.
14 de 3/4", uma, 315300.
14 de 13/16", uma, 355500.
14 de 7/8", uma, 435300.
17 de 15/16", uma, 515300.
14 de 1", uma, 545300.

8 de 1 1/6", uma, 615500.
16 de 1/32", uma, 65200.
16 de 3/32", uma, 75210.
16 de 5/32", uma, 85200.
19 de 7/32", uma, 95210.
19 de 9/32", uma, 105500.

Brocas americanas de aço de alta velocidade com punho conico Morse

24 de 3/16", uma, 75800.
12 de 7/32", uma, 95000.
24 de 1/4", uma, 85800.
12 de 9/32", uma, 105000.
24 de 5/16", uma, 105900.
12 de 11/32", uma, 125500.
24 de 3/8", uma, 125800.
18 de 13/32", uma, 145000.
24 de 7/16", uma, 145900.
18 de 15/32", uma, 165000.
18 de 1/2", uma, 165900.
12 de 17/32", uma, 175800.
18 de 9/16", uma, 185700.
12 de 19/32", uma, 205800.
12 de 5/8", uma, 235000.
12 de 21/32", uma, 245700.
12 de 11/16", uma, 275000.
12 de 23/32", uma, 295000.
12 de 3/4", uma, 315000.
12 de 25/32", uma, 325600.
12 de 13/16", uma, 345600.
12 de 27/32", uma, 385800.
12 de 7/8", uma, 435300.
12 de 29/32", uma, 475800.
12 de 15/16", uma, 505600.
12 de 31/32", uma, 515500.
24 de 1", uma, 545000.
9 de 1 1/16", uma, 605000.
9 de 1 1/8", uma, 685600.
9 de 1 3/16", uma, 785000.
9 de 1 1/4", uma, 875800.
9 de 1 5/16", uma, 1045000.
9 de 1 3/8", uma, 1145000.
9 de 1 7/16", uma, 1265500.
9 de 1 1/2", uma, 1425900.
9 de 1 9/16", uma, 1585000.
9 de 1 5/8", uma, 1785000.
9 de 1 11/16", uma, 1985000.
6 de 1 3/4", uma, 2175000.
6 de 1 13/16", uma, 2285000.
6 de 1 7/8", uma, 2185000.
6 de 1 15/16", uma, 2685000.
6 de 2", uma, 2875000.
6 de 2 1/16", uma, 2985000.
6 de 2 1/8", uma, 3055000.
6 de 2 3/16", uma, 3585000.
6 de 2 1/4", uma, 3785000.
3 de 2 3/8", uma, 4455000.
3 de 2 1/2", uma, 4855000.

Os preços acima estabelecidos serão os mínimos.

Limas de 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço maximo de duzia, 55400.
12 de 6", preço maximo de duzia, 85000.
59 de 8", preço maximo de duzia, 135000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 185000.
36 de 12", preço maximo de duzia, 295000.
35 de 14", preço maximo de duzia, 335900.
36 de 16", preço maximo de duzia, 495500.

Limas de 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia, 485000.
42 de 4", preço maximo de duzia, 55400.
74 de 6", preço maximo de duzia, 85000.
30 de 8", preço maximo de duzia, 175000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 215000.
48 de 14", preço maximo de duzia, 345000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 345000.
36 de 5", preço maximo de duzia, 85000.
12 de 18", preço maximo de duzia, 545000.

Limas chatas bastardas

16 de 1", preço maximo de duzia, 45800.
42 de 6", preço maximo de duzia, 75400.
42 de 8", preço maximo de duzia, 125400.

30 de 10", preço maximo de duzia, 15\$000.
30 de 12", preço maximo de duzia, 24\$000.
17 de 14", preço maximo de duzia, 37\$000.
10 de 16", preço maximo de duzia, 46\$000.
5 de 18", preço maximo de duzia, 60\$000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 4\$500.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$500.
36 de 8", preço maximo de duzia, 10\$400.
36 de 10", preço maximo de duzia, 17\$800.
36 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.

Limas paralelas bastardas

8 de 4", preço maximo de duzia, 7\$600.
63 de 6", preço maximo de duzia, 8\$500.
81 de 8", preço maximo de duzia, 14\$800.
45 de 10", preço maximo de duzia, 23\$500.
84 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.
156 de 14", preço maximo de duzia, 48\$000.
162 de 16", preço maximo de duzia, 56\$000.
9 de 18", preço maximo de duzia, 80\$300.

Limas paralelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 7\$000.
54 de 6", preço maximo de duzia, 8\$900.
76 de 8", preço maximo de duzia, 12\$200.
66 de 10", preço maximo de duzia, 20\$000.
39 de 12", preço maximo de duzia, 26\$500.
21 de 14", preço maximo de duzia, 40\$000.
6 de 16", preço maximo de duzia, 8\$000.
6 de 18", preço maximo de duzia, 16\$000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço maximo de duzia, 7\$000.
84 de 6", preço maximo de duzia, 9\$000.
48 de 8", preço maximo de duzia, 12\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 24\$000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 32\$000.
54 de 14", preço maximo de duzia, 42\$000.
18 de 16", preço maximo de duzia, 45\$000.
30 de 18", preço maximo de duzia, 55\$000.
34 de 20", preço maximo de duzia, 7\$800.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia, 6\$500.
12 de 6", preço maximo de duzia, 9\$000.
12 de 8", preço maximo de duzia, 12\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 24\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 31\$000.
48 de 14", preço maximo de duzia, 41\$000.
15 de 16", preço maximo de duzia, 45\$000.
12 de 18", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limas facas bastardas

3 de 3", preço maximo de duzia, 8\$500.
3 de 7", preço maximo de duzia, 17\$000.
20 de 9", preço maximo de duzia, 23\$000.

Limas 1/2 canna dos dous lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia, 24\$000.
12 de 8", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limatões redondos murços

12 de 4", preço maximo de duzia, 6\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$500.
48 de 10", preço maximo de duzia, 16\$500.
36 de 12", preço maximo de duzia, 25\$500.
25 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
18 de 16", preço maximo de duzia, 44\$000.
18 de 18", preço maximo de duzia, 17\$000.
24 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$800.
18 de 1/8", preço maximo de duzia, 7\$500.
30 de 5/4", preço maximo de duzia, 14\$000.
48 de 6 1/2", preço maximo de duzia, 26\$000.

Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$000.
33 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
44 de 8", preço maximo de duzia, 8\$500.
53 de 10", preço maximo de duzia, 16\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 26\$000.
42 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
42 de 16", preço maximo de duzia, 49\$000.
54 de 18", preço maximo de duzia, 43\$000.
13 de 1/2", preço maximo de duzia, 27\$000.
24 de 3/8", preço maximo de duzia, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$000.
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 6\$500.
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limatações quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 4\$400.
48 de 6", preço maximo de duzia, 5\$600.
78 de 8", preço maximo de duzia, 9\$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 16\$400.
108 de 12", preço maximo de duzia, 24\$800.
96 de 14", preço maximo de duzia, 34\$400.
66 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 54\$000.
24 de 20", preço maximo de duzia, 99\$000.

Limatações quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$400.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$900.
24 de 10", preço maximo de duzia, 15\$800.
18 de 12", preço maximo de duzia, 24\$800.
12 de 14", preço maximo de duzia, 34\$900.
12 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 21\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 35\$000.

Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
18 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 17\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 25\$000.
60 de 12", preço maximo de duzia, 36\$000.
36 de 14", preço maximo de duzia, 46\$000.

Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 15\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
100 de 14", preço maximo de duzia, 49\$000.
100 de 16", preço maximo de duzia, 59\$000.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parasola

Ferro D.B. em barra:

250 kilos de 4" x 1 1/4".
750 kilos de 6" x 1 1/4".
250 kilos de 5 1/2" x 1 1/4".
1.200 kilos de 6" x 2".
150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4".
500 kilos de 5" x 1 1/2".
250 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
600 kilos de 2" x 5/8".
500 kilos de 3" x 3/8".
25 kilos de 7/8" x 1/16".
150 kilos de 7/8" x 1/8".
25 kilos de 1" x 1/8".
750 kilos de 1" x 1/2".
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
600 kilos de 1 1/4" x 1/4".
150 kilos de 1 3/4" x 1/4".
250 kilos de 7" x 3/4".
250 kilos de 5 1/2" x 2".
1.500 kilos de 6" x 3/4".
2.000 kilos de 4" x 1 1/2".
200 kilos de 1 1/2" x 3/16".
50 kilos de 1/2" x 1/8".
25 kilos de 5/8" x 1/8".
150 kilos de 3/4" x 1/4".
100 kilos de 1" x 1/4".
22 kilos de 1 1/4" x 1/16".
25 kilos de 1 1/4" x 3/16".
200 kilos de 2 1/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 1/2".
50 kilos de 3/8" x 3/16".
700 kilos de 1 1/2" x 1/4".
1.200 kilos de 2" x 3/8".
100 kilos de 7" x 3/8".
1.850 kilos de 2 1/2" x 1/2".
1.000 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
1.000 kilos de 6" x 1".
750 kilos de 10" x 1".
250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
950 kilos de 3" x 5/8".
900 kilos de 2" x 1/4".
250 kilos de 5" x 1 1/4".
50 kilos de 3/4" x 3/8".
500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
1.000 kilos de 7" x 1".
500 kilos de 4" x 1/4".
800 kilos de 4" x 1/2".
3.500 kilos de 4" x 1 1/2".
250 kilos de 3" x 1 1/2".
250 kilos de 4" x 3".
750 kilos de 4" x 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
400 kilos de 5" x 2".
400 kilos de 6" x 1/2".
900 kilos de 6" x 3".
250 kilos de 7" x 1/2".
250 kilos de 6" x 3/4".
700 kilos de 8" x 1".
1.000 kilos de 10" x 1 1/2".
500 kilos de 12" x 1".
500 kilos de 12" x 1 1/4".
500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
500 kilos de 1 1/2" x 1/2".
1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8".
1.500 kilos de 5" x 1".
2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
2.250 kilos de 4" x 1".
625 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 6" x 3/4".
1.650 kilos de 8" x 1/2".
900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
750 kilos de 4" x 2".
500 kilos de 3 1/2" x 1".
400 kilos de 2 1/2" x 3/16".
500 kilos de 3" x 1".
650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
500 kilos de 3" x 3/4".
650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
650 kilos de 2 1/2" x 3/4".
500 kilos de 2" x 3/4".
1.250 kilos de 2" x 1/2".

1.400 kilos de 2 1/2" x 3/8".

400 kilos de 6" x 7/8".

Preço médio máximo do kilo, 1\$5500.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3".

500 kilos de 3 1/2".

750 kilos de 4".

500 kilos de 5".

250 kilos de 2 3/4".

150 kilos de 1 5/16".

250 kilos de 4 1/2".

500 kilos de 1 1/2".

150 kilos de 1 3/4".

500 kilos de 2".

500 kilos de 2 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$5500.

Ferro B. B. rodondo:

2.000 kilos de 1 1/8".

2.000 kilos de 1 1/4".

1.500 kilos de 1 1/2".

2.500 kilos de 1 3/4".

1.500 kilos de 1 3/8".

1.500 kilos de 2".

1.500 kilos de 2 1/2".

750 kilos de 3 1/2".

500 kilos de 3/3".

1.000 kilos de 1/2".

2.000 kilos de 1".

2.000 kilos de 5/3".

1.000 kilos de 3/4".

1.500 kilos de 7/8".

1.500 kilos de 2 1/2".

1.500 kilos de 2 1/4".

500 kilos de 2 3/4".

250 kilos de 4".

250 kilos de 4 1/2".

250 kilos de 5".

Preço médio máximo do kilo 1\$350

Ferro B. B. em chapas:

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".

1.500 kilos de 10" X 4" X 1/4".

500 kilos de 10" X 5" X 1/2".

750 kilos de 10" X 5" X 3/8".

400 kilos de 10" X 5" X 5/8".

500 kilos de 10" X 5" X 3/16".

500 kilos de 10" X 5" X 1/16".

500 kilos de 15" X 4" X 3/16".

1.000 kilos de 10" X 5" X 1/4".

750 kilos de 8" X 6" X 1/8".

250 kilos de 8" X 4" X 3/16".

150 kilos de 8" X 4" X 3/32".

500 kilos de 8" X 4" X 1/16".

400 kilos de 8" X 4" X 1/8".

2.500 kilos de 8" X 4" X 1/4".

500 kilos de 8" X 4" X 3/8".

750 kilos de 8" X 6" X 3/16".

2.500 kilos de 8" X 4" X 1/2".

Preço médio máximo do kilo 2\$400.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" X 3" X 1/2".

400 kilos de 19" X 3" X 5/16".

200 kilos de 14" X 3" X 3/8".

400 kilos de 12" X 6" X 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 3\$390.

Ferro em chapa, galvanizados:

25 kilos n. 16.

25 kilos n. 18.

25 kilos n. 20.

25 kilos n. 22.

25 kilos n. 24.

50 kilos n. 26.

100 kilos de 6" X 4" X 1/32".

150 kilos de 8" X 4" X 1/16".

Preço médio máximo do kilo, 2\$440.

Ferro Lowmoor em cantoneiras:

25 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".

100 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".

15 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".

50 kilos de L de 1 1/4" X 1 1/4" X 1/8".

250 kilos em L de 2" X 2" X 3/16".

400 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 1/2".

50 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".

400 kilos em L de 3" X 3" X 3/8".

400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".

100 kilos em L de 1" X 1" X 3/16".

150 kilos em L de 1" X 1" X 1/8".

150 kilos em L de 2" X 2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".

400 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 1/4".

400 kilos em L de 1 3/4" X 1 3/4" X 1/4".

250 kilos em L de 2" X 2" X 1/4".

400 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 5/16".

400 kilos em L de 3" X 3" X 1/2".

400 kilos em L de 3 1/2" X 3 1/2" X 1/2".

400 kilos em L de 4" X 4" X 1/2".

250 kilos em L de 2 1/2" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em L de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".

400 kilos em T de 1" X 1" X 3/16".

100 kilos em T de 1 1/4" X 1 1/4" X 3/16".

100 kilos em T de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".

200 kilos em T de 2" X 2" X 3/16".

100 kilos em T de 3" X 2" X 3/8".

400 kilos em T de 3 1/4" X 3 1/4" X 1/2".

150 kilos em T de 3" X 2" X 1/4".

400 kilos em duplo T de 5" X 3" X 3/8".

100 kilos em duplo T de 8 1/4" X 4" X 3/8".

250 kilos em U de 4" X 2 1/2" X 3/8".

150 kilos em U de 3" X 2" X 3/8".

750 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 3/8".

2.000 kilos em U de 8" X 2 3/4" X 1/8".

750 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".

500 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 3/8".

200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 5/8".

200 kilos em U de 6" X 2 1/2" X 1/2".

250 kilos em U de 8 1/2" X 2 1/2" X 1/2".

500 kilos em U de 8" X 2 1/2" X 1/2".

400 kilos em U de 12" X 3" X 1/2".

250 kilos em U de 15" X 4" X 3/8".

500 kilos em U de 8" X 3" X 3/16".

250 kilos em Z de 3" X 3" X 3/8".

200 kilos em Z de 3" X 2 1/2" X 3/8".

250 kilos em Z de 2 3/4" X 2 3/4" X 3/8".

75 kilos em Z de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16".

75 kilos em Z de 2" X 2" X 1/4".

400 kilos em Z de 4" X 3" X 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Ferro Lowmoor, quadrado:

1.250 kilos de 5".

1.000 kilos de 6".

1.250 kilos de 7".

1.250 kilos de 4 1/2".

1.250 kilos de 5 1/2".

1.250 kilos de 6 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m,003:

24 de 0m,65 X 0m,63.

24 de 0m,76 X 0m,70.

24 de 0m,69 X 0m,53.

24 de 0m,62 X 0m,69.

24 de 0m,96 X 0m,48.

12 de 0m,56 X 0m,61.

5 de 0m,72 X 0m,61.

15 de 0m,62 X 0m,27.

24 de 0m,72 X 0m,52.

24 de 0m,77 X 0m,43.

24 de 0m,50 X 0m,75.

24 de 0m,66 X 0m,60.

24 de 0m,62 X 0m,56.

12 de 0m,89 X 0m,45.

12 de 0m,71 X 0m,74.

24 de 0m,66 X 0m,66.

100 de 0m,85 X 0m,61.

100 de 0m,75 X 0m,56.

275 de 0m,70 X 0m,61.

225 de 0m,76 X 0m,62.

50 de 0m,70 X 0m,30.

40 de 0m,96 X 0m,47.

6 de 0m,25 X 0m,07.

2 de 0m,46 X 0m,265.

2 de 0m,27 X 0m,20.

24 de 0m,75 X 0m,00.

24 de 0m,75 X 0m,61.

24 de 0m,76 X 0m,00.

24 de 0m,76 X 0m,63.

24 de 0m,76 X 0m,65.

24 de 0m,77 X 0m,61.

24 de 0m,77 X 0m,65.

24 de 0m,77 X 0m,67.

24 de 0m,85 X 0m,22.

24 de 0m,85 X 0m,68.

24 de 0m,88 X 0m,67.

24 de 0m,90 X 0m,43.

24 de 0m,90 X 0m,60.

24 de 0m,92 X 0m,44.

24 de 0m,92 X 0m,61.

24 de 0m,94 X 0m,48.

24 de 0m,97 X 0m,60.

24 de 1m,13 X 0m,70.

24 de 1m,20 X 0m,70.

24 de 0m,62 X 0m,61.

24 de 0m,62 X 0m,62.

24 de 0m,63 X 0m,27.

24 de 0m,54 X 0m,57.

24 de 0m,66 X 0m,64.

24 de 0m,67 X 0m,54.

24 de 0m,67 X 0m,61.

24 de 0m,70 X 0m,50.

24 de 0m,70 X 0m,61.

24 de 0m,70 X 0m,62.

24 de 0m,70 X 0m,63.

24 de 0m,70 X 0m,65.

24 de 0m,72 X 0m,61.

24 de 0m,72 X 0m,62.

24 de 0m,73 X 0m,60.

24 de 0m,74 X 0m,60.

24 de 0m,74 X 0m,61.

24 de 0m,74 X 0m,62.

24 de 0m,74 X 0m,63.

24 de 0m,75 X 0m,25.

24 de 0m,75 X 0m,33.

24 de 0m,39 X 0m,17.

24 de 0m,52 X 0m,31.

24 de 0m,52 X 0m,34.

24 de 0m,53 X 0m,28.

24 de 0m,53 X 0m,29.

21 de 0m,60 X 0m,30.

24 de 0m,60 X 0m,32.

24 de 0m,61 X 0m,50.

24 de 0m,61 X 0m,61.

24 de 0m,62 X 0m,24.

24 de 0m,62 X 0m,59.

24 de 0m,62 X 0m,60.

50 de 0m,59 X 0m,52.

25 de 0m,52 X 0m,34.

25 de 0m,51 X 0m,49.

25 de 0m,76 X 0m,62.

150 de 0m,74 X 0m,62.

150 de 0m,72 X 0m,62.

150 de 0m,68 X 0m,59.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 209 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m,005

5 de 0m,87 X 0m,425.

10 de 0m,84 X 0m,74.

10 de 0m,72 X 0m,52.

5 de 0m,66 X 0m,43.

5 de 0m,75 X 0m,385.

5 de 0m,635 X 0m,275.

10 de 0m,99 X 0m,29.

10 de 0m,42 X 0m,345.

10 de 0m,345 X 0m,21.

5 de 0m,645 X 0m,195.

5 de 0m,93 X 0m,495.

5 de 0m,79 X 0m,40.

5 de 0m,77 X 0m,37.

5 de 0m,49 X 0m,39.

5 de 0m,39 X 0m,28.

10 de 0m,94 X 0m,35.

5 de 0m,80 X 0m,35.

10 de 0m,865 X 0m,55.

10 de 0m,77 X 0m,385.

- 10 de 0^m,43×0^m,35.
 10 de 0^m,35×0^m,27.
 10 de 0^m,99×0^m,30.
 10 de 0^m,49×0^m,385.
 10 de 0^m,385×0^m,285.
 5 de 0^m,505×0^m,355.
 10 de 0^m,83×0^m,715.
 10 de 0^m,718×0^m,515.
 5 de 0^m,70×0^m,20.
 5 de 0^m,88×0^m,53.
 5 de 0^m,88×0^m,45.
 5 de 1^m,015×0^m,465.
 5 de 1^m,015×0^m,57.
 5 de 0^m,88×0^m,30.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 430 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,006

- 10 de 0^m,865×0^m,53.
 10 de 0^m,765×0^m,30.
 10 de 0^m,78×0^m,405.
 10 de 1^m,030×0^m,875.
 5 de 0^m,85×0^m,47.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,007

- 10 de 0^m,92×0^m,875.
 10 de 1^m,070×0^m,87.
 10 de 0^m,87×0^m,615.
 10 de 0^m,915×0^m,935.
 10 de 0^m,915×0^m,495.
 5 de 0^m,935×0^m,48.
 10 de 0^m,935×0^m,33.
 15 de 0^m,915×0^m,605.
 25 de 1^m,005×0^m,915.
 5 de 0^m,97×0^m,55.
 5 de 0^m,97×0^m,53.
 10 de 0^m,875×0^m,615.
 20 de 0^m,915×0^m,735.
 10 de 1^m,075×0^m,875.
 10 de 0^m,915×0^m,50.
 10 de 1^m,40×0^m,38.
 15 de 0^m,88×0^m,32.
 15 de 0^m,95×0^m,91.
 2 de 0^m,90×0^m,455.
 20 de 0^m,35×0^m,335.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos estrellados, de 0^m,004

- 15 de 0^m,93×0^m,20.
 40 de 1^m,00×0^m,22.
 10 de 0^m,76×0^m,42.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 364 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

- 10 de 0^m,90×0^m,53×0^m,006.

Preço máximo do decímetro quadrado, 15200.

Vidros azues estrellados, de 0^m,003

- 24 de 0^m,62×0^m,17.
 24 de 0^m,62×0^m,15.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 390 réis.

Vidros roxos claros estrellados

- 24 de 0^m,62×0^m,22×0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado, 390 réis.

Vidros verdes claros

- 48 de 0^m,62×0^m,12×0^m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 400 réis.
 10 de 0^m,285×0^m,17×0^m,004.
 10 de 0^m,425×0^m,17×0^m,004.
 10 de 0^m,495×0^m,17×0^m,004.
 10 de 0^m,48×0^m,17×0^m,004.

Preço médio máximo do decímetro quadrado 540 réis.

Vidros amarelos, de 0^m,003

- 48 de 0^m,63×0^m,13.
 48 de 0^m,66×0^m,15.

- 48 de 0^m,60×0^m,20.

- 48 de 0^m,60×0^m,12.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarelos lisos

- 20 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço máximo do decímetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos ambar

- 150 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos, de 0^m,003

- 10 de 0^m,30×0^m,17.
 10 de 0^m,35×0^m,17.
 10 de 0^m,61×0^m,17.
 10 de 0^m,42×0^m,17.
 10 de 0^m,47×0^m,17.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

Vidros rectangulares, de 0^m,003

- 100 de 0^m,96×0^m,48.
 100 de 0^m,71×0^m,62.
 100 de 0^m,65×0^m,61.
 100 de 0^m,62×0^m,60.
 100 de 0^m,72×0^m,62.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 217 réis.

Vidros brancos para pharol de 0^m,003

- 15 de 0^m,490.
 15 de 0^m,30.
 15 de 0^m,470.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 280 réis.

5ª DIVISÃO

Vidros brancos de 0^m,002

- 175 de 0^m,80×0^m,460.
 150 de 0^m,60×0^m,50.
 150 de 0^m,50×0^m,10.
 50 de 0^m,40×0^m,30.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 150 réis.

Vidros encarnados

- 50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço máximo do decímetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

- 50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço máximo do decímetro quadrado, 270 réis.
 50 metros de anilagem, máximo de metro, 15340.

- 50 metros de algodão em peça de 10 metros, máximo do metro, 15600.

- 75 vidros de 125 grammas de arnica, máximo do vidro, 827 réis.

- 100 kilos de azul ultramar, máximo do kilo, 23390.

- 25 kilos de acido muriatico do commercio em botijão, máximo do kilo 15979.

- 2 latas de 2 kilos de alluminio em liquido, máximo da lata, 265000.

- 250 baldes de ferro galvanizado 15" bocca a 12" alto, máximo de um 55390.

- 100 vidros de 125 grammas de balsamo Catholico, máximo do vidro, 15500.

- 5 latas de baratol, máximo da lata, 890 réis.

- 75 barris de um tampo, para agua, máximo de um, 55380.

- 100 barris de dois tampos para agua, máximo de um, 55680.

- 1 bomba Japy ou Palheta, n. 2, máximo, 645000.

- 75 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, máximo do kilo, 63700.

- 6 carreteis de cadarço de cor de 0^m,005, máximo do carretil, 45500.

- 25 kilos de corda do linho franceza de 1/2", máximo do kilo, 45300.

- 6 cabides americanos de duas cabeças, máximo de um, 35000.

- 12 capachos de coco de 1^m,00, máximo de um, 115890.

- 50 latas de litro de creolina Pearson, máximo de litro, 25400.

- 6 copos de crystal lapidados, máximo de um, 25500.

- 6 copos grandes para aquarella, máximo de um, 45090.

- 6 copos pequenos para aquarella, máximo de um, 35000.

- 25 curvas ferro galvanizado com luvas para cargo com diametro interno de 3/4", máximo de uma, 15480.

- 18 catracas de 20", máximo de uma, 295000.

- 50 kilos de colla para pintura, máximo do kilo, 15200.

- 250 metros de cabo de linho alcatroado de 3/4", máximo do kilo, 35999.

- 500 metros de cabo de linho alcatroado de 1", máximo do kilo, 35999.

- 50 kilos de cano de chumbo de 1/2", para agua, máximo do kilo, 15230.

- 150 kilos de cano de chumbo de 3/4", para agua, máximo do kilo, 15230.

- 250 kilos de cano de chumbo de 1", para agua, máximo do kilo, 15230.

- 25 carrilhões de ferro nacionaes tubulares, máximo de um, 345180.

- 13 caixas automaticas completas, máximo de uma, 185440.

- 200 pares de dobradiças ferro de machina de 3", máximo do par, 400 réis.

- 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", máximo do par, 478 réis.

- 500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", máximo do par, 388 réis.

- 50 distinctivos para feitor, máximo do um, 15750.

- 125 distinctivos para trabalhadores, máximo de um, 15750.

- 250 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, máximo de kilo, 65890.

- 10 espanadores de pennas de 0^m,50, máximo de um, 35850.

- 2 espanadores de cabelo de 0^m,40, máximo de um, 35100.

- 3.000 espoletas n. 4, para dynamite, máximo do milheiro, 1195000.

- 5.000 espoletas n. 6, para dynamite, máximo do milheiro, 1505000.

- 350 litros de espirito de vinho rectificado de 36° em latas, máximo do litro, 15300.

- 150 fechaduras de ferro reforçadas com pertences, caixão, 3 1/2"×3", máximo de uma, 15490.

- 10 fechaduras de ferro com pertences do trinco francezas, com tres chaves, máximo, 115500.

- 500 latas de formicida Paschoal, máximo da lata de quatro litros, 85280.

- 75 fechos de ferro pedrezes de 0^m,15, com castanha, máximo de um, 460 réis.

- 150 fechos de ferro pedrezes de 0^m,20, com castanha, máximo de um, 460 réis.

- 100 fechos de ferro pedrezes de 0^m,25, com castanha, máximo de um, 490 réis.

- 6 fogões economicos, completos, 1^m,00×0^m,70, para abrir ao lado, máximo de um, 2945000.

- 250 kilos de gesso commum, máximo de kilo, 295 réis.

- 1.000 kilos de graxa, máximo do kilo, conforme caderno de encargos, 15300.

- 25 latas de meio kilo de Kaol ou Rupi, máximo da lata, 15700.

- 3 kilos de naphthalina em bolas, máximo do kilo, 55400.

- 250 kilos de ocre nacional, máximo do kilo, 78 réis.

- 50 kilos de potassa, máximo do kilo, 440 réis.

- 3 pás para lixo, máximo de uma, 25600.

- 25 pinceis pello de marta para traços e letras, partes iguaes, máximo de um, 25400.

50 pinceis chatos n. 10, maximo de um 270 réis.
 60 pinceis chatos n. 12, maximo de um, 390 réis.
 75 pinceis chatos n. 14, maximo de um, 500 réis.
 25 pinceis chatos n. 18, maximo de um, 690 réis.
 50 pinceis chatos n. 20, maximo de um, 800 réis.
 25 pinceis chatos n. 24, maximo de um, 15090.
 100 pinceis redondos n. 10, maximo de um, 270 réis.
 50 pinceis redondos n. 12, maximo de um, 390 réis.
 100 pinceis redondos n. 14, maximo de um, 500 réis.
 25 pinceis redondos n. 16, maximo de um, 550 réis.
 50 pinceis redondos n. 20, maximo de um, 800 réis.
 50 pinceis redondos n. 24, maximo de um 15090.
 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2" (18x24) maximo de kilo, 15300.
 500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2 1/2" (18x30) maximo do kilo 15240.
 750 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3" (20x36) maximo do kilo 15240.
 15 papeis purpurina de bronze, maximo de papel 690 réis.
 15 grosas parafusos ferro cabeça chata, 3/4" n. 5, maximo da grossa 830 réis.
 30 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 3/4" n. 6, maximo da grossa 860 réis.
 40 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 7, maximo da grossa 15390.
 50 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 8, maximo da grossa 15790.
 25 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 9, maximo da grossa 15890.
 33 kilos de palhinha em chicote, n. 2, maximo de kilo 205700.
 3 kilos de palhinha em chicote n. 3, maximo de kilo 205700.
 250 kilos de pó de sapato com cartucho, maximo do kilo 330 réis.
 5 kilos de preto leve, maximo de kilo 45900.
 10 kilos de rebites de cobre com arruelas de 3/4"x1/8", maximo de kilo 105600.
 720 serras de 14" para cortar trilhos, maximo de uma 389 réis.
 120 serras de 18"x1 1/8", para cortar ferro marca G. H. V., maximo de uma 28000.
 25 kilos de sabão especial Oleina, maximo do kilo 15980.
 125 barras de sabonetes marca S. A. sortidos, maximo da barra, 15665.
 12 sabonetes Pear's n. 2, ovacs, maximo de um, 25490.
 12 sabonetes Pear's n. 3, White Rose, maximo de um, 45390.
 75 páos de sapólios, maximo do pao, 298 réis.
 5 kilos de solda forte, maximo do kilo 35850.
 120 toalhas de linho marcadas EFCB, de 1m, 00x0m, 48, maximo da toalha, 55400.
 25 trenas de panno e fio metallico de 20m, 00 Chesterman, maximo de uma, 175900.
 10 trenas de panno e fio metallico de 10m, 00 Chesterman, maximo de uma, 105900.
 25 torneiras de metal de pressão de 1/2" com flange, maximo de uma, 25390,

25 torneiras de metal de pressão de 3/4" com flange, maximo de uma, 45900.
 25 torneiras de metal de manivella de 3/4", com flange, maximo de uma, 55300.
 12 torneiras de boia de 3/8", maximo de uma, 25890.
 2 galões de verniz Japan Dreyer, maximo do galão 165800.
 3 galões de verniz Black Japan Blundell Spence, maximo do galão, 175000.
 3 galões de verniz Hardy Body Blundell Spence, maximo do galão, 235000.
 3 galões de verniz Gold-Size, Blundell Spence, maximo do galão, 165000.
 2 galões de verniz Elastic Carriage Blundell Spence, maximo do galão, 195900.
 6 valvulas de metal de 1/2" para tanque, maximo de uma, 280 réis.
 3 valvulas de metal de 3/4" para tanque, maximo de uma, 15320.
 3 valvulas de metal de 1 1/2 para tanque, maximo de uma, 25200.
 20 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 25400.
 30 vassouras de palha de seis fios ou linhas, maximo de uma, 15700.
 30 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma, 700 réis.
 15 vassouras de piassava chatas Castete, maximo de uma, 940 réis.
 15 vassouras de piassava grandes redondas para varrer, maximo de uma, 780 réis.
 125 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma, 150 réis.
 500 kilos de vernelhão de sapateiro, maximo do kilo, 70 réis.
 40 kilos de vernelhão da China, maximo do kilo, 115000.
 50 kilos de verde composto, maximo do kilo, 990 réis.
 75 kilos de verde Londres, maximo do kilo, 15240.
 50 kilos de verde nativo, maximo do kilo, 25300.

Limatões bastardos redondos

120 de 12", preço maximo de duzia, 265000.
 96 de 14", preço maximo de duzia, 395 00.
 96 de 16", preço maximo de duzia, 435000.
 24 de 18", preço maximo de duzia, 495000.

Limatões murços redondos

60 de 6", preço maximo de duzia, 75400.
 60 de 8", preço maximo de duzia, 95500.

Limatões bastardos quadrados

36 de 14", preço maximo de duzia, 385900.
 36 de 16", preço maximo de duzia, 435000.

Limas chatas bastardas

72 de 6", preço maximo da duzia, 75400.
 72 de 8", preço maximo da duzia, 125400.
 240 de 10", preço maximo da duzia, 185500.
 240 de 12", preço maximo da duzia, 295500.
 240 de 14", preço maximo da duzia, 345800.
 240 de 16", preço maximo da duzia, 455000.
 144 de 18", preço maximo da duzia, 605000.

Limas chatas murças

72 de 4", preço maximo da duzia, 45500.
 96 de 6", preço maximo da duzia, 75500.
 96 de 8", preço maximo da duzia, 105400.
 72 de 10", preço maximo da duzia, 175800.
 96 de 12", preço maximo da duzia, 315900.
 96 de 14", preço maximo da duzia, 375000.
 48 de 16", preço maximo da duzia, 445300.

Limas meia canna bastardas

48 de 6", preço maximo da duzia 85000.
 180 de 16", preço maximo da duzia 185000.
 144 de 12", preço maximo da duzia 275000.

120 de 14", preço maximo da duzia 335900.
 240 de 16", preço maximo da duzia 485000.
 60 de 18", preço maximo da duzia 615000.

Lima meia canna murça

60 de 14", preço maximo da duzia 345000.

Limas facas bastardas

36 de 8", preço maximo da duzia 175000.
 60 de 10", preço maximo da duzia 255000.
 60 de 12", preço maximo da duzia 3650 00.
 36 de 14", preço maximo da duzia 465000.

Limas facas murças

48 de 6", preço maximo da duzia 155000.
 60 de 8", preço maximo da duzia 195000.

Limas tres quinas bastardas

60 de 4", preço maximo da duzia 65000.
 60 de 5", preço maximo da duzia 75500.
 48 de 12", preço maximo da duzia 305000.

Limas tres quinas murças

36 de 10", preço maximo da duzia 245000.
 Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parafol.

60,000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 119 réis.

12 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes do borachá, maximo de uma 355 000.

12 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 415000.

250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito grammas, seis pés, maximo de uma 135200.

250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito grammas, sete pés, maximo de uma 155400.

250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito grammas, oito pés, maximo de uma 175400.

2.500 kilos de alvaia de zinco V. Montagne, em barrica de 100 kilos, maximo do kilo 15670.

4.000 kilos de zarcão em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 15850.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da en-

regia do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de junho de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS DE CREMALHEIRA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas, «Duff», maximo de um \$231.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DYNAMITE, PÁS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 kilogrammos de dynamite Nobel, conforme Caderno de Encargos, acondicionada em caixas de 17 ou 20 kilogrammos liquidos.

Preço maximo do kilogrammo 7\$000.

A entrega será na Intendencia ou na estação do Norte.

5.000 pás de bico reforçados, n. 4, maximo de uma, 6\$500.

5.000 enxadas calçadas de aço, com 4 1/2 libras, maximo de uma, 5\$000.

A entrega será na Intendencia ou na estação do Norte.

100.000 telhas typo francez, preço maximo do milheiro, 380\$000.

As dimensões dessas telhas serão no minimo de 0m,100 de comprimento e 0m,250 de largura, com o peso minimo de 2k.400 grammas.

Deverão apresentar massa compacta e homogénea, cozimento perfeito, modelagem boa e uniforme.

A porosidade especifica será de 15% no maximo. Uma telha collocada sobre dous apoios de nivel afastados de 0m,25 deverá resistir a uma carga de 80 kilogrammos applicada á parte central. O peso total por metro quadrado será de 45k.00 no maximo.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,10, maximo de uma, 1\$500.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,20, maximo de uma, 3\$200.

3.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,30, maximo de uma, 5\$000.

Estas manilhas deverão preencher as condições exigidas no Caderno de Encargos.

A entrega, tanto das telhas como das manilhas, será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

25 extintores de saúvas Werneck, maximo de um, 250\$000.

Cargas para os extintores.

5.000 kilogrammos do enxofre em bastões, maximo do kilogrammo 900 réis.

500 kilogrammos do carvão em saccos, maximo do kilogrammo, 160 réis.

A entrega dos extintores e das cargas será na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras do esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectorie por meio de petições convenientemente selladas.

Se se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a cortidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectorie, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de julho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de quinze (15) toneladas de sementes de milho cattete vermelho; cinco (5) ditas, ditas, dito branco; dez (10) ditas, ditas de feijão preto; dez (10) ditas, ditas, dito mulatinho; dez (10) ditas, ditas de arroz mattão; 10 ditas, ditas, dito dourado, e cincoenta (50) ditas, ditas das diversas variedades de algodão «Upiand».

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, tambem fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada requerente, bem como os de quitação dos impostos federaes e municipaes, ultimamente em cobrança, e o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500.000), em moeda corrente ou em titulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juízo da commissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 7 de julho proximo vinhouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, e o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será tambem admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipaes serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em deposito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no Diario Official.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, escripto por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão accetadas tambem as propostas que estipularem preços superiores a:

Doze contos de réis (12:000\$) para o total do milho cattete vermelho;

Tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) para o total do milho cattete branco;

Quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400\$) para o total do feijão preto;

Quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) para o total do feijão mulatinho;

Seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$) para o total do arroz mattão;

Oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$) para o total do arroz dourado e

Setenta e cinco contos (75:000\$) para o total do algodão.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da accellação da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitas á multa de 10:5000 por dia de excesso, além da perda da caução.

10.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª

O proponente ou proponentes accetitos, obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

12.ª

As sementes a fornecer serão seleccionadas das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de anagem resistentes e perfeitos, entregues no deposito desta directoria dentro dos prazos fixados na clausula 9.ª.

13.ª

As sementes deverão dar a germinação de 90 a 95 %, para o milho, para o feijão e para o arroz, e 80 a 85 % para o algodão, ficando entendido que aquellas que forem rejeitadas por não satisfazerem a esta exigencia, serão postas á disposição do fornecedor que será obrigado a retirá-las á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

14.ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 23 de junho de 1919. — Dias Martins, director.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL DO THEOURO NACIONAL EM BELLO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAES

De ordem do Sr. director, em execução do do despacho deste ministerio de 7 do corrente, faço publico que se acha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a con-

strução do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no referido Estado, ás 14 horas do dia 18 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar-o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhal-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preço por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de quatrocentos e noventa e nove contos duzentos e cincoenta e um mil trescentos e cincoenta e sete réis (499:251\$357).

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diário Official*, serão abertos, na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concurrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios, designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diário Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, na presença dos concurrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do artigos 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem accieita a em que haja modificações ou acrescimos de obras, ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada a caução de vinte contos de réis, para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de examinado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. pretendentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de 10 meses, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros 15 dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importância de 100\$ por dia que exceder e, pelcs seguintes, 150\$, também por dia, até mais 15 dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpellação judi-

cial e com perda da caução de vinte contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisar-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a Delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de 100\$ por dia de excesso até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula 1ª.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstrui-las immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de vinte contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de vinte contos de réis for desfalcada de qualquer importância em virtude do contracto, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até mais outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em quatro prestações eguaes:

A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal de se achar executado mais de um quarto das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de metade; para a terceira, o certificado de tres quartos das mesmas obras contractadas; finalmente, a quarta e ultima prestação, quando o edificio estiver prompto e entregue.

Reten-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos, a importância de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de seis meses, contados da conclusão.

Sómente findo este prazo será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restitução acima só terá lugar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois, findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta — A caução de vinte contos de réis será restituída ao contractante mediante atestado do engenheiro fiscal de se achar concluída a obra.

Setima — No caso do rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiaes existentes no edificio em construção serão entregues ao contractante, pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de junho de 1919. — O sub-director, José Maria de Beurepaire Pinto Peixoto.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA TERMINAR A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á DELEGACIA FISCAL DO THESOIRO NACIONAL, EM VICTORIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

De ordem do Sr. director, em execução do despacho deste ministerio de 14 do corrente, faço publico que se aoha aberta por trinta dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para terminar a construção

do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Victoria, Estado do Espirito Santo.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, no Thesouro Nacional, ou á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no referido Estado, ás 14 horas do dia 30 de julho proximo, dentro de carta fechada e lacrada, acompanhada de conhecimento do deposito da quantia de um conto de réis, feito na thesouraria do Thesouro Nacional ou na thesouraria da dita delegacia, por meio de guia, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar-o no prazo de 15 dias a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a proposta.

A proposta deverá ser sellada, datada e assignada, declarando o preço em algarismos e por extenso, e bem assim não poderá conter emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas.

Acompanhal-a-ha um orçamento detalhado, com as medidas e preços por unidade de cada especie de obra, com o qual o proponente justificará o preço global de sua proposta, que não poderá ser superior á quantia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000).

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes deverão também exhibir provas de sua idoneidade, dentro de envolvero fechado, com as mesmas cautelas acima referidas.

Em dia annuciado no *Diário Official*, serão abertos na Directoria do Patrimonio Nacional, os envolveros contendo as provas de idoneidade dos concurrentes, na presença daquelles que comparecerem ao acto.

Uma commissão de tres funcionarios designados pelo director do Patrimonio Nacional, na forma da circular deste ministerio n. 14, de 18 de abril de 1911, interporá, em seguida, parecer sobre a mencionada idoneidade.

Julgada a mesma afinal, serão, em dia também annuciado no *Diário Official*, abertas as propostas, menos aquellas cujos proponentes não forem julgados idoneos, — na presença dos concurrentes que comparecerem, os quaes rubricarão uns as dos outros, si quizerem.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, á proposta mais barata, não sendo, para isso, tomada em consideração a em que se fizer a declaração de uma redução sobre a mais barata, nem accieita a em que haja modificações ou acrescimos de obras ou qualquer outra vantagem.

O proponente preferido deverá depositar na thesouraria supracitada, a caução de quinze contos (15:000\$) para garantia da fiel execução do contracto, que só poderá ser lavrado á vista do conhecimento deste deposito.

O lavramento do contracto também depende da approvação, por parte do Sr. ministro, do orçamento do proponente, depois de encaminhado por esta sub-directoria.

Na Directoria do Patrimonio, no Thesouro Nacional, os Srs. proponentes encontrarão á sua disposição os planos e orçamentos das obras.

O contractante deverá começar as obras no prazo de 15 dias, contados da data em que for publicado no *Diário Official* o despacho do Tribunal de Contas ordenando o registro do contracto, e terminal-as dentro de nove meses, a contar da data alludida.

Si não terminar no prazo, nos primeiros quinze dias depois deste prazo pagará o contractante, a titulo de multa, a importância de cem mil réis por dia que exceder e pelos seguintes, cento e cincoenta mil réis, também por dia, até mais quinze dias, findos os quaes será rescindido o contracto administrativamente, sem interpellação judicial e com perda da

caução de quinze contos de réis em favor dos cofres publicos.

Segunda—Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de dez dias, salvo caso de força maior, comprovada perante a delegacia.

Pela transgressão desta clausula o contractante pagará a multa de cem mil réis, por dia de excesso, até mais 10 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto nas condições constantes do final da clausula primeira.

Terceira—O contractante é obrigado a executar as obras com perfeição e de accordo com os respectivos planos, especificações do orçamento e indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes da melhor qualidade, tudo a juizo do dito engenheiro fiscal.

O contractante desmanchará as obras feitas em qualquer parte, julgadas pelo engenheiro fiscal, executadas fora das condições acima, com a obrigação de reconstruirl-as immediatamente, sob pena de serem as demolições e reconstruções executadas por conta da caução de quinze contos de réis, sem direito a indemnização de especie alguma.

Quarta—Toda a vez que a caução de quinze contos de réis for desfalcada de qualquer importancia em virtude do contracto, será o contractante obrigado a entregal-a no prazo de 48 horas, contadas do respectivo aviso, sob pena de multa de cincoenta mil réis por dia de demora até outras 48 horas, findas as quaes será rescindido o contracto nas condições da clausula 1ª.

Quinta—O pagamento ao contractante pelas obras será feito em tres prestações iguaes. A primeira prestação depende da apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de achar-se executado mais de um terço das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dous terços das obras; e, finalmente, para a terceira, o certificado declarará concluida a obra.

Reter-se-ha, porém, de cada um destes pagamentos a importancia de 5 % para garantia da conservação das obras durante o prazo de quatro mezes, contados da conclusão.

Sómente, findo este prazo, será restituída a somma total das importancias retidas, caso o engenheiro fiscal attestar que se acham as obras em perfeito estado.

No caso das obras carecerem de qualquer reparo, a restitução acima só terá logar depois do mesmo feito, dentro do prazo estipulado pelo engenheiro fiscal, pois findo tal prazo, o reparo será feito por conta das importancias retidas.

Sexta—A caução de quinze contos de réis, será restituída ao contractante mediante attestado do engenheiro fiscal de se achar concluida a obra.

Sétima—No caso de rescisão do contracto, para a liquidação das contas com o contractante, prevalecerão os preços do orçamento por elle apresentado, para avaliação das obras.

Oitava—Os materiaes existentes no edificio em construcção serão entregues ao contractante pelo engenheiro fiscal, afim de serem opportunamente applicados nas mesmas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 24 de junho de 1919. — O sub-director, José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição

os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; dovendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Saint Francis*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 3 — FJO&C: 2 caixas ns. 9 e 54, repregadas.

FRM&C: 1 dita n. 583.046, idem.

Granado: 1 dita n. 293, idem.

Idem: 1 dita n. 289, avariada.

JAW: 1 dita n. 4.582, repregada.

JFS: 1 dita sem numero, idem.

R—M—JOB—240: 12 bobinas sem numero, avariadas.

51: 2 caixas ns. 5.411 e 5.421, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.713, repregada e avariada.

1.202: 5 ditas sem numero, repregadas.

SNOW—JL—6.757: 1 farda n. 47, avariada.

SF&C: 1 caixa n. 1, repregada.

TBM: 1 dita n. 99.491, idem.

VB&C: 1 dita n. 2, idem idem.

Vapot inglez *Strabo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 4 — SC: 1 quinto sem numero, com agua.

AA&C: 1 dito idem, vasando.

CMC: 12 ditos idem, idem.

GZ&C: 31 decimos idem, idem.

Idem: 20 quintos idem, idem.

NFF: 1 dito idem, idem.

PBC: 1 quinto, vasio.

AS&C: 1 caixa n. 235, repregada e avariada.

Damasio: 3 ditas ns. 98, 92 e 86 idem idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem idem.

Vapor nacional *Asia*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 5—AM: 2 caixas ns. 12 e 14, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 73, idem idem.

JC: 1 dita n. 195, idem idem.

MB: 1 dita n. 257, idem idem.

Vapor francez *Am. Vill do Joyeuse*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 6—AAC: 1 caixa n. 140, repregada e avariada.

AJE: 1 dita n. 178, idem idem.

ASP—FE: 1 dita n. 2.448, idem idem.

BD: 1 dita n. 23, idem idem.

Barcellos: 1 dita n. 25.074, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 162, idem idem.

CF&C: 1 dita n. 42, idem idem.

CHP—VC: 1 dita n. 7.322, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.862 e 7.852, idem idem.

CH&C: 1 dita n. 7.179, idem idem.

Cruz: 2 ditas ns. 39 e 38, idem idem.

CB: 1 dita n. 14.261, idem idem.

Casa Claudino: 1 dita n. 602, idem idem.

Delouche: 3 ditas ns. 676, 663 e 646, idem idem.

EB&F: 1 dita n. 405, idem idem.

Fontes: 2 ditas ns. 803 e 104, idem idem.

Giffoni: 1 dita n. 1.423, idem idem.

GP: 1 dita n. 230, idem idem.

JA&C—EL: 2 ditas ns. 7.501 e 7.502.

B—186—M: 1 dita n. 10.289, idem idem.

313: 1 caixa n. 4.569, repregada e avariada.

PL—Natal: 3 ditas ns. 7.203/7.205, idem, idem.

PA&C: 4 barricas ns. 4, 1, 23 e 35, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 42 e 13, idem, idem.

RIH&C: 2 caixas ns. 121 e 132, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.571 e 3.780, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 115 e 187, idem idem.

SS: 1 dita n. 6, idem idem.

Silva: 2 ditas ns. 3.180 e 38, dem. idem.

Idem: 2 ditas ns. 35 e 39 idem idem.

SAC: 1 dita n. 167.669, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.664, idem.

Idem: 1 sacco, roto e avariado.

Idem: 1 dito n. 12, idem, idem.

Vianna: 2 caixas ns. 113 e 109, repregadas e avariadas.

Armazem n. 8 — Casa Carvalho: 12 ditas, idem, idem.

CMC: 14 ditas, idem, idem.

CHP: 5 ditas, idem, idem.

CTC: 2 ditas, idem, idem.

BPC: 21 ditas, idem, idem.

GZC: 2 ditas, idem, idem.

VMC: 5 ditas, idem, idem.

CMC: 4 ditas, idem idem.

CMC: 10 ditas, idem, idem.

Casa Carvalho: 13 ditas, idem idem.

Armazem Rodrigues: 9 ditas, idem, idem.

AS: 1 decimo, vazio.

Celestino: 1 dito, idem.

Prista: 1 quinto, vasando.

NZC: 2 ditos, vazios.

ACC: 41 ditos, repregados e avariados.

Armazem Rodrigues: 37 ditos, idem, idem.

CMC: 38 caixas, idem idem.

Casa Carvalho: 12 ditas, idem idem.

Vapor americano *Marianna*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 9—ABC: 180 rolos de arame, sem numero, avariados.

Idem: 183 ditos, idem.

CLTD: 3 caixas ns. 107, 120 e 67, idem.

Idem: 3 ditas ns. 105, 62 e 64, idem.

Idem: 1 engradado n. 86.

DFCia: 3 caixas ns. 28, 25 e 23, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 35, 31 e 4, idem.

Idem: 3 ditas ns. 41, 50 e 58, idem.

Idem: 1 dita n. 159, idem.

Idem: 1 dita n. 132, repregada e avariada.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 15.812, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 15.903 e 15.896, avariada.

Idem: 1 dita n. 15.898, idem.

JBC: 1 dita n. 8, repregada.

KI—IC: 1 dita n. 23, avariada.

RHC: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15—W: 1 barril n. 454, vasando.

Vapor americano *Santa Clara*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 15—Stu debazér: 1 caixa numero F 10.165, avariada.

Idem: 1 dita n. F 10.163, idem.

Idem: 1 dita n. F 10.166, idem.

Idem: 1 dita n. F 10.168, idem.

Idem: 1 dita n. F 10.156, idem.

AM: 5 bobinas sem numero, idem.

SWOW—BC—3.701, 5 fardos ns. 22, 23, 4, 59 e 48, idem.

Idem: 5 ditos ns. 71, 67, 12, 54 e 33, idem.

Idem: 4 ditos ns. 3, 30, 40 e 48, idem.

SMOW—BC—6.789: 5 fardos ns. 7, 20, 16, 30 e 26, avariados.

CGE do B: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.

Dias 1 barrica sem numero com falta.

ELC: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.

Fontes: 3 ditas ns. 313, 316 e 311, idem, idem.

Goodyear: 9 ditas diversos numeros, idem, idem.

Giffoni: 1 dita n. 4, idem, idem.

HC Fucker: 2 ditas ns. 40 e 23, idem idem.

MS&C : 44 ditas sem numero, idem idem.
Silva Araujo: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem.
Vapor norueguez *Trafalgar*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16—ARO: 1 caixa n. 42.310, avariada.

Idem: 1 dita n. 42.312, idem.
AFI: 1 dita n. 1.285 B 5, repregada e avariada.

Auto Gerel: 1 dita n. 17, idem, idem.
Idem—1.173 Bis: 2 ditas ns. 3 e 8, idem, idem.

Idem—1.172 Bis: 2 ditas, ns. 11 e 20, idem, idem.

Idem—1.173 Bis: 2 ditas, ns. 7 e 2 avariadas.

Idem: 1 dita n. 5 repregada e avariada.
Idem—1.172: 1 dita, n. 5, idem, idem.

Idem—1.173 Bis: 2 ditas ns. 4 e 1, avariadas.

Amtraco: 1 dita n. 459, repregada e avariada.

S&L—Rio—B&C: 1 dita n. 4.307, repregada e avariada.

BD: 3 ditas ns. 7, 3 e 4 idem idem.

Craner—CF: 1 dita n. 180.440, idem, idem.

CPE: 2 ditas ns. 3.903 e 3.90, idem idem.

CGC: 1 dita n. 764, idem, idem.

CF—C: 2 ditas ns. 176.050, idem idem.

Idem: 1 dita n. 92.715, avariada.

Amtraco—AB&C—Rio: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

ARO: 1 dita n. 2, idem, idem.

Auto Geral: 1 dita n. 11, idem, idem.

AFI: 1 dita n. 7.403, idem, idem.

C: 1 dita n. 189.530, idem, idem.

CDM: 1 dita n. 1.577 A 4, idem, idem.

CFG: 1 dita n. 6.102, idem, idem.

CF&C: 2 ditas ns. 2.119 e 2.116, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 171.621 e 2.118, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.114 e 2.117, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.114, idem, idem.

Ministerio da Fazenda: 1 dita sem numero, idem, idem.

R—12.143: 1 dita n. 9.549, idem, idem.

CHC: 30 ditas sem numero, avariadas.

V&SC: 20 ditas, idem, idem.

X—14.814, 50 amarrados de chapas, idem, idem.

CGC: 1 caixa n. 755, idem.

Idem: 1 dita n. 756, repregada e avariada.

Dia—A: 1 dita n. 1.484 B 1, idem, idem.

Dia: 1 dita n. 1.464 F 1, avariada.

Estatistica Commercial—Ministerio da Fazenda: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

ESM: 1 dita n. 1.001, idem idem.

Isnard & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

Ligation do Japão: 1 dita n. 3, idem, idem.

Lino: 1 dita n. 157.586, idem, idem.

M. Winik: 1 dita sem numero, idem, idem.

45: 1 dita n. 187.010, avariada.

ABC—981: 1 dita n. 191.030, idem.

SC—18 B: 1 dita n. 4.359, idem.

SDC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

SS&C—923: 1 dita n. 2, idem idem.

SM: 1 dita n. 2, avariada.

T—C: 2 ditas ns. 1.103 e 1.104, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 750 e 410, idem idem.

Vapor norueguez *Fager*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 16 — AFI: 1 caixa n. 27.121, repregada e avariada.

CAW: 1 dita n. 138, idem idem.

CWDEE: 1 dita n. 30, idem idem.

F—C—C—&—1.429 L: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.

F—C—O—S: 1 dita n. 161.388, idem idem.

M&P: 2 fardos ns. 2 e 1, rotos e avariados.

MRM: 2 caixas ns. 71 e 52, repregadas e avariadas.

W—E—14—P—C: 1 dita n. 103, idem idem.

PM—W—C: 1 engradado n. 120, avariado.

JBO: 6 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Glenskiel*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 17 — AD e BC: 1 caixa n. 740, avariada.

Idem: 1 dita n. 743, repregada.

Idem: 1 dita n. 787, avariada.

Idem: 1 dita n. 788, repregada.

A Rocha: 1 dita n. 2, avariada.

B—&—F: 1 dita n. 841, repregada.

BTC: 1 dita n. 67, idem.

Brasil: 2 ditas ns. 27 e 31, idem.

CSC: 3 ditas ns. 217, 212 e 210, idem.

Idem: 1 barrica n. 748, idem.

CNM—4.117: 3 caixas ns. 5, 6 e 7, idem.

CNE: 1 dita n. 47, idem.

CHP—RB: 1 dita n. 26, idem.

CME: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

CPdME: 1 dita n. 9, repregada.

Fontes: 2 ditas ns. 20 e 21, idem.

Idem: 3 ditas ns. 25, 26 e 29, idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 9 e 28, avariadas.

FRMC: 1 dita n. 327, repregada.

IIM—4.444: 2 ditas ns. 4 e 12, idem.

Isnard: 3 ditas ns. 1, 593 e 597, idem.

JBC: 1 dita n. 151, avariada.

S—D—86: 2 ditas ns. 4 e 8, repregadas.

Pacheco—2.122: 1 dita n. 1, idem.

SSW—33.258: 1 dita sem numero, idem.

T: 1 dita n. 18.587, idem.

A: 1 dita n. 18.541, avariada.

U—C: 1 dita n. 746, repregada.

Vapor inglez *Highland Rover*, entrado em junho de 1918:

Armazem n. 18 — AMP: 1 caixa n. 1, repregada e vasia.

Idem: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

BO: 2 ditas ns. 2.082 e 2.069, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 6.252, idem idem.

Charutaria Londres: 1 dita n. 131, idem idem.

CNL: 1 dita n. 234, idem idem.

CSC: 2 ditas ns. 6 e 3, idem idem.

CCVF—Rio: 1 dita n. 48, idem idem.

J—E: 2 ditas ns. 68 e 70, idem idem.

JPW: 1 dita n. 1, idem idem.

KC: 1 engradado n. 480, idem idem.

Idem: 3 caixas ns. 459, 457 e 461, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 456 e 462, idem idem.

LC: 2 ditas ns. 3 e 1, idem idem.

K&C: n. 611, idem idem.

C—M—MBC—S—L: 1 dita n. 263, idem idem.

NZ: 1 dita n. 2.117, idem idem.

NI: 2 ditas ns. 5.191 e 5.170, idem idem.

8.929: 1 dita n. 263, idem idem.

OPC: 1 dita n. 1.551, idem idem.

PT: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita n. 181, idem idem.

PGC: 1 dita n. 2, idem idem.

R H C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

RSC: 1 dita n. 10, idem.

Sem marca: 2 ditas sem numero, idem idem.

T—W—C—L: 1 dita n. 7.062, idem idem.

A M P: 44 ditas sem numero, vasando.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—GFR: 45 tambores sem numero, vasando.

J—R—C—C: 1 caixa n. 108, avariada.

MRS: 3 ditas ns. 11, 12 e 19, idem.

7.620: 53 barras sem numero, idem.

Idem: 55 vergalhões idem, idem.

Idem: 61 amarrados do vergalhões idem, idem.

C—O—C: 1 barril n. 701, vasando.

OP: 1 dito n. 61, idem.

PI: 1 dito n. 1.119, idem.

RWC: 20 ditas sem numero, idem.

Rainho: 2 quartolas ns. 557 e 558, idem.

Parc: 2 caixas ns. 8.420 e 8.409, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.423, idem.

Idem: 2 fardos ns. 8.472 e 8.473, avariados.

Idem: 1 dito n. 8.421, idem.

PCC: 3 caixas ns. 762, 759 e 760, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 761, 765 e 761, idem.

Idem: 1 dita n. 763, idem.

Rio—872: 1 barrica n. 1.317, avariada.

Idem—837: 1 dita n. 1.160, idem.

Idem—878: 2 ditas ns. 1.089 e 1.086, idem.

Idem—776: 2 ditas ns. 777 e 776, idem.

Idem—815: 1 dita n. 1.005, idem.

Idem—830: 1 dita n. 1.120, idem.

Idem—474: 3 gigos ns. 40, 42 e 43, idem.

Idem—480: 3 ditas ns. 1, 10 e 5, idem.

RWC—CMF: 4 caixas ns. 367/69 e 366, repregadas e avariadas.

Rio—812: 1 barrica n. 1.319, idem.

SFC: 2 ditas ns. 5 e 4, avariadas.

T: 1 caixa n. 8.618, repregadas.

AVC: 3 gigos ns. 1.991, 195 e 1.982, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 199 e 201, idem.

Avelino: 2 ditas ns. 304 e 278, idem.

Bastos: 1 crixa n. 133, repregada.

CAF: 1 dita n. 26, repregada e avariada.

CFB: 1 engradado n. 65, avariado.

Casa Claudino: 1 caixa n. 53, repregada e avariada.

Casa Tavares: 1 dita n. 27, idem.

FC: 2 ditas ns. 5 e 7, repregadas.

ITD: 1 gigo n. 6.653, avariado.

J: 1 sacco sem numero, idem.

JPD: 1 gigo n. 30, idem.

JB: 1 barrica n. 8.588 1/2, repregada.

MVC—HCH: 2 caixas ns. 831 e 834, repregadas e avariadas.

MH: 1 dita n. 136, repregada.

MC: 2 ditas ns. 1 e 7, idem.

MRP: 9 gigo n. 2.157, avariado.

MM: 1 caixa n. 183, repregada.

191: 4 gigos ns. 1.705, 523 e 1.706/7, avariados.

PC&C—59.107: 1 dita n. 72, repregada.

OMP: 1 gigo n. 6.434, avariado.

Vapor americano *Raphael*, entrado em junho de 1919:

Ilha do Cajú — FII&C: 3 caixas ns. 101/3, com avaria externamente.

Idem: 2 ditas ns. 104/5, idem.

FEOM: 12 ditas ns. 24/25, idem.

Rio—Mº Vº: 80 ditas ns. 2.930/3.014, idem.

Vapor americano *St. Francisco*, entrado em junho de 1919.

Ilha do Cajú — VBB—3.569: 3 toneis sem numero, vasando.

B-216: 24 caixas sem numero, vasando.
Idem: 6 ditas idem, com duas latas vazias.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Strato*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 2—AA: 3 engradados numeros 7.735, 7.732 e 7.737, repregados e avariados.
Idem: 5 ditos ns. 7.731, 7.736 e 7.728, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.730 e 7.729, idem idem.

CLB: 1 caixa n. 4.818, idem idem.

Casa Claudino: 3 ditas ns. 54, 51 e 59, idem idem.

FG: 3 ditas ns. 14, 7 e 42, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 9, 19, 15 e 6, idem idem.

QCN: 1 dita n. 182, idem idem.

MV: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 2 engradados ns. 1 e 5, idem idem.

P-150—S—C: 1 caixa n. 101, idem idem.

95: 2 ditas ns. 4.825 e 4.921, idem idem.

RSC: 1 dita n. 4.820, idem idem.

R 68: 1 dita n. 735, idem idem.

T: 1 dita n. 1.380, idem idem.

DP: 25 barricas, avariadas.

Armazem n. 4—Areias: 7 quintos, vasios.

C—M—C: 2 ditos, idem.

JAC: 1 dito, idem.

Pereira Nunes: 4 ditos, idem

PBC: 1 dito, idem.

RLC: 2 quintos, vasios.

SR: 2 ditos, idem.

IAC: 43 ditos, vasando.

Iarisco: 8 ditos, idem.

AFL: 1 dito, idem.

AFAC: 3 ditos, idem.

C—M—C: 10 ditos, idem.

PMC: 18 ditos, idem.

GZC: 19 ditos, idem.

Idem: 5 decimos, idem.

JAC: 9 quintos, idem.

MVC: 5 ditos, idem.

NFF: 6 ditos, idem.

PBC: 13 ditos, idem.

Pereira Nunes: 29 ditos, idem.

RLC: 7 ditos, idem.

Ribo Cruz: 17 ditos, idem.

SC: 5 ditos, idem.

SR: 17 ditos, idem.

JGL: 1 dito, idem.

ASC: 3 caixas ns. 394, 21 e 271, repregadas e avariadas.

Vapor americano *St. Francis*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 3—Para Todos: 4 caixas ns. 51, 46, 7 e 35, avariadas.

Sem marca: 1 dita n. 42, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado sem numero, repregado e avariado.

SNOW—GP&C: 6.756: 2 fardos n. 1 e sem numero, avariados.

SNOW—JL—6.757: 3 ditos ns. 30, 39 e 25, idem.

VB&C: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor francez *Am. Vell de Joyeuse*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 6 — Penna: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.

RS&C: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 27, idem.

Rodrigues: 1 caixa n. 9.479, repregada e avariada.

SSB—C: 1 dita n. 600/3, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 600/4, idem, idem.

SSB: 1 dita n. 500/3, idem, idem.

SF&C: 1 dita n. 109, idem, idem.

Victor: 1 dita n. 19.143, idem, idem.

Victor: 1 dita n. 1.655, idem, idem.

ADV: 1 dita n. 8.863, idem, idem.

AM&C: 1 dita n. 14.510, idem, idem.

AJA&C: 1 dita n. 1.422, idem, idem.

AJF: 1 dita n. 6, idem, idem.

AF&C: 1 dita n. 2.598, idem, idem.

Campos: 1 dita n. 2.539, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.539, idem.

Idem: 1 dita n. 2.541, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.542, idem, idem.

AK: 1 dita n. 8.879, idem, idem.

Bragança: 1 dita n. 161, idem, idem.

BB — Juiz de Fora: 1 dita n. 942, idem, idem.

CFI&C — VC: 1 dita n. 7.790, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.782, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.788, idem, idem.

A—V—C: 1 dita n. 981, idem, idem.

CFB: 1 dita n. 76, idem, idem.

CBC: 1 dita n. 329, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 328, idem, idem.

Casa Sucena: 1 dito n. 9.895, idem, idem.

C&S — VC: 1 dita n. 7.915, idem, idem.

CF&C: 1 barrica n. 153, idem, idem.

CP: 1 caixa n. 11, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.

Dia: 1 dita n. 855, idem, idem.

FD X: 1 dita n. 107, idem, idem.

EDX: 1 dita n. 109, repregada e avariada.

Granado: 1 dita n. 9.216, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.317, idem, idem.

G&M: 1 dita n. 8.573, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.568, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8.572, idem, idem.

G&C: 1 dita n. 179, idem, idem.

M&C: 1 dita n. 7.670, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.673, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.674, idem, idem.

MGF: 1 dita n. 591, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 589, idem, idem.

Pachoco: 1 dita n. 9.222, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.225, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 366, idem, idem.

Portella: 1 dita n. 176, idem, idem.

CMC: 3 ditas, idem, idem.

Camias Bastos: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

GZC: 3 ditas, idem, idem.

MC: 2 ditas, idem, idem.

TF: 1 dita, idem, idem.

VMC: 11 ditas, idem, idem.

Idem: 7 ditas, idem, idem.

ATMB: 1 quinto vasando.

AJ: 5 ditos idem.

AS: 2 ditos idem.

BGM: 2 barris idem.

Camillo Mourão: 3 quintos idem.

Bebiano: 3 ditos idem.

Celestino: 4 decimos idem.

Fernandes Mourão: 6 quintos idem.

Fernandes Mourão: 5 quintos, vasios.

QVF: 12 ditos, vasando.

Marques Tavarés: 34 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasios.

NZC: 8 ditos, vasando.

Idem: 2 ditos, vasios.

NSC: 24 ditos, vasando.

Pinto: 8 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasios.

PLC: 10 ditos, vasando.

RLC: 12 ditos, idem.

Vapor inglez *Heschel*, entrado em junho de 1919:

101—Buenos Aires: 1 gigo sem numero, avariado com falta.

Vapor inglez *Glenshiel*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 17—IFC: 1 bobina sem numero, avariada.

MBC: 1 caixa idem, repregada.

Vapor hollandez *Frizia*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 18—CNE: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CAF: 4 ditas, idem, idem, idem.

ELC—1919: 9 ditas, idem, idem, idem.

Vapor inglez *Strabo*, entrado em junho de 1919:

Armazem n. 18—Machado: 1 caixa sem numero, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

ANNÚNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Afonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLEÇÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000 cada exemplar.